



# MULHERES E CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS

Organização

Bruna Balbi

Elisa Alberini Roters

Heline Sivini Ferreira

Liana Amin Lima da Silva

Paula Harumi Kanno

# MULHERES E CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS

Volume IV

**CEPEDIS**  
Centro de Pesquisa e Extensão  
em Direito Socioambiental



**PUCPR**

GRUPO MARISTA

**Grão-Chanceler**

Dom José Antônio Peruzzo

**Reitor**

Ir. Rogério Renato Mateucci

**Vice-reitor**

Vidal Martins

**Pró-Reitor de Desenvolvimento Educacional**

Ericson Savio Falabretti

**Pró-Reitora de Operações Acadêmicas**

Andrea Malucelli

**Pró-Reitora de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação**

Paula Cristina Trevilatto

**Pró-Reitor de Missão, Identidade e Extensão**

Fabiano Incerti

**Diretora de Marketing**

Cristina Maria de Aguiar Pastore

**Diretor de Operações de Negócios**

Felipe Mazzoni Pierzynski

**Diretora de Planejamento e Estratégia**

Daniela Gumiero Fernandes

**Decano da Escola de Direito**

André Parmo Folloni

**Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Direito**

Cinthia Obladen de Almendra Freitas

co-realização



**PPGFDH**  
Programa de  
Pós-Graduação  
em Fronteiras  
e Direitos  
Humanos

**PPGET**  
Programa de  
Pós-Graduação  
em Educação  
e Territorialidade



**PPGDA**  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM  
PROTEÇÃO AMBIENTAL

**CONFLITOS  
SOCIOAMBIENTAIS**



apoio



Organização  
Bruna Balbi  
Elisa Alberini Roters  
Helene Sivini Ferreira  
Liana Amin Lima da Silva  
Paula Harumi Kanno

# MULHERES E CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS

Volume IV

**CEPEDIS**  
Centro de Pesquisa e Extensão  
em Direito Socioambiental

# CEPEDIS

Centro de Pesquisa e Extensão  
em Direito Socioambiental

Rua Imaculada Conceição, 1155, Prado Velho  
CEP 80.230-100 - Curitiba - Paraná - Brasil  
www.direitosocioambiental.org  
contato@direitosocioambiental.org

## Presidente

José Aparecido dos Santos

## Vice-Presidenta

Flávia Donini Rossito

## Diretora Executiva

Liana Amin Lima da Silva

## Primeira Secretária

Amanda Ferraz da Silveira

## Segundo Secretário

Oriel Rodrigues de Moraes

## Tesoureira

Angelaine Lemos

## Conselho Fiscal

Andrew Toshio Hayama

Anne Geraldi Pimentel

Priscila Lini

## Conselho Editorial

Antônio Carlos Sant'Anna Diegues

Antônio Carlos Wolkmer

Bartomeu Meliã, SJ (*in memorian*)

Bruce Gilbert

Carlos Frederico Marés de Souza Filho

Caroline Barbosa Contento Nogueira

Clarissa Bueno Wandscheer

Danielle de Ouro Mamed

David Sanchez Rubio

Edson Damas da Silveira

Eduardo Viveiros de Castro

Fernando Antônio de Carvalho Dantas

Helene Sivini Ferreira

Jesús Antonio de la Torre Rangel

Joaquim Shiraishi Neto

José Aparecido dos Santos

José Luis Quadros de Magalhães

José Maurício Arruti

Juliana Santilli (*in memorian*)

Liana Amin Lima da Silva

Manuel Munhoz Caleiro

Maria Cristina Vidotte Blanco Tárrega

Milka Castro Lucic

Priscila Lini

---

Balbi, Bruna *et al.*

Mulheres e conflitos socioambientais / Bruna Balbi, Elisa Alberini Roters, Helene Sivini Ferreira, Liana Amin Lima da Silva, Paula Harumi Kanno (org.). v. IV. – Curitiba, PR: CEPEDIS, 2023.

162p. 17x24cm.

ISBN: 978-65-87022-16-1

1. Mulheres. 2. Conflitos socioambientais. I. Bruna Balbi. II. Elisa Alberini Roters. III. Helene Sivini Ferreira. IV. Liana Amin Lima da Silva. V. Paula Harumi Kanno. VI. Título.

CDD 333.951

305.8

CDU 502/504(81)

---



## SUMÁRIO

PREFÁCIO .....	7
A VIOLÊNCIA DE GÊNERO INVISÍVEL: AS VÍTIMAS INDÍGENAS	
Wanessa Assunção Ramos e Daiana Alessi Nicoletti Alves .....	9
CORPOS-TERRITÓRIOS: IMPACTOS, VIOLÊNCIAS E RESISTÊNCIA DAS MULHERES GUARANI E KAIOWÁ NO MATO GROSSO DO SUL FRENTE AOS CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS	
Maria Tereza Gonçalves Feitosa e Liana Amin Lima da Silva .....	23
DAS BARRAGENS À MINERAÇÃO: MOVIMENTOS ECOFEMINISTAS EM DEFESA DO TERRITÓRIO	
Clara Medeiros Marés de Souza, Elisa Alberini Roters e Júlia Coimbra Braga .....	37
FLORES À MARGEM DA TERRA, DESABROCHADAS NA LUTA: UMA REFLEXÃO ENTRE DIREITO AGRÁRIO, GÊNERO E ACESSO À TERRA	
Renata Caetano Otesbelgue e Flávia Donini Rossito .....	55
GENÊRO, TERRITORIALIDADE E CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS: A VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES INDÍGENAS NO BRASIL	
Rogers Alexander Boff e Valéria Koch Barbosa .....	71
MULHERES, CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS URBANOS E DIREITO À CIDADE: UMA ANÁLISE A PARTIR DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL CRÍTICA	
Vanessa Aguiar Figueiredo .....	89
NATUREZA ENQUANTO PRINCÍPIO FEMININO: A RESISTÊNCIA DA MULHER E SEUS REFLEXOS NO CONTEXTO SOCIOAMBIENTAL	
Maria Vitoria Ferreira Moraes .....	105
O PAPEL DO ESTADO NA CONDUÇÃO DOS CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA AS MULHERES NA REGIÃO DE FRONTEIRA SUL-MATOGROSSENSE, BRASIL	
Rachel Aparecida Soares Sanches Dias, Simone Becker e Liana Amin Lima da Silva .....	125
VIDAS “SILENCIADAS”: FILHAS(OS) DE MULHERES INDÍGENAS EM SITUAÇÃO DE ENCARCERAMENTO	
Isabela Stefanés Pacheco e Rosely A. Stefanés Pacheco .....	145



## PREFÁCIO

A modernidade capitalista se concretizou com o encontro de mundos que, a partir de 1492, destruiu sociedades inteiras ao mesmo tempo que estruturou e legitimou uma sociedade hegemônica. O encontro entre coletividades não foi baseado na troca e na partilha de conhecimentos e culturas. Ao contrário, teve em sua essência a dominação e o extermínio, com a imposição de um sistema mundo que, através da destruição e mercantilização da natureza, subjugou seres humanos, bichos e plantas.

Junto com o avanço do capital vieram as imposições patriarcais, de raça e classe, criando toda uma racionalidade voltada para a propriedade privada e a individualização dos bens comuns. Assim, sobre a vida dos povos, da natureza e das mulheres surgiu um sistema que é dependente das amarras coloniais para a manutenção constante e crescente de acumulação de capital. Sem a América Latina e a África não existe capitalismo.

Uma violência que é inerente ao sistema e se legitima no Estado e no Direito e coloca em xeque as promessas neoliberais de um mundo melhor, livre e igual. Não é possível pensar nessas violações sem olhar a estrutura marcadamente racista que permeia as relações dentro da modernidade e acabam por escancarar também as questões de classe e gênero.

Não é possível existir uma exploração sem fim, eis o problema que o capitalismo insiste em ignorar. A ânsia por mais e mais lucros e de um crescimento exponencial existem apenas no mundo intangível do mercado e seus padrões financeiros. A natureza e a vida possuem um ciclo: início, meio e fim. O que não significa, contudo, uma finitude, mas a necessidade de um recomeço, assim a vida se renova e um outro ciclo se inicia, realizando a perpetuação de todos os seres.

O fetiche da mercantilização acaba por gerar um esgotamento dos recursos e as respostas da natureza têm demonstrado que é insustentável manter os padrões de exploração. Diversas são as crises ambientais geradas pela escassez e não solucionadas, como faz crer o capital, através de um pretenso desenvolvimento sustentável. Qualquer forma de produção baseada na exploração ilimitada da natureza e de suas gentes não alcançará as próximas gerações.

De norte a sul do Brasil, comunidades inteiras resistem em meio a conflitos socioambientais. Antes invisibilizadas, erguem suas vozes e punhos e de revolução em revolução vão rompendo com a mentalidade que insiste em apagar suas vidas. A centralidade deste livro é discutir uma das raízes dessas violências: é na existência das mulheres que o capital se contradiz e se sustenta. Na impossibilidade de mercantilizar os ciclos da vida, foi necessário invisibilizar o trabalho por elas realizados. São subalternizados os trabalhos responsáveis por manter a função socioambiental da vida.

Resistências anticoloniais que contradizem os discursos do capital e mostram que seres humanos, não humanos, vivos ou não vivos podem continuar existindo em meio ao caos e se colocam como caminho possível para a superação de uma sociedade colonial,



patriarcal e racista. As mulheres emergem não apenas como as principais vítimas deste sistema, mas aquelas que podem mudar o rumo da história. As mulheres organizadas em movimentos populares e em povos e comunidades tradicionais vêm apresentando um projeto alternativo de sociedade, baseado em outras formas de produção, de consumo e de cuidado. Cabe à sociedade branca e patriarcal voltar os olhos a estes exemplos.

# A VIOLÊNCIA DE GÊNERO INVISÍVEL: AS VÍTIMAS INDÍGENAS

Wanessa Assunção Ramos<sup>1</sup>  
Daiana Alessi Nicoletti Alves<sup>2</sup>

## INTRODUÇÃO

O tema da pesquisa é a violência de gênero cometida em face das mulheres indígenas brasileiras. O tema é oriundo de um despertar das autoras, as quais não estão em seu lugar de fala, considerando que são mulheres não pertencentes aos povos indígenas, a partir dos recentes fatos ocorridos no Brasil, como por exemplo, a exploração ilegal de garimpo em terras indígenas, o que ocasionou para além dos danos ambientais, um prejuízo social. Tais fatos foram amplamente noticiados na mídia de comunicação em massa, mas percebeu-se a omissão, proposital ou não, da abordagem dos danos sociais ocasionados à essa população.

O problema da pesquisa, desta forma, pode ser resumido no seguinte questionamento: as vítimas indígenas de violência de gênero são enxergadas pelo Estado? A hipótese ventilada é que há uma omissão estatal acerca da violência de gênero cometida em face das mulheres indígenas.

Para tentar responder o problema de pesquisa, o objetivo geral é analisar a violência de gênero cometida em face das mulheres indígenas. Para atingir o objetivo geral, têm-se os seguintes objetivos específicos: a) descrever a população de mulheres indígenas brasileiras; b) identificar se a violência de gênero cometida em face das mulheres indígenas brasileiras é endógena ou exógena; c) analisar as políticas públicas estatais brasileiras de combate à violência de gênero cometida em face das mulheres indígenas.

A metodologia será composta por uma pesquisa qualitativa, com o método de abordagem hipotético-dedutivo, utilizando-se dos métodos procedimentais histórico, funcionalista e monográfico, com as técnicas de pesquisa bibliográfica e documental.

A pesquisa apresenta como conclusão, a triste constatação de que as mulheres indígenas sofrem múltiplas discriminações, e seguem desamparadas em relação à criação e efetividade de políticas públicas aptas a reconhecer suas especificidades enquanto mulheres, bem como, o indissociável recorte de gênero, etnia e cultura que as perpassa e que precisa ser valorizado para que os princípios constitucionais da igualdade e da dignidade humana possam ser materializados.

## 1 QUEM SÃO AS MULHERES INDÍGENAS BRASILEIRAS?

---

<sup>1</sup> Doutoranda em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Endereço eletrônico: wanessaaramos@gmail.com

<sup>2</sup> Doutoranda em Tecnologia e Sociedade pela Universidade Tecnológica Federal do Paraná. Endereço eletrônico: daianaallessi@gmail.com

Como mencionado na introdução, o tema do presente artigo é a violência de gênero cometida em face das mulheres indígenas. Desta forma, antes de iniciar as considerações sobre o tema em específico, é necessário compreender quem é a população indígena brasileira.

A população indígena brasileira é uma “confluência de uma multiplicidade de fatores históricos, antropológicos, sociais e econômicos” (PAGLIARO; AZEVEDO; SANTOS, 2005, p. 11) e desde 1991 o Brasil coleta dados sistematicamente sobre os povos indígenas (PAGLIARO; AZEVEDO; SANTOS, 2005, p. 12), a partir do Censo Demográfico com o “quesito cor ou raça pertencente ao Questionário da Amostra” (IBGE, 2012, p. 4). No levantamento, apontam-se diversas dificuldades na realização deste trabalho, como por exemplo: ausência de registros documentais de nascimentos, óbitos e migrações; métodos de registros próprios em cada comunidade; impossibilidade ou restrições de informações sobre mortalidade; e baixa qualidade das fontes de dados sobre os povos (PAGLIARO; AZEVEDO; SANTOS, 2005, p. 11).

Em 1500, com a chegada dos europeus em terras brasileiras, a estimativa é que havia entre 800 mil e 5 milhões de pessoas que compunham a população indígena (PAGLIARO; AZEVEDO; SANTOS, 2005, p. 16). Antes de 1991, os quesitos que poderiam identificar a população indígena eram: (i) as pessoas que não falavam habitualmente a língua portuguesa; e (ii) categoria índio, cuja aplicação era “somente para os que viviam em aldeamentos ou postos indígenas” (IBGE, 2012, p. 6).

Já no primeiro Censo Demográfico que pode abranger a população indígena, observou-se, a partir da inclusão da categoria indígena no quesito cor ou raça, que “em 34,5% dos municípios brasileiros residia pelo menos um indígena autodeclarado”, sendo que deste número, 64,4%, 29%, 27,6%, 39,3% e 47,8% estavam localizados, respectivamente, nas regiões norte, nordeste, sudeste, sul e centro-oeste (IBGE, 2012, p. 05).

No Censo Demográfico seguinte, realizado no ano de 2010, consideraram-se indígenas 0,4% da população brasileira (IBGE, 2012, p. 06), revelando que “817 mil pessoas se autodeclararam indígenas” (IBGE, 2012, p. 08), sendo que destes, 37,4% encontravam-se na Região Norte e no ambiente amazônico (IBGE, 2012, p. 09), que “o Estado do Amazonas possui a maior população autodeclarada indígena do País, com 168,7 mil” (IBGE, 2012, p. 10) e que os municípios de São Gabriel da Cachoeira/AM, São Paulo de Olivença/AM, Tabatinga/AM, São Paulo/SP e Santa Isabel do Rio Negro/AM são os “mais populosos desse conjunto” (IBGE, 2012, p. 15).

Para além disso, “57,7% da população indígena estava distribuída em 505 terras indígenas, das quais seis tinham mais de 10 mil indígenas”, sendo que “a terra com maior população indígena era a Yanomami, (...) com 25,7 mil indígenas” (IBGE, 2022). Também foi possível averiguar o número de etnias indígenas, atingindo-se um número de

305 etnias, sendo que “a maior era a Tikúna, com 46,1 mil indígenas” e o número de 274 línguas faladas (IBGE, 2022).

Destaca-se que no Censo de 2010 “houve um aprimoramento da pesquisa em relação a essa população, com a inclusão de perguntas sobre pertencimento étnico, línguas indígenas faladas e se falava português”, bem como com a transferência do questionário da amostra para o do universo total dos domicílios e a comparação da população residente dentro e fora de terras indígenas oficialmente delimitadas (IBGE, 2023).

Em 2022 foi realizado um novo Censo Demográfico, cujos resultados estão previstos para divulgação em junho/2023. Contudo, dados preliminares afirmam que são 1.652.876 indígenas na população brasileiras, representando 0,8% da população total do Brasil (CORREIO BRAZILIENSE, 2023).

É possível perceber que até esse ponto as características apresentadas são da população indígena geral. Contudo, o título da presente seção é o questionamento “quem são as mulheres indígenas brasileiras?” E, apesar de vasta pesquisa por meio das técnicas bibliográfica e documental, a conclusão preliminar que se chega neste ponto é que não se sabe.

Debruçou-se a fim de encontrar maiores informações sobre as mulheres indígenas, especialmente para compreender, como por exemplo, etnia, local de residência, idade, orientação sexual, identidade de gênero, escolaridade, ocupação, renda, consumo de drogas lícitas ou ilícitas e outros dados específicos ao tema da violência de gênero. Mas os referidos dados não existem de forma bibliográfica ou documental.

A pesquisa mais próxima encontrada foi “O Brasil Indígena”, realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no ano de 2012, em comemoração ao então denominado Dia do Índio. Na pesquisa, afirma-se que “a presença masculina (51,6%) é predominante dentro das Terras Indígenas, enquanto a feminina (51,3%) predomina fora delas”, cujos percentuais referem-se à 2010 (IBGE, 2012). Para além dessa informação, tem-se somente a pirâmide etária, a qual não apresenta informações relevantes para essa pesquisa. Ambas as informações apresentadas na única pesquisa que faz uma diferenciação de dados entre homens e mulheres não auxilia na pesquisa aqui proposta.

A invisibilidade de dados sobre as mulheres da população indígena atinge também o problema público da violência de gênero. Desta forma, na próxima seção, irá se abordar a violência de gênero cometida em face das mulheres indígenas brasileiras.

## **2 A VIOLÊNCIA DE GÊNERO COMETIDA EM FACE DAS MULHERES INDÍGENAS BRASILEIRAS**

Jhelice Kaiowá, residente em Amambai/MS, afirma que a violência de gênero às mulheres indígenas “começa quando já nascem sem ter voz para decidir pelo seu próprio

futuro”, referindo-se às imposições baseadas nos estereótipos de gênero, como destinação das tarefas domésticas, silenciamento ante a violência doméstica e supremacia masculina. Para além disso, relata a falta de eficácia da Lei Maria da Penha, especialmente ante ao desrespeito das medidas protetivas e dificuldade de denunciar (AMANTE, 2021).

Edina Shanenawa, residente em Feijó/AC, destaca a violência que é perpetrada desde a chegada dos colonizadores, dizendo que “eles têm medo de a mulher ocupar o seu lugar” e conclui dizendo que “essa coisa de poder é uma violência muito forte dentro dos territórios indígenas, porque nós, mulheres indígenas, estamos conquistando os nossos espaços” (AMANTE, 2021).

Judite Guajajara, residente em Amarante/MA, fala que elas, as mulheres indígenas, sofrem em seus “corpos as marcas das políticas anti-indígenas, da violação dos nossos territórios, da poluição dos nossos rios” e “as violências próprias do patriarcado que tenta contaminar nossas comunidades e influenciar nossas estruturas organizacionais com a hierarquização de gêneros” (AMANTE, 2021).

Vanusa Kaimbé, residente em Guarulhos/SP, fala sobre o machismo, o qual resulta em “violência doméstica, físicas e verbais” (AMANTE, 2021). A fala coaduna com a de Nandjá Xokleng, residente em José Boiteux/SC, a qual afirma que: “a grande violência que precisamos enfrentar é o machismo que se infiltrou até dentro das aldeias” (AMANTE, 2021).

Os cinco relatos selecionados demonstram que de norte a sul e de leste a oeste no Brasil ocorre violência de gênero em face das mulheres indígenas. E os números corroboram com o relatado: entre 2003 e 2013, “266 mulheres indígenas cometeram suicídio e 261 mulheres indígenas foram assassinadas” (ENGEL, p. 36). E tal situação é inaceitável, por diferentes perspectivas.

A primeira perspectiva é que o Brasil é signatário de diferentes tratados internacionais que repudiam a violência de gênero. Cita-se, de maneira exemplificativa, no âmbito global, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, Declaração e Programa de Ação de Viena, Declaração de Pequim e a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas. Com relação ao âmbito Americano, cita-se a Convenção Americana sobre Direitos Humanos e a Convenção Interamericana para Punir e Erradicar a Violência contra as Mulheres.

Os referidos tratados obrigam que os Estados garantam que as ações respeitem a autodeterminação, a identidade cultural, propriedade, consulta e consentimento; igualdade e não-discriminação; e devida diligência e acesso à justiça com relação a violência (CIDH, 2017, p. 5)

A segunda perspectiva é que o Brasil participa da Agenda 2030 da Organização

das Nações Unidas (ONU), a qual é composta por 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), os quais, por sua vez, são compostos de 169 metas. Neste ponto, destaca-se o ODS 5, que trata sobre a igualdade de gênero, a partir da perspectiva de alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas, e que tem como meta a eliminação de “todas as formas de violência contra as mulheres e meninas (...)” (NAÇÕES UNIDAS).

A terceira perspectiva é a Constituição da República Federativa do Brasil, legislação magna brasileira que aponta como princípio fundamental a dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III), como objetivo fundamental a promoção do bem-estar de todos (art. 3º, inciso IV) e aponta direitos e deveres individuais e coletivos (art. 5º) (BRASIL, 1988).

Por fim, a quarta perspectiva é da legislação infraconstitucional, citando-se, de forma exemplificativa, a Lei nº 11.340/2006, conhecida popularmente como Lei Maria da Penha. Contudo, conforme explica Pagu Rodrigues, “até hoje, nenhuma lei de proteção às mulheres dá conta das especificidades da mulher indígena” (FONSECA, 2023).

E para além dos relatos acima mencionados demonstrarem a ocorrência da violência de gênero, observa-se a partir do seu conteúdo que a referida violência pode ser endógena ou exógena, isto é, cometida pela própria comunidade indígena ou pela população não-indígena, ou seja, “um processo de dupla-vitimização em suas próprias sociedades, vítimas das ações violentas de estranhos e pessoas de sua convivência” (WRNCZENOVICZ; SIQUEIRA, 2017, p. 10).

Isso porque “as mulheres indígenas costumam enfrentar formas diversas e sucessivas de discriminação histórica que se combinam e se sobrepõe, resultando na sua exposição a violações de direitos humanos em todos os âmbitos da vida cotidiana” (CIDH, 2017, p. 3), eis que “a discriminação contribui ao estereótipo de mulheres indígenas como inferiores, sexualmente disponíveis e/ou vítimas fáceis” (CIDH, 2017, p. 6). A discriminação histórica tem origem com a construção de subjetividades pelo colonizador, o qual desumanizou “as mulheres indígenas e negras, vistas como selvagens e animalizadas”, difundindo “a representação social da indígena sexualmente promíscua” e, conseqüentemente “justificando toda a forma de violência sobre os seus corpos” (ABREU, 2022, p. 17/18). Abreu ainda explica que “todas as mulheres tiveram os seus corpos conquistados e domesticados, no entanto, em relação às mulheres colonizadas esse processo foi duplamente violento, pelo uso de uma lógica de guerra e conquista de territórios-corpos e corpos-territórios [...]” (ABREU, 2022, p. 18).

No mesmo sentido, Wrnczenovicz e Siqueira concluem que “a violência praticada contra a mulher indígena realiza-se tanto em termos interpessoais como sociais e étnicos, principalmente nos embates do cotidiano ocorrendo de forma continuada, tornando-se naturalizada em diversos espaços e grupos sociais” (2017, p. 8)

Para além das violências cometidas em face de todas as mulheres, pertencentes ou não à população indígena, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) afirma que a violência obstétrica e a violência espiritual também são formas de violência que podem atingir as mulheres indígenas. Com relação a violência obstétrica, é aquela que se refere a “situações de tratamento desrespeitoso, abusivo, negligente, ou de denegação de tratamento, durante a gravidez e a etapa prévia, e durante o parto e pós-parto, a mulheres em centros de saúde” (CIDH, 2017, p. 7). A violência espiritual, por sua vez, “manifesta-se quando atos de violência ou de discriminação contra as mulheres indígenas são percebidos não apenas como um ataque individual contra elas, mas também como um dano à identidade coletiva e cultural das suas comunidades” (CIDH, 2017, p. 7).

Destaca-se que a violência de gênero praticada em face das mulheres indígenas vai além da violência física, abrangendo, também, “matrimônios forçados, a prática de doar filhas a outras famílias, a violação das meninas, o despojo de suas propriedades, a limitação do acesso à propriedade da terra, entre outras formas de discriminação patriarcalistas” (UNV, 2017, p. 12).

Contudo, apesar a violência de gênero cometida em face das mulheres indígenas ser dotada de particularidades, a violência doméstica é bastante corriqueira, assim como no universo das mulheres não-indígenas.

Reforça-se que “álcool e outras drogas são uma das causas da violência” (CNJ, 2020). Tal fato também foi constatado pelo Ministério Público Federal a partir da coleta de informações no III Encontro de Mulheres em Mato Grosso, o qual concluiu que “as mulheres sofrem maus-tratos, apanham dos homens principalmente quando estes bebem” (CASTILHO, 2008, p. 24).

E, diferentemente das mulheres não-indígenas, entre as indígenas há “grande consenso entre elas é que” a Lei Maria da Penha “e seu aparato estatal, para prevenção, acolhimento e enfrentamento da violência doméstica, não funciona para elas”, considerando que “enfrentam barreiras linguísticas”, “enfrentam ainda barreiras culturais, uma vez que a forma de ser, viver e ver o mundo é diferente da visão ocidental” e a “localização de suas comunidades e aldeias também se impõe como um grande obstáculo” (RODRIGUES, 2022). Tais informações são complementadas por Kaxuyana e Souza e Silva, as quais dizem que “a falta de informação sobre a Lei Maria da Penha apresenta-se como uma realidade ou, quando não, as informações são repassadas de forma distorcida” (2008, p. 34). Nesse sentido, Castilho afirma que “não pensamos na situação da violência contra as mulheres indígenas praticada no contexto de uma aldeia indígena ou fora dela por homens do mesmo grupo étnico” (CASTILHO, 2008, p. 25).

E tais violências são amplamente atingidas “pelas subnotificações e pela ausência de dados seguros que revelam a realidade da violência nas comunidades indígenas”, o que

influencia fortemente nas respostas estatais tomadas (ABREU, 2022, p. 24). Tem-se, como exemplo, “que, corriqueiramente, não se inclui a etnia na identificação das vítimas, ou seja, os dados são organizados sob o prisma da raça/cor operando a divisão das vítimas em mulheres negras, brancas e amarelas” (ABREU, 2022, p. 24).

A solução perpassa por vários pontos, como por exemplo, os princípios reitores definidos pela CIDH, que “devem guiar a ação dos Estados para garantir o acesso pleno das mulheres indígenas aos seus direitos humanos”, sendo eles: (i) “Incorporar em todas as leis e políticas que afetam às mulheres indígenas um enfoque holístico para abordar as múltiplas e interconectadas formas de discriminação que elas enfrentam”; (ii) “Entender às mulheres indígenas como sujeitos de direito e não simplesmente como vítimas”; (iii) “Considerar que a discriminação das mulheres por motivos de sexo e gênero está unida de maneira indivisível a outros fatores (...) e que a superposição de várias camadas de discriminação — a interseccionalidade — gera uma forma de discriminação agravada e potencializada”; (iv) “Respeitar o direito dos povos indígenas à autodeterminação, aos seus territórios e recursos naturais, e à vida livre de racismo”; (v) “Levar em conta a cosmovisão e as ideias das mulheres indígenas em todas as políticas que as afetam”; (vi) “Proporcionar às mulheres indígenas a oportunidade de participar em todos os processos que afetam seus direitos”; (vii) “Considerar a estreita conexão que existe entre a proteção dos direitos civis e políticos das mulheres indígenas e dos seus direitos econômicos, sociais e culturais”; e (viii) “Entender os direitos das mulheres indígenas em suas dimensões individual e coletiva, cuja interconexão é inegável e inseparável” (CIDH, 2017, p. 4/5).

Destaca-se a especial necessidade de contemplação do acesso à justiça, considerando que “nos sistemas indígenas podem enfrentar preconceitos patriarcais e ver sua voz e participação limitadas” e “nos sistemas de justiça estatais enfrentam racismo e mecanismos inadequados ou inacessíveis” (CIDH, 2017, p. 8).

Contudo, os pontos acima levantados devem ser estabelecidos a partir do “reconhecimento das especificidades da identidade cultural da mulher indígena e, por consequência, das experiências distintas dessas mulheres com a violência de gênero”, o que atualmente não acontece (ABREU, 2022, p. 22).

Neste ponto, reforça-se a importância dos movimentos sociais, os quais podem trazer a realidade ocidental do ponto de vista das mulheres indígenas. Destaca-se a existência da Associação das Mulheres Indígenas do Alto Rio Negro e a Associação das Mulheres Indígenas do Distrito de Taracúá, Rio Uaupés e Tiquié, as quais são consideradas “as primeiras associações de mulheres indígenas” (YASHIDA, SOUZA e SILVA; 2021, p. 142). Mais contemporâneo, a Organização das Nações Unidas, em cooperação com a Embaixada da Noruega, fundou o coletivo Voz das Mulheres Indígenas, no qual uma das pautas é a violação dos direitos das mulheres indígenas.



Para apontar quais soluções estão sendo implementadas pelo Estado brasileiro e se tais soluções seguem as diretrizes acima apontadas, a próxima seção irá abordar as políticas públicas estatais brasileiras de combate à violência de gênero cometida em face das mulheres indígenas.

### **3 A (IN) EFETIVIDADE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS BRASILEIRAS DE COMBATE À VIOLÊNCIA DE GÊNERO EM FACE DAS MULHERES INDÍGENAS**

As assimetrias de gênero, oriundas da colonização, se perpetuaram socialmente causando efeitos nefastos na vida das mulheres brasileiras, atrasando seu desenvolvimento nas esferas de poder e decisão e sujeitando-as à ideologia masculina universalizante e excludente.

Analisando as teorizações feministas e decoloniais de Lugones (2014) obtém-se embasamento metodológico para classificar o “descobrimento” ou colonização das Américas como uma verdadeira falácia. É sabido que o que ocorreu foi uma invasão territorial e psicológica que despiu forçosamente a alteridade dos povos originários e os condicionou em uma suposta inferioridade, colocando a Europa como centro e os territórios colonizados como periferia. Essa dicotomização se desdobrou em preconceito entre os gêneros gerando, por consequência, desigualdade e violência, e, é essa violência que ainda hoje legitima a invisibilização feminina na sociedade brasileira, e a mulher como vítima da violência de gênero, mantendo ativa a colonialidade.

Verifica-se que a gestão neoliberal no Brasil aprofundou ainda mais o abismo de desigualdades sociais, negando cidadania e direitos humanos a uma enorme parcela da população que foi homogeneizada, marginalizada, e apartada de qualquer reconhecimento de sua alteridade, valores ou diferenças.

A desigualdade de gênero, além de favorecer os abusos, é fruto, não apenas do tratamento diferenciado entre indivíduos e grupos, mas da existência de hierarquias estruturais. Essas violências estruturais, sociais e institucionais favorecem as assimetrias e estimulam a violência de gênero que é favorecida pela invisibilização e subordinação imposta às mulheres pela cultura do patriarcado, pela gênese colonial e escravocrata da nossa sociedade. E quando nos referimos às indígenas, percebemos que a opressão vivenciada é exponencialmente agravada, pois a colonialidade, os rótulos e o apagamento enquanto sujeitas de direitos são efeitos nefastos e recorrentes na vida dessas mulheres.

Infere-se que a violência de gênero contra as indígenas é grave uma violação de direitos humanos, pois o direito à não violência e a uma vida livre e saudável é uma das garantias fundamentais do Estado Democrático de Direito Democrático. Nesta esteira de pensamento, a efetivação dos direitos humanos das mulheres e meninas indígenas

somente poderá ser alcançada por meio de ações afirmativas atreladas às políticas públicas, em parceria, entre órgãos públicos e não governamentais, bem como de toda a sociedade, formando-se uma rede coesa de enfrentamento a todo tipo de violência baseada no gênero.

Os povos indígenas tentam intensificar sua resistência a um processo de desmonte das instituições que deveriam defender seus direitos, seus territórios e a sua cultura. O que se verifica nos últimos anos, principalmente no contexto brasileiro, é a prevalência e a intensificação de violências sistêmicas e institucionalizadas que violam corpos, crenças, história e domínios originários.

Conforme o relatório publicado pelo Conselho Indigenista Missionário, CIMI (2021), verificam-se números indignantes da brutalidade e da necropolítica que opera em desfavor dos povos originários, e que chancela e naturaliza os constantes desmatamentos, incêndios, a não demarcação de terras, os assassinatos, o garimpo, a grilagem, as torturas e toda sorte de violências inclusive as baseadas no gênero.

Foram institucionalizados vários estigmas que colocam os indígenas em posições subalternizadas, sem assistência estatal, políticas públicas emancipadoras e respeito à sua humanidade. E quando avaliamos a questão das mulheres indígenas, a situação é ainda mais devastadora, pois perpassadas pelo gênero e etnia, sofrem ainda mais opressões que seus pares masculinos.

Depreende-se que analisar as políticas públicas direcionadas para as mulheres indígenas, em âmbito federal é um tanto quanto angustiante, pois, verifica-se que essas mulheres ainda permanecem quase que “invisíveis” para o indigenismo brasileiro, apesar dos avanços implementados no Brasil, no tocante às políticas sociais.

Na legislação pátria, observa-se que a Constituição Federal de 1988 não possui menção específica às mulheres indígenas, assim como o Estatuto do Índio (Lei nº 6.001, de 1973) não faz nenhuma ressalva referente ao gênero. Em contrapartida a Resolução nº 287, de 25 de junho de 2019, do Conselho Nacional de Justiça, ao dispor sobre o tratamento das pessoas indígenas acusadas, condenadas ou privadas de liberdade, reservou um artigo específico para tratar das mulheres indígenas. Trata-se do art. 13, que prevê que a prisão domiciliar da mulher indígena mãe, gestante ou responsável por criança ou pessoa com deficiência será cumprida na própria comunidade (YOSHIDA, SOUSA E SILVA, 2021).

Verifica-se, contudo, que no recorte em relação ao combate à violência de gênero, somente no ano de 2006 foi iniciada a implementação no Plano Plurianual (PPA) políticas públicas de ação específica para mulheres indígenas, o Programa Identidade Étnica e Patrimônio Cultural dos Povos Indígenas, sob a responsabilidade da Fundação Nacional do Índio (FUNAI). Desde então, ainda que lentamente, foram criados departamentos, recortes de gênero aplicados às indígenas em alguns ministérios e comissões com o início

de uma branda sistematização de dados aptos a promover ações afirmativas específicas (INESC, 2008).

Contudo, há estagnação no cenário protetivo, sobretudo em relação à violência de gênero, sendo que ações efetivas e direcionadas são quase inexistentes, de modo que muito precisa ser feito para que o machismo e os abusos que ocorrem dentro das aldeias indígenas sejam eficazmente combatidos.

As mulheres indígenas sofrem violência de gênero e o desafio consiste em adequar a legislação e a aplicação normativa à realidade de uma aldeia, posto que “é experiência cotidiana vivida nas comunidades indígenas difere em muito da realidade das mulheres não indígenas” (SACCHI, 2003, p. 105).

A sociedade brasileira, de matriz colonial, patriarcal e exploradora, delimitou como modernidade e padrão o modo de vida ibérico do homem branco e proprietário. Exclui-se toda a diversidade e cultura mediante violência, e os povos originários foram controlados com o apagamento de seu modo de vida e de suas tradições. As mulheres indígenas, enquanto minorias em poder e decisão foram e continuam sendo ainda mais subalternizadas.

A legislação pátria no tocante ao combate à violência de gênero tem como expoente a Lei 11.340/2006 conhecida como Lei Maria da Penha, que embora seja um instrumento bastante potente é falha em relação à efetiva aplicação e proteção das vítimas indígenas.

Os estereótipos de gênero, que resistem desde o descobrimento do Brasil impactam as mulheres e sobretudo as indígenas que carregam rótulos sexistas e patriarcais, sobretudo por terem sua imagem, construída pelo explorador, como sexualmente mais permissiva e atrelada ao estereótipo da “índia.” (SEGATO, 2003, p. 26).

Nosso país apresenta altas taxas de violência cometidas em face das mulheres, e como bem assevera Saffioti (2001), a violência de gênero surge para que o grupo dominante masculino imponha determinadas condutas aos grupos dominados, universalizando e punindo as condutas que consideram desviantes e com isso reforçando a cultura de dominação, controle e exploração dos corpos femininos, repetindo esse padrão de opressão desde a dominação colonial.

Os dados sobre a violência de gênero cometida em face das mulheres indígenas são escassos, porém, conforme relatórios apresentados pela ONG Think Eva (2023) e de acordo com os estudos do Instituto Igarapé, entre 2000 e 2020 os índices de feminicídio de mulheres indígenas subiram para 167% e isso apenas no Mato Grosso do Sul, estado com a maior população indígena do país, no qual os casos de violência contra mulher indígena cresceram 495% em um período de até seis anos, sem contar a subnotificação.

Há que se atentar que além das representações coloniais machistas, as mulheres indígenas enfrentam outros problemas que as afastam de uma efetiva proteção estatal em

relação à violência, como o idioma falado, que nem sempre é o português, a pobreza, as aldeias demarcadas em locais ermos e de difícil acesso. A humanização do povo indígena, e das mulheres como grupo hipossuficiente, é medida que se impõe para que elas sejam reconhecidas como detentoras de direitos, e para isso é necessário que a legislação seja descolonizada, que o direito constitucionalizado abranja a todos e todas sem distinção, sobretudo em relação à etnia e ao gênero (CAMPOS, 2022).

A aplicação das leis na esfera social indigenista precisa passar por um processo de filtro que atente para as especificidades das indígenas enquanto povo culturalmente diverso da matriz hegemônica, e pelo fato de serem do gênero feminino que desde a construção da sociedade brasileira é alvo de preconceito, discriminação e assédio, em uma completa invisibilização, sobretudo, legislativa.

Apesar do escopo legislativo brasileiro possuir leis protetivas ao assédio e violência de gênero, em relação às vítimas indígenas verifica-se um verdadeiro hiato, haja vista as diferenças culturais e a ausência de aceitação do outro, da alteridade indígena na sociedade e pelas outras mulheres, sobretudo as brancas. A universalização do indivíduo, o patriarcado e a subalternização do gênero, mais que afastar as mulheres dos espaços decisórios e da condição de sujeitas de direito as colocou em permanente disputa, umas contra as outras.

O reconhecimento em âmbito constitucional da existência dos povos indígenas remete a um olhar mais específico e dedicado em relação às nuances que envolvem a violência de gênero cometida em face das mulheres indígenas, sua razão de sua cultura, crenças e tradições. E apesar do Brasil ser signatário de diversos tratados voltados aos direitos humanos e ao combate da violência, observa-se que no cenário nacional, considerando o Direito Estatal como única fonte legislativa e de políticas públicas, não há uma proteção multicultural e efetivamente plural que garanta a dignidade e a vida sem violência das mulheres indígenas. O Brasil, embora sendo miscigenado e construído por muitas culturas, não possui um adequado diálogo legal e social, sobretudo no que se refere à violência de gênero.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa objeto do presente artigo tenta responder à seguinte pergunta: as vítimas indígenas de violência de gênero são enxergadas pelo Estado? E como se comprovou com os dados e teorizações apresentadas, há omissão estatal e invisibilidade social em relação às vítimas indígenas da violência de gênero.

A sociedade brasileira, iniciada a partir da violência do colonizador em face dos povos originários, destruiu culturas, silenciou tradições e invisibilizou os povos originários em prol da dominação e da imposição da cultura patriarcal. Nessa esteira de pensamento,

verificou-se que há poucos dados sobre a população indígena, e sobretudo em relação ao recorte de gênero, fazendo com que a atuação estatal fique ainda mais distante da efetividade e da proteção desse grupo hipossuficiente e que há séculos vem sendo violado e marginalizado pela opressão machista.

Em relação à violência de gênero que vitima as mulheres indígenas, verificou-se que seu cometimento se dá maneira endógena, dentro das aldeias, no ambiente doméstico por seus pares, e ocorre de forma exógena, cometida por não-indígenas, o que ocasiona uma dupla vitimização para essas mulheres.

O Brasil não possui políticas públicas efetivas ou diferenciadas para o acolhimento e a proteção das mulheres indígenas vítimas da violência de gênero. As barreiras persistem inclusive sobre a efetividade de medidas existentes como a Lei Maria da Penha que é pouco divulgada e acaba não surtindo o esperado efeito em relação às vítimas por barreiras linguísticas, territoriais e culturais.

As mulheres indígenas seguem buscando, ainda que solitariamente, manter resistência para lutar por suas pautas individuais e coletivas e que consistem em direitos fundamentais como o direito à vida, soberania alimentar, ao território, ao fim da intolerância cultural, direito das crianças e adolescentes, direitos das anciãs e anciões, e o fim do abuso de seus corpos, a violência de gênero e todo tipo de efeito nefasto que há mais de 500 anos é parte integrante de seus cotidianos.

Descolonizar a legislação, mapear dados, e sobretudo combater os preconceitos patriarcais e coloniais, é medida que se impõe para que as mulheres brasileiras, em especial as indígenas, tenham seus direitos humanos reconhecidos e respeitados e possam viver livres da violência de gênero.

## REFERÊNCIAS

ABREU, Ana Claudia da Silva. Violência contra mulheres indígenas: feminismo comunitário e o território-corpo como forma de resistência. **Revista da Defensoria Pública do Distrito Federal**, Brasília, vol. 4, n. 3, 2022, p. 13-43.

AMANTE, Vandrezza. **13 mulheres indígenas falam sobre as violências que enfrentam em seus territórios**. Disponível em: <https://catarinas.info/21diasdeativismo-a-luta-das-mulheres-indigenas-pelo-pais/>, acesso em 07 jun. 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm), acesso em 07 jun. 2023.

CAMPOS, Deo et al. O silêncio de Yebá Beló: violência e ausência de legislação protetiva específica das mulheres indígenas. **Interfaces Científicas-Humanas e Sociais**, v. 9, n. 3, p. 149-168, 2022. Disponível em: <https://periodicos.set.edu.br/humanas/article/view/8584> Acesso em: 14 jun. 2023.

CASTILHO, Ela Viecko V. de Castilho. A violência doméstica contra a mulher no âmbito dos povos indígenas: qual lei aplicar? In: **Mulheres Indígenas, Direitos e Políticas Públicas**. Brasília: Inesc, 2008.

CIDH. **Mulheres Indígenas**. Disponível em: <http://cidh.org/MulheresIndigenas/Brochure-MujeresIndigenas-pt.pdf>, acesso em 09 jun. 2023.

CIMI. Conselho Indigenista Missionário. **Violência Contra os Povos Indígenas do Brasil – dados de 2021**. Disponível em: <https://cimi.org.br/2022/08/relatorioviolencia2021/> Acesso em 13 de jun. 2023.

CNJ. **Artigo**: Violência doméstica e feminicídio contra a mulher indígena. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/artigo-violencia-domestica-e-feminicidio-contra-a-mulher-indigena/>, acesso em 09 jun. 2023.

CORREIO BRAZILIENSE. **Brasil tem 1,653 milhão de indígenas, apontam dados preliminares do Censo 2022**. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/brasil/2023/04/5084735-brasil-tem-1653-milhao-de-indigenas-apontam-dados-preliminares-do-censo-2022.html>, acesso em 06 jun. 2023.

ENGEL. **A violência contra a mulher**. Disponível em: [https://www.ipea.gov.br/retrato/pdf/190215\\_tema\\_d\\_a\\_violencia\\_contra\\_mulher.pdf](https://www.ipea.gov.br/retrato/pdf/190215_tema_d_a_violencia_contra_mulher.pdf), acesso em 07 jun. 2023.

FONSECA, Nathallia. **Índigena Fulni-Ô, Pagu Rodrigues quer priorizar mulheres indígenas na elaboração de políticas públicas**. Disponível em: <https://apublica.org/2023/04/a-protecao-precisa-chegar-as-indigenas-diz-gestora-de-prevencao-a-violencia-de-genero/>, acesso em 07 jun. 2023.

IBGE. **Grupos culturalmente diferenciados**. Disponível em: <https://censo2022.ibge.gov.br/sobre/povos-e-comunidades-tradicionais.html>, acesso em 06 jun. 2023.

IBGE. **O Brasil Indígena: característica sociodemográficas e domiciliares**. Disponível em: [https://indigenas.ibge.gov.br/estudos-especiais-3/o-brasil-indigena/caracteristica-sociodemograficas-e-domiciliares#:~:text=Idade%20e%20Sexo&text=A%20presen%C3%A7a%20masculina%20\(51%2C6,3%25\)%20predomina%20fora%20delas.](https://indigenas.ibge.gov.br/estudos-especiais-3/o-brasil-indigena/caracteristica-sociodemograficas-e-domiciliares#:~:text=Idade%20e%20Sexo&text=A%20presen%C3%A7a%20masculina%20(51%2C6,3%25)%20predomina%20fora%20delas.), acesso em 07 jun. 2023.

IBGE. **Os indígenas no Censo 2022**. Disponível em: <https://educa.ibge.gov.br/images/educa/os-indigenas-no-censo-2022-livreto.pdf>, acesso em 06 jun. 2023.

IBGE. **Os indígenas no Censo Demográfico 2010**: primeiras considerações com base no quesito cor ou raça. Disponível em: [https://www.ibge.gov.br/indigenas/indigena\\_censo2010.pdf](https://www.ibge.gov.br/indigenas/indigena_censo2010.pdf), acesso em 06 jun. 2023.

INESC. Instituto de Estudos Socioeconômicos. **Mulheres Indígenas, Direitos e Políticas Públicas**. 2008. Disponível em: [http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/mulheres\\_indigenas\\_direitos\\_pol\\_publicas.pdf](http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/mulheres_indigenas_direitos_pol_publicas.pdf) Acesso em 12 jun. 2023.

KAXUYANA, Valéria Paye Pereira; SOUZA E SILVA, Suzy Evelyn de. A Lei Maria da Penha e as mulheres indígenas. In: **Mulheres Indígenas, Direitos e Políticas Públicas**.

Brasília: Inesc, 2008.

LUGONES, Maria. Rumo a um feminismo descolonial. Tradução de Juliana Watson e Tatiana Nascimento. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 22, n. 3, p. 935-952, set./dez. 2014.

NAÇÕES UNIDADES. **ODS 5**. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/5>, acesso em 07 jun. 2023.

PAGLIARO, Heloísa; AZEVEDO, Marta Maria; SANTOS, Ricardo Ventura. Demografia dos povos indígenas no Brasil: um panorama crítico. In: **Demografia dos povos indígenas no Brasil**. 2005. p. 11-32.

REZENDE FERREIRA YOSHIDA, M.; CASSIA DE SOUSA, R.; AMIN LIMA DA SILVA, L. O movimento das mulheres indígenas: da invisibilidade à luta por direitos coletivos. **Revista CNJ**, Brasília, v. 5, n. 2, p. 137–154, 2021. DOI: 10.54829/revistacnj.v5i2.251. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/ojs/revista-cnj/article/view/251> Acesso em: 15 jun. 2023.

RODRIGUES, Priscilla Cardoso. **Mulher indígena enfrenta condicionamento cultural e obstáculos na aplicação da Lei Maria da Penha**. Disponível em: <https://jornal.usp.br/atualidades/mulher-indigena-enfrenta-condicionamento-cultural-e-obstaculos-na-aplicacao-da-lei-maria-da-penha/>, acesso em 09 jun. 2023.

SACCHI, Angela. **Mulheres indígenas e participação política: a discussão de gênero nas organizações de mulheres indígenas**. Revista Antropológica, ano 7, v. 14, 2003, p. 5-11.

SAFFIOTI, H. I. B. Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero. **CADERNOS Pagu**, n. 16, p. 115–136, 2001. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cpa/a/gMVfxYcbKMSHnHNLrqwYhkL#> Acesso em 13 jun. 2023.

Seis dados que denunciam a vulnerabilidade das mulheres indígenas no Brasil. **Think Eva**, 2023. Disponível em: <https://thinkeva.com.br/seis-dados-que-denunciam-a-vulnerabilidade-das-mulheres-indigenas-no-brasil/#:~:text=1%20em%20cada%20%20mulheres,troca%20de%20comida%20e%20alimentos>. Acesso em 15 jun. 2023.

SEGATO, Rita Laura. Uma agenda de ações afirmativas para as mulheres indígenas do Brasil. **Série Antropologia**, Brasília, v. 326, p. 1-79, 2003.

UNV. **Avaliação qualitativa sobre violência e HIC entre mulheres e meninas indígenas**. Disponível em: <http://onusidalac.org/1/images/Relatorio-Tecnico-Violencia-e-Mulheres-Indigenas.pdf>, acesso em 09 jun. 2023.

WENCZENOVICZ, Thaís Janaina; DOS ANJOS SIQUEIRA, Rodrigo Espiuca. Colonialidade, mulher indígena e violência: reflexões contemporâneas. **Revista de Movimentos Sociais e Conflitos**, v. 3, n. 1, p. 1-19, 2017.

YOSHIDA, Mariana Rezende Ferreira; DE SOUSA, Raffaella Cassia; DA SILVA, Liana Amin Lima. O movimento das mulheres indígenas: da invisibilidade à luta por direitos coletivos. **Revista Eletrônica do CNJ**, v. 5, n. 2, 2021.

# CORPOS-TERRITÓRIOS: IMPACTOS, VIOLÊNCIAS E RESISTÊNCIA DAS MULHERES GUARANI E KAIOWÁ NO MATO GROSSO DO SUL FRENTE AOS CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS

Maria Tereza Gonçalves Feitosa<sup>1</sup>  
Liana Amin Lima da Silva<sup>2</sup>

## INTRODUÇÃO

A política de morte, de poder e de controle dos corpos que representa a realidade no Brasil assola vidas que foram postas às margens da sociedade, principalmente as de povos e comunidades tradicionais. Neste sentido, Achille Mbembe (2018), ao nos apresentar o conceito de necropolítica, aponta que esta representa uma ferramenta de poder que surge com o processo de colonização da América como um todo e da África, constituindo a base do modelo moderno europeu. Assim, a necropolítica representa o poder da morte como elemento central e ativo no âmbito da política a nível global, que reconfigura as relações sociais e que é realizada através da tentativa de se atingir a soberania, cujo objetivo é matar para que se obtenha o poder.

Neste caso, damos ênfase ao povo Guarani e Kaiowá no estado do Mato Grosso do Sul (MS). Através de invasões, roubos, privatizações, violações aos direitos humanos e coletivos e do confinamento em reservas, a estrutura capitalista, racista e misógina, legitima as práticas de violação e de desmonte dos direitos.

A situação dos Guarani e Kaiowá é marcada atualmente por inseguridades, violências e crise humanitária, que em contraponto é enfrentada pela resistência coletiva ao agrogenócio e aos conflitos pelo acesso ao *tekoha*<sup>3</sup> e à terra (MONDARDO, 2020). Com o aumento do número de ameaças, ataques, assassinatos, sequestros e de territórios onde foram impostas as monoculturas, as movimentações políticas contra o marco temporal, contra as violações aos direitos humanos, coletivos e socioambientais se somam aos acampamentos e às áreas de retomada, que uma vez alinhados ao *tekoha* e ao *teko araguyje*<sup>4</sup>, dão força à resistência contra o etnocídio, genocídio e a expropriação.

Diante do exposto, temos como problemática a seguinte questão: “como as mulheres Kaiowá e Guarani se organizam coletivamente na luta pela defesa de seus corpos-território e de suas comunidades?”. Para responder a isso, traçamos os objetivos deste artigo que são: apresentar e analisar quais são os conflitos que ocorrem nos territórios Guarani

1 Mestranda em Antropologia pela Universidade Federal da Grande Dourados (PPGAnt/UFGD). Endereço eletrônico: maria.feitosa041@academico.ufgd.edu.br.

2 Professora de Direitos Humanos e Fronteiras da Faculdade de Direito e Relações Internacionais e do Programa de Mestrado em Fronteiras e Direitos Humanos da Universidade Federal da Grande Dourados (FADIR/PPGFDH/UFGD). Doutora em Direito Econômico e Socioambiental, com estágio de pós-doutorado em Direito (PUCPR). Endereço eletrônico: lianasilva@ufgd.edu.br.

3 Tekoha é o nome dado pelos Guarani e Kaiowá para se referir aos antigos territórios. São os lugares onde seus antepassados viveram, de acordo com seus modos de vida e de ser.

4 Palavra em guarani que significa jeito sagrado de ser.



e Kaiowá no estado; quais as violações aos direitos dos povos e das mulheres; e quais procedimentos e mecanismos são utilizados pelas mulheres no combate aos impactos decorrentes dos conflitos. Além disso, explicamos que a escolha das mulheres enquanto sujeitas da pesquisa decorre das constantes e crescentes opressões e violações que elas sofrem por serem indígenas e mulheres, bem como por ocuparem os espaços na linha de frente da luta pelos direitos socioambientais, territoriais e coletivos. Para elaborar o artigo nos amparamos na metodologia qualitativa, através do procedimento de levantamento e análise de bibliografias e documentos relacionados ao tema.

## 1 A VIOLÊNCIA CONTRA OS POVOS INDÍGENAS

Durante o avanço da ocupação de terras indígenas pelos colonizadores na região do sul do antigo Mato Grosso, que hoje corresponde ao MS, o antigo Serviço de Proteção ao Índio (SPI) criou 8 reservas indígenas entre 1915 e 1928 com o objetivo de concentrar as famílias Guarani e Kaiowá, que antes viviam em um vasto território. No entanto, atualmente essas reservas estão superlotadas, devido ao processo compulsório de recolhimento das famílias, e enfrentam altos índices de violência. A superlotação, a falta de espaço e mescla de grupos que antes possuíam seus próprios territórios são as principais causas dos frequentes conflitos dentro das reservas (SILVESTRE; ROSSATO; SERAGUZA, 2019).

Atualmente, os territórios indígenas no MS estão divididos em várias e diferentes áreas com situações diversas. Existem as reservas, alguns territórios demarcados, áreas com homologação e registro, sem registro, territórios declarados e não homologados, identificados, e outros ainda em fase de identificação. Estas situações significam as distintas configurações, relacionadas aos processos demarcatórios em que a maioria encara a oposição no judiciário, causando processos que duram décadas.

Para tentar reocupar antigas áreas de assentamentos, muitas famílias indígenas aguardam em acampamentos situados nas margens de rodovias, entre estradas e cercas de fazendas, ou retoma terras que consideram como seus territórios tradicionais. Entretanto, essas ações resultam em reações violentas por parte dos atuais proprietários das terras. Nos acampamentos as famílias enfrentam condições de vida de extrema precariedade como falta de acesso à água, lenha e trabalho, além de restrições para o plantio. Elas também são expostas a agrotóxicos despejados nas plantações por meio de aviões agrícolas, e frequentemente sofrem violências cometidas por funcionários dos fazendeiros.

As violências contra os povos indígenas têm aumentado na mesma medida em que são incentivadas, legitimadas e conseqüentemente banalizadas pelo restante da sociedade. A noção de violência empregada neste artigo é referente à violência cometida pelos aparelhos públicos de poder e por agentes particulares.

Na década de 1970, houve uma mudança de perspectiva nos estudos sobre violência, com a violência se espalhando para áreas civis, em que os sujeitos se encontravam localizados em áreas periféricas. Nesse caso, o temido era a violência praticada pelas pessoas que matavam, roubavam e sequestravam, ou seja, pelo bandido que era visto como ameaça à sociedade e ao Estado. Dessa forma, a violência que abordamos neste artigo não diz respeito somente a atos de agressão física, mas às violações contra os povos indígenas, que enraizadas na colonialidade, visam exterminar as populações e seus modos de vida através do racismo, do integracionismo, da invasão e exploração dos territórios e seus recursos naturais, da negação à autodeterminação, e da omissão dos agentes públicos no que concerne educação, saúde e a proteção aos territórios.

Outrossim, vale ressaltar que não se pode considerar tal violência somente como intolerância ou perversidade de um indivíduo, ou como prática isolada de um grupo, mas, como uma prática sustentada no racismo estrutural de modo sistemático, de acordo com Silvio Almeida (2020). O autor explica que o racismo cria e sustenta conjunturas estruturais, de maneira que grupos racializados sofram discriminações sistemáticas, estabelecendo barreiras simbólicas e materiais.

A dominação europeia sobre a América Latina, em seu contexto histórico, resultou em uma violenta expropriação territorial e cultural dos povos indígenas. A implantação de monoculturas e do sistema escravista como bases produtivas, econômicas e políticas estabeleceu matrizes coloniais que tiveram impacto direto nas estruturas do Estados e no modelo desenvolvimentista. Por mais de 500 anos, a questão da terra tem sido uma das principais causas da pobreza material e imaterial enfrentada pelos povos indígenas.

Para os Guarani e Kaiowá, a perda da “posse” do *tekoha* significa um empecilho para a manutenção da vida e do ser, visto que, o território é onde se dá a cultura, a forma de vida e da coletividade. Logo, podemos entender essa questão a partir da noção de corpo-território que iremos abordar mais à frente.

O processo gradativo de despojo territorial, que relacionado ao âmbito institucional de fragilização de órgãos responsáveis pela asseguaração do usufruto dos territórios, tem mostrado números cada vez mais alarmantes. Além disso, vemos também o congelamento de processos administrativos referentes à demarcação dos territórios. Segundo o Relatório de Violência Contra os Povos Indígenas no Brasil (CIMI, 2022), com dados referentes ao ano de 2021, não houve demarcação de terra alguma pelo governo federal, além de incontáveis processos engessados nas etapas do procedimento de demarcação, identificações que não foram iniciadas e processos que sequer foram levados em conta pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI).

Ainda de acordo com o Relatório, foram registrados 9 casos de conflitos relativos a direitos territoriais no MS, dos quais, 6 envolveram os Guarani e Kaiowá. Conforme a

tabela a seguir, elaborada com dados obtidos no documento, tais casos foram relacionados a conflitos fundiários; agressões, ataques com armas de fogo e incêndios; ameaças, duplicação de rodovias, omissão e morosidade na demarcação da Terra Indígena (TI). Para fazer a demonstração, elaboramos uma tabela com os dados obtidos.

Terra Indígena	Tipo de Conflito	Descrição
Dourados	Conflito fundiário	Presença da Força Nacional em Caarapó desde 2016, como medida de segurança tomada em decorrência do assassinato do agente de um agente de saúde indígena; A partir de 2020 a Força Nacional foi enviada à reserva de Dourados, que abriga as aldeias Bororó e Jaguapiru, também como medida a conflitos entre indígenas e fazendeiros.
Tekoha Ava'ete	Armas de fogo; agressões; incêndios	Território localizado próximo à aldeia Bororó, em Dourados. Há mais de dois anos os indígenas do tekoha buscam a regularização da TI, no entanto, a incidência das propriedades rurais tem aumentado cada vez mais, além de que os proprietários não aceitam os Guarani e Kaiowá no espaço. De acordo com os relatos, os ataques com armas de fogo e bala de borracha acontecem no início da noite e segue até a madrugada; pistoleiros queimam os barracos e/ou passam com trator por cima dos barracos dos indígenas.
Apyka'i	Duplicação de rodovia; ameaças; omissão e morosidade na demarcação da TI	A comunidade está alojada às margens da rodovia que liga Dourados a Ponta Porã. Desde o ano de 2000, mais de 10 membros morreram devido à situação precária em que a comunidade sofre. A demanda da demarcação do território já dura anos e a Funai já havia instaurado a qualificação de estudo em 2016, no entanto segue paralisada. Ademais, a Funai diminuiu e/ou suspendeu a entrega de cestas básicas à comunidade, o que intensificou a insegurança alimentar e a dificuldade de acesso ao território. Outro fator agravante é a duplicação da rodovia MS-463, que ameaça de despejo a pequena área ocupada pela comunidade.
Dourados Amambai Peguá I	Omissão e morosidade na demarcação da TI; ameaças	Território localizado em Caarapó. Identificado e delimitado pela Funai em 2016 com quase 56 mil hectares ainda não está sob "posse" dos indígenas. A comunidade que lá vive ocupa mais ou menos 4,6 mil hectares do espaço delimitado (8,26% do total). A omissão e morosidade do executivo na regularização continua gerando violações e conflitos entre a comunidade e fazendeiros.
Guyraroka	Omissão e morosidade da demarcação da TI; ameaças	Território localizado em Caarapó. No primeiro semestre de 2021, o Supremo Tribunal Federal decidiu analisar a ação que visa anular a decisão de invalidação do processo de demarcação do território. Na ação, os Guarani e Kaiowá indicam que a comunidade não foi consultada no processo de 2014 que anulou a portaria do território. A comunidade continua em situação vulnerável e ocupa apenas 50 dos mais de 11.400 hectares reconhecidos no território. Há também uma situação grave de conflitos com fazendeiros que ocupam o território com plantações de milho, cana e soja, além do uso de agrotóxicos que gera muitos casos de intoxicação.
Iguatemi Pegua I	Invasão; ameaças; omissão e morosidade na demarcação da TI	Território localizado em Iguatemi. Processo de demarcação paralisado (território já identificado e delimitado) que continua provocando situações de conflitos. A comunidade ocupa 98 de cerca de 41.500 hectares do território, área essa que está degradada, impossibilitando o plantio e a subsistência das famílias. Situação de fome, perseguições, ameaças e intolerância religiosa relatada por lideranças e rezadores.

Tabela elaborada pelas autoras com dados obtidos no Relatório de Violência Contra os Povos Indígenas no Brasil (Cimi, 2022).

Citamos também o massacre de Guapo'y, ocorrido na área adjacente à reserva de Amambai com a comunidade de Guapo'y. Em junho de 2022 houve uma ação de despejo ilegal e violenta por parte da polícia militar do MS, que resultou no assassinato de

Vitor Fernandes, de 42 anos, e mais 9 feridos por armas de fogo. Além disso, em maio do mesmo ano, Alex Lopes, jovem Guarani e Kaiowá pertencente à reserva de Taquaperi, foi assassinado em Coronel Sapucaia. Tais acontecimentos geraram revolta às comunidades e conseqüentemente a necessidade de ocupar áreas tradicionais, logo a área de retomada de Guapo'y deu início após o massacre.

Ao longo dos anos, os pequenos espaços das reservas dos Guarani e Kaiowá foram e são invadidos, reduzidos e transformados em espaços sob disputas e conflitos em nome do desenvolvimentismo objetivado na monocultura do agronegócio.

O cenário chocante de violência perpetrada pelo Estado e o completo abandono da família em situações precárias e insalubres nos levam a questionar e criticar o papel desempenhado pelo aparelho estatal e as profundas disparidades presentes na sociedade. De um lado vemos extensas plantações de soja, milho, cana-de-açúcar que se estendem sem fim, enquanto do outro lado vemos comunidades que há décadas lutam por seus direitos, que são sistematicamente negados e restringidos (MONTEIRO, 2020).

Então, é assim que o agronegócio vai concretizando suas práticas, se estabelecendo territorialmente e desenvolvendo estratégias para alcançar seus objetivos. O capitalismo, em seu processo contínuo de reprodução intensa e de larga escala, está constantemente à procura de novos espaços que lhe garantam maiores lucros e oportunidades de acumulação. Dessa forma, de acordo com Santos (2006), o capital procura tornar o espaço mais flexível por meio de novas técnicas, criando novas formas rígidas que possibilitam o desenvolvimento de novas ações, desencadeando novos fluxos, estabelecendo novas relações sociais e de poder, e criando novos arranjos institucionais e administrativos. Então, segundo o Portal Catarinas (2020):

Por meio do agronegócio as elites locais se fortalecem para a exportação de seus produtos aos países ricos a custo de sangue indígena. Esses conflitos são antigos. Grande parte das fazendas de soja, gado, milho e cana-de-açúcar produzidos no Brasil tem propriedades localizadas em áreas imemoriais indígenas que foram espoliadas no passado.

Em todo o país, povos indígenas se mobilizam e denunciam a violência incitada e perpetuada pelo Estado, bem como reforça a urgência da retomada do julgamento da tese do marco temporal para que seus territórios tradicionais que são direitos sejam demarcados e respeitados.

Os Guarani e Kaiowá estão empenhados na luta pela justiça, buscando enfrentar as inúmeras violações à vida cometidas pelo agronegócio e legitimadas pelo Estado, conforme Marinho (2018, p. 268, 269):

A luta é enfatizada em sua força reparadora, se por “reparar” for entendido como “pôr em bom estado de funcionamento (o que se havia estragado); restaurar, consertar, recondicionar”. A

função recondicionante da luta faz do futuro uma espécie de passado transformado, que, num jogo de palavras, chamarei de futuro do pretérito. “Recondicionar” é “restituir à primitiva condição” (Houaiss [online]). O pressuposto ou condição da luta é a existência de adversários. Enquanto houver rivais haverá luta, mas não é a relação de oposição que aí existe que está no fundamento da ação. O que impele à luta é o sentimento de uma contrariedade vivida, subjetividade decorrente, i.e., historicamente conformada, na experiência da violência e consequente injustiça. De um lado, uma vida perdida, ou roubada, destruída no passado pela ação dos brancos (colonos, fazendeiros, governadores, empresários, indigenistas, principalmente) e, de outro, uma vida que o futuro lhes reserva, mas que está impedida de realizar-se.

Neste trabalho tratamos das categorias mulher e indígena, ainda que haja perigos de generalização e universalização, por isso, utilizamos da interseccionalidade e da decolonialidade a fim de fazer recortes necessários para a nossa abordagem.

A interseccionalidade, conceito criado por Kimberlé Crenshaw, é uma sensibilidade analítica que percebe o racismo, o capitalismo e o patriarcado de maneira conjunta, em que existem de maneira inseparável. Ou seja, de acordo com Carla Akotirene (2018), esses três sistemas de dominação formam uma matriz de opressão que opera violências de modo simultâneo e contínuo, colocando mulheres racializadas mais vulneráveis e expostas aos fluxos de dominação. Além disso, Akotirene (2018, p.14) explica que:

Segundo Kimberlé Crenshaw, a interseccionalidade permite-nos enxergar a colisão das estruturas, a interação simultânea das avenidas identitárias, além do fracasso do feminismo em contemplar mulheres negras, já que reproduz o racismo. Igualmente, o movimento negro falha pelo caráter machista, oferece ferramentas metodológicas reservadas às experiências apenas do homem negro.

Para o entendimento interseccional dessas reivindicações, é necessário pensar nas lutas travadas e nas demandas de mulheres negras ao redor do mundo, bem como enfrentar o apagamento de pensamentos e contribuições pela academia brancocêntrica.

As mulheres indígenas estão sujeitas a múltiplas formas de opressão e marginalização, tanto como mulheres quanto como membros de comunidades indígenas. Elas enfrentam desafios específicos que estão interligados com sua identidade. Esses desafios incluem a violência de gênero, a perda dos territórios, a marginalização cultural e o assimilacionismo, a discriminação racial, a pobreza, a falta de acesso a serviços básicos e outros.

Nesse sentido, a interseccionalidade reconhece que as mulheres indígenas não podem ser consideradas isoladamente do contexto identitário, histórico e político. Em resumo, a interseccionalidade destaca a importância de considerar as múltiplas formas de opressão enfrentadas pelas mulheres indígenas e reconhecer sua luta por direitos como parte integral dos movimentos de mulheres e de indígenas. Isso requer uma abordagem inclusiva e sensível às diferentes identidades, experiências e realidades dentro das comunidades.

Para María Lugones (2008), pensadora decolonial, o sistema colonial utiliza práticas

para colonizar homens e mulheres nativos, recorrendo à perspectiva de gênero. nesse contexto, a colonialidade é aplicada com o objetivo de estabelecer normas e condutas para definir os comportamentos dos homens e das mulheres na região latino-americana. Além disso, o eurocentrismo é perpetuado pelo sistema, ao estabelecer um padrão do homem ocidental como superior. Isso se relaciona também com a questão racial, pois homens e mulheres racializados não são considerados nesse contexto, principalmente as mulheres.

Dessa forma, a autora propõe um pensamento de resistência que rejeite todas as formas de dominação, a fim de construir epistemologias que permitam vivências e realidades diferentes para as mulheres que estão em posição de subalternidade e opressão. Portanto, é necessário decolonizar o conhecimento e o próprio ser.

Na obra *Calibã e a bruxa*, de Silvia Federici (2017), somos apresentados a uma história das mulheres, seus corpos e a primitiva acumulação no capitalismo, que rompe os laços entre os seres humanos colocados sobre o empobrecimento e a espoliação. Como consequência disso, vivemos em um cenário misógino, que coincide com os sujeitos femininos que o sistema precisou destruir, como as hereges, as esposas desobedientes e as mulheres que ousam viver de forma independente.

Federici nos dá aportes teóricos para refletirmos sobre a questão das mulheres Guarani e Kaiowá à luz das ideias mencionadas no parágrafo anterior, quando observa que o feminino era especialmente culpabilizado e conveniente para insubordinação. Além disso, ela associa os ataques às mulheres na Europa, onde a caça às bruxas foi um mecanismo essencial para a destruir práticas e conhecimentos femininos, à demonização dos povos indígenas na América, que serviu de justificativa para saques e escravidão dos povos.

Ademais, nos apegamos também à noção de corpo-território, cunhada por mulheres originárias da América Latina, que se refere a uma concepção cosmológica e interconectada que reconhece a estreita relação entre o corpo e o território em que se insere. Essa visão considera que corpo e território não são entidades separadas, mas sim interdependentes e inseparáveis, além de conceber a inseparabilidade do corpo individual do coletivo.

Assim, o território é entendido não apenas como uma área geográfica delimitada, mas como um espaço sagrado e vivo, onde o corpo encontra sua conexão espiritual, cultural e física. Essa concepção vai além da dimensão física do território, abrangendo também aspectos sociais, culturais e espirituais. O corpo é visto como um receptor e transmissor de energias e conhecimentos, assim como o território é considerado um recipiente de histórias, memórias e saberes ancestrais.

Essa perspectiva ressalta a importância de uma abordagem integrada e holística na compreensão dos povos indígenas e suas relações com o ambiente onde vivem. Ela destaca a necessidade de proteção dos territórios tradicionais e os direitos como forma de preservar não somente a natureza, mas também a vida, a cultura e a identidade.

Segundo Verônica Gago (2020), as lutas que deram origem ao conceito de corpo-território mapeiam as consequências da espoliação dos recursos comuns da vida cotidiana. Esse conceito amplia a nossa maneira de ver a partir de corpos que são experienciados como territórios e dos territórios que são vividos como corpos. Ele revela as batalhas que ocorrem no presente, além de indicar um campo de forças e torná-lo perceptível e compreensível por meio de conflitos. Dessa maneira, conforme Gago (2020, p. 109), o corpo-território pressupõe a ideia de que as mulheres que se alimentam nas luta anti-extratvistas:

[...] produzem e situam o corpo como território extenso: ou seja, não como confinamento da individualidade, limitado às margens do corpo próprio entendido como propriedade respaldada por direitos individuais, mas como matéria ampliada, superfície extensa de afetos, trajetórias, recursos e memórias.

Em um contexto de tentativas de extermínio, de violência contra corpos, direitos e mundos, as mulheres, explica Seraguza (2023, p. 133): “se veem com a difícil incumbência de produzir alegria em tempos de fins”. Elas convivem diariamente com as marcas das violências produzidas pelo Estado, e ficam à mercê da branquitude, da não resolução de conflitos e dos impactos das violações sobre seus corpos-territórios, gerando uma indisposição.

Os conflitos socioambientais têm impactos significativos sobre as mulheres Guarani e Kaiowá, afetando suas vidas de diversas maneiras. Elas enfrentam altos níveis de violência em decorrência dos conflitos, entre elas a violência física, sexual e psicológica, perpetrada por agentes do agronegócio, invasores de terras e até mesmo por forças de segurança.

Além disso, os conflitos também levam ao deslocamento forçado das comunidades. As mulheres enfrentam a perda de suas casas, laços comunitários e acesso a serviços básicos. De acordo com o Mapeamento de Violências, página de mapa produzido pela *Kuñangue Aty Guasu*, em setembro de 2021, uma mulher Guarani e Kaiowá de 29 anos teve sua casa invadida e depredada, com cordas e gasolinas espalhadas pelo chão. Até então ela já havia sofrido 4 tentativas de assassinato, e devido às perseguições não possuía mais residência fixa. Outro caso mapeado pela *Kuñangue* foi o de uma Guarani e Kaiowá que foi acusada de bruxaria e teve sua casa incendiada intencionalmente.<sup>5</sup>

A exposição constante a situações de violência, insegurança também faz com que as pessoas das comunidades sofram com altos níveis de estresse, ansiedade, depressão e traumas decorrentes dos conflitos. O Mapeamento também relata um caso de saída forçada de uma Guarani e Kaiowá após ataques sistemáticos por parte de fazendeiros e policiais. O fato em si causou danos psicológicos e físicos na vítima, que se vê trancada em casa por receio de sair.

<sup>5</sup> Não se tem informações sobre a autoria do crime.

No entanto, afirma Seraguza (2023, p. 133) que é no fortalecimento dos laços de parentesco, nos saberes, nos territórios e na coletividade que se dá a luta e a resistência:

É na luta que elas veem a possibilidade de reconstruir a vida e manterem-se alegres e mais: sair das reservas é uma das únicas soluções disponíveis e são nas retomadas que se encontram com a possibilidade de realização do *kuña kuéra reko*, o jeito de ser mulheres, posto que, com mais condições de controle dos fogos, possuem mais garantia da vida idealmente próxima ao *teko porã*.

São as mulheres que se destacam ao deixarem as aldeias e liderarem suas comunidades no processo de retorno aos seus territórios tradicionais, buscando recuperar a terra e reconstruir uma vida familiar que não pode ser limitada a espaços restritos, como ocorre nas reservas em que vivem no MS. No entanto, elas não lideram sozinhas. Elas compartilham e/ou disputam a liderança com os homens de seu povo, especialmente com professores e rezadores, muitas vezes sendo elas mesmas, líderes, rezadeiras e professoras. A presença das mulheres Guarani e Kaiowá tem uma grande importância na vida indígena de modo geral, e é comum, ao chegar nas áreas de retomada, se deparar com uma maioria de mulheres que vivenciam o dia-a-dia nos territórios recuperados.

Ainda de acordo com Seraguza (2023, p.76), ela nos explica que:

[...] a política das retomadas é produzida em termos relacionais, como que num circuito em conexão contínua com os seres espirituais e divindades que envolvem I) a arregimentação dos parentes, II) a acomodação das sementes, mudas, ramas e criações para transporte, III) a entrada na terra, IV) o trabalho em mutirão para levantar as casas, V) o preparo da terra, VI) o plantio das sementes, VII) os fogos acesos no centro das casas e a partir dele, o compartilhar de narrativas da vida indígena, a feitura coletiva dos alimentos, os cuidados com crianças e idosos, o acesso a remédios antigos, a realização de rituais e festejos, VIII) o fortalecimento enquanto grupo de luta IX) a negociação com o Estado, X) o assentamento na terra.

São elas que carregam consigo as sementes, que unem os parentes para a luta, que criam as pessoas para o mundo, que erguem as aldeias. Embora muitas pesquisas realizadas sobre e/ou com os Guarani e Kaiowá não deem o devido enfoque às mulheres, suas narrativas são fundamentais para o fazer política dentro das comunidades. A presença dessas mulheres na luta pela terra, na formação de alianças, no cuidado com as pessoas, também se faz essencial para o estabelecimento das famílias nas retomadas que buscam a reconstrução de mundos destruídos.

As mulheres Guarani e Kaiowá se organizam em luta frente aos conflitos socioambientais por meio de diversas estratégias e ações coletivas, como por exemplo, o fortalecimento de lideranças femininas, assumindo papéis de destaque e participando ativamente nas decisões coletivas. Elas se organizam em espaços de diálogo, onde compartilham experiências, conhecimentos e estratégias para enfrentar os conflitos socioambientais



e as demais violações, como a *Kuñangue Aty Guasu*<sup>6</sup>, Grande Assembleia das Mulheres Kaiowá e Guarani, que teve início em 2006, servindo como ambiente de luta e resistência para caminhos mais amplos e autônomos.

Como resultados das assembleias, os relatórios/atas nos mostram as reivindicações dessas mulheres, que versam sobre os direitos à educação, à saúde, ao território e ao direito de viverem em comunidade de acordo com seus modos de vida, além das denúncias às constantes violações.<sup>7</sup>

Essas mulheres também participam de protestos e mobilizações, como a Marcha das Mulheres Indígenas, organizada pela Articulação Nacional das Mulheres Indígenas Guerreiras da Ancestralidade, um encontro que reúne mulheres indígenas de todo o país em luta contra o Marco Temporal e os golpistas financiadores do agronegócio e de outras atividades predatórias. Elas também se organizam e articulam com instituições governamentais, não governamentais e movimentos indígenas para buscar apoio legal, assistência técnica e recursos para suas comunidades.

Algumas mulheres exercem a liderança no cotidiano, responsáveis pelo fogo doméstico e pela produção de alegria, elementos essenciais para a vida. É por meio dos saberes acumulados que elas conseguem inspirar e levantar as pessoas ao seu redor. Então, diante de um cenário de fim de mundo, as comunidades se organizam de diversas maneiras, buscando estratégias que consideram eficazes para suas famílias e seguindo métodos que aprenderam ao longo do tempo.

Essas ferramentas, junto ao encabeçamento nas retomadas, são algumas das formas de organização adotadas pelas mulheres Guarani e Kaiowá na luta contra os conflitos socioambientais. Vale ressaltar que cada comunidade e grupo de mulheres tem suas próprias estratégias e abordagens específicas, mas todas têm em comum a determinação em proteger seus territórios e seu povo.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Apesar das possibilidades de sucumbir ao mundo não indígena, as mulheres Guarani e Kaiowá se mantêm como resistência à unificação, ao neoextrativismo e suas consequentes violações, assegurando a dispersão dentro e fora das reservas por meio de suas ações de cuidados. E assim, elas exercem a política e se configuram como fora contrária à destruição.

Conflitos socioambientais causam impactos negativos irreversíveis nos modos de vida indígenas, especialmente para as mulheres. Ao abordar questões que permeiam essas discussões sobre conflitos, é importante compreender a posição assumida pelas mulheres

<sup>6</sup> Mais informações no site: <https://www.kunangue.com/>.

<sup>7</sup> Os relatórios/atas das assembleias podem ser acessados através do site: <https://www.kunangue.com/>.

Guarani e Kaiowá, e entender suas mobilizações, assim como os espaços que ocupam. Isso nos permite entender como ocorre a resistência dentro da sociedade e o desafio enfrentado em relação ao sistema moderno ocidental.

Analisando as diversas camadas da organização dessas mulheres, fica evidente que suas reivindicações vão além das questões de gênero. Elas abrangem fatores de luta coletiva, como a defesa dos territórios, dos direitos de suas comunidades e modos de vida. Afetadas pelas consequências do capitalismo, que munido pelo agronegócio tenta exterminar os povos indígenas, as mulheres Guarani e Kaiowá caminham em resistência na luta pela vida e pela efetivação dos direitos socioambientais.

Com a chegada das frentes agrícolas no MS, que “associaram” muitos homens Guarani e Kaiowá, as mulheres das aldeias e das retomadas assumiram um papel de destaque, uma vez que sua presença contínua foi fundamental para a sustentação da vida, mesmo diante de desafios e adversidades.

Como resultados, discorremos sobre os objetivos de identificar os conflitos socioambientais no Mato Grosso do Sul que violam os direitos dos povos e das mulheres Guarani e Kaiowá e que atravessam seus corpos e os procedimentos e mecanismos utilizados por essas mulheres no combate aos impactos decorrentes dos conflitos. Além disso, também entendemos também suas posições, sua mobilização, sua organização política e o local que ocupam. Dessa forma, elas se mostram as reais engrenagens da luta contra os conflitos socioambientais em defesa dos territórios e da vida diante da hegemonia patriarcal, capitalista e racista.

## REFERÊNCIAS

AKOTIRENE, Carla. **Interseccionalidade**. Pólen Produção Editorial LTDA, 2019. Disponível em: [https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/1154/o/Interseccionalidade\\_\(Feminismos\\_Plurais\)\\_-\\_Carla\\_Akotirene.pdf?1599239359](https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/1154/o/Interseccionalidade_(Feminismos_Plurais)_-_Carla_Akotirene.pdf?1599239359). Acesso em: 15 mai. 2023.

ALMEIDA, Silvio L. de. **Racismo estrutural**. São Paulo: Jandaíra, 2020. Disponível em: [https://blogs.uninassau.edu.br/sites/blogs.uninassau.edu.br/files/anexo/racismo\\_estrutural\\_feminismos\\_-\\_silvio\\_luiz\\_de\\_almeida.pdf](https://blogs.uninassau.edu.br/sites/blogs.uninassau.edu.br/files/anexo/racismo_estrutural_feminismos_-_silvio_luiz_de_almeida.pdf). Acesso em: 10 mai. 2023.

CIMI. **Relatório Violência Contra os Povos Indígenas no Brasil - dados de 2021**. 2022. Disponível em: <https://cimi.org.br/wp-content/uploads/2022/08/relatorio-violencia-povos-indigenas-2021-cimi.pdf>. Acesso em: 10 mai. 2023.

FEDERICI, Silvia. **Calibã e a Bruxa - mulheres, corpo e acumulação primitiva**. Editora Elefante. Disponível em: [http://coletivosycorax.org/wp-content/uploads/2019/09/CALIBA\\_E\\_A\\_BRUXA\\_WEB-1.pdf](http://coletivosycorax.org/wp-content/uploads/2019/09/CALIBA_E_A_BRUXA_WEB-1.pdf). Acesso em: 30 mai. 2023.

GAGO, Verônica. **A potência feminista, ou o desejo de transformar tudo**. Editora Elefante, 2020. Disponível em: <https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/6841365/>

mod\_resource/content/1/Vero%CC%81nica-Gago-A-pote%CC%82ncia-feminista\_-ou-o-desejo-de-transformar-tudo-Editora-Elefante-\_2020\_.pdf. Acesso em: 27 mai. 2023.

KUÑANGUE Aty Guasu. **Mapeamento de Violências**. Disponível em: [https://kunan-gueatyguasu.github.io/mvv\\_pt/](https://kunan-gueatyguasu.github.io/mvv_pt/). Acesso em: 2 jun. 2023.

\_\_\_\_\_. *Site*. Disponível em: <https://www.kunangue.com/>. Acesso em: 3 jun. 2023.

LUGONES, María. **Colonialidad y Género**. Tábula Rasa Bogotá, 2008. Disponível em: <http://www.scielo.org.co/pdf/tara/n9/n9a06.pdf>. Acesso em: 18 mai. 2023.

MARINHO, Rafael Pacheco. **Os xetá e suas histórias: memória, estética, luta desde o exílio**. 2018. 320 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Programa de Pós-Graduação em Antropologia, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2018. Disponível em: <https://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/62014/R%20-%20D%20-%20RAFAEL%20PACHECO%20MARINHO.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 7 mai. 2023.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica: biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte**. Tradução de Renata Santini. São Paulo: N-1 edições, 2018. 80 p. Disponível em: [https://www.academia.edu/43520006/Necropol%C3%ADtica\\_livro\\_Achile\\_Mbembe](https://www.academia.edu/43520006/Necropol%C3%ADtica_livro_Achile_Mbembe). Acesso em: 20 mai. 2023.

MONDARDO, Marcos L. **O MOVIMENTO GUARANI E KAIOWÁ PELA REAPROPRIAÇÃO SOCIAL DA NATUREZA E AS RETOMADAS DE TEKOKHA/ The movement of Guarani and Kaiowá by the social reappropriation of nature: Tekoha, resumes and r-existence**. Revista Nera, [S. l.], n. 52, p. 133–150, 2020. DOI: 10.47946/rnera.v0i52.7192. Disponível em: <https://revista.fct.unesp.br/index.php/nera/article/view/7192>. Acesso em: 10 maio. 2023.

MONTEIRO, Daniel M. L. V. **Terra, poder e violência: conflitos no Mato Grosso do Sul e a relação do agronegócio com os Kaiowá e Guarani**. Confins - Revista franco-brasileira de geografia. N. 45, 2020. DOI: <https://doi.org/10.4000/confins.30108>. Disponível em: <https://journals.openedition.org/confins/30108>. Acesso em: 9 mai. 2023.

PORTAL Catarinas. **Ruralistas apoiados pela Força Nacional perseguem indígenas no Mato Grosso do Sul**. 2020. Disponível em: <https://catarinas.info/ruralistas-apoiados-pela-forca-nacional-perseguem-indigenas-no-mato-grosso-do-sul/>. Acesso em: 12 mai. 2023.

SANTOS, Milton. **A Natureza do Espaço: Técnica e Tempo, Razão e Emoção**. ed 2, São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2006. Disponível em: <https://bibliodigital.unijui.edu.br:8443/xmlui/bitstream/handle/123456789/1799/A%20natureza%20do%20Espa%C3%A7o.pdf>. Acesso em: 12 mai. 2023.

SERAGUZA, Lauriene. **As Donas do Fogo - política e parentesco nos mundos guarani**. 2023. 352 f. Tese (Doutorado) - Curso de Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2023. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8134/tde-17022023-161454/>

publico/2022\_LaurieneSeraguzaOlegarioESouza\_VCorr.pdf. Acesso em: 7 jun. 2023.

SILVESTRE, Célia M.; ROSSATO, Veronice L. (Org.); SERAGUZA, Lauriene. (Org.).  
*Kunba Remopu'ã*. 1. ed. Uberlândia: RB Comunicação Visual, 2019.



# DAS BARRAGENS À MINERAÇÃO: MOVIMENTOS ECOFEMINISTAS EM DEFESA DO TERRITÓRIO

Clara Medeiros Marés de Souza<sup>1</sup>

Elisa Alberini Roters<sup>2</sup>

Júlia Coimbra Braga<sup>3</sup>

## INTRODUÇÃO

Temas como natureza, mulheres e capitalismo estão intimamente ligados uma vez que para que o sistema econômico atual pudesse se perpetuar a principal ferramenta utilizada foi a violência contra raças não brancas, mulheres, além da criação e subordinação de classes sociais não dominantes.

Vale ressaltar, que o Estado Moderno faz parte e foi construído com base nas ideologias capitalistas, ou seja, seu sistema jurídico e político encontra sustento em pilares econômicos, individualistas e patriarcais.

Entretanto, para cumprir com sua obrigação, o Estado brasileiro passou a regular as atividades econômicas extrativistas, como a mineração, por exemplo, com potencial danoso para a preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado, através de decretos, leis e políticas públicas operadas pelo direito ambiental.

Não obstante a garantia constitucional de preservação da natureza e instrumentos políticos-institucionais que limitam as atividades danosas ao meio ambiente causadas pela modernidade, em especial, por empresas multinacionais de países mais ricos que se beneficiam da vulnerabilidade econômica de nações latinoamericanas devido ao processo histórico colonialista, as leis ainda cedem para o poder do mercado.

Entretanto, a exploração desmedida tem encontrado resistência dos grupos que vivem em ambientes devastados por empreendimentos e empresas, as quais privilegiam o lucro em detrimento a populações inteiras que nessas terras vivem, trabalham e com as quais possuem uma estreita relação.

Entre os grupos de resistência supracitados, estão aqueles formados por mulheres que defendem seus territórios, seus direitos e seus corpos. Essa vertente do movimento feminista, que intersecciona a luta pelos direitos das mulheres com a defesa e preservação do meio ambiente é chamado de ecofeminismo.

Por meio de revisão bibliográfica de livros e textos relacionados ao tema, bem como

---

1 Graduada em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PPGD-PUCPR). Endereço eletrônico: medeirosclara7@gmail.com.

2 Mestranda em Direito Socioambiental e Sustentabilidade pelo Programa de Pós-graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PPGD-PUCPR). Endereço eletrônico: elisa.a.roters@gmail.com.

3 Mestranda em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR). Integrante do Grupo de Pesquisa Meio Ambiente: Sociedades Tradicionais e Sociedade Hegemônica. Pesquisadora da Clínica de Direitos Humanos e Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas (UEA) e do Grupo de Pesquisa sobre Direitos Humanos na Amazônia (UEA). Endereço eletrônico: juliacoimbrabraga@gmail.com.

da análise de legislação pertinente, este artigo pretende investigar a existência e a invisibilidade de movimentos ecofeministas, em espaços atingidos gravemente pela mineração legal, tais como Mariana e Brumadinho, ambos em Minas Gerais.

Além disso, pretende-se estudar em que medida os efeitos sociais e ambientais da mineração legalizada e regulamentada se difere da mineração ou garimpo ilegal. Para isso, a partir das experiências de mulheres, serão correlacionados os casos de Brumadinho e Mariana com o garimpo ilegal em terras Yanomami, questionando se uma organização ecofeminista seria uma possível saída para mulheres indígenas conseguirem defender seus corpos e consequentemente, seus territórios.

### O QUE É ECOFEMINISMO?

O capitalismo é evidentemente marcado por uma série de crises de diferentes naturezas, enroscando-se em seus próprios defeitos e tropeçando nas armadilhas montadas na mesma essência de sua existência. Todos seus desdobramentos dramáticos, desde o pânico da dissolução da bolsa de Viena em 1873, passando pelo colapso do comércio de petróleo de 1979 e até a crise de 2008, colocam em evidência o sistema estrutural de erros intrínsecos ao próprio capitalismo, e não deixam dúvidas: surgirá uma crise da qual a única saída será o fim do sistema que a criou, como última possibilidade de escapar de seus efeitos destruidores e, indiscutivelmente, mortais.

O que inúmeros estudiosos e ativistas vêm tentando alertar nas últimas décadas, no entanto, é que essa crise não somente já chegou, como estabeleceu um prazo para sua solução, antes que não seja mais possível solucioná-la. O esgotamento dos recursos naturais em nome do lucro de uma pequena minoria, a massificação da produção industrial com sua dependência nos combustíveis fósseis, a contaminação exagerada e constante das águas, o aumento da temperatura do planeta, o derretimento das calotas polares, o despejo de toneladas de lixo que nós mesmos criamos com o propósito de estragar para que façamos mais do mesmo e a mineração desenfreada são alguns exemplos dos fatores que contribuem para a mais atual e mais urgente crise do capitalismo: a crise climática - que, também, é uma crise ecológica. O capitalismo é a destruição dos próprios recursos naturais que o tornam viável (ARRUZZA; BATTACHARYA; FRASER, 2019).

E todos esses problemas, acompanhados inevitavelmente das questões de saúde como o aumento da incidência de doenças degenerativas, doenças crônicas, câncer; dos distúrbios psíquicos e de dependência química; da marginalização; da violência; aparentam ser autônomos, resultados de diferentes crises. Como explica Di Ciommo (1999, p. 16) os intelectuais, homens, em sua maioria, falham ao observar essa realidade de forma estreita e inadequada - esses problemas são sistêmicos. Além disso, afirma Fritjof Capra

(1985, p. 23) que “não podem ser entendidos no âmbito da metodologia fragmentada que é característica de nossas disciplinas acadêmicas e de nossos organismos governamentais.”. Portanto, é preciso entender que estamos inseridos em um sistema falho. E ao entender isso, é possível começar a superá-lo.

Ao analisar o sistema capitalista, é comum cometer o erro de pensar que ele cria dois processos: um de acumulação de riquezas e outro de destruição. E que precisamos superar um, para que o outro seja sustentável. Falhamos em perceber que um está inerentemente conectado ao outro, ligados pela sua origem, inseparáveis em sua concepção. A acumulação de riquezas exige a natureza e o trabalho - o trabalho é quase ou totalmente escravizado, exaustivo e injusto; e a natureza é destruída. Ao capitalismo não interessa a natureza preservada. E tão logo esse sistema de acumular e destruir se inicia, surge também a necessidade de dominação da natureza, das comunidades e das mulheres. Portanto, as mulheres e a natureza se encontram ambas sujeitas à opressão patriarcal e nenhuma satisfeita com o sistema em vigência, carregando a consciência compartilhada de que combater esse sistema é condição para seguir vivendo.

O Ecofeminismo é como se chama essa união, feliz em seu encontro e infeliz em suas circunstâncias; a conexão inerente dos dominados e oprimidos. É uma alternativa. É a recusa de tratar as questões ecológicas e as sociais separadamente, qualidade tão importante em tempos de “capitalismo verde”, quando a fome pelo lucro encontra maneiras de rastejar por entre as raízes do movimento ambientalista, criando falácias e usando da luta pelo futuro do planeta para continuar minando a possibilidade de ele existir. De acordo com as Nações Unidas (2021), em dados expostos nos debates do evento da Conferência das Partes de Glasgow (COP 26), 80% dos deslocados por desastres e mudanças climáticas são mulheres. Além de representarem a maioria dos refugiados pelo clima, elas também são apontadas como as principais responsáveis por cumprir as necessidades do lar e da família, sendo as provedoras dos alimentos e estando na linha de frente de combate à exploração desenfreada da terra e suas diversas consequências, como a seca e a contaminação das águas. As mulheres, então, lutam pelo futuro do planeta porque não têm escolha, não há outra opção. E, ao passo que lutam, criam novas formas de desafiar aquilo que sempre lhes foi imposto, nadando contra a correnteza do ambientalismo convencional que resiste a perceber a luta da natureza e a luta das mulheres como uma só.

Conforme Alícia H. Puleo (2002), filósofa reconhecida por seu vasto conhecimento acerca do Ecofeminismo, identifica três tendências ecofeministas ao longo da história. Em primeiro lugar, há o Ecofeminismo Clássico. Essa corrente tem como cenário histórico a criação e desenvolvimento da energia atômica nos países europeus, cujos efeitos preocupavam mulheres em relação aos seus filhos. Surge a concepção da mulher como possuidora de uma conexão maternal para com a Terra, uma relação de cuidado e



fertilidade que a levaria uma a proteger a outra. Por conta dessa ligação, a mulher teria impulsos que a levariam a engajar-se na luta pelo meio ambiente. O homem, por sua vez, teria uma inclinação natural à destruição e à agressão, o que se refletiria na degradação do meio ambiente. A figura feminina seria uma oposição a isso, representando a ética do cuidado e da conservação. Essas ideias, por mais que já superadas, contribuíram com a evolução do tema para novas reflexões e descobertas.

O Ecofeminismo Espiritualista veio depois e deu mais peso à ideia da ligação natural da mulher com a Terra, reforçando noções estereotipadas de gênero. Apesar de ser reconhecidamente uma tendência importante, e que incentivou a participação feminina na luta pelo equilíbrio ecológico, ela reforça a noção de existirem características tipicamente femininas, quando sabemos que as qualidades de gênero foram concebidas de maneira artificial e de modo a garantir a manutenção do sistema de poderes vigente. É preciso reconhecer, ainda assim, a denúncia que o movimento fez contra o capitalismo e contra as forças da elite e suas tentativas de destruir e minar a dignidade das minorias sociais e do meio ambiente.

Em terceiro lugar, observa-se o Ecofeminismo Construtivista, que faz uma evidente crítica às correntes anteriores. Aqui, reconhece-se a proximidade das mulheres e da natureza, mas a avalia como uma construção social e como resultado direto da distribuição de poder, da divisão social do trabalho, da propriedade privada e da economia familiar - mais do que meramente algo natural e biológico do sexo feminino.

Portanto, é inegável que o Ecofeminismo surge em razão de uma conexão entre a Terra e as mulheres, mas essa conexão não é algo natural, espontâneo ou biológico, fruto do acaso - mas sim artificialmente projetado, construído meticulosamente e carregado da intenção de manutenção das estruturas de poder.

Afastando-nos do feminismo tradicional eurocêntrico, as mulheres latino-americanas, principalmente as mulheres indígenas, também se entendem como forças na luta pela harmonia ecológica do planeta. A narrativa tradicional conta que o Ecofeminismo é um movimento nascido na França, em 1974, que se expandiu verdadeiramente nos Estados Unidos, na década de 90. Apesar de as francesas receberem os créditos, ao mesmo tempo que discutiam o Ecofeminismo, as mulheres indianas exigiam a proteção de suas florestas e de suas tradições através do movimento Chipko. Elas abraçavam árvores como forma de cultuar o que consideravam sagrado, as deusas, os bosques, e as florestas, e essa tradição já acontecia 300 anos antes de sua repercussão nos anos de 1970. As mulheres indianas conheciam o ecofeminismo muito antes de as francesas inventarem a palavra e na América Latina não foi diferente.

O Ecofeminismo latino-americano afirma a existência das culturas originárias, desde os povos indígenas latino-americanos até as tradições africanas, culturas que valorizam a

ancestralidade e as forças da natureza, mas principalmente culturas que resistiram às fortes violências e agressões a elas impostas, recusando-se a desaparecer. É importante salientar que o Ecofeminismo latino-americano não surge do feminismo tradicional, mas sim das próprias vivências e experiências das mulheres latinas, da sua maneira de entender seu papel na sociedade em que estão inseridas e do seu desejo de mudá-lo.

Ele está claramente ligado ao feminismo coletivo comunitário, que surge, segundo Julieta Paredes (2014, p. 79), do entendimento que as mulheres andinas enfrentam a concepção tradicional de serem a metade do homem, que, por sua vez, é um ser completo. Assim, Paredes (2014, p. 31) explica que o *chacha-warmi*, o par complementar homem-mulher, representa uma “complementaridade hierárquica e vertical, homens acima e privilegiados e mulheres abaixo e subordinadas”. O feminismo comunitário denuncia a opressão dos povos bolivianos pelo patriarcado e não permite que suas injustiças permaneçam escondidas sob o manto da tradição, e nem que as mulheres andinas sigam invisibilizadas. Se opõe, também, ao feminismo ocidental, que é marcado por uma elite branca excludente e não representativa.

O feminismo nem sempre foi ecológico e o ambientalismo nem sempre é feminista. Mas o Ecofeminismo rompe paradigmas para reafirmar a existência de algo que sempre esteve ali. As mulheres e a natureza, quando juntas, exigem transformações muito mais profundas do que quando separadas e é justamente sua união que torna essas mudanças cada vez mais possíveis. Eliminando a distorção da realidade promovida pelo patriarcado, resta-nos repensar por completo a nossa relação com a Terra e o meio ambiente. É preciso e é possível reimaginar os preceitos e as narrativas sob os quais vivemos, e o Ecofeminismo é a crença de que há melhores jeitos de nos relacionarmos com o planeta e com as mulheres (WARREN, 1997, p. 391).

## **BRUMADINHO E MARIANA: MULHERES EM DEFESA DE SEUS CORPOS E TERRITÓRIOS**

Em novembro de 2015, na cidade de Mariana em Minas Gerais, houve o rompimento da barragem de Fundão, de responsabilidade da mineradora Samarco, a qual era controlada pelas empresas Vale S.A. e BHP Billiton, principais acionistas na época da tragédia. Os estragos foram significativos não apenas para o meio ambiente, como também para as pessoas que viviam nesses territórios. De acordo com dados dispostos no site do Ministério Público Federal (MPF), foram atingidas pela lama com rejeitos minerais quarenta e uma cidades dos estados de Minas Gerais e Espírito Santo, além de três reservas indígenas, como os Krenak, Guaranis e Tupiniquins, entre outros grupos como, pescadores artesanais e quilombolas que viviam nesta região.

Já em 2019, na cidade de Brumadinho no estado de Minas Gerais, rompeu-se a barragem localizada na Mina do Córrego do Feijão, controlada pela multinacional Vale S.A. O impacto desse caso foi maior não apenas pelos prejuízos socioambientais, como também evidenciou a omissão do Estado e a fragilidade da aplicação das leis relacionadas à mineração. Isto é, mesmo com o desastre em Mariana como precedente, as falhas em Brumadinho se repetiram.

De acordo com a matéria jornalística publicada em janeiro de 2019 pela BBC News Brasil, em Brumadinho, houve duzentos e quarenta e nove mortos, vinte e dois desaparecidos, a devastação de comunidades quilombolas, povos de terreiro e indígenas das etnias Pataxó e Pataxó Hãhãhãe, além da contaminação da fauna, da flora e do rio Paraopeba em toda sua extensão.

Ambos os casos se assemelham não só na questão do rompimento das barragens, como também na documentação administrativa de funcionamento que estava comprometida, com atrasos e irregularidades não fiscalizadas pelo poder público.

Inclusive, no caso de Brumadinho, Faria e Souza (2019, p. 244), comprovam que o Estado de Minas Gerais e da União são responsáveis civis por omissão fiscalizatória, já que conforme a lei, os entes mencionados têm a obrigação de fiscalizar e evitar prejuízos ambientais:

A pesquisa revelou falhas graves atribuídas à empresa mineradora Vale S.A. e aos órgãos/entidades do Estado de Minas Gerais e da União, responsáveis pelos procedimentos de licenciamento e de fiscalização da barragem. Com efeito, os agentes, funcionários da União e do Estado de Minas Gerais, que exercem as funções de licenciar a atividade minerária e de monitorar as atividades da Vale e de monitorar as respectivas barragens de rejeitos, falharam na identificação e previsão da possibilidade de ocorrência de rompimento das barragens em exame, quando tinham o dever de agir para impedir ou tentar amenizar as ocorrências do dano iminente. Assim, a omissão configura infração.

Cabe dizer que nos dois casos os desastres foram consequência de omissões anteriores, uma vez que o Estado possui bases capitalistas e uma sociedade individualista, na qual os invisibilizados têm que se organizar para garantir seus direitos enquanto coletivo (SOUZA FILHO, 1997), além de lutarem contra o modo de produção de um sistema econômico, o qual é guiado pelo modelo desenvolvimentista e fere a existência de povos e comunidades tradicionais (LÖWY, 2005).

Os povos atingidos pelos rejeitos, tanto em Brumadinho, quanto em Mariana, seguem na luta pela garantia de seus direitos, que por tanto tempo, estão sendo negados. As mulheres desses grupos, por sua vez, são duplamente vulnerabilizadas, já que com o agravamento da desigualdade, seus corpos ficam cada vez mais enfraquecidos e marginalizados.

É inegável que o Estado ao atuar em favor do desenvolvimento econômico, exclui

as mulheres e a natureza, uma vez que ambas estão intimamente ligadas pelos efeitos da dominação cultural marcados pela modernidade, por consequência da colonialidade (MIGNOLO, 2005, p. 44).

O colonialismo, paulatinamente através do tempo, se transformou e aderiu à máscara do desenvolvimento, do suposto avanço e essa nova roupagem, segundo Salleh (1991, p. 209), é um movimento pós-colonial da qual mulheres, povos e comunidades tradicionais são excluídos dos espaços públicos, ou seja, são afastados do poder de participação e de decisão.

Vale lembrar que, historicamente, a segregação entre gêneros e o afastamento das mulheres dos espaços públicos foi uma maneira de enfraquecê-las e vulnerabilizá-las, resguardando a elas, apenas os espaços “privados”, no caso, o seu próprio lar (MACHADO MORIN, 2013).

No caso da tragédia de Mariana, para fim de indenizar e reparar os danos às famílias atingidas, foi criada a Fundação Renova, uma parceria firmada entre o governo e as empresas responsáveis pelo desastre criminoso por meio do Termo de Transação e Ajustamento de Conduta (TTAC) mas, segundo publicado no site Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB, 2020), as mulheres estão sendo invisibilizadas até mesmo no processo de cadastramento:

Assim obtiveram os seguintes dados de cadastro: o universo de cadastrados é em média 50% homens e 50% mulheres. Sendo que apenas 30% das mulheres recebem algum tipo de benefício, em geral na condição de dependente do marido, apesar da Deliberação nº 119 do Comitê Inter Federativo (CIF) estabelecer que no processo de indenização não deve haver discriminação de origem, raça, sexo, cor, idade e qualquer outra forma.

Em relação ao tratamento diferenciado das mulheres atingidas quando solicitam atendimento socioeconômico para a Fundação Renova, foi expedida a Recomendação nº 10 no dia 26 de março de 2018 pelo Ministério Público Federal entre outros membros, como tentativa para validar e reconhecer o trabalho feminino como renda independente e que as mesmas sejam indenizadas sem distinção de gênero, conforme a Convenção nº 100 da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

Além da discriminação socioeconômica, devido a alteração radical no modo de vida das mulheres atingidas, elas ainda precisam lutar contra a violência estrutural contra o gênero feminino, alimentada por um sistema patriarcal e colonialista, conforme aponta Da Rosa e e Mayorga (2019, p. 223):

Ao sistematizar esse conjunto de violações, não significa que outras não estejam presentes, se entrecruzando na vida das atingidas em função de suas condições de classe e raça, não é impossível compreendê-las de forma separada. As mulheres são especialmente atingidas pelo rompimento de Fundão, o crime se atualiza cotidianamente em suas vidas e as práticas

patriarcais das empresas na condução do processo de reparação reforçam e criam ainda mais violências e opressão.

Isso se confirma pelos relatos feitos por mulheres ao Coletivo Margarida Alves, em matéria publicada no ano de 2019, a qual apontou que devido a reconstrução das comunidades pela empresas terceirizadas, houve um aumento na vulnerabilidade feminina, já que os homens inseridos nessas obras costumam assediar e violentar seus corpos.

A violência contra os corpos femininos não se limita apenas ao ambiente externo, mas também pode ser notada dentro de seus lares, em virtude da nova realidade social e econômica. Em relação a isso, Siena & Valencio (2009, p.6) afirmam que o sentimento de frustração e a sensação de impotência diante do ocorrido, tendem a suscitar sentimentos de raiva e violência nos homens, as quais acabam criando situações de risco para mulheres que convivem com eles devido a atitudes machistas que as colocam em extrema vulnerabilidade

Diante da invisibilização política, social e até mesmo jurídica, movimentos ecofeministas se destacam na luta pelos seus direitos e pelos seus corpos, como por exemplo as mulheres do Movimento dos Atingidos Por Barragens, que por meio de bordados em tecidos de chita, conseguem encontrar apoio umas nas outras, assim como conseguem ter voz dentro do movimento.

Significa dizer que o ecofeminismo das atingidas pelas barragens surge justamente como uma forma de resistência contra a dominação da natureza e de seus corpos (REIS; LEMGRUBER, 2020, p. 314) demonstrando que tanto o Estado, quanto seus aparatos legais, falham ao cumprir com o papel socioambiental, escancarando a prevalência do “avanço” e do crescimento econômico, às custas da natureza, de classes marginalizadas e sobretudo, das mulheres.

## **A RESISTÊNCIA DAS NAKAS<sup>4</sup> E OS NAPË<sup>5</sup>: A MULHER YANOMAMI E O GARIMPO ILEGAL**

Enquanto os países europeus ingressavam na modernidade capitalista, com a característica intrínseca desse regime a produção massificada e o acúmulo de capital, este período coincide com a apropriação e a pilhagem do novo mundo, incluindo-se as terras, as gentes, a natureza, as quais em verdade são um todo interligado, mas que a modernidade se incumbem de separar (ALIMONDA, 2011, p. 25).

A modernidade só foi possível, portanto, como uma consequência direta das invasões

<sup>4</sup> Na região do alto rio negro, as mulheres yanomami são conhecidas como naka, o que seria uma autodenominação usada para mulher, mas também para irmã.

<sup>5</sup> Napë é como os yanomami chamam os brancos, ao longo da obra de Kopenwa e Albert (2013) o termo é citado e contextualizado diversas vezes.

européias de Abya Yala, Tawantinsuyu e Anahuac, com a própria criação da América e do Caribe e o sequestro de africanos para a escravidão, portanto, “não há modernidade sem colonialidade. Por isso, a expressão comum e contemporânea de “modernidades globais” implica “colonialidades globais” (MIGNOLO, 2011, p. 2).

Neste contexto, é importante destacar que Araóz (2015, p. 14) descreve que aquilo que se convencionou chamar de América Latina é rapidamente incorporada ao mercado mundial como um espaço essencialmente periférico, subalterno, assim, um território colonial por excelência, de modo que a América é constituída justamente como este espaço de exploração minerária: “*zona de la pura y mera extracción; de la extracción sin-fín y como objetivo en sí mismo de la acción colonizadora*”<sup>6</sup>.

Portanto, as atividades de mineração sempre estiveram atreladas ao espaço latinoamericano, principalmente quando se considera o discurso desenvolvimentista de exploração das riquezas naturais como uma forma de desenvolver este espaço tido como subdesenvolvido, utilizando a exploração da terra e das gentes como uma forma de extrativismo aceitável e necessário a um suposto progresso, mas diante desse cenário, questiona-se quais as violências que são ocultadas, negligenciadas ou que contam com a sua importância diminuída para a manutenção do *status quo* (ARAÓZ, 2020).

De acordo com isso, o território americano é por excelência o local provedor das matérias primas, por ser interpretado como o lugar que pode ser explorado, devastado, mas também, reconfigurado de acordo com as necessidades dos regimes de acumulação vigentes, tornando esse espaço em fragmento espacial periférico-dependente que ao passo que fornece as matérias primas para todo o mundo, depende das intempéries do mercado externo (ACOSTA; BRAND, 2019, p. 157-170).

Assim, partindo-se de uma análise fundada na ecologia política, pode-se dizer que as economias extrativistas possuem dois elementos caracterizadores, um deles se funda na superexploração, não apenas do território, mas também das pessoas, da força de trabalho, da natureza mercantilizada e, o segundo elemento, versa sobre a finalidade de exportação das matérias primas, o que evidencia uma relação de dependência macroeconômica porque quando há esta posição de mero fornecedor de matérias primas, há também, uma economia dependente dos seus destinatários finais (ACOSTA; BRAND, 2019, p. 157-170).

Para que esta racionalidade colonialista pudesse se perpetuar, pode-se destacar a existência de quatro domínios inter-relacionados, os quais compõem a Matriz Colonial do Poder, conforme proposto por Mignolo (2011, p. 8), que são o controle da economia, da autoridade, do gênero e da sexualidade, e do conhecimento e da subjetividade. Logo, para o exercício dessa matriz colonial, é necessário subalternizar tudo o que foge à ligação da mente em relação ao Deus e em relação à razão, de forma que o gênero, a religião, a

<sup>6</sup> “Zona da pura e mera extração; da extração sem fim e com objetivo em si mesma da ação colonizadora”. Tradução livre.

classe, a etnia e a língua que fugissem da configuração que permitisse a perpetuação da colonialidade eram sumariamente ocultadas e dizimadas.

Assim, para a contextualização da mulher yanomami frente ao garimpo ilegal, destaca-se que dentro da Matriz Colonial do Poder, o gênero passa a ser um dos domínios da colonialidade, de forma que uma das “pernas” que sustentam o sistema capitalista trata do fundamento racial e patriarcal do conhecimento, expulsando da modernidade e colocando as mulheres em uma posição de vulnerabilidade, especialmente as mulheres racializadas, pois ao se observar pelo viés da interseccionalidade, este revela que os aspectos referentes à raça, gênero e classe quando se encontram incidindo sobre o mesmo sujeito ou um grupo de sujeitos evidenciam as razões de determinados grupos figurarem sistematicamente como vítimas de violações de direitos (CRENSHAW, 1993, p.1,3).

A mineração em terras indígenas sempre foi um tema de ampla discussão e controvérsias por parte dos setores minerários e do movimento indígena, uma vez que na construção do texto constitucional, durante o processo constituinte, houve uma mobilização para que na redação final esses povos pudessem ser consultados acerca dos projetos e da exploração de recursos minerais de seus territórios, com a devida discussão do assunto no Congresso Nacional (BRASIL, 1987, p. 144).

É importante destacar que neste primeiro momento o Brasil não era parte da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho, de forma que após a sua ratificação no Brasil, no ano de 2004, qualquer assunto relativo à mineração em Territórios Indígenas, deverá ser interpretado à luz da construção normativa e parâmetros internacionais sobre a consulta prévia, livre, informada e de boa-fé.

No mais, a redação constitucional se consolidou no seguinte texto:

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

(...)

§ 3º O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei.

De acordo com isto, pode-se concluir pelo texto constitucional que a atividade de pesquisa e lavra das riquezas minerais em terras indígenas é vedada, condicionada à oitiva das comunidades afetadas, bem como necessita de autorização do Congresso Nacional (MPF, 2020, p. 147). Além disso, não se vislumbra qualquer regulamentação do exercício da atividade de mineração no âmbito infraconstitucional, de forma que também é expressa a eficácia limitada desse dispositivo.

Muito embora a atividade de mineração industrial seja vedada pela Constituição

Federal, simplesmente ignorar a existência de recursos minerais em territórios indígenas não ameniza os conflitos oriundos da exploração desses recursos, isto porque a garimpagem em terras indígenas é ilegal e constantemente seus territórios são invadidos por garimpeiros, abrigando uma inércia estatal estarrecedora face às violências decorrentes dessas invasões (BRAGA, 2015).

De acordo com isso, é possível se destacar o efeito expropriatório sobre as populações causado por uma economia extrativista, isto porque os territórios passam a compor um espaço global em rede e não mais pertencentes às características de comunidades independentes e com identidade própria. De acordo com isso, há uma perda do controle do território não só por parte das comunidades tradicionais, mas também do próprio estado que não atende às organizações espaciais, passando a ser um dispositivo jurídico facilitador das necessidades do capital hegemônico (ACOSTA; BRAND, 2019, p. 157-170).

Neste ponto, destaca-se uma necessidade vital do ouro por parte da sociedade hegemônica, minério este que se torna um elemento indispensável desde o começo da colonização das Américas no século XVII, com o qual foi possível a formação e a expansão do sistema financeiro dentro do mundo capitalista, inclusive com a utilização do trabalho escravo negro para a sua exploração (ARAOZ, 2011, p. 142).

A partir dos anos 1980, inicia-se uma nova corrida pelo ouro na região amazônica cujo maior expoente segue com o símbolo de Serra Pelada, contudo, na mesma década os garimpeiros chegam ao território do povo Yanomami, conforme relatado por Kopenawa (ALBERT, 2013, p. 335):

Multidões desses forasteiros bravos surgiram de repente, de todos os lados, e cercaram em pouco tempo todas as nossas casas. Buscavam com frenesi uma coisa maléfica da qual jamais tínhamos ouvido falar e cujo nome repetiam sem parar: *oru-ouro*. Começaram a revirar a terra como bando de queixadas. Sujaram os rios com lamas amareladas e os enfumçaram com a epidemia *xawara* de seus maquinários [...]. Mas entendi logo que os garimpeiros eram verdadeiros comedores de terra e que iam devastar tudo na floresta.

Segundo Kayser (2010, p. 443-444), a Terra Indígena Yanomami tem sofrido inúmeras invasões ao longo dos anos. Durante a construção da Estrada Federal Perimetral Norte (BR-210) morreu cerca de um quinto de sua população total. Tais conflitos influenciaram significativamente na demografia dessa TI. Dentre esses conflitos, deve-se destacar o massacre de Haximu, o qual foi o primeiro caso reconhecido pela justiça brasileira como genocídio (BARRETO, 2014, p. 114-117).

Ademais, também ocorreram conflitos envolvendo garimpeiros nas regiões de Couto Magalhães, Furo de Santa Rosa e Serra dos Surucucus. Além do que, com a implementação do projeto militar “Calha Norte”, no período de 1987 e 1991, a busca pelo ouro culminou com a presença de mais de quarenta mil mineradores de ouro no território



yanomami (KAYSER, 2010).

Outrossim, as descobertas de jazidas minerais e as suas tentativas de exploração por garimpeiros exploradores de ouro e minerais preciosos, os quais são geralmente financiados por grupos com poder aquisitivo e poder político na região e que invadem ilegalmente o Território Yanomami, foram responsáveis pela introdução de doenças, como a malária, a tuberculose, a varíola e outras infeções “contra as quais os índios não tinham defesa genética desenvolvida”, em decorrência disso, diversos yanomamis morreram, além de desenvolver problemas de saúde pela contaminação de mercúrio nos rios (KAYSER, 2010, p. 73, OEA, 1995).

No contexto da pandemia do coronavírus (Covid-19) que teve início no ano de 2020 e o crescimento exponencial do valor do ouro no mercado internacional, conforme exposto no Mapa de Conflitos (2023), houve novamente uma invasão massiva de garimpeiros no Território Yanomami, chegando ao número de vinte mil invasores que contavam com o apoio do Governo Federal e Governo Estadual de Roraima que respaldavam as atividades minerárias em Terras Indígenas, ao contrário do que prevê a Constituição Federal.

Por conseguinte, em relatório da Hutukara Associação Yanomami (MAPA DE CONFLITOS, 2023) “apontam que o garimpo ilegal na TI Yanomami cresceu 3.350% entre 2016 e 2021, estando associado ao aumento da malária, da desnutrição infantil, contaminação humana e ambiental por mercúrio e aumento da exploração sexual”. O aumento na exploração sexual das mulheres yanomami foi denunciado por meio da matéria veiculada no jornal Sumaúma (2022) com a matéria intitulada “Por que os garimpeiros comem as vaginas das mulheres Yanomami?”<sup>7</sup>.

Nesta realidade de exploração do ouro e das mulheres Yanomami, percebe-se novamente uma tentativa de aniquilação dos modos de vida originários, por meio da violência às mulheres e ao território. Assim, a manutenção do modo de vida do povo Yanomami e a sua luta contra o garimpo ilegal é um dos pontos de inflexão observados por Alimonda (2011), pois é um ato de resistência à modernidade capitalista exploratória, extrativista e minerária que sobrepõe o valor do ouro ao valor da vida e da dignidade dessas mulheres, lógica inversa da sociedade Yanomami.

Para o povo Yanomami, uma das interpretações possíveis para a *xavara* é a fumaça que traz as coisas ruins para o mundo, com ela vêm as doenças que atingem não só os Yanomami, mas o mundo todo, de forma que o mundo acabará morrendo, assim, o ouro que os garimpeiros retiram da terra e dos rios traz a fumaça da morte (KOPENAWA,

---

<sup>7</sup> Em conversa com Dário Kopenawa Yanomami no X Congresso de Direito Socioambiental, ele explicou que essa matéria foi uma iniciativa do povo Yanomami, em especial das mulheres Yanomami, em relatar o que ocorre quando há o encontro dos garimpeiros com essas mulheres, além disso, ele disse que “os garimpeiros sabem explorar a terra, buscar o ouro, assim como fazem com as nossas mulheres, eles sabem como explorar elas” e acrescentou “eu cresci no meio desse conflito de garimpo, vocês nunca vão entender o que é isso, vocês nunca vão entender como as nossas mulheres sofrem”.

ALBERT, 2013, p. 357).

Quando o território indígena é invadido e violado pelos garimpeiros, as mulheres indígenas também o são. Conforme expõe Araóz (ALIMONDA, 2011, p. 165,166), a violência colonial opera e funciona de um modo simétrico e recíproco sobre os corpos e os territórios:

De tal modo, la expropiación de los territorios (base y fuente de los medios-de-vida/formas-de vida) es necesariamente correlativa de la expropiación de los cuerpos: es expropiación de los “recursos” que nos hacen “cuerpos”, y es expropiación de la capacidad de obrar de esos cuerpos. Expropiados de su propia capacidad de obrar; expropiados de la propia sensibilidad corporal producida por el “acostumbramiento” al dolor de la violencia endémica, los sujetos-cuerpos objetos de la violencia colonial adoptan las formas de vida de los cuerpos-puestos-en-disponibilidad para la continua valorización del capital<sup>8</sup>.

Logo, a naturalização da mineração, da busca pelo ouro e da invasão da Terra Indígena Yanomami, banaliza a violência vivenciada pelas mulheres yanomami, as quais são vítimas de violência sexual, são embebedadas para em seguida sofrerem estupros, são retiradas de suas comunidades para servir os mesmos homens que abrem as crateras em suas terras, os mesmos homens que comem a terra e as vaginas das mulheres, com a mesma violência que buscam o ouro (SUMAÚMA, 2022).

Não bastasse isso, conforme estudos da Clínica de Direitos Humanos e Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas (2023a) utilização do mercúrio no garimpo de ouro, gera consequências já conhecidas, como a doença de minamata, expondo os povos indígenas e as mulheres grávidas a um cenário ainda mais desolador:

O uso de mercúrio na mineração causa efeitos adversos à saúde, especialmente para grupos vulneráveis e marginalizados, como povos indígenas, comunidades ribeirinhas, mulheres grávidas ou em idade fértil e crianças. A exposição humana ao mercúrio gera vários problemas à saúde, tais como, alterações no crescimento intelectual e físico de crianças, pressão alta, doenças cardíacas e infarto, alterações no feto e em bebês através da placenta e da amamentação, dificuldade na fala, sensação de formigamento, problemas de visão, perda de audição, perturbação dos sentidos, sensibilidade nos pés e mãos, tonturas e dores de cabeça.

O mercado que consome o ouro oculta essas violências e não quer ver a exploração das gentes e dos territórios, a colonialidade segue como o lado obscuro da modernidade. Neste contexto, observa-se que o papel da mulher nas áreas de garimpo na Terra Indígena Yanomami é o papel subalterno, da mulher explorada sexualmente, de forma violenta dentro de seu próprio território, a qual está exposta também à contaminação por mercúrio

<sup>8</sup> Assim, a expropriação de territórios (a base e a fonte dos meios de subsistência/modos de vida) é necessariamente correlativa à expropriação de corpos: é a expropriação dos “recursos” que nos tornam “corpos” e é a expropriação da capacidade de ação desses corpos. Expropriados de sua própria capacidade de agir; expropriados de sua própria sensibilidade corporal produzida pela “habituação” à dor da violência endêmica, os corpos-sujeitos que são objetos da violência colonial adotam as formas de vida dos corpos-posições-em-disponibilidade para a valorização contínua do capital. Tradução livre.

e, especificamente, as mulheres grávidas estão mais sujeitas a ter a gravidez interrompida e as crianças podem nascer com doenças decorrentes dessa contaminação (CLÍNICA DHDA, 2023).

Portanto as culturas que não se apropriam da natureza como comércio, mas vivem em situação de integração e respeito mútuo, sem aprisioná-la, foram expulsas da modernidade junto com a própria natureza, pois não são, assim, consideradas civilizadas para os padrões dos pensadores da modernidade (SOUZA FILHO, 2015). Contudo, ao se considerar uma inversão da perspectiva do que é ser civilizado, tem-se que as maiores parcelas de interação entre homem e natureza sem a exploração até às últimas consequências só são possíveis nos territórios tradicionalmente ocupados pelos expulsos da modernidade, é possível afirmar que a civilidade, em verdade, só existe nestes espaços, de forma que a luta e resistência das mulheres indígenas de manter seus próprios modos de vida em seus territórios é o resquício de civilidade que precisamos defender.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa demonstra que o ecofeminismo pode ser entendido como uma forma de resistência de mulheres que vivem em comunhão com a natureza e que são as principais afetadas pela destruição do equilíbrio ecológico em uma sociedade construída sob a perspectiva colonialista, a qual continua presente na estrutura social e estatal pós-moderna.

O sistema capitalista coloca as mulheres e a natureza na posição de oprimidas pelo sistema que impõe, exploradas pelo seu funcionamento e mortas pelo seu princípio.

Nos casos analisados, nota-se que há omissão do Estado na aplicação das leis que, em tese, deveriam proteger o meio ambiente e garantir o desenvolvimento sustentável, assim como há falha em controlar atividades ilegais de alto impacto socioambiental.

Questiona-se, portanto, a relação dos interesses do Estado com os interesses de mercado, além da perpetuação de um sistema que se ampara no conceito de modernidade como justificativa para as consequências do capitalismo, o qual se sustenta por meio da violência contra as minorias, que se beneficia com a exclusão e exploração dos povos, mulheres e da natureza.

Na mineração legalizada e no garimpo ilegal, mulheres são silenciadas perante a sociedade, têm seus corpos violentados, além de sua terra e suas raízes tomadas. As mulheres são as principais lideranças na defesa da terra e seus corpos estão em disputa tanto quanto seu território.

A mineração legalizada representa perfeitamente o que significa a destruição do planeta: a supressão da vegetação, a erosão do solo, a contaminação das águas, o derrubamento das florestas, a alteração da qualidade do ar, a diminuição da biodiversidade.

E todas essas agressões representam uma terrível violência - a violência contra os povos.

Além disso, sua legalização não traria maiores condições de vida às mulheres indígenas, ao contrário, os exemplos das barragens demonstra que a mineração, além de expor a terra, expõe as mulheres a uma condição de maior vulnerabilidade em função da exploração do solo e das gentes.

Por outro lado, no garimpo ilegal, a destruição dos habitats naturais não poderia ser mais evidente. O assoreamento dos rios, o desmatamento e a erosão dos solos são responsáveis pela expulsão dos povos e da fauna de suas terras, quando não são mortos, e causam danos irreparáveis ao meio ambiente e às pessoas, como a contaminação pelo mercúrio. Além disso, a entrada clandestina em terras que pertencem às comunidades tradicionais e indígenas sempre resulta em uma violência sem precedentes - no estupro, na tortura e no assassinato de mulheres e meninas.

A mineração e o garimpo significam a violação e a morte de mulheres. E, porque essas práticas resultam em sua morte, elas lutam. Lutam, porque não têm escolha, não há outra opção. Há pelo menos 500 anos, elas defendem suas comunidades contra a exploração; lutando por seu reconhecimento, sua liberdade e dignidade; representando a linha de frente na defesa do meio ambiente, dos ecossistemas e da vida que nele habita e, com sorte, salvando o futuro do planeta no processo.

Conclui-se então, que a destruição da natureza é, inegavelmente, a destruição das comunidades e, portanto, das mulheres. São elas as principais provedoras de alimentos e água, as principais responsáveis pelo lar e a maioria dos refugiados por desastres climáticos. As mulheres são as principais afetadas pela destruição do equilíbrio ecológico e é por isso que as suas formas de resistência, são as resistências da vida.

## REFERÊNCIAS

ACOSTA, Alberto; BRAND, Ulrich. **Pós extrativismo e decrescimento: saídas do labirinto capitalista**. São Paulo: Elefante, 2019.

ALIMONDA, Héctor. La colonialidad de la naturaleza. Uma aproximación a la ecología política latinoamericana. In ALIMONDA, Héctor (Coord). **La naturaleza colonizada**. Ecología política e minería em América Latina. Buenos Aires: Ciccus, Clacso, 2011.

ARÁOZ, Horacio Machado. El auge de la Minería transnacional en América Latina. De la ecología política del neoliberalismo a la anatomía política del colonialismo. In: ALIMONDA, Héctor. **La Naturaleza colonizada**. Ecología política y minería en América Latina. Buenos Aires: CLACSO, agosto de 2011.

ARÁOZ, Horacio Machado. **Ecología política de los regímenes extractivistas**. De reconfiguraciones imperiales y re-ex-sistencias decoloniales en Nuestra América. Puebla, México: Bajo el Volcán, volumna 15, número 23, p. 11-51. 2015. Disponível em: <<https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=28643473002>>. Acesso em 05 de mar. 2023.

ARÁOZ, Horacio Machado. **Mineração, genealogia do desastre**. O extrativismo na América como origem da Modernidade. São Paulo: Editora Elefante, 2020. 324 p.

ARRUZZA, Cinzia ; BHATTACHARYA, Tithi ; FRASER, Nancy. **Feminismo para os 99%**: um manifesto Trad. de Heci Regina Candiani. São Paulo: Boitempo, 2019.

BRASIL. Decreto No 9.470, de 14 de agosto de 2018. Promulga a Convenção de Minamata sobre Mercúrio, firmada pela República Federativa do Brasil, em Kumamoto, em 10 de outubro de 2013. Brasília, D F : Presidência da República, 2018a. Disponível em : <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/decreto/D9470.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/D9470.htm)>. Acesso em 23 abr. 2023.

BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Atas das Comissões. ATA DA 4ª REUNIÃO. Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Decientes e Minorias. Brasília, 23 de abril de 1987. Disponível em: <<http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/sup63anc21maio1987.pdf#page=143>>. Acesso em 02 de mar. 2023.

BARRETO, Helder Girão. **Direito Indígenas** (vetores constitucionais). 1ª edição (2003). 6ª impressão (2014). Curitiba: Juruá Editora, 2014.

BEDINELLI, Talita. Por que os garimpeiros comem as vaginas das mulheres Yanomami? **Sumaúma**, 13 set. 2022. Disponível em <<https://sumauma.com/por-que-os-garimpeiros-comem-as-vaginas-das-mulheres-yanomami/>>. Acesso em 10 de março de 2023.

BRAGA, Júlia Coimbra. **O direito de consulta prévia e os recursos minerais de territórios indígenas**. Manaus: UEA, 2015, 69 p. Monografia apresentada à Universidade do Estado do Amazonas-UEA, Escola Superior de Ciências Sociais, Curso de Direito, 2015.

BRASIL. Ministério Público Federal. Câmara de Coordenação e Revisão, 4. **Mineração ilegal de ouro na Amazônia** : marcos jurídicos e questões controversas – Brasília : MPF, 2020. Disponível em <<http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr4/dados-da-atuacao/publicacoes/roteiros-da-4a-ccr>> . Acesso: 3 de mar. 2023.

CAPRA, Fritjof. **O Tao da Física**. S. Paulo: Ed. Cultrix, 1983. 260 p.

COLETIVO MARGARIDA ALVES. **Impactos do rompimento de barragens de rejeitos de mineração para as mulheres atingidas de Mariana e Brumadinho**. Publicação: 19 set. 2019. Disponível em: <https://coletivomargaridaalves.org/impactos-do-rompimento-de-barragens-de-rejeitos-de-mineracao-para-as-mulheres-atingidas-de-mariana-e-brumadinho/>. Acesso em: 28 mai. 2023.

CRENSHAW, Kimberle. **Mapeando as margens**: interseccionalidade, políticas de identidade e violência contra as mulheres não brancas. 1993. Tradução Carol Correia. Disponível em <<https://medium.com/revista-subjetiva/mapeando-as-margens-interseccionalidade-pol%C3%ADticas-de-identidade-e-viol%C3%A2ncia-contra-mulheres-n%C3%A3o-18324d40ad1f>>. Acesso em 28 de fev. 2023.

DA ROSA, Débora Diana; MAYORGA, Claudia. **Impactos psicossociais do rompimento da barragem da Samarco, Vale e BHP Billiton em Mariana/MG**. Barbarói, Santa Cruz do Sul, n.62 , p.72-91, Dez. 2022.

DI CIOMMO, Regina Célia. **Ecofeminismo e Educação Ambiental**. São Paulo, 1999. Editorial Cone Sul, Editoria UNIUBE.

GEBARA, Ivone. **Teologia Ecofeminista Ensaio para repensar o Conhecimento e a Religião Olho d'água** setembro /1997 p 67-70

KOPENAWA, Davi. ALBERT, Bruce. **A queda do céu**: Palavras de um xamã yanomami. 1ª Ed. São Paulo: Companhia das Letras. 2015.

LIMA DE ALMEIDA BASTOS, J.; STHEFANY XAVIER ALMEIDA REIS, Y. **As grandes crises do capitalismo nos séculos XX e XXI e a nova configuração da economia global**: Globalização e desglobalização. Revista de Ciências Humanas, [S. l.], v. 3, n. 21, 2021. Disponível em: <https://periodicos.ufv.br/RCH/article/view/13350>.

LÖWY, Michael. **Ecologia e Socialismo**. São Paulo: Cortez, 2005.

MIGNOLO, Walter D. **Colonialidade**: o lado mais escuro da modernidade\* Introdução de The darker side of western modernity: global futures, decolonial options (Mignolo, 2011), traduzido por Marco Oliveira. Revista Brasileira de Ciências Sociais [online]. 2017, v. 32, n. 94. Disponível em <<https://doi.org/10.17666/329402/2017&gt>>. Acesso em 21 de mar. 2023.

MACHADO MORIN, Tania. **Virtuosas e Perigosas: As Mulheres na Revolução Francesa**. São Paulo: Alameda, 2013.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **Caso Samarco: Linha do Tempo**. 2015-2020. Portal MPF. s.d. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/grandes-casos/caso-samarco/atuacao-do-mpf/linha-do-tempo>. Acesso em: 27 mai. 2023.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **Recomendação Conjunta nº 10, de 26 de março de 2018**. Estabelece recomendações às empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A. Disponível em: <https://www.mpes.mp.br/Arquivos/Anexos/0f19e77d-09c4-4d-33-b231-ca09917f8371.pdf>. Acesso em: 20 mai. 2023.

MOVIMENTO DOS ATINGIDOS POR BARRAGENS (MAB). **Fundação Renova e a violação aos direitos das mulheres**. Data de publicação: 07 mai. 2020. Disponível em: <https://mab.org.br/2020/05/07/funda-renova-e-viol-aos-direitos-das-mulheres/>. Acesso em: 24 mai. 2023.

O GARIMPO ilegal e o genocídio yanomami. **Mapa de Conflitos envolvendo Injustiça Ambiental e Saúde no Brasil**, 2023. Disponível em <<https://mapadeconflitos.ensp.fiocruz.br/conflito/rr-invasao-de-posseiros-e-garimpeiros-em-terra-yanomami/#fontes>>. Acesso em 10 de jun. 2023.

O USO do mercúrio e os direitos violados: o direito à saúde. **Clínica de Direitos Humanos e Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas**, 2023. Disponível em <<https://clinchadha.org/index.php?lang=&page=mercury>>. Acesso em 20 de mai. 2023.

PAREDES, Julieta. **Hilando Fino: desde el feminismo comunitario**. 2. ed. México:

creativecommons, 2014, p. 30-31.

REIS, Émilien Vilas Boas; LEMGRUBER, Vanessa. **Ecofeminismo interseccional e decolonial no direito brasileiro: a nova política estadual de segurança de barragens de Minas Gerais**. Revista Brasileira de Políticas Públicas, Brasília, v. 10, n. 3. p. 312-327, 2020.

SALLEH, Ariel. Book Review. **Hypatia: journal of feminist philosophy**. v. 6, Issue 1, p. 206-214, 1991.

SCHNORRENBERGER, Neusa. ANGELIN, Rosângela. **Ecofeminismo Latino-Americano E O Feminismo Comunitário: Pontos Convergentes?** Congresso Latino-Americano De Gênero e Religião, 7, 2021, São Leopoldo, RS. Anais [...]. São Leopoldo, RS: Faculdades EST, 2021, p. 575-590. GT 9 – Ecofeminismos, agroecologia e modos de parir e nascer

SIENA, Mariana; VALENCIO, Norma Felicidade. **Gênero e Desastres: uma perspectiva brasileira sobre o tema**. In Norma Valencio., Mariana Siena, Victor Marchezini e Juliano Costa Gonçalves (Org.), Sociologia dos Desastres: construção, interfaces e perspectivas no Brasil. São Carlos: RiMa, 2009.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. **De como a natureza foi expulsa da modernidade**. Revista Crítica do Direito, n. 5, vol. 66, ago.dez. 2015. p. 88-106.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. **Os direitos invisíveis**. Texto apresentado no XXI Encontro Anual da ANPOCS, 1997. Disponível em: [https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4841643/mod\\_resource/content/1/Os%20direitos%20invis%C3%ADveis.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4841643/mod_resource/content/1/Os%20direitos%20invis%C3%ADveis.pdf). Acesso em: 29 mai. 2023.

WARREN, Karen J. **Ecofeminism**. Women, Culture, Nature. Indiana University Press, 1997.

WENTZEL, Marina. **Brumadinho: ‘Desastre deve ser investigado como crime’, diz ONU**. BBC News Brasil. Data de publicação: 28 jan. 2019. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-47027437>. Acesso em: 23 maio 2023.

# FLORES À MARGEM DA TERRA, DESABROCHADAS NA LUTA: UMA REFLEXÃO ENTRE DIREITO AGRÁRIO, GÊNERO E ACESSO À TERRA

Renata Caetano Otesbelgue<sup>1</sup>  
Flávia Donini Rossito<sup>2</sup>

## INTRODUÇÃO

A posição relativa das mulheres vem se modificando e as mesmas têm alcançado uma participação mais efetiva nos espaços de poder, o que representa uma construção da mudança de comportamento social, à custa de muitas lutas travadas pelos movimentos feministas. Destaca-se que apesar das mulheres realizarem uma atuação mais incisiva no mercado de trabalho, conforme Bourdieu (2002), os cargos de autoridade, ou seja, de chefia, são pouquíssimos por elas exercidos.

Em consonância com esse pensamento Biroli (2018) traz que os direitos são constituídos por instituições e regras informais que organizam as relações de poder firmadas no Patriarcado, o que resulta em desvantagens para as mulheres e permite ao homem dispor do corpo, tempo, energias criativa e de trabalho destas, expondo muitas vezes a baixa efetividade do Direito Positivado Brasileiro, no que trata ao art. 5º, I e art. 183, § 1º, da CF/1988, visto que o Brasil é capitalista, sistema econômico o qual se vale do Patriarcado para manter-se em vigência.

Na perspectiva da desigualdade, reafirmada pelo capitalismo, pode-se dizer que a distribuição de oportunidades no Brasil não é igualitária, significando que vivemos em uma divisão sexual, isto é, mulheres não têm usufruído proporcionalmente, dos mesmos benefícios que homens ao longo dos anos, o que é cabível também no trato profissional rural, visto que, de acordo com o Censo Agropecuário do IBGE – Sidra/IBGE (2017), dentre os 5.07 milhões de estabelecimentos, 81,3% estavam sob a gestão de homens e apenas 18,7% sob a gestão de mulheres, considerando todas as formas de gestão.

Assim, cabe destacar que a divisão sexual do trabalho no campo, precisa ser uma preocupação dos que aspiram por transformações sociais e econômicas, bem como romper com o modelo agrícola hegemônico no Brasil, o qual apresenta estruturas exploratórias que tem o potencial de violar direitos, especialmente direitos agrários das mulheres rurais.

---

1 Licenciada em Educação Física pela Universidade Estadual de Goiás/ESEFFEGO, Bacharela em Educação Física pela Faculdade Estácio, Unidade Goiânia, Bacharela em Direito pela FACMAIS, unidade Inhumas, Mestranda em Direito Agrário pela Universidade Federal de Goiás e Bolsista da FAPEG – Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás. Endereço Eletrônico: renataotesbelgue@discente.ufg.br <https://orcid.org/0000-0002-7915-0874>

2 Professora no Programa de Pós-Graduação em Direito Agrário da Universidade Federal de Goiás. Doutora em Meio Ambiente e Desenvolvimento pela Universidade Federal do Paraná. Pós-doutoranda em Ciência Jurídica na Universidade Estadual do Norte do Paraná. Pós-doutoranda em Direito Socioambiental e Sustentabilidade na PUCPR. Endereço Eletrônico: flaviarossito@gmail.com.



Ressalta-se que tal inquietação é cabível ao Direito Agrário, pois dentre seus princípios normativos, segundo Coutinho (2021), está à organização da relação entre homens, mulheres e a terra, na busca do progresso socioeconômico, a partir da função social da terra e dentre seus fins está a justiça social, ponderando a legislação brasileira, na efetividade desta garantia.

## CAPITALISMO, GÊNERO E DIREITO AGRÁRIO

Conforme o que apresenta Wood (1998), por muito tempo os seres humanos proveeram suas necessidades por meio do trabalho da terra, estando divididos em classes sociais: os que trabalhavam a terra, os produtores e os que se apropriavam do trabalho dos outros, os apropriadores. Por isso, segundo Oliveira (2021), desde as épocas mais remotas, foram sendo criadas regras sociais e depois normas para regular o trabalho no campo, o cultivo do solo e a propriedade dos animais.

Na questão dos direitos da propriedade, Wood (1998) aponta ainda que surgiu a figura dos cercamentos de terras comunais, voltadas geralmente para a criação de animais. Para Wood (1998), a origem do capitalismo no Ocidente é agrária e exigiu uma transformação completa nas relações humanas, rompendo com padrões de interação com a natureza na produção das necessidades vitais básicas.

O processo de construção da inferioridade da mulher e poderio do homem, segundo Saffioti (1987), decorreu da evolução e desenvolvimento do capitalismo, que utilizou do patriarcado para fazer-se despontar como sistema econômico. Desta maneira, ainda conforme a citada autora, passaram a ser conjugadas sob o domínio masculino, principalmente do homem branco, heterossexual e rico, duas formas de atributos: a propriedade e as mulheres. Isso, se deu, ainda de acordo com Saffioti (1987), devido ao controle sobre a propriedade privada, podendo acumular ou transmiti-la, bem como ao comando da sexualidade feminina, já que das mulheres dependia a reprodução tanto de filhos de pessoas escravizadas para serem comercializados quanto para a manutenção da família tradicional.

A relação entre produtores e apropriadores passou a ser mediada pelo Mercado, segundo o que aponta Wood (1998), visto que capital e trabalho dependem do referido, assim os trabalhadores dependem deste para vender sua força de trabalho e os capitalistas dependem dele para comprar a força de trabalho e os meios de produção. Desta forma a mercadoria é produzida para o Mercado, sendo determinante para a reprodução social quando é o alimento.

O sistema Capitalista, de acordo com Wood (1998), nessa dependência do mercado, necessitou das leis de movimento, sendo a competição, acumulação, maximização dos lucros, para levar o referido a buscar cada vez mais novos mercados, impondo seus

imperativos sobre um número cada vez maior de seres humanos e da natureza.

Apesar da longínqua criação de regras e normas para regularem às questões do campo, segundo Oliveira (2021), a existência do Direito Agrário e de uma Legislação vinculada a tal conteúdo de forma autônoma são recentes, a partir de 1922, ano no qual foi publicada na Itália uma discussão de Giangastone Bolla, na “Rivista de Diritto Agrario”. Ainda conforme Oliveira (2021), Bolla na publicação instigou os civilistas ao abandono de um pensamento simplista das questões agrárias, visto que estes acreditavam que tais assuntos poderiam ser regulados por temas como Posse, Propriedade ou Contratos.

A partir da referida publicação, Oliveira (2021) aponta que o Direito Agrário passou a ser compreendido como um ramo jurídico capaz de tutelar matérias de cunho e interesse social, o que foi reforçado quando seus componentes foram definidos com base na Declaração dos Direitos Humanos de 1948. Dentro desta perspectiva Oliveira (2021) traz que confere ao Direito Agrário a preservação da dignidade da vida, o que cabe uma vida mais igualitária entre homens e mulheres rurais e, portanto, as questões de gênero refletidas na divisão sexual do trabalho deve ser um objeto de estudo deste ramo do Direito, se compreendido como um meio contra hegemônico.

De acordo com Zelédon (2009) o Direito Agrário deve cumprir uma função no âmbito econômico, social e cultural, não podendo ser desvinculado da realidade, a qual aqui consideramos que não está sendo igualitária para homens e mulheres do campo. Para Mesquita (2021) a desigualdade vivenciada pelas mulheres do campo precisa ser rompida, para que assim possa também ir quebrando os paradigmas do sistema econômico vigente.

Destaca-se que segundo Cintrão e Heredia (2006) uma forma de reconhecer a atuação profissional das mulheres é possibilitar a elas o acesso à terra, visto que este pode se desdobrar no acesso ao crédito, aos programas de geração de renda e formação profissional, programas de apoio à comercialização da produção agrícola, dentre outros.

O referido pensamento de Cintrão e Heredia (2006) vai ao encontro com as premissas do Direito Agrário, visto que segundo o que nos apontou Oliveira (2021) anteriormente, ele direciona seu objetivo para a preservação da dignidade da vida, a qual pode ser garantida por meio do acesso à terra e da dignidade do trabalho rural, para que ocorra uma produção e acesso de alimentos suficientes para todos, pois não há que se falar em dignidade humana quando a fome prevalece. Para tanto passaremos à análise das (des) igualdades ao acesso à terra por parte das mulheres brasileiras.

## **(DES) IGUALDADES AO ACESSO À TERRA PELAS MULHERES BRASILEIRAS**

De acordo com a Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura

(FAO) as mulheres rurais têm representado 45% da força de trabalho agrícola em países em desenvolvimento como é o caso do Brasil (FAO, 2019) e além disso as mulheres, conforme Santos e Rebouças (2020) tem desempenhado um papel determinante na agricultura familiar, que tem grande importância para a economia nacional por abastecer o mercado interno e gerar empregos diretos. Apesar disso, a FAO (2019) aponta que muitas destas mulheres encontram-se em contexto de desigualdades e não têm acesso à terra ou não são proprietárias da terra.

O acesso à terra, conforme Hora, Nobre e Butto (2021) é fundamental para o desenvolvimento das atividades produtivas e para as mulheres, ainda representa a garantia de autonomia. As referidas autoras destacam, no entanto, que a FAO aponta que nos países da América Latina as mulheres têm restrito acesso à terra. Diante desse dado buscou-se refletir esta realidade no Brasil, a partir da construção do Gráfico 1 – Acesso à terra entre homens e mulheres no Brasil para produtores da Agricultura Não-Familiar e do Gráfico 2 – Acesso à terra entre homens e mulheres no Brasil produtores da Agricultura Familiar, feitos com base nas estatísticas do Censo Agropecuário 2017 – Sidra/IBGE, os quais podem ser visualizados a seguir.

**Gráfico 1** – Acesso à terra entre homens e mulheres no Brasil para produtores da Agricultura Não-Familiar



**Fonte:** OTESBELGUE e ROSSITO (2022) com base nos dados do Censo Agropecuário 2017 – Sidra/IBGE no sítio <https://sidra.ibge.gov.br/pesquisa/censo-agropecuario/censo-agropecuario-2017>

**Gráfico 2** – Acesso à terra entre homens e mulheres no Brasil para produtores da Agricultura Familiar



**Fonte:** OTESBELGUE e ROSSITO (2022) com base nos dados do Censo Agropecuário 2017 – Sidra/IBGE no sítio <https://sidra.ibge.gov.br/pesquisa/censo-agropecuario/censo-agropecuario-2017>

Os gráficos 1 e 2 demonstram que a realidade do Brasil, não é distinta dos demais países da América Latina, como comentaram Hora, Nobre e Butto (2021) referente aos dados da FAO, apontando que no referido país, seja na Agricultura Não Familiar ou na Agricultura Familiar a maioria dos proprietários de terra são homens.

Os dados do Censo Agropecuário 2017 – Sidra/IBGE que deram base para os gráficos, indicaram que na agricultura não familiar as mulheres que tinham acesso à terra seriam 176.403, correspondendo aos 15,2%, enquanto os homens chegavam a 982.714, equivalente aos 84,78% de um total de 1.159.117 de estabelecimentos agropecuários. Já na agricultura familiar as mulheres que tinham acesso à terra eram 769.672, correspondendo aos 19,75%, enquanto os homens chegavam a 3.127.736, equivalente aos 80,25% de um total de 3.897.736 de estabelecimentos agropecuários. Os dados revelaram uma dinâmica de acesso à terra ainda mais concentrada nas mãos dos homens no segmento da agricultura não familiar.

De acordo com Mesquita (2021) o Brasil é um dos países com os piores índices de desigualdade no acesso à terra, em relação à América, visto que a estrutura agrária é concentracionista e latifundiária, ou seja, muitos hectares estão nas mãos de poucas pessoas e de forma improdutiva. Essa disparidade fica ainda mais acentuada, como demonstrada nos gráficos quando se trata de homens e mulheres.

Embora em muitos países latino-americanos, segundo Deere e León (2002), mesmo que homens e mulheres sejam considerados iguais perante a lei, como é o caso do Brasil, disposto no art. 5º, I, da Constituição Federal de 1988, podendo ambos obter direitos à terra, como retratado no art. 183, § 1º, CF/1988, na realidade certas questões atuam

para a manutenção do Patriarcado como instrumento do Capitalismo, seguem operantes trazendo perversos desdobramentos sobre a vida das mulheres do campo.

De acordo com Paulilo (2016) o capitalismo divide o trabalho das mulheres em trabalhos domésticos, produtivos no lar e produtivos fora do lar. Os trabalhos domésticos, conforme a autora, são as atividades de lavar, passar, cozinhar, arrumar a casa e cuidar das crianças. No âmbito rural, Paulilo (2016) retrata que são considerados pelo sistema econômico vigente como trabalho doméstico os trabalhos produtivos no lar, os cuidados com a horta e com os animais domésticos, e os trabalhos produtivos fora do lar, são as atividades realizadas nos campos.

Para justificar o domínio da capacidade reprodutiva da mulher e inferiorizá-la, e após a Revolução Industrial pagar baixos soldos, o capitalismo por meio do patriarcado, também conforme Saffioti (1987) se valeu de alguns pilares, como a comparação de força entre homens e mulheres, a inteligência, a etnia e a construção cultural da “rainha do lar”.

Assim, conforme a autora, no aspecto força vai sendo inculcado que a mulher é inferior ao homem devido aparência de ter aquela menor força do que este. O que se faz descabido, quando analisado na modernidade, ainda de acordo com o que aponta Saffioti (1987), numa sociedade industrializada o quesito força já não se faz mais importante. Ressalta-se que conforme aponta Paulilo (2016) os únicos trabalhos que as mulheres afirmam fazer apenas por necessidade são tombar a terra, fazer cercas e carregar sacarias pesadas, os demais realizam todos conforme a demanda da propriedade rural.

Entendendo a mulher como ser dito inferior às capacidades do homem, o capitalismo vai buscando reduzir a mulher como responsável pela casa e pelos filhos, sendo este trabalho árduo e não remunerado, de acordo com Saffioti (1987) e muito proveitoso a esse sistema econômico, visto que não se trabalha sem roupa limpa e comida feita. Assim independente da mulher executar labor externo, em troca de um salário ou não, seja o trabalho realizado fora ou no domicílio e independente da renda permanece esta identidade básica entre todas as mulheres, ou seja, o “lar será seu ambiente de poder”.

Paulilo (2016) retrata que entre as justificativas para a não participação das mulheres nas atividades agrícolas apareceram a grande demanda de trabalho em casa, outras alegaram que o marido não permitia e ainda àquelas que trouxeram a questão da falta de terra e trabalho. A referida autora aponta que apesar do trabalho rural das mulheres ser considerado positivo para o seu empoderamento, este não vem ocorrendo de forma plena, colaborando com a divisão de tarefas entre homens e mulheres, muitas somando mais um afazer na sua jornada e o grande esforço, que as mulheres têm que fazer para dar conta da casa, da lavoura, criação dos filhos, cuidado com idosos e doentes, faz com que ela sonhe com a diminuição desse pesado ônus.

Para legitimar a mulher como responsável pelas obrigações da casa e dos filhos e a

disparidade de salários entre homens e mulheres, e aqui também entendida a desigualdade de acesso à terra, o capitalismo conta ideologicamente com o patriarcado, conforme Saffioti (1987), como meio de garantir o poder da classe patronal, inculcando no trabalhador a ideologia machista, a dominação da mulher, buscando dificultar a união entre trabalhadores e trabalhadoras, para que ambos lutem juntos por melhores condições de trabalho e salário. Ou seja, a supremacia masculina causa danos não apenas às mulheres, mas também aos homens das classes trabalhadoras.

O machismo, segundo Paulilo (2016), muitas vezes está arraigado na mentalidade das próprias agricultoras, as quais consideram o trabalho dos homens mais ativo, reforçando que eles brocam mato, cavam rego, abre valetas, traz água, enquanto as mulheres apenas semeiam, plantam e limpam, ou seja, o trabalho pesado fica sempre para os homens, desta forma reafirmam, reproduzem e fortalecem consciente ou inconscientemente a lógica da dominação masculina. Reafirmando a colocação de Paulilo, destaca-se o que Bourdieu (2002) aponta ao tratar que a lógica da dominação é exercida tanto pelos dominadores quanto pelos dominados, ou seja, reproduzida, neste caso, por homens e mulheres.

Para melhor entender o acesso à terra por parte das mulheres, para além das questões já trabalhadas será considerada em sequência a condição legal da terra, sendo abordadas as terras próprias, as concedidas por órgão fundiário ainda sem titulação definitiva, as arrendadas, as em parceria, as em regime de comodato e as ocupadas, a qual poderá ser observada por meio da tabela 1 – Condição legal das terras no Brasil.

**Tabela 1** – Condição legal das terras no Brasil

	CONDIÇÃO LEGAL DAS TERRAS NO BRASIL					
	PRÓPRIA	CONCEDIDA POR ÓRGÃO FUNDIÁRIO AINDA SEM TITULAÇÃO DEFINITIVA	ARRENDADA	PARCERIA	COMODATO	OCUPADA
<b>Total</b>	4.108.639	266.942	320.358	177.904	329.368	135.073
<b>Homens</b>	3.341.256	204.662	290.367	147.254	262.220	105.740
<b>Mulheres</b>	754.191	61.889	26.919	29.226	66.761	29.210

**Fonte:** OTESBELGUE (2022) e ROSSITO (2022) com base nos dados do Censo Agropecuário 2017 – Sidra/IBGE no sítio <https://sidra.ibge.gov.br/pesquisa/censo-agropecuario/censo-agropecuario-2017>

Ao observar a tabela 1 – Condições legais das terras no Brasil, nota-se que em todas as categorias legais de acesso à terra as mulheres ocupam números bem abaixo quando comparados aos dos homens, segundo Deere e León (2003) isto ocorre não só no Brasil, mas na América-Latina, devido alguns fatores como: a preferência dada aos homens no momento da herança da terra, o viés masculino que ainda predomina na maioria dos programas estatais de distribuição de terras

e um forte predomínio dos homens no mercado fundiário.

Paulilo (2016) destaca ainda que a conquista do direito de acesso à terra por parte das mulheres em vários países não significou uma possibilidade concreta de que as filhas dos agricultores tivessem a partilha da terra em pé de igualdade com os seus irmãos homens. No Brasil apesar do Código Civil (Lei n. 10.406, de 2002) no art. 1.784, afirmar que após a abertura da sucessão, a herança será transmitida a todos herdeiros legítimos e testamentários, reafirmando o que traz o art. 227, da Constituição Federal de 1988, o qual consagra que filhos havidos ou não pelo matrimônio, terão os mesmos direitos relativos à filiação, entretanto, as regras baseadas nos costumes familiares não reconhecem os mesmos direitos aos filhos e filhas na sucessão.

De acordo com Paulilo (2016) quando perguntado aos agricultores homens e mulheres, jovens e adultos se as chances de rapazes e moças herdarem a terra de seus pais eram iguais, disseram que sim, mas nenhum afirmou que conhecia uma mulher que tivesse herdado a propriedade dos pais. A autora destaca também que muitas agricultoras sentem injustiçadas pelo tratamento diferenciado que receberam dos pais, no que tange suas produtividades, não pelo fato de serem filhas legítimas, mas pelo fato de terem trabalhado duramente para manter e aumentar o patrimônio familiar.

Mediante a referida colocação de Paulilo, Mesquita (2021) traz ainda que a participação da mulher na produção familiar não costuma ser compreendida como trabalho, assim ela tende a ser excluída e invisibilizada das estatísticas da força de trabalho ocupada na produção agrícola brasileira, seja a partir do plantio ou colheita realizadas por mãos femininas.

Deere e León (2003) apontam que os principais modos pelos quais as terras são adquiridas na América-Latina por parte das mulheres são: o casamento, como também a herança e programa estatais, ocorre que ao adquirir por estes meios a terra, elas enfrentam um determinado machismo institucionalizado, onde no matrimônio e na sucessão predomina a preferência da titulação, administração e controle pelos homens, ou seja, muitas vezes quem vai tomar conta da sua propriedade é o marido, ou filho, ou irmão, dentre outros. Tais fatores, conforme Deere e León (2003), estão relacionados com a divisão sexual do trabalho instituída no meio rural, que reflete na falta de reconhecimento das mulheres enquanto trabalhadoras do campo.

Mediante tais apontamentos Paulilo (2016) traz que os valores tradicionais continuam exercendo grande influência na sociedade, ou seja, as transformações nas relações de trabalho, não foi o suficiente para quebrar as barreiras à plena

proletarização das mulheres, pois seu trabalho continua sendo visto como subsidiário ao do homem, assim para a mulher ainda está a obrigação de cumprir o papel de cuidar da casa, dos filhos e dos enfermos e não os cuidados com a propriedade rural.

Paulilo (2016) destaca ainda que devido a tradicional exclusão das mulheres ao acesso à terra, faz com que elas sejam na maioria dos casos ignoradas pelas políticas públicas, voltadas para agricultura, por mais que as leis brasileiras condenem qualquer tipo de discriminação por sexo. E dentro desta perspectiva Deere e León (2003) também apontam que as mulheres vêm sendo excluídas das reformas agrárias latino-americanas por razões estruturais, ideológicas, culturais e institucionais.

Ainda na busca de refletir as (des) igualdades entre homens e mulheres quanto ao acesso à terra, será analisado aqui como último ponto os recursos como unidades armazenadoras, tratores, implementos e máquinas, veículos e recursos hídricos disponíveis em propriedades rurais dirigidas por homens e mulheres, os quais podem auxiliar desde o início da produção até seu escoamento, que serão mostrados por meio da tabela 2 – Recursos disponíveis na propriedade rural, que pode ser visualizada a seguir.

**Tabela 2** – Recursos disponíveis na propriedade rural

RECURSOS DISPONÍVEIS NA PROPRIEDADE RURAL				
	UNIDADES ARMAZENADORAS	TRATORES, IMPLEMENTOS E MÁQUINAS	VEÍCULOS	RECURSOS HÍDRICOS
HOMENS	236.651	4.110.450	1.117.542	3.398.052
MULHERES	29.328	946.075	138.507	722.168

**Fonte:** OTESBELGUE e ROSSITO (2022) com base nos dados do Censo Agropecuário, 2017 – Sidra/IBGE no sítio <https://sidra.ibge.gov.br/pesquisa/censo-agropecuario/censo-agropecuario-2017>

A partir da tabela 2 – Recursos disponíveis na propriedade rural, pode-se perceber que não diferente dos outros números apresentados neste estudo, às mulheres encontram-se numa situação de desigualdade em relação aos homens proprietários rurais. Ocorre que os referidos recursos discriminados na tabela, colaboram para a melhoria da qualidade e quantidade da produção, bem como seu escoamento, desta forma se os homens os detêm mais favorecem a sua participação no mercado, aumento da lucratividade e ainda renda para acessar ainda mais terras, colaborando com que a desigualdade entre homens e mulheres neste aspecto seja cada vez maior.

Quando à propriedade possui unidades armazenadoras, segundo Azevedo (2018) garante ao produtor que ele tenha uma colheita mais adequada, guarde seu produto de



forma correta, dentro dos novos conceitos de armazenagem e requisitos técnicos obrigatórios ou recomendados para que os produtos sejam certificados, ou seja, ter sua armazenagem garante que a “identidade do produto” colhido seja certificada no momento da comercialização, o que é de extrema importância para o mercado e ainda propicia um melhor alinhamento de preço de venda, pois possibilita ao produtor que realize a venda do produto de acordo com sua necessidade e não de acordo com a vontade do comprador.

Ao analisar o item de unidades armazenadoras em propriedades rurais, mediante a tabela 2, construída a partir do Censo Agropecuário 2017 – Sidra/IBGE, pode-se notar que de 268.033 propriedades rurais, 236.651 propriedades rurais dirigidas por homens haviam unidade armazenadora e apenas 29.328 de propriedades dirigidas por mulheres tinham armazenagem no local, desta forma os homens estão sobressaindo em todos os quesitos elencados por Azevedo, deixando às mulheres bem aquém quanto à qualidade, escoamento e valor de seus produtos.

O segundo item analisado na tabela 2 foi a quantidade de propriedades que possuíam tratores, implementos e máquinas levando em consideração se os proprietários eram homens e mulheres. Assim foi possível chegar aos dados de que dentre 5.073.324 propriedades que tinham tais recursos, 4.110.450 eram de homens e 946.075 pertenciam a mulheres. Ressalta-se que, segundo Mastrogiacomio (2020), o uso de tais recursos auxilia o produtor em todas as etapas da produção, desde a preparação do solo, seguida pela manutenção das lavouras até o momento da colheita, ou seja, eles colaboram para que os processos evoluam de forma mais rápida e eficiente.

O terceiro ponto abordado na referida tabela, foi a quantidade de propriedades que possuem veículos, chegando aos números de 1.117.542 de propriedades que têm homens como seus proprietários e 138.507 que tinham mulheres à frente. Queiroz (2014), afirma que um veículo deve ser considerado como um ponto forte na gestão da propriedade visto que o mesmo pode ser utilizado desde a produção, para trazer insumos para a propriedade rural, bem como para ir até os possíveis locais de venda, para negociar seus produtos, bem como pode ser utilizado no transporte da produção.

O último item abordado foi o recurso hídrico, onde pode-se perceber que de um total de 4.134.742 propriedades que têm o referido recurso, 3.398.052 são de homens e apenas 722.168 são de mulheres. Os recursos hídricos, de acordo com Linhares (2012) são essenciais para as várias espécies vegetais e animais, bem como na manutenção dos bens de consumo, desta forma na produção agrícola, a falta de água pode destruir lavouras e até ecossistemas. A autora aponta, portanto, que existem múltiplos usos da água, seja para o consumo humano e animal, agricultura e irrigação, aquicultura e pesca, dentre tantas outras, os recursos hídricos são extremamente necessários para o desenvolvimento e sobrevivência da propriedade rural.

Os gráficos e tabelas demonstraram, que em todos os itens as mulheres ocupam números bem abaixo dos alcançados pelos homens, seja no acesso à terra ou nos recursos para melhoria de suas propriedades rurais. Portanto, conforme Mesquita (2021) nesse violento processo de conversão da terra em propriedade, o seu acesso passou a ser organizado pelas desigualdades construídas, para manter as relações de poder, bem como a divisão sexual do trabalho, onde os grupos privilegiados pelo Capitalismo, ou seja, o homem, branco, hétero e rico encabeçam os rankings como proprietários, mantendo às disparidades sociais.

Diante do exposto, os feminismos, ainda conforme Mesquita (2021), é uma importante oportunidade para a luta pela terra no Brasil, a qual passaremos a ressaltar às práticas necessárias das mulheres que contribuem para a agricultura no país.

## **MULHERES DESABROCHADAS NA LUTA**

Apesar de todo protagonismo pelas mulheres na luta pela terra e em diversos momentos estando junto ou à frente dos homens, constata-se que a herança patriarcal ainda é uma realidade presente na sociedade capitalista brasileira, como foi constatado na desigualdade entre homens e mulheres no acesso à terra mostrada nos gráficos e tabelas trabalhados anteriormente. Diante desta experiência, percebe-se que a luta das mulheres pela terra se faz muito importante e necessária, para que as mesmas possam acessar à terra de maneira mais igualitária em relação aos homens.

De acordo com Da Silva (2016) as lutas camponesas ocorrem em duas frentes: a primeira, no reconhecimento do ser mulher, ou seja, levar as mulheres a entenderem seu espaço de atuação para muito além de donas de casa e a segunda frente levá-las a se reconhecerem como classe camponesa, a qual passou e passa por um vasto processo de exclusão social. Assim, de acordo com o referido autor, a luta pela conquista da terra, tem levado as mulheres a ocupar lugares antes sustentados apenas por homens.

As mulheres, como assinala Bolden (2019), constituem um laço entre a fazenda e a mesa, pois elas representam quase metade dos agricultores do mundo, oferecendo por meio de seus trabalhos nutrição e alimentos para as sociedades, atuando de forma efetiva contra a insegurança alimentar, situação a qual vem se tornando cada vez mais preocupante devido ao aumento da população mundial. De acordo com esta autora, com um número maior de pessoas será necessária uma quantidade maior de alimentos, o que ocorrerá somente se mais mulheres estiverem atuantes na agricultura, necessitando de um maior acesso à terra.

Bolden (2019) traz também que conforme a Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação, se for dado às mulheres o mesmo acesso aos recursos de produção como a terra, recursos hídricos e créditos financeiros que são oferecidos aos homens, elas podem produzir entre 20% a 30% mais de alimentos. Desta forma, empoderar as agricultoras e fazer com que outras mulheres desenvolvam carreiras agrícolas é uma necessidade para a manutenção da produção e segurança alimentar, necessitando por isso de ser uma preocupação e luta social. Dentro desta perspectiva, no Brasil, do ponto de vista da legislação seria garantir a efetivação do art. 5º, I, da CF/1988 para assegurar a concretização do art. 6º da referida constituição, no que tange ao direito à alimentação.

Para Campbell (2019) empoderar as mulheres é oferecer medidas práticas para que possam produzir e escoar sua produção por um preço decente, ou seja, é dar condições que lhes garanta o acesso à propriedade, ao crédito, vida digna para si e sua família, ter espaços nos partidos políticos para que possam expressar a perspectiva do local onde vivem, promover redes de cuidado para que elas não sejam as únicas responsáveis pelas crianças, doentes e idosos. Assim, empoderar as mulheres rurais seria não as esquecer ou colocá-las à margem da sociedade.

A posse segura da terra, segundo Marinaki (2019) pode trazer também a oportunidade de as mulheres livrarem de relações violentas, visto que a posse segura da terra, oferece segurança econômica, sobretudo às mulheres mais vulneráveis, como viúvas, idosas, divorciadas ou afetadas pelo HIV/AIDS. Dentro da realidade de violência, Da Silva (2016) retrata a situação vivenciada por Nêne de Catolé, na qual seu companheiro tentou matá-la devido sua participação nos movimentos de luta pela terra. Ela, nas palavras de Da Silva (2016), contou que o marido não entendia a razão dela ir para mutirões e participar de comissões que orientavam e motivavam outros camponeses e camponesas a continuarem lutando pela conquista de suas terras, pois compreendia tais feitos como “coisas de homem”. Diante disto a posse da terra, pode ser um fator para que diminuam as estatísticas de crimes configurados dentro da Lei n. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), problema o qual, segundo o 14º Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2020) vem aumentando a cada ano no Brasil.

Destaca Marinaki (2019) que possibilitar um direito mais seguro às mulheres, pode melhorar sua capacidade para exercer voz e voto nas decisões que afetem o uso e o controle de sua terra e /ou das terras comunitárias, de maneira efetiva, não só com a presença nas reuniões, mas de maneira que lhes sejam propiciado um espaço para falar sem riscos ou ter sua opinião ignorada, como ocorreu no fato apontado por Da Silva (2016) numa reunião extraordinária da associação de

trabalhadores rurais, onde no momento em que a camponesa pronunciou sobre determinado assunto, toda a plateia ficou calada; porém, quando um camponês falou seu posicionamento sobre o mesmo assunto foi aplaudido e ainda os presentes aprovaram sua ideia.

Para que tais questões de desigualdade, violência, silenciamento, dentre outras, sejam transformadas será necessária a luta das mulheres rurais. Desta maneira, conforme Táboas (2018), a luta é o elemento que promove a construção de direitos, a partir de um processo dialético, histórico e contínuo de atuação consciente e coletiva para culminar nas transformações das relações de poder que permeiam a sociedade brasileira. Mediante a perspectiva da luta, segundo Da Silva (2016), às mulheres foram se engajando e com isso conquistando os seus direitos de ter e trabalhar a terra de forma digna, ressignificando, nos seus próprios conscientes, o lugar da mulher na sociedade, bem como obtendo condições de trabalho como: trabalhar na terra livremente, ser reconhecida como trabalhadora rural, direito à aposentadoria, salário-maternidade, à sindicalização e participação política.

Apesar das conquistas alcançadas pelas mulheres, os dados elencados no título anterior deste estudo, mostraram que no acesso à terra ainda existe uma grande disparidade entre homens e mulheres, refletida na divisão sexual do trabalho, fruto, de acordo com Da Silva (2018), da construção histórico-social brasileira, que tem como referência o patriarcado a serviço do capitalismo, para invisibilizar a participação da mulheres do campo, um marco desta relação que sempre privilegiou os homens e desconsiderou o fazer das mulheres. Nesta perspectiva para que as mulheres tenham e trabalhem a terra de forma digna e igualitária com os homens necessitarão ser ativas na luta e cada vez mais presentes nos movimentos, para que a realidade posta seja modificada.

É causa dos movimentos sociais tratar e enfrentar a questão de gênero, segundo Da Silva (2018), a exemplo destes pode-se citar o MST – Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra, a CPT – Comissão Pastoral da Terra, Movimento da Marcha das Margaridas e conforme Táboas (2018) o MMC – Movimento das Mulheres Camponesas, os quais têm buscado orientar as mulheres, recolocando as questões de gênero na pauta das discussões no que se refere a luta pela terra, para que elas sejam instigadas a participar da luta em defesa da terra.

Em termos gerais, segundo Marinaki (2019,) aumentando o acesso à terra, seu controle e gestão por parte das mulheres, propiciará um efeito positivo para elas, em suas vidas, e uma ampliação do bem-estar de suas famílias e comunidades, o que ao longo prazo gerará um benefício para o país e sociedade geral.

O ir à luta pela terra, de acordo com Da Silva (2018), se caracteriza como

condição para a libertação da carga sofrida pelas mulheres rurais, pois como destacam Marx e Engels (2007) é a partir da coletividade que a liberdade pessoal se torna possível. Portanto, é por meio da luta coletiva que se fará possível promover a reflexão e mudanças junto à sociedade, para que sejam rompidas as questões de desigualdade de gênero quanto ao acesso à terra, ou seja, somente a partir da luta é que às mulheres rurais poderão desabrochar plenamente na sociedade, promovendo a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres, respeitadas às diferenças e singularidades.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

As mulheres, segundo Mesquita (2021), são responsáveis por grande parte do trabalho agrícola realizado no mundo, para além dos cuidados com a produção, elas desempenham um papel fundamental para seus familiares e comunidades, fortalecendo os vínculos comunitários e a sociabilidade no campo.

Para além do que trata Mesquita, Cedeño (2019) destaca que as mulheres rurais vêm desenvolvendo um importante papel como produtoras de alimentos e geradoras de receitas, desempenho esse que a FAO (Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura) e o IICA (Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura) consideram vital para a humanidade, visto que as mulheres vêm produzindo cerca de 45% de alimentos na América Latina.

Apesar das mulheres desempenharem papel preponderante na produção alimentar, na preservação da agrobiodiversidade, defesa dos territórios, dentre outros, elas ainda têm um baixo índice de acesso à terra no Brasil, quando comparado ao acesso obtido pelos homens. Segundo Mesquita (2021), a baixa titulação da terra às mulheres é fruto de uma sociedade patriarcal, marcada pela desigualdade de gênero. A autora assinala também que a titularidade da terra permite que as mulheres rurais tenham acesso a diversas políticas públicas, como, por exemplo, apoio ao crédito e assistência técnica, ou seja é essencial para o fortalecimento da atuação profissional das referidas mulheres, permitindo a construção da autonomia de si.

Diante desta realidade, Cedeño (2019) aponta, ainda, que cabe aos organismos relacionados à agricultura gerar espaços de diálogo e participação, extremamente necessários, que permitam o avanço das ações requeridas para empoderar a mulher rural. Para isto, conforme Miranda (2019), devem ser utilizados não somente os avanços tecnológicos, mas também as políticas públicas que favoreçam o empoderamento, como a capacitação, a igualdade jurídica efetiva, dentre outras, que busquem condições melhores do que as atuais, onde a discriminação e invisibilidade contra as mulheres rurais continuam sendo

um elemento predominante.

## REFERÊNCIAS

AGUIAR, Vilênia Venâncio Porto. Mulheres Rurais, Movimento Social e Participação: reflexões a partir da Marcha das Margaridas. In: **Revista Política e Sociedade**, Florianópolis, v. 15, edição especial, p. 261-295, 2016. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/politica/article/view/2175-7984.2016v15nesp1p261/0> Acesso em: 27 ago. 2022, 16:07:23.

AZEVEDO, Frederico. **A importância da armazenagem de grãos para o Brasil e para o produtor rural**. 2018. Disponível em: <https://pt.linkedin.com/pulse/import%C3%A2ncia-da-armazenagem-de-gr%C3%A3os-para-o-brasil-e-produtor-azevedo> Acesso em: 20 nov. 2022, 03:34:22

BIROLI, Flávia. **Gênero e Desigualdades: limites da democracia no Brasil**. São Paulo: Editora Boitempo, 2018.

BOLDEN, Dana. Mais mulheres na Agricultura para alimentar o mundo. IN: ILCA – Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura. **Lutadoras: mulheres rurais no mundo**. São José da Costa Rica: Editora do ILCA, 2019.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Tradução de Maria Helena Kühner. 2ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. In: Vade Mecum Saraiva. 30ª edição. São Paulo: Saraiva, 2020.

CAMPBELL, Epsy. Meu nome é Epsy, como minha avó, uma valente mulher rural. IN: ILCA - ILCA – Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura. **Lutadoras: mulheres rurais no mundo**. São José da Costa Rica: Editora do ILCA, 2019.

CEDEÑO, Margarita. A mulher rural no desenvolvimento sustentável. In: IICA – Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura. **Lutadoras: mulheres rurais no mundo**. São José da Costa Rica: Editora do IICA, 2019.

CINTRÃO, Rosângela; HEREDIA, Beatriz. Gênero e acesso a políticas públicas no meio rural brasileiro. *Revista Nera*, ano 9, n. 8, 2006, p. 01-28.

COUTINHO, Nilton Carlos de Almeida. **Introdução ao Direito Agrário**. Brasília: Gran Cursos, 2021.

DA SILVA, Ivanilson Batista. **O Protagonismo das Mulheres Camponesas na Luta pela terra**. 2016. Dissertação de Mestrado (Programa de Pós-Graduação em Educação). Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2016.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE. Censo Agropecuário 2017. Disponível em: [https://censoagro2017.ibge.gov.br/templates/censo\\_agro/resultadosagro/index.html](https://censoagro2017.ibge.gov.br/templates/censo_agro/resultadosagro/index.html) Acesso em: 25 ago 2022 às 02:10:33

LINHARES, Bianca. **Os Recursos Hídricos na Agricultura Brasileira sob a ótica do Desenvolvimento sustentável**. 2012. Monografia (Curso de Bacharelado em Economia). Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2012.

MARINAKI, Mara. Mulheres rurais: uma perspectiva de gênero. In: ILCA – Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura. **Lutadoras: mulheres rurais no mundo**. São José da Costa Rica: Editora do ILCA, 2019.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **A Ideologia Alemã**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2007.

MASTROGIACOMO, Sandra. **Agricultura Familiar: porque a mecanização é tão importante**. 2020. Disponível em: <https://blog.chbagro.com.br/agricultura-familiar-porque-a-mecanizacao-e-tao-importante> Acesso em: 21 nov. 2022 às 13:43:55

MIRANDA, Laura Chinchilla. O empoderamento das mulheres nos entornos rurais: avanços e desafios no contexto da Agenda 2030. In: ILCA – Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura. **Lutadoras: mulheres rurais no mundo**. São José da Costa Rica: Editora do ILCA, 2019.

OLIVEIRA, Wanessa Honorato de. **Mulheres Rurais e Política Pública de Crédito: análise dos arranjos jurídicos institucionais do Pronaf-Mulher no município de Iporá**. Dissertação de Mestrado da Universidade Federal de Goiás. Goiânia, 2021.

PAULILO, Maria Ignes. **Mulheres Rurais: quatro décadas de diálogo**. Florianópolis: Editora UFSC, 2016.

PERROT, Michelle. **Minha História das Mulheres**. Tradução de Angela M. S. Côrrea. São Paulo: Editora Contexto, 2007.

QUEIROZ, Rodrigo. **Gestão da Pequena Propriedade Rural**. Brasília: NT Editora, 2014.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **O Poder do Macho**. São Paulo: Editora Moderna, 1987.

TÁBOAS, Ísis Menezes. **É Luta! Feminismo Camponês Popular e enfrentamento à violência**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.

ZELEDÓN, Ricardo. Derecho Agrario contemporáneo y Derecho Agrario AAA (agricultura, ambiente y alimentación). In: **Estudios Agrários**, 2009. pp. 09-26.

WOOD, Ellen Meiksins. As Origens Agrárias do Capitalismo. In: *Montly Review*, v. 50, n. 3, jul/ago de 1998.

# GENÊRO, TERRITORIALIDADE E CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS: A VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES INDÍGENAS NO BRASIL

Rogers Alexander Boff<sup>1</sup>  
Valéria Koch Barbosa<sup>2</sup>

## INTRODUÇÃO

Segundo Hall (2006, p. 9), mudanças estruturais estão transformando as sociedades pós-modernas, as quais são caracterizadas, justamente, por alterações constantes, rápidas e permanentes, contexto esse que está “[...] fragmentando as paisagens culturais de classe, gênero, sexualidade, etnia, raça e nacionalidade, que, no passado, nos tinham fornecido sólidas localizações, como indivíduos sociais.” Conseqüentemente, tem-se o deslocamento de processos e estruturas centrais da sociedade, estremecendo a base referencial dos indivíduos e retirando, desse modo, as estabilidades no mundo social.

Nas sociedades democráticas, novos valores surgiram para acompanhar o desenvolvimento humano e promover a liberdade democrática e a igualdade de gênero, transformando o tecido social em um espaço mais humanístico e com ênfase na emancipação do ser humano. Nesse processo, que é acompanhado pela tendência global da democracia, sobressai a preocupação com a igualdade de gênero (INGLEHART; WELZEL, 2009). Desse modo, é possível afirmar que, em uma perspectiva global, as questões culturais de gênero possuem uma dimensão central, pois estão atreladas tanto às relações sociais quanto à vida das pessoas, abarcando os aspectos da subjetividade de cada ser e influenciando na construção/desconstrução das identidades (CONNEL; PERARSE, 2015).

É necessário deixar claro que a mulher é a maior vítima da violência de gênero e é por causa disso que, muitas vezes, são usadas como sinônimas as expressões violência contra a mulher e violência de gênero, todavia, há especificidades em relação a tais conceitos. Violência de gênero é um conceito mais amplo e abrange não apenas as mulheres, já que engloba crianças e adolescentes “[...] objetos da violência masculina, que, no Brasil, é constitutiva das relações de gênero. A violência de gênero produz-se e reproduz-se nas relações de poder, onde se entrelaçam as categorias de gênero, raça/classe e etnia.” Para Araújo, Martins e Santos (2004, p. 18), trata-se de uma forma particular de violência “[...] mediatizada pela ordem patriarcal que dá aos homens o direito de dominar e controlar suas mulheres, podendo para isso usar a violência.”

Em consequência disso, independentemente da cultura na qual estão inseridas, as mulheres, ao longo da história, têm enfrentado a violência de gênero. Trata-se de um

---

<sup>1</sup> Doutorando em Diversidade Cultural e Inclusão Social pela Universidade Feevale. Bolsista da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Endereço eletrônico: rogers.boff@gmail.com.

<sup>2</sup> Docente do curso de Direito da Universidade Feevale. Doutora e Mestre em Qualidade Ambiental pela Universidade Feevale. Endereço eletrônico: valeriakb@feevale.br



problema complexo e multidimensional, que produz consequências na vida de cada uma delas (PORTER; LÓPEZ-ÂNGULO, 2022). No Brasil, mais recentemente, essa problemática ganhou notoriedade e repercussão em decorrência da expansão do garimpo ilegal nas terras indígenas, aumentando os conflitos socioambientais e os casos de violência contra as mulheres (ANTUNES, 2022).

É mister referir que a diferença cultural dos povos indígenas brasileiros remete a um multiculturalismo do tecido social, tendo em vista que cada um desses povos possui características inerentes e especificidades, inclusive, no que tange à relação que tem com o meio ambiente e o território. A propósito, cabe lembrar que o território é o lugar no qual os povos indígenas afirmam a sua identidade e se sentem valorizados em suas diferenças (ARBOS, 2015). Trata-se de espaço geográfico que propicia a formação de identidades, territorialidades e dinâmicas que se materializam de formas diferentes e, no caso dos indígenas, há diversidade de territórios e territorialidades (SENRA, 2021). Sob essa perspectiva, é o sentimento de pertencimento a determinado território e grupo cultural que dá significado à vida dos indígenas, os quais lutam diariamente por respeito e para que a sua cultura permaneça viva (ARBOS, 2015). Consoante as lições de Hall (2006), as identidades culturais decorrem de aspectos que surgem a partir da noção pessoal de “pertencimento” a culturas nacionais, étnicas, raciais, entre outras.

Os povos indígenas são reconhecidos pela sua história e pelos conhecimentos que legaram à humanidade, em especial, no que concerne aos processos de adoecimento e cura. Sempre se mantiveram integrados ao ambiente, à utilização de recursos oriundos da natureza e à sabedoria dos ancestrais (OLIVEIRA et al., 2021). Levando em conta as suas idiossincrasias, torna-se complexo abordar a temática da violência de gênero contra mulheres indígenas, pois inúmeros fatores devem ser considerados e analisados acerca da realidade na qual cada uma dessas mulheres está inserida, como a cultura, os costumes e as crenças dos povos indígenas (UNV, 2017).

À vista disso, este estudo exploratório, assentado no método dedutivo e na pesquisa bibliográfica, tem como objetivo apontar e analisar algumas das evidências sobre o aumento da violência contra mulheres indígenas e os conflitos socioambientais instaurados com a exploração do garimpo no território desses povos. Para tanto, inicia-se com uma abordagem sucinta acerca da causa dos conflitos socioambientais e, na sequência, trata-se da desigualdade de gênero e da violência contra mulheres indígenas, para, então, tecer algumas considerações a título de reflexão.

## **INVASÃO E EXPLORAÇÃO EM TERRITÓRIOS INDÍGENAS: A CAUSA DOS CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS**

Um estudo levado a cabo pela Fundação Osvaldo Cruz e pela Federação de Órgãos para Assistência Social e Educacional apontou que, no Brasil, os conflitos socioambientais são predominantes em áreas rurais, especialmente em decorrência de atividades produtivas relacionadas à mineração (RAMMÊ, 2012), sendo possível incluir o garimpo, que também visa à exploração de riquezas, embora se realize manualmente e em menores volumes. Essas atividades repercutem tanto nos territórios quanto no modo de vida das populações, podendo gerar situações de injustiça ambiental, que engloba condições de existência coletiva em comunidades nas quais a maior carga dos danos ambientais provenientes do desenvolvimento recai sobre grupos sociais vulneráveis, a exemplo de populações de baixa renda, parcelas marginalizadas e segmentos étnicos (ZHOURI; LASCHEFSKI, 2010), como é o caso das comunidades indígenas.

Nessa senda, enfatiza-se que a problemática em torno tanto de invasões quanto de exploração em terras indígenas, no Brasil, é de longa data, todavia, o ano de 2021 foi marcado pelo acirramento da violência contra os povos originários<sup>3</sup>, acompanhado por uma onda crescente e profunda de violação de direitos devido às invasões e aos ataques aos seus territórios (CIMI, 2021).

Silva (2018, p. 494), ao realizar uma análise do processo histórico à luz das lutas e conquistas de direitos dos povos indígenas sobre a terra dentro de uma sociabilidade capitalista, assevera:

As populações originais nativas foram engolidas (e dizimadas) durante todo o período colonial pela imposição de um novo sistema de vida. A própria construção de uma identidade nacional, de um poder estatal na realidade brasileira, coloca os indígenas numa condição radicalmente periférica, subalterna, para obedecer e se enquadrar efetivamente no sistema de normas que se refere à sua própria vida.

Corroborando o entendimento supramencionado, Santos (2021, p. 114) ressalta que: “Os povos indígenas foram historicamente as primeiras vítimas de contágio por estranhos e da guerra biológica da idade moderna.” Esse histórico repleto de discriminações, vulnerabilidade e eliminação refletiu recentemente na forma com que os povos originários foram afetados pela pandemia da COVID-19, pois, como ocorreu no passado, foram novamente infectados por múltiplos invasores estranho à comunidade, os quais agora possuem novas versões, ou seja, são “[...] garimpeiros, tomadores ilegais de terra, desmatadores, pregadores, comerciantes, e mesmo pessoal médico. E mais uma vez, as possibilidades de proteção eram mínimas.”

Nesse passo, quando se verificam as medidas governamentais adotadas nos últimos anos, como a paralisação das demarcações de terras indígenas, cominada com a omissão

<sup>3</sup> Segundo Silva (2018), os povos originários são as populações que primeiramente habitaram determinado território, que, no Brasil, foram os indígenas.

e a despreocupação do governo quanto à proteção de terras já demarcadas, constata-se que isso representou, sob um olhar da política indigenista e do ponto de vista dos povos, o agravamento de um cenário que já era hostil e estarrecedor (CIMI, 2021).

Ao longo do tempo, foram várias as tentativas para supressão e fragilização dos direitos dos povos originários, e tal situação pode ser exemplificada com projetos de lei em pauta no Congresso Nacional, que, para além das pressões como o avanço do garimpo ilegal, a extração de madeira e a expansão do agronegócio, objetivam “[...] a paralisação das demarcações de territórios indígenas (PL 490/2007), para a autorização da mineração e mercadificação dos territórios (PL 191/2020), para facilitação da grilagem e roubo de terras (PL 2633/2020) [...]” (CHAVES, 2021, p. 54).

Segundo o Relatório Violência Contra os Povos Indígenas no Brasil – Dados de 2021 (CIMI, 2021), o descaso do Governo Federal com o território dos povos originários fez com que, pelo sexto ano consecutivo, aumentassem as invasões possessórias, os danos ao patrimônio e a exploração ilegal de recursos. Assim, considerando os fatos do ano de 2021, verifica-se “[...] a ocorrência de 305 casos do tipo, que atingiram pelo menos 226 Terras Indígenas (TIs) em 22 estados do país.” Tais números são superiores ao ano de 2020, em que foram registrados 263 casos de invasão, que afetaram 201 terras em 19 estados. Ressalta-se que os números do ano de 2021 são quase três vezes maiores que os registrados no ano de 2018, em que foi contabilizado um total de 109 casos (CIMI, 2021, p. 8).

Com o intuito de ilustrar a violência perpetrada contra os povos indígenas, na sequência, apresenta-se uma síntese do Relatório supramencionado acerca da violência contra o patrimônio com base em dados do ano de 2021.

UF	Omissão e morosidade na regularização de terras	Conflitos relativos a direitos territoriais	Invasões possessórias, exploração ilegal de recursos naturais e danos diversos ao patrimônio	Total de casos
Várias		2		2
AC	16	2	33	51
AL	11	9	2	22
AM	223	4	43	270
BA	30	1	5	36
CE	31		5	36
DF	1			1
ES	3			3
GO	2	3	1	6
MA	13	5	20	38
MT	58	16	24	98
MS	152	9	11	172
MG	20	3	8	31
PA	53	13	42	108

UF	Omissão e morosidade na regularização de terras	Conflitos relativos a direitos territoriais	Invasões possessórias, exploração ilegal de recursos naturais e danos diversos ao patrimônio	Total de casos
PB	3	2	1	6
PR	35	3	6	44
PE	17	1	2	20
PI	8	1	1	10
RJ	9	1		10
RN	8		2	10
RS	78	27	9	114
RO	28	4	29	61
RR	4	4	32	40
SC	22		7	29
SP	33		9	42
SE	3			3
TO	10	8	13	31
<b>Total</b>	<b>871</b>	<b>118</b>	<b>305</b>	<b>1.294</b>

Fonte: Relatório Violência Contra os Povos Indígenas no Brasil – Dados de 2021 (CIMI, 2021, p. 278).

Analisando-se as informações, nota-se que a omissão e a morosidade na regulamentação de terras tiveram o maior número no estado do Amazonas (223), seguido por Mato Grosso do Sul (152) e Rio Grande do Sul (78). No que diz respeito aos conflitos contemplando direitos territoriais, sobressaíram-se os estados do Rio Grande do Sul (27), Mato Grosso (16) e Pará (13). Entre as 305 situações envolvendo invasões possessórias, exploração ilegal de recursos naturais e danos ao patrimônio, lideraram os estados do Amazonas (43), Pará (42) e Acre (33). Do total de 1.294 ocorrências acerca dos aspectos analisados, verifica-se que o maior número se concentrou no estado do Amazonas (217), seguido por Mato Grosso (172) e Rio Grande do Sul (114) (CIMI, 2021).

Os conflitos socioambientais que se instauram nesse contexto geram crises variadas. Nesse sentido, Oliveira (2021) faz uma síntese relacionada às principais crises que assolam os territórios de povos originários, elencando as seguintes: (I) crise econômica, com o aumento da inflação e a consequente penalização das pessoas mais pobres; (II) crise social, devido ao aumento do desemprego, à precarização das condições de trabalho, à insegurança alimentar e ao aumento dos preços da cesta básica; (III) crise sanitária, com alto índice de contaminação e mortes em decorrência da pandemia de Covid-19, além de ausência de política para o combate à pandemia; (IV) crise energética, com aumento do custo da energia, registro de ‘apagões’ em várias regiões e acionamento de usinas termoeletricas; (V) crise ambiental, provocada pelo acentuado desmatamento na região amazônica, por queimadas intencionais e descontroladas e pelo desmonte dos órgãos de fiscalização e controle, o que facilitou as invasões nos territórios; e (VI) crise política, com ameaça ao Estado Democrático de Direito em decorrência de manobras do governo (2019-2022) voltadas à tentativa de retorno de um regime autoritário.

Especificamente no que diz respeito aos direitos territoriais, Rangel e Liebgott (2021) afirmam que, no Relatório Violência Contra os Povos Indígenas no Brasil – Dados de 2021, constam 118 ocorrências em vários estados, situação agravada por conflitos relacionados a arrendamentos de terras indígenas para a plantação de sementes transgênicas e para pastagens, práticas essas que, inclusive, receberam apoio de agentes da Fundação Nacional do Índio (FUNAI). Os referidos autores também destacam a Instrução Normativa nº 09/2020, da FUNAI, liberando a certificação de propriedades privadas sobre terras indígenas não homologadas, o que possibilitou que 239 mil hectares de fazendas em áreas indígenas fossem certificadas.

A esse contexto, soma-se o avanço do garimpo e da mineração, sublinhando-se que, somente no ano de 2021, 44 territórios indígenas foram invadidos por garimpeiros, cujas atividades causam diversos danos ao meio ambiente e aos seres vivos, entre eles, a destruição de ecossistemas e o comprometimento da qualidade de vida das comunidades em virtude da contaminação do solo e da água com substâncias tóxicas, como é o caso do

mercúrio, que é amplamente utilizado nessas atividades (RANGEL; LIEBGOTT, 2021).

Em sua análise, Oliveira (2021, p. 14) faz alusão a várias situações de violência empreendidas contra os povos indígenas e acrescenta a ocorrência de assassinatos e ameaças de todo tipo, além de falta de assistência às comunidades. De posse de várias informações que deixam explícita a violência, o autor assevera que “[...] é visível que existe uma crise, mas é fato que a crise na verdade é um projeto. Esse projeto é sem povo e sem os territórios indígenas e das populações tradicionais.”

Em síntese, as situações de violência contra a pessoa incluíram abuso de poder, ameaça de morte e de outros tipos, homicídios (e tentativas), lesões corporais, racismo, discriminação étnica e violência sexual. Foi registrado um total de 355 casos de violência em 2021, destacando-se os maiores números para o estado do Mato Grosso do Sul (78), seguido pelo Amazonas (59) e por Roraima (49). Em relação aos assassinatos – que não pouparam também a vida de crianças e adolescentes – o maior número ocorreu nos estados do Amazonas (38), do Mato Grosso do Sul (35) e de Roraima (32). Esses três estados já haviam registrado o maior número de assassinatos nos anos de 2019 e 2020. Por outro lado, a menor quantidade de ocorrências acerca da violência contra a pessoa foi nos estados de Alagoas, Amapá e Espírito Santo, que tiveram um registro envolvendo abuso de poder, assassinato e violência sexual (CIMI, 2021). A seguir, pode-se visualizar os números correspondentes a cada estado em que houve ocorrências.

UF	Abuso de poder	Ameaça de morte	Ameaças várias	Assassinatos <sup>1</sup>	Homicídio culposo	Lesões corporais dolosas	Racismo e discriminação étnico culturais	Tentativa de assassinato	Violência sexual	Total de casos
BRASIL	1		1				3			5
AC	1		4	3		1	1			10
AL	1									1
AM	6	4	8	38			1	2		59
AP									1	1
BA		3	1	6	2			1		13
CE	2			5						7
DF	3					1	1			5
ES				1						1
GO				2						2
MA	1	5		10	1		2			19
MG			1	1		1				3
MS	1	2	10	35 <sup>2</sup>	3	8	5	8	6	78
MT	2	1	3	4	2	1	1		1	15
PA	1	2	1	8						12
PB				2						2
PE		1	1	4						6
PR	1		1	5	7	4	3		1	22
RJ		1		4					1	6
RN				3						3
RO	3		2	2		1	1			9
RR	6		4	32 <sup>2</sup>	1	2		1	3	49
RS			1	6	4				1	12
SC	1			2			1			4
SP	2		1	1			1			5
TO	1			2		2	1			6
<b>TOTAL</b>	<b>33</b>	<b>19</b>	<b>39</b>	<b>176</b>	<b>20</b>	<b>21</b>	<b>21</b>	<b>12</b>	<b>14</b>	<b>355</b>

<sup>1</sup> Fonte: Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM) - Junho de 2022. Dados extraídos em 22/07/2022, sujeitos a revisão

<sup>2</sup> Fonte: MS/SVS/CGIAE - Sistema de Informações sobre Mortalidade - SIM. Dados extraídos em 21/07/2022, sujeitos a revisão

<sup>3</sup> Fonte: SIM/NSIS/DVE/CGVS/SESAU-RR. Dados extraídos em 21/07/2022, sujeitos a revisão

Fonte: Relatório Violência Contra os Povos Indígenas no Brasil – Dados de 2021 (CIMI, 2021, p. 278).

Não se pode omitir a violência decorrente do Poder Público, bem como as mortes por Covid-19, as quais também tiveram relação com as iniciativas do Estado. A primeira teve um aumento em 2021 se comparada com os números do ano de 2020. Já no que tange à pandemia de Covid-19, apesar de se tratar de um acontecimento inesperado, cuja imprevisibilidade justifica, de certa forma, a ausência de preparação, não há como negar que ficou evidenciado o descaso do Governo Federal com os povos originários (CIMI, 2021).

A mortalidade infantil, abarcando crianças indígenas de zero a cinco anos de idade, correspondeu a 744 mortes, cabendo destacar que esse número não é preciso. Os estados que tiveram maior incidência de mortalidade infantil foram Amazonas (178), Roraima (149) e Mato Grosso (106). Por outro lado, é relevante mencionar o número de suicídios, os quais, muitas vezes, podem advir da insatisfação com a situação social e a dificuldade para assegurar a sobrevivência. Nesse sentido, em 2021, registraram-se 148 suicídios de indígenas, com ênfase aos estados do Amazonas (51), do Mato Grosso do Sul (35) e de Roraima (13) (CIMI, 2021).

A desassistência por parte do Poder Público atingiu não apenas a área da saúde, mas

também a educação, entre outras. No que se refere à saúde, foram 107 os casos, seguidos de outros 39 que resultaram em morte. No que diz respeito à educação, houve 28 ocorrências. Importa referir que essas ocorrências, em sua grande maioria, se deram devido à falta de atendimento e equipes de saúde durante a pandemia de Covid-19, assim como pela falta de informação quanto à vacina para se imunizar contra o vírus SARS-CoV-2. Ademais, há relatos de diversos povos que sofreram com a negação de acesso à vacina, mesmo havendo determinação do Supremo Tribunal Federal de que todos os indígenas deveriam ter acesso prioritário a ela, independentemente do local em que residissem (CIMI, 2021). Todo esse quadro resultou na morte de 847 indígenas. No caso específico do território Yanomami, o garimpo ilegal foi, segundo Mondardo (2021), “[...] um dos principais vetores da propagação do COVID-19 nos indígenas [...]”. Isso se deu tanto pelo contato quanto pela livre circulação de garimpeiros entre os garimpos e as cidades próximas, bem como pelo próprio ir e vir nas terras indígenas e no entorno das aldeias.

A partir desse panorama, resta evidente “[...] a extrema vulnerabilidade dos povos indígenas e a histórica desatenção de que são vítimas” (SANTOS, 2021, p. 114), cujas violações afrontam a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, que visa a assegurar aos indígenas os seus direitos, sejam eles individuais ou coletivos, com a finalidade de garantir o “[...] pleno desfrute de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais reconhecidos pela Carta das Nações Unidas, a Declaração Universal dos Direitos Humanos e o direito internacional dos direitos humanos” (ONU, 2008, s. p.).

À vista disso, urge que o Poder Público crie medidas eficazes, além de uma fiscalização acirrada dentro dos territórios dos povos originários, para combater a invasão e a exploração das terras indígenas, minimizando os danos causados pelos conflitos socioambientais e, principalmente, para combater o garimpo ilegal, o qual, com a presença de homens de outras regiões do País e do mundo, fez com que crescesse o número de casos de violência, conforme se aborda na seção seguinte.

## **A HISTÓRICA DESIGUALDADE DE GÊNERO E A VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES INDÍGENAS**

Para se falar de gênero é preciso, de acordo com Boff (2004, p. 18), partir de um lugar específico de se estar no mundo, pois gênero é atravessado pela subjetividade de cada pessoa, abarcando a cultura, a história, as características biológicas, entre tantas outras particularidades que compõem cada ser. Isso porque, segundo o autor:

[...] el género posee una función analítica semejante a la de clase social. Ambas categorías atraviesan las sociedades históricas, sacan a la luz los conflictos entre hombres y mujeres y definen formas de representar la realidad social y de intervenir en ella.

A ideia de gênero, geralmente ainda articulada com sexo biológico e sexualidade, está relacionada a um modelo heteronormativo socialmente estabelecido e ancorado em apenas duas possibilidades, isto é, ser fêmea ou macho. Com base nisso, o que é aceito como normal é a atração e o relacionamento entre pessoas de gêneros diferentes, rejeitando-se outros gêneros e outras formas de se relacionar. Ademais, são impostas condutas consideradas “típicas” para homens e para mulheres, comportamentos que devem ser seguidos e, inclusive, ditam-se regras acerca de como se espera que seus corpos se apresentem, como devem ser as relações interpessoais, o que implica dizer que há uma regulação sobre o modo de viver e expressar a sexualidade e os desejos corporais (PETRY; MEYER, 2011). Nessa esteira, Giffin (1994) afirma que o controle social atua diretamente sobre o corpo das mulheres e, como a família é considerada a principal instituição social que organiza as relações sexuais entre os gêneros, a identidade principal da mulher é a de mãe, cuja sexualidade é socialmente aceita somente para a reprodução de filhos.

Não se pode pensar, todavia, que ser homem ou ser mulher são experiências predeterminadas pela natureza, assim como também não se pode conceber como uma imposição que advém de normas sociais ou pressão de autoridades (CONNELL; PEARSE, 2015). Não são as características sexuais que constituem o feminino e o masculino, mas sim as formas como elas são representadas e/ou valorizadas em determinada sociedade e em momento histórico definido. E, para que se possa compreender as relações entre homens e mulheres na sociedade, é preciso ter um olhar para além do sexo biológico, ou seja, uma visão de tudo que é socialmente construído sobre a dicotomia dos sexos (LOURO, 1997). As pessoas se constroem como masculinas e femininas por vontade própria, no entanto, o que se constata é que os arranjos de gênero são, ao mesmo tempo, fontes de identidade e de injustiça (CONNELL; PEARSE, 2015). Como salientou Giffin (1994, p. 148), para que houvesse o desenvolvimento do conceito de gênero, operou-se “[...] uma desconstrução das categorias ‘sexo feminino/sexo masculino’, apontando a naturalização de aspectos sociais antes fundidos com os aspectos biológicos nestas duas categorias”.

O tratamento desigual entre homens e mulheres é histórico e abrange vários âmbitos, pois há diferenças de posição social, diferenças em relação ao que é permitido ao homem e à mulher, entre outros aspectos que deixam clara a desigualdade (BIANCHINI, 2015). Isso se deve ao fato, segundo Bourdieu (2012), de o mundo social conceber o corpo como sendo uma realidade sexuada, composto por princípios sexualizantes, os quais estão enraizados em uma cultura arbitrária de dominação dos homens sobre as mulheres. Diante disso, Bourdieu (2012, p. 15) assevera que:

Como estamos incluídos, como homem ou mulher, no próprio objeto que nos esforçamos por apreender, incorporamos, sob a forma de esquemas inconscientes de percepção e de apreciação, as estruturas históricas da ordem masculina; arriscamo-nos, pois, a recorrer, para pensar a



dominação masculina, a modos de pensamento que são eles próprios produto da dominação. Não podemos esperar sair deste círculo se não encontrarmos uma estratégia prática para efetivar uma objetivação do sujeito da objetivação científica.

Nessa direção, analisando-se a realidade brasileira e, em especial, o seu arcabouço jurídico, percebe-se que, apesar de a Constituição de 1988 ter estabelecido que todos são iguais perante a lei, vedando distinções em razão de sexo, várias leis anteriores haviam sido criadas estabelecendo diferenças e estas continuam sendo uma realidade, já que a isonomia de fato não foi alcançada. Em uma sociedade machista, que atribui ao homem a supremacia do poder, ainda se constata a ocorrência de vários casos de violência contra a mulher, mesmo após tantas lutas e conquistas para dirimir esse problema. Essa violência “[...] está marcada por um traço de prevaecimento, o qual, por muito tempo, foi sustentado, e legitimado, por tratamento jurídico que dava ao homem direitos e benefícios não extensíveis às mulheres.” Trata-se, portanto, de uma violência legitimada socialmente, na qual se incluem práticas discriminatórias que atribuem à mulher um papel inferior nas mais diversas atividades e que a colocam também em situação de inferioridade no que diz respeito a direitos e liberdades essenciais (BIANCHINI, 2015, p. 207).

Esse fenômeno, que viola as normas universais de direitos humanos, acabou por se tornar, segundo Setenta e Miranda Lopes (2022, p. 1), parte estruturante das relações sociais, pois é sustentado “[...] por uma engrenagem composta de estruturas econômicas, sociais, políticas e culturais que reproduzem a desigualdade de gênero que está na base das violências praticadas contra as mulheres.”

Em pesquisa realizada por Quintero e García (2021), foi ratificada a constatação de que existe um conjunto de práticas e relações desiguais entre o feminino e o masculino, restando claro que as mulheres ocupam um lugar de subordinação e de menor valor que os homens na sociedade, ou seja, existe uma estratificação social com base no gênero e nela os homens possuem uma situação privilegiada e gozam de prerrogativas que podem até mesmo afetar a saúde física e mental das pessoas, podendo, inclusive, resultar em morte de mulheres. Nesse norte, registra-se que muitas dessas mortes não são inscritas pelo Estado e, não raras vezes, são omitidas de documentos oficiais acerca da violência (MORAIS, 2022).

No Brasil, segundo dados do relatório da pesquisa Visível e Invisível: A Vitimização de Mulheres no Brasil, em sua terceira edição em 2021, a violência contra as mulheres é definida como hiperendêmica, ou seja, quando se compara essa violência de gênero a uma doença, nota-se que aquela avança e se alastra de tal maneira que toma proporções maiores do que uma epidemia (BUENO et al., 2021). Essa realidade de violência praticada contra mulheres não exclui as indígenas, pelo contrário, verifica-se que esse tipo de violência se consubstancia dentro e fora do contexto do território no qual estão inseridas

(NARVÁEZ; JURADO, 2022). No estado do Mato Grosso do Sul, por exemplo, que é o segundo estado do Brasil com maior contingente populacional tanto de povos indígenas quanto de mulheres indígenas, constatou-se que das 30 vítimas de feminicídios registrados no estado em 2019, cinco delas eram mulheres indígenas (GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, 2023).

Assim, falar desse tipo de violência requer que se reconheçam os elementos socio-culturais que, em interação com o gênero, produzem formas específicas de abuso, as quais reforçam a estrutura que autoriza tanto a violência quanto a invisibilidade. Ao mesmo tempo, é preciso ter presente que nem todas as mulheres vivem a violência da mesma maneira, uma vez que há diferentes e simultâneos sistemas de opressão, sendo necessário entender o contexto em que a violência opera (NARVÁEZ; JURADO, 2022). Sob esse enfoque, Wenczenovicz e Siqueira (2017, p. 10) asseveram que “As ações de violência acompanham a trajetória histórica das mulheres indígenas, já que desde o processo de ocupação e povoamento essas são expostas a processos coletivos de desumanização de toda ordem.”

Soma-se a isso o fato de que as mulheres indígenas foram – e ainda são – “[...] submetidas a um processo de dupla-vitimização em suas próprias sociedades, vítimas das ações violentas de estranhos e pessoas de sua convivência [...]”, o que, com o passar dos anos, fez com que vissem a fila de agressores somente aumentar (WENCZENOVICZ; SIQUEIRA, 2017, p. 10).

Essa realidade está estampada no último relatório realizado pela Hutukara Associação Yanomami e pela Associação Wanasseduume Ye'kwana (2022, p.88), intitulado “Yanomami sob ataque: garimpo ilegal na terra indígena Yanomani e proposta para combatê-lo”, no qual se constatou que o crescimento do garimpo ilegal, além de aumentar os casos de violência contra as mulheres dessa comunidade, ocasionou, em decorrência de estupros, a transmissão de Doenças Sexualmente Transmissíveis e a morte de jovens mulheres, conforme se verifica no relato abaixo de uma mulher Yanomami:

Depois que os garimpeiros que cobiçam o ouro, estragaram as vaginas das mulheres, fizeram elas adoecer. Por isso, agora, as mulheres estão acabando, por causa da letalidade dessa doença. Estão transando muito com as mulheres. É tanto assim que, em 2020, três moças, que tinham apenas por volta de 13 anos, morreram. Os garimpeiros estupraram muito essas moças, embriagadas de cachaça. Elas eram novas, tendo apenas tido a primeira menstruação.

Nesse ponto, não se pode deixar de referir que, conforme aduz Giffin (1994), o estupro constitui um exemplo de como a violência sexual objetifica as mulheres, além de que as suas consequências podem perdurar anos, afetando a mulher não apenas fisicamente, mas também psicológica e moralmente. Conforme a autora, há estudos que demonstram

a ocorrência de sintomas disfuncionais nas vítimas quatro a seis anos após o evento, o que corrobora a constatação de que os malefícios se prolongam no tempo.

Para grande parte das mulheres Yanomami, os garimpeiros representam uma grande ameaça, pois, além de serem violentos, fazem com que elas levem, em seu próprio território, uma vida cercada de angústia, de medo e de insegurança (HUTUKARA ASSOCIAÇÃO YANOMAMI; ASSOCIAÇÃO WANASSEDUUME YE'KWANA, 2022). É mister também mencionar que, segundo apontado por Santos (2021, p. 125), a violência se intensificou no curso da pandemia de COVID-19, pois potencializou as vulnerabilidades de gênero já existentes. A chamada “quarentena”, ou seja, o período de distanciamento social, tornou-se ainda mais difícil para as mulheres, uma vez que foram elas que tiveram a principal responsabilidade de cuidado de suas famílias, ficando muitas vezes indefesas de seus agressores, já que “Não se puderem defender em quarentena para garantir a quarentena de outros.” Isso se justifica pelo fato de que, em tempos de crise e de guerra, a violência tende a aumentar, como de fato ocorreu, pois o confinamento familiar em espaços com proporções diminutas e sem saída acabou proporcionando aos agressores mais oportunidades de praticarem violência contra as mulheres.

Observa-se que essas ações violentas são praticadas tanto pelas comunidades indígenas quanto pelo contato com a sociedade branca, no entanto, o acirramento da violência “[...] nos aldeamentos tem relação direta com as perdas territoriais e o consequente esboamento dos vínculos sociais, das práticas políticas, econômicas e religiosas, perdas estas que são geradoras de miséria e violências múltiplas” (ZIMMERMANN; SERAGUZAE; ALVES VIANA, 2015, p. 123).

Ressalta-se, ainda, que a violência praticada dentro das próprias aldeias comporta outras inúmeras práticas discriminatórias que ultrapassam a violência física, como casamentos forçados, abuso sexual, doação dos filhos a outras famílias sem o consentimento da mulher, despejo da propriedade, limitação de acesso à propriedade, entre outras práticas ilegais que afetam negativamente a vida de mulheres indígenas (UNV, 2017).

Verifica-se, ainda, que as mulheres indígenas brasileiras enfrentam a necessidade de encontrar formas para enfrentar a violência dentro da própria cultura, uma vez que os mecanismos existentes, como a Lei Maria da Penha, não atendem às suas necessidades, pois, muitas vezes, quando elas procuram os setores para buscar proteção, esses não funcionam (MORAIS, 2022). Como se não bastasse, não é rara a situação de mulheres que recebem informações falsas sobre as leis e os seus direitos, como, por exemplo, a de que serão retiradas de seus territórios e casas e levadas a abrigos. Isso tudo com a intenção de amedrontá-las e evitar que busquem ajuda e exerçam seus reais direitos, denunciando seus agressores (UNV, 2017).

A luta das mulheres indígenas se materializou com a denúncia de violação de direitos

tanto contra seus corpos quanto seus territórios em audiência pública realizada na Câmara dos Deputados em 2021. Na ocasião, destacaram que são vítimas de dupla discriminação – étnica e de gênero – e afirmaram que são as mais impactadas pela invasão de suas terras, como a que decorre do garimpo, já que, muitas vezes, são elas as responsáveis pelo cuidado da terra e dos recursos naturais, requerendo, portanto, a sua soberania (HAJE, 2021). Isso se deve ao fato de que as mulheres, cada vez mais, têm conquistado espaço dentro do movimento político indígena buscando a efetivação do seu direito ao território e, conseqüentemente, têm denunciado a violação de direitos, bem como o desmonte da política indigenista, além do avanço da frente extrativa sobre os territórios ocupados pelos povos tradicionais (CHAVES, 2021).

É incontestável que o Brasil, sendo uma dos países membros da Organização das Nações Unidas, tem o compromisso internacional e o dever de zelar pelos direitos dos povos originários, especialmente das mulheres, conforme dispõe o artigo 22, parágrafo 2º, da Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, *in verbis*: “Os Estados adotarão medidas, junto com os povos indígenas, para assegurar que as mulheres e as crianças indígenas desfrutem de proteção e de garantias plenas contra todas as formas de violência e de discriminação” (ONU, 2008).

As recentes incursões que têm ameaçado as mulheres indígenas brasileiras demonstram que é preciso ultrapassar as normas e as sanções penais propriamente ditas. Para que isso ocorra, é imperioso que se promova a consolidação “[...] da política de gênero e o fortalecimento da rede de enfrentamento que inclui a prevenção e a construção de uma educação na perspectiva de gênero” (SETENTA; MIRANDA LOPES, 2022, p. 1), pois, somente assim, quem sabe, será possível avançar na prevenção da violação dos direitos humanos, rumo a uma sociedade que respeite todas as mulheres, independentemente da cultura à qual pertençam.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Historicamente, o ser humano tem se apropriado dos recursos naturais para suprir as suas necessidades e, supostamente, para promover o desenvolvimento. O que ocorre, no entanto, é que a ganância, a ambição pelo lucro e o desejo de dominar tudo e todos o fizeram esquecer a finitude dos recursos naturais e o respeito às raízes, às origens, à história. Um exemplo disso são as atividades do garimpo no Brasil, que levam um grande contingente de pessoas a terras indígenas na tentativa de encontrar fonte de subsistência ou de riqueza, almejando, com esta, a conquista de poder. Se, por um lado, existe um número de pessoas que busca sua sobrevivência por meio do trabalho no garimpo, por outro, há aquelas focadas tão somente na exploração e no lucro, as quais não medem

esforços para consegui-lo, mesmo que isso implique destruir o meio ambiente e a cultura de povos originários. Sem a mínima pretensão de se julgar o que é certo ou errado no que diz respeito à promoção do desenvolvimento e do progresso, bem como à maneira de garantir o sustento, o fato é que existe um total descaso em relação aos povos indígenas, descaso esse que não é recente, mas histórico. Populações já foram dizimadas, amargaram incontáveis perdas pessoais, materiais e culturais, ou seja, o contexto de exploração e violência em terras indígenas revela facetas e problemas que aqui não é possível enumerar.

É notório que o garimpo ilegal traz consigo uma série de consequências negativas, destrói o modo de vida dos povos originários, promove degradação ambiental e gera conflitos socioambientais dos mais variados tipos. Essa situação não exclui as mulheres indígenas, pelo contrário, elas sofrem toda sorte de violência, que se soma, muitas vezes, àquela que é vivenciada nas próprias aldeias e, com isso, geram-se marcas que podem ser irreparáveis, a exemplo das que decorrem de estupro.

Em 2021, os indígenas do Brasil vivenciaram um contexto de violência ainda mais acentuado e os resultados de tantas mazelas e desrespeito aos direitos humanos veio a público por meio de noticiários nacionais e internacionais. Eclodiram comentários e opiniões acerca do garimpo e de suas consequências, em especial, aquelas relacionadas às comunidades Yanomami, mas a realidade dos povos indígenas é tão distante de boa parte da população brasileira que o fervor das discussões e da indignação se arrefeceu e logo caiu no esquecimento até mesmo da mídia, que, não raras vezes, objetiva tão somente conquistar audiência com cenas capazes de chocar, sem que esteja subjacente uma verdadeira intenção de denúncia ou reação. Esse contexto de violência, como referido, foi exacerbado em vários aspectos, entre eles, a violência cometida contra as mulheres indígenas, as quais nem sempre dispõem de uma rede de apoio e ficam à mercê da sorte, sem ter a quem recorrer e amargando dores que se acumulam dia a dia e que se somam àquelas provenientes da invasão de suas terras, do extermínio de sua cultura, da violação de direitos e da afronta à sua dignidade.

Verifica-se que a falta de informação e a distância dos serviços públicos potencializam a vulnerabilidade e o risco à vida de mulheres indígenas. Ademais, assim como as mulheres que vivem em contextos urbanos, as indígenas apresentam resistência para denunciar os agressores, pois, além das ameaças de que padecem, preponderam o medo e a vergonha de represálias familiar e social. Em síntese, os resultados desta pesquisa apontam que houve acirramento da violência de gênero em territórios indígenas, trazendo à tona um cenário de violação de uma série de direitos fundamentais e o consequente esfacelamento dos direitos humanos.

As vulnerabilidades aqui apontadas permitem concluir que existe um descaso do poder público no que concerne aos conflitos socioambientais estabelecidos, o que se

evidência, por exemplo, com a falta de identificação, nos boletins de ocorrência, de informações étnicas das vítimas, reflexo da escassez de políticas públicas essenciais às mulheres e ao combate à violência.

Portanto, urge que se estabeleça uma aliança entre todos os estados brasileiros, reunindo os mais diversos atores sociais, a fim de buscar medidas eficazes no combate à violência contra mulheres indígenas, respeitando, sobretudo, os seus territórios, as suas identidades e as suas culturas.

## REFERÊNCIAS

ANTUNES, André. **Invasão do garimpo em terras indígenas deixa rastro de desmatamento e violência**. EPSJV/Fiocruz. Rio de Janeiro, 14 abr. 2022. Disponível em: <https://www.epsjv.fiocruz.br/noticias/reportagem/invasao-do-garimpo-em-terras-indigenas-deixa-rastro-de-desmatamento-e-violencia>. Acesso em: 13 maio. 2023.

ARAÚJO, Maria de Fátima; MATTIOLI, Olga Celiliatto. (Org.). **Gênero e Violência**. São Paulo: Arte e Ciência, 2004. Disponível em: [https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=90L7bXYIE4C&oi=fnd&pg=PA17&dq=violência+de+gênero&ots=TYx55fZUql&sig=yvJXKHA-omOwgDEdEWDDr\\_0oMWE#v=onepage&q=violência%20de%20gênero&f=false](https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=90L7bXYIE4C&oi=fnd&pg=PA17&dq=violência+de+gênero&ots=TYx55fZUql&sig=yvJXKHA-omOwgDEdEWDDr_0oMWE#v=onepage&q=violência%20de%20gênero&f=false). Acesso em: 20 maio 2023.

ARAÚJO, Maria de Fátima; MARTINS, Edna Júlia Scombatti; SANTOS, Ana Lúcia dos. Violência de gênero e violência contra a mulher. In: ARAÚJO, Maria de Fátima; MATTIOLI, Olga Celiliatto. (Org.). **Gênero e Violência**. São Paulo: Arte e Ciência, 2004. Disponível em: [https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=90L7bXYIE4C&oi=fnd&pg=PA17&dq=violência+de+gênero&ots=TYx55fZUql&sig=yvJXKHA-omOwgDEdEWDDr\\_0oMWE#v=onepage&q=violência%20de%20gênero&f=false](https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=90L7bXYIE4C&oi=fnd&pg=PA17&dq=violência+de+gênero&ots=TYx55fZUql&sig=yvJXKHA-omOwgDEdEWDDr_0oMWE#v=onepage&q=violência%20de%20gênero&f=false). Acesso em: 20 maio 2023.

ARBOS, Kerlay Lizane. O multiculturalismo dos povos indígenas e o direito à autodeterminação. In: FERRAZ, Carolina Valença; LEITE, Glauber Salomão. (Coord). **Direito à diversidade**. São Paulo: Atlas, 2015.

BIANCHINI, Alice. Direito à não violência contra a mulher no contexto da Lei Maria da Penha: significados e significantes. In: FERRAZ, Carolina Valença; LEITE, Glauber Salomão. (Coord). **Direito à diversidade**. São Paulo: Atlas, 2015.

BOFF, Leonardo. El género en la crisis de la cultura dominante y en el surgimiento de un nuevo paradigma civilizacional. In: BOFF, Leonardo; MURARO, Rose Marie. **Femenino y Masculino: Una nueva conciencia para el encuentro de las diferencias**. Traducción de María José Gavito Milano. Madrid: Editorial Trotta, 2004.

BOFF, Leonardo; MURARO, Rose Marie. **Femenino y Masculino: Una nueva conciencia para el encuentro de las diferencias**. Traducción de María José Gavito Milano. Madrid: Editorial Trotta, 2004.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Tradução de Maria Helena Kühner. 11. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012.

BUENO, Samira et al. **Visível e Invisível: A Vitimização de Mulheres no Brasil** – 3ª edição. 2021. Fórum Brasileiro de Segurança Pública; Instituto Datafolha. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/06/relatorio-visivel-e-invisivel-3ed-2021-v3.pdf>. Acesso em: 13 maio 2023.

CHAVES, Kena Azevedo. Corpo-território, reprodução social e cosmopolítica: reflexões a partir das lutas das mulheres indígenas no Brasil. **Scripta Nova. Revista Electrónica de Geografía y Ciencias Sociales**, v. 25, n. 4, 2021. Disponível em: <https://revistes.ub.edu/index.php/ScriptaNova/article/view/32707/36399>. Acesso em: 14 jun. 2023.

CONNEL, Raewyn; PEARSE, Rebecca. **Gênero: uma perspectiva global**. Tradução e revisão técnica de Marília Moschkovich. São Paulo: nVersos, 2015.

CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO (CIMI). **Relatório Violência Contra os Povos Indígenas no Brasil** – Dados de 2021. Brasília, 2021. Disponível em: <https://cimi.org.br/wp-content/uploads/2022/08/relatorio-violencia-povos-indigenas-2021-cimi.pdf>. Acesso em: 13 mai. 2023.

FERRAZ, Carolina Valença; LEITE, Glauber Salomão. (Coord). **Direito à diversidade**. São Paulo: Atlas, 2015.

GIFFIN, Karen. Violência de Gênero, Sexualidade e Saúde. **Cad. Saúde Públ.**, Rio de Janeiro, n. 10, p. 146-155. Disponível em: [https://www.scielosp.org/article/ssm/content/raw/?resource\\_ssm\\_path=/media/assets/csp/v10s1/v10supl1a10.pdf](https://www.scielosp.org/article/ssm/content/raw/?resource_ssm_path=/media/assets/csp/v10s1/v10supl1a10.pdf). Acesso em: 20 maio 2023.

GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL. Subsecretaria de Políticas Públicas para Mulheres de Mato Grosso do Sul. **Violência contra Mulheres Indígenas**. Campo Grande, 2023. Disponível em: <https://www.naosecale.ms.gov.br/violencia-domestica-contra-mulheres-indigenas/>. Acesso em: 13 jun. 2023.

HAJE, Lara. Mulheres indígenas denunciam na Câmara violações contra seus territórios e seus corpos. **Câmara dos Deputados**, Brasília, 09 set. 2021. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/804424-mulheres-indigenas-denunciam-na-camara-violacoes-contra-seus-territorios-e-seus-corpos/>. Acesso em: 25 abr. 2023.

HALL, Stuart. **A identidade cultural na pós-modernidade**. 11. ed. Tradução de Tomaz Tadeu da Silva e Guacira Lopes Louro. Rio de Janeiro: DP&A, 2006.

HUTUKARA ASSOCIAÇÃO YANOMAMI; ASSOCIAÇÃO WANASSEDUUME YE'KWANA. **Yanomami sob ataque: garimpo ilegal na terra indígena Yanomani e proposta para combatê-lo**. Data de publicação: abr. 2022. Disponível em: <https://acervo.socioambiental.org/sites/default/files/documents/yad00613.pdf>. Acesso em: 15 maio 2023.

INGLEHART, Ronald; WELZEL, Christian. **Modernização, mudança cultural e democracia: a sequência do desenvolvimento humano**. Tradução de Hilda Maria Lemos Pantoja Coelho. São Paulo: Francis, 2009.

LOURO, Guacira Lopes. **Gênero, sexualidade e educação**. Uma perspectiva

pós-estruturalista. Petrópolis: Vozes, 1997.

MONDARDO, Marcos. Vidas e terras indígenas importam: geografias das r-existências dos povos e comunidades tradicionais em tempos de pandemia. **Geografares**, Vitória, v. 32, 2021. Disponível em: <http://journals.openedition.org/geografares/1969>. Acesso em: 12 maio 2023.

MORAIS, Dulce Meire Mendes. **De documentos, cactos e vírus: violência sexual, mulheres indígenas e Estado em São Gabriel da Cachoeira**. 2022. 175 f. Dissertação (Mestrado em Ciências). Programa de Pós-graduação em Saúde Pública, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.11606/D.6.2022.tde-10032022-172751>. Acesso em: 13 maio 2023.

NARVÁEZ, Jonnathan Harvey; JURADO, Carol Dayana. Representaciones sociales y violencia de género: caso resguardo indígena Cañamomo, Lomapieta, Riosucio, Caldas. **Revista Colombiana de Ciencias Sociales**, Medellín, v. 13, n. 1, p. 349-370, enero-junio, 2022. Disponível em: <https://revistas.ucatolicaluisamigo.edu.co/index.php/RCCS/article/view/3621/3247>. Acesso em: 14 maio 2023.

OLIVEIRA, Antônio Eduardo Cerqueira de. Introdução. 2021: em contraponto ao projeto de morte e suas crises, a mobilização da Esperança. In: CONSELHO INDÍGENISTA MISSIONÁRIO (CIMI). **Relatório Violência Contra os Povos Indígenas no Brasil – Dados de 2021**. Brasília, 2021. Disponível em: <https://cimi.org.br/wp-content/uploads/2022/08/relatorio-violencia-povos-indigenas-2021-cimi.pdf>. Acesso em: 13 mai. 2023.

OLIVEIRA, Carolina Passeri Rebouças de et al. Políticas indigenistas de saúde e a pandemia de coronavírus. In: ASENSI, Felipe et al. (Org.). **Políticas públicas e saúde**. Rio de Janeiro: Pembroke Collins, 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas**. Rio de Janeiro: UNIC RIO, 2008. Disponível em: [https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Declaracao\\_das\\_Nacoes\\_Unidas\\_sobre\\_os\\_Direitos\\_dos\\_Povos\\_Indigenas.pdf](https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Declaracao_das_Nacoes_Unidas_sobre_os_Direitos_dos_Povos_Indigenas.pdf). Acesso em: 10 jun. 2023.

PETRY, Analídia Rodolpho; MEYER, Dagmar Elisabeth Estermann. Transexualidade e heteronormatividade: algumas questões para a pesquisa. **Textos & Contextos**, Porto Alegre, v. 10, n. 1, p. 193-198, jul. 2011. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/fass/article/view/7375/6434>. Acesso em: 25 abr. 2023.

PORTER, Bárbara; LÓPEZ-ANGULO, Yaranay. Violencia vicaria en el contexto de la violencia de género: un estudio descriptivo en Iberoamérica. **CienciAmérica**, v. 11, n. 1, p. 11-11, 2022. Disponível em: <https://cienciamerica.edu.ec/index.php/uti/article/view/381/813>. Acesso em: 10 maio 2023.

PROGRAMA DE VOLUNTÁRIOS DAS NAÇÕES UNIDAS (UNV). Avaliação qualitativa sobre violência e HIV entre mulheres e meninas indígenas – Alto Solimões. **Relatório Técnico - Abril de 2017**. 2017. Disponível em: <http://onusidalac.org/1/images/Relatorio-Tecnico-Violencia-e-Mulheres-Indigenas.pdf>. Acesso em: 12 jun. 2023.



QUINTERO, Leonardo Suárez; GARCÍA, Luz Elena. Mutilación genital femenina en perspectiva forense como violencia de género. **Revista Eleuthera**, Manizales, v. 23, n. 1, p. 83-97, enero-junio 2021. Disponível em: <https://revistasojs.ucaldas.edu.co/index.php/eleuthera/article/view/4227/3889>. Acesso em: 14 maio 2023.

RANGEL, Lucia Helena; LIEBGOTT, Roberto Antonio. Introdução. Sob Bolsonaro, a violência e impunidade contra os povos indígenas foram naturalizadas. In: CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO (CIMI). **Relatório Violência Contra os Povos Indígenas no Brasil – Dados de 2021**. Brasília, 2021. Disponível em: <https://cimi.org.br/wp-content/uploads/2022/08/relatorio-violencia-povos-indigenas-2021-cimi.pdf>. Acesso em: 13 mai. 2023.

RAMMÊ, Rogério Santos. **Da justiça ambiental aos direitos e deveres ecológicos: conjecturas político-filosóficas para uma nova ordem jurídico-ecológica**. Caxias do Sul, RS: EducS, 2012. E-book. Disponível em: [https://www.ucs.br/site/media/arquivos/JUSTICA\\_AMBIENTAL\\_EDUCS\\_EBOOK.pdf](https://www.ucs.br/site/media/arquivos/JUSTICA_AMBIENTAL_EDUCS_EBOOK.pdf). Acesso em: 23 mar. 2023.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **O futuro começa agora: da pandemia à utopia**. São Paulo: Boitempo, 2021.

SENERA, Estevão Benfica. Da Terra-floresta à Terra Indígena: A construção de um território político yanomami. **Confins**, v. 53, 2021. Disponível em: <http://journals.openedition.org/confins/43174>. Acesso em: 14 maio 2023.

SETENTA, Aline; MIRANDA LOPES, Saskya. A perspectiva de gênero no Direito brasileiro: avanços e retrocessos no combate à violência contra a mulher. **Revista Direito e Feminismos**, Salvador, BA, v. 1, n. 1, p. 1–14, jan./jun. 2022. Disponível em: <https://revista.ibadfem.com.br/revista/article/view/7>. Acesso em: 22 jun. 2023.

SILVA, Elizângela Cardoso de Araújo. Povos indígenas e o direito à terra na realidade brasileira. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, n. 133, p. 480-500, set./dez. 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sssoc/a/rX5FhPH8hjdLS5P3536xgxf/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 12 fev. 2023.

WENCZENOVICZ, Thaís Janaina; SIQUEIRA, Rodrigo Epiuca dos Anjos. Colonialidade, mulher indígena e violência: reflexões contemporâneas. **Revista de Movimentos Sociais e Conflitos**, Brasília, v. 3, n. 1, p. 1–19, jan./jun. 2017. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/revistamovimentosociais/article/view/1809/pdf>. Acesso em: 10 jun. 2023.

ZIMMERMANN, Tânia Regina; SERAGUZAE, Lauriene; ALVES VIANA, Ana Evanir. Relações de gênero e violência contra mulheres indígenas em Amambai – MS (2007-2013). **Espaço Ameríndio**, Porto Alegre, v. 9, n. 1, p. 105-126, jan./jun. 2015. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/EspacoAmerindio/article/view/53538>. Acesso em: 29 jun. 2023.

ZHOURI, Andréa; LASCHEFSKI, Klemens (Org.). **Desenvolvimento e conflitos ambientais**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.

# MULHERES, CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS URBANOS E DIREITO À CIDADE: UMA ANÁLISE A PARTIR DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL CRÍTICA

Vanessa Aguiar Figueiredo<sup>1</sup>

## INTRODUÇÃO

Os conflitos socioambientais urbanos estão cada vez mais presentes no cotidiano, desde questões de mobilidade até mesmo loteamentos irregulares e conflitos entre sujeitos e Estado, contudo, pouco se centraliza a discussão dessa problemática na perspectiva de gênero no que concerne às mulheres, principalmente quando estes conflitos estão conectados a não concretização do direito à cidade na ótica feminina, visto que, as mulheres são um dos grupos mais vulneráveis na perspectiva socioambiental urbana, além de sofrerem os maiores encargos dos sinistros ambientais como enchentes e violência.

Ademais, o próprio contexto atual demanda um reposicionamento diante das insurgências das mulheres na sociedade brasileira, neste condão, a educação ambiental crítica, ao desvelar e problematizar a análise opressora e exploratória nas quais as mulheres ainda se encontram, se coaduna numa perspectiva crítica para este estudo.

Por esta razão, o objetivo primordial deste trabalho será de fazer uma análise dos conflitos socioambientais urbanos a partir do gênero, centralizando os estudos sobre as mulheres em relação ao direito à cidade de acordo com a educação ambiental crítica. A pesquisa também abordará primeiramente as práticas espaciais e as mulheres com relação a produção do espaço urbano, no segundo momento, irá verificar a construção do direito à cidade, e por fim, realizar-se-á uma análise dos conflitos socioambientais urbanos na perspectiva feminista em consonância com a educação ambiental crítica (EAc).

A pesquisa será qualitativa e o trabalho será precipuamente teórico com análise documental. Percebe-se que, os conflitos socioambientais urbanos são frutos da negligência de concretização do direito à cidade e são pensados e observados ainda de forma rasa, não abarcando a questão de gênero, por isso, a educação ambiental na sua vertente crítica ao incorporar em suas análises as relações de gênero e classe, pode possibilitar uma dimensão transformadora para pensar as cidades também para as mulheres além de possibilitar denúncias das injustiças socioambientais urbanas.

## 1 MULHERES, ESPAÇO URBANO E AS PRÁTICAS ESPACIAIS: UM SILENCIAMENTO VELADO

Atualmente se consegue debater e reconhecer o papel de destaque da mulher na

---

<sup>1</sup> Doutoranda em Educação Ambiental – FURG. Mestra em Direito – UFPEL. Bacharela em Direito – FURG. Bolsista CAPES. Participante do Grupo de Pesquisa Direito e Educação Ambiental (GPDEA-FURG). Advogada. Endereço eletrônico: vanessafigueiredo2009@hotmail.com.

sociedade e, principalmente, as desigualdades ainda atinentes, mas historicamente nem sempre foi assim, pois a história das mulheres perante a sociedade é marcada por retrocessos e séculos de subalternização. Por este motivo, o momento atual enseja um reposicionamento diante das insurgências que ainda perseguem as mulheres na sociedade brasileira.

Estas contradições históricas desafiam também as questões relacionadas ao debate sobre gênero e espaço urbano, principalmente porque ainda se luta para estabelecer uma igualdade entre homens e mulheres tanto na sociedade quando da política urbana nacional, o que não é verdade, pois como menciona Silva (2007, p.119) “A exploração acadêmica das relações de gênero e espaço no Brasil reúne, ainda hoje, um número reduzido de pesquisadores com produção sistemática na área.”

Segundo Peccini (2016, p. 17), esta abordagem é importante porque o espaço urbano não é um espaço marcado pela neutralidade, assim:

A produção desse espaço não se dá de forma imparcial, ou seja, se dá pelos olhos e mãos do patriarcado e do Capital e pode funcionar, portanto, como agente de manutenção das desigualdades frutos destes sistemas”.

No mesmo sentido Júlia Lyra (2019, p. 54) coloca:

Inevitavelmente, é a perspectiva do medo e da insegurança que molda a análise urbana sob o viés do gênero. Primeiro, porque sua existência consiste em um dos principais instrumentos de vulnerabilização e subordinação das mulheres em relação aos homens; segundo, porque é fundamentado nessa projeção da violência de gênero – em especial, do estupro e do assédio sexual – que é exercido o controle dos corpos. Tal fato interfere no acesso, mobilidade, segurança, lazer e em outros fatores que resultam no afastamento e impermanência da mulher em todos os âmbitos da vida pública. Centrando o olhar nesse aspecto e objetivando apresentar de forma sucinta os resultados obtidos na coleta de dados, retomaremos as quatro questões centrais pontuadas no início deste artigo, que consistem em uma sintetização dos relatos recolhidos.

Por esta razão, as imbricações históricas e patriarcais são também justificantes pela atual desigualdade socioespacial, o que deve permear a centralidade do estudo sobre o patriarcado, pois como Cisne e Santos (2018) explicam, o patriarcado não surgiu espontaneamente, ganha plenitude e contornos inéditos no sistema capitalista, desta forma, o patriarcado se conceitua como sendo o poder centralizado do homem ou da figura masculina e na subordinação da mulher, levando à desvalorização da identidade feminina de forma imbricada ao sistema econômico dominante.

Para Christine Delphy (2009, p. 173), o patriarcado significa:

(...) uma formação social em que os homens detêm o poder, ou ainda, mais simplesmente, o poder é dos homens. Ele é, assim, quase sinônimo de “dominação masculina” ou de opressão das mulheres. Essas expressões, contemporâneas dos anos 70, referem-se ao mesmo objeto, designado na época precedente pelas expressões “subordinação” ou “sujeição” das mulheres,

ou ainda “condição feminina”.

Mas é imprescindível, nesta análise do patriarcado, abordar também a ideologia do capitalismo que auxilia na manutenção da opressão às mulheres. Assim, visando a interseccionalidade<sup>2</sup> entre gênero e classe, na lógica da exploração, “mesmo quando os homens alcançaram certo grau de liberdade formal, as mulheres sempre foram tratadas como seres socialmente inferiores, exploradas de modo similar às formas de escravidão” (FEDERICI, 2017, p.17).

Assim, a relação entre patriarcado e capitalismo é mútua, ambos dependem um do outro para se manterem e neutralizarem seus sistemas, na própria perspectiva de exploração do trabalho, como é possível vislumbrar na própria perspectiva histórica do país, muito ligado a questão da raça, conforme Freyre (2003, p. 367):

Da escrava ou sinhama que nos embalou. *Que nos deu de mamar. Que nos deu de comer*, ela própria amolengando na mão o bolão de comida. Da negra velha que nos contou as primeiras histórias de bicho e de mal-assombrado. Da mulata que nos tirou o primeiro bicho-de-pé de uma coceira tão boa. Da que nos iniciou no amor físico e nos transmitiu, ao ranger da cama de vento, a primeira sensação completa de homem.

As consequências são sentidas até hoje, pois a mulher ainda é mais explorada na categoria trabalho, seja pela questão da remuneração, como também desigualdade no acesso a oportunidades e cargos de alto escalão, até mesmo no âmbito político e a situação é ainda mais delicada para a mulher negra, no qual a dinâmica capitalista e patriarcal as coloca como empregada doméstica. Assim, a divisão sexual do trabalho também é atravessada pelo racismo.

Por esta razão é que Friderich Engels coloca que (1981, p.22), “o primeiro antagonismo de classe que apareceu na história coincide com o desenvolvimento do antagonismo entre o homem e a mulher”, ou seja, a mulher foi a primeira a sofrer opressão, muito antes da existência dos antagonismos sofridos pela classe trabalhadora.

No tocante ao contexto socioespacial, essa narrativa não é diferente, haja vista a história de opressão e invisibilidade do qual as mulheres ainda sofrem permanentemente. Diante disso, ainda é escasso a mobilização por esta pauta dentro da luta feminina, tomando forma na maioria das vezes a partir da luta por moradia, mas sem considerar o entorno urbano, como destaca Helene (2019, p.956) “entre os fatores que podemos associar a participação massiva de mulheres em movimentos de moradia – e, vale dizer, em todos os movimentos sociais – destaca-se a chamada “feminização da pobreza”.

<sup>2</sup> A utilização da palavra interseccionalidade nesta pesquisa objetivou ressaltar a necessidade de inclusão e análise pormenorizada de grupos invisibilizados e excluídos, abarcando o feminismo negro e a teoria racial crítica (PEREIRA, 2021).

Ainda sobre o patriarcado, é perceptível também quando se faz a análise sobre as cidades, principalmente porque este repercute sobre as cidades, seja por meio de leis e normas, como na própria utilização do espaço construído (GONZAGA, 2004). Assim, Merli e Guerra (2017, p. 149), afirmam:

A divisão sexual do trabalho, imposta pela ideologia patriarcal, traz consequências à relação da mulher com o espaço público das cidades. As possibilidades de deslocamento são, por exemplo, limitadas em função de um carrinho de bebê. Os trajetos, ou até mesmo a escolha da moradia, são pensados em função dos equipamentos dispostos nas proximidades, como creche, escola, mercado. Sua relação com os espaços públicos é muitas vezes feita a partir da rotina de seus filhos, acompanhando-os em praças, quadras, parques. Essa lógica mostra que o uso e ocupação dos espaços pelas mulheres passa majoritariamente pela necessidade de cumprir suas obrigações cotidianas, sem se apropriar, sem apreender os espaços das ruas, praças e calçadas como espaços de ocupação, permanência e exercício da cidadania

Nesta circunstância, na própria história da urbanização no Brasil percebe-se como o corpo das mulheres, a sua desumanização e o distanciamento de possibilidades do direito à cidade se constroem. As mulheres negras, imigrantes, feirantes e outras que são consideradas antíteses da mulher burguesa, sofreram (e ainda sofrem), uma série de violências para que consigam se garantir e se estabelecer na ordem urbana (TAVARES, 2019).

A autora Rosa Brandão Tavares (2019, p. 179) ainda coloca:

Esse processo impõe a valorização das ocupações não disputadas por homens, de forma a manter condições de desigualdade, restringindo as aspirações e interesse das mulheres, fixando barreiras à ascensão profissional das mulheres. Essas restrições conferem, ao mesmo tempo, restrições de ser, de existir na cidade. Assim, também as dimensões raciais e geracionais operam com as contradições de classe e gênero.

Pensando a cidade como espaço dinâmico e bem jurídico, o interesse e o debate pela igualdade de gênero também deve abordar a perspectiva espacial, justamente porque uma das premissas do direito à cidade é o desvelamento das desigualdades no espaço urbano, surge como um eixo de crítica ao processo de urbanização capitalista e como potência para desvelar os fundamentos contraditórios da sociedade urbana mundial (LEFEBVRE, 2001).

Na mesma lógica, Ana Fani Alessandri Carlos (2017, p. 56) diz que “O direito à cidade enquanto momento do projeto possível-impossível (utopia) permite pensar e agir (...) o direito à cidade superaria a sociedade de consumo através da construção de um projeto social.” Dessa forma, o espaço urbano deveria ser includente, visando combater os preconceitos naturalizados e perpetuados como os por motivo de gênero.

Contudo, apesar do direito à cidade consagrar a necessidade de inclusão, a segregação socioespacial faz com que ocorra diferenças no modo de viver a cidade, principalmente para as mulheres, e isso se dá também em decorrência de razões históricas, já que durante o

século XX, por exemplo, o espaço público continuava restrito aos homens devido à divisão social do trabalho, uma vez que eram eles os proprietários dos comércios ou das indústrias, enquanto isso as mulheres eram designadas tão somente para as tarefas domésticas, para a ocupação do espaço privado (ALVARENGA, 2009).

Portanto, como foi apresentado, é perceptível a desigualdade socioespacial atinentes às mulheres nas cidades, apesar de serem a maioria, ocupam os espaços das urbes de forma totalmente desconexa da proposta de cidades justas e igualitárias que políticas públicas se propõem a fazer. Isso se deve principalmente à forma como o planejamento urbano é articulado, de forma desconexa a questão de gênero e raça, marcadores essenciais que devem ser observados para se efetivar um direito à cidade. A esse propósito, o próximo item versa sobre a base conceitual, política e jurídica do direito à cidade.

## 2 DIREITO À CIDADE: DA CONCEPÇÃO POLÍTICA A TRAJETÓRIA JURÍDICA

Muitas das intervenções urbanas e anseios sociais fundamentam-se no chamado *direito à cidade*. Trata-se de um conceito e movimento (luta) que tem ganhado muitos adeptos com o argumento de que a cidade deve ser construída em prol da cidadania e em benefício dos grupos mais marginalmente excluídos. Por esta razão, é oportuno conhecer de vem esse conceito e como foi utilizado primariamente por seus promotores e como é concebido na atualidade.

A Segunda Guerra Mundial deixou a necessidade de uma reconstrução profunda em todos os âmbitos e a realidade urbana também necessitava de transformações, apoiada a isso, o marxismo teve relevância para compreender a realidade do momento, assim, na década de 1970 na Europa, Henri Lefebvre, um dos pensadores marxistas da época, escreveu uma obra que passou a ser bastante utilizada, intitulada *O direito à cidade*.

A centralidade da obra era demonstrar as questões relativas à cidade e a realidade urbana, principalmente no âmbito político, como o próprio autor ressalta na introdução do livro: “Da situação teórica e prática, dos problemas (da problemática) referentes à cidade, à realidade e às possibilidades da vida urbana.” (LEFEBVRE, 2001). Diante disso, o autor visa compreender o fenômeno urbano dos anos de 1970 na Europa.

Lefebvre (2001) utilizava para a compreensão da cidade ferramentas, metodologia e categorias marxistas, desta forma, que colocassem críticas ao capitalismo ao pensar sobre as questões urbanas na análise da economia imobiliária. A partir destas considerações, o autor introduz a industrialização como propulsora para a problemática urbana porque, segundo ele, a “industrialização caracteriza a sociedade moderna” (LEFEBVRE, 2001, p. 11).

Nesta conjuntura, Lefebvre (2001) não nega a preexistência da cidade, contudo,

esclarece que a industrialização foi determinante para as transformações urbanas, visto que é aliada ao capitalismo. É preciso observar então, segundo o autor, que a industrialização foi indutora e induzida no sentido dos problemas urbanos, no primeiro momento, a problemática do crescimento, posteriormente à realidade propriamente dita (LEFEBVRE, 2001, p. 14). No mesmo raciocínio, o autor apresenta sua tese:

A cidade e a realidade urbana dependem do valor do uso. O valor de troca e a generalização da mercadoria pela industrialização tendem a destruir, ao subordiná-las a si, a cidade e a realidade urbana, refúgios do valor de uso, embriões de uma virtual predominância e de uma revalorização do uso.

Nesta análise, o autor ressalta que as cidades começam a progressivamente a acumular riquezas, conhecimentos técnicos, o que vai ocasionando transformações na cidade e a realidade urbana vai se tornando cada vez mais complexa e contraditória. Então Lefebvre (2001) constrói a ideia de urbanização desurbanizante e desurbanizada para explicar o processo de expansão das cidades a partir de alguns binômios: industrialização e urbanização; crescimento e desenvolvimento; produção econômica e vida social, aspectos que possuem similaridades, contudo, há contradições imbricadas (LEFEBVRE, 2001).

O filósofo e sociólogo marxista pontua que a crise da cidade possui dois aspectos: uma crise teórica e prática. A crise teórica está no conceito de cidade que ainda está nos fatos e representações da cidade antiga, enquanto a crise prática, o autor assevera, coloca o núcleo urbano, ultrapassando os limites, em permanente deterioração. Desta forma, a crise urbana também ocasiona a segregação que expulsa o proletariado para as periferias, e o consumo é o elemento central para esta fragmentação urbana, pois colabora para a alienação econômica da cidade (LEFEBVRE, 2001).

É justamente a partir da compreensão da crise urbana e da necessidade de uma nova postura frente às urbes, que se compreende as contradições do capitalismo na sociedade urbana. Assim, para Lefebvre (2001), o direito à cidade busca uma base diferente para as cidades daquela que o capitalismo estabeleceu através de um projeto político de reforma urbana “que as forças políticas assumam suas responsabilidades.” (LEFEBVRE, 2001, p. 114).

Diante dessa consideração, constata-se que o direito à cidade não surge como norma jurídica, mas como debate político, como pontua o Lefebvre (2001, p.117):

O direito à cidade se afirma como um apelo, como uma exigência. Através de surpreendentemente desvios — a nostalgia, o turismo, o retorno para o coração da cidade tradicional, o apelo das centralidades existentes ou recentemente elaboradas — esse direito caminha lentamente. A reivindicação da natureza, o desejo de aproveitar dela são desvios do direito à cidade.

O autor ainda complementa:

O direito à cidade não pode ser concebido como um simples direito de visita ou de retorno às cidades tradicionais. Só pode ser formulado como direito à vida urbana, transformada, renovada. Pouco importa que o tecido urbano encerre em si o campo e aquilo que sobrevive da vida camponesa conquanto que o “urbano”, lugar de encontro, prioridade do valor de uso, inscrição no espaço de um tempo promovido à posição de supremo bem entre os bens, encontre sua base morfológica, sua realização prático-sensível.

A partir destas passagens, percebe-se que o autor reconhece a relevância da morfologia urbana<sup>3</sup>, mas a situação das classes também merece atenção, por isso é importante integrar a concepção de cidade numa perspectiva da totalidade, assim, o direito à cidade é uma maneira de se repensar a utopia do futuro das cidades. Neste ponto, destaca-se a utopia como um dos fundamentos do direito à cidade de Lefebvre.

Para Lefebvre (2001), o direito à cidade se situa como projeto do possível-impossível, este, no sentido utópico. Desta maneira, a utopia para o autor estava na concepção de que o direito à cidade teria o condão de superar a sociedade do consumo a partir de um projeto social de realização da vida urbana. A utopia lefebvrea constituiu-se na revolução total, de forma que “só é revolução quando visa ao fim do Estado, dos aparelhos políticos e da política, fora deste projeto, para Lefebvre, só há reforma.” (CARLOS, 2017, p. 57).

Ante a centralidade da obra de Lefebvre, o direito à cidade ganhou relevo e destaque também no âmbito teórico, e outros autores também abordaram o tema, destaca-se David Harvey que em seu livro *Cidades Rebeldes* também tratou sobre o tema. Para Harvey (2014, p. 28):

O direito à cidade é, portanto, muito mais do que um direito de acesso individual ou grupal aos recursos que a cidade incorpora: é um direito de mudar e reinventar a cidade mais de acordo com nossos mais profundos desejos. Além disso, é um direito mais coletivo do que individual, uma vez que reinventar a cidade depende inevitavelmente do exercício de um poder coletivo sobre o processo de urbanização.

Constata-se que para Harvey o direito à cidade deve ser também uma pauta revolucionária, mas no sentido coletivo, como outra perspectiva de construir as cidades e usufruir do espaço urbano. Trata-se, sob a ótica do autor, de um direito coletivo de poder sobre o processo de urbanização, mas também não se afasta de Lefebvre ao compreender as transformações das cidades a partir da expansão do capitalismo, colocando que: “a urbanização sempre foi, portanto, algum tipo de fenômeno de classe” (HARVEY, 2014, p. 30).

Harvey (2014, p. 30) explica que:

O capitalismo fundamenta-se, como nos diz Marx, na eterna busca de mais-valia (lucro). Contudo, para produzir mais-valia, os capitalistas têm de produzir excedentes de produção. Isso significa que o capitalismo está eternamente produzindo os excedentes de produção

3 É o estudo que se dedica a analisar as transformações da cidade.



exigidos pela urbanização.

O autor coloca que o capitalismo necessita da urbanização para sua manutenção para absorver seu excedente e continuar seu ciclo. Portanto, a urbanização capitalista tende a polarizar a distribuição de riqueza, poder e acesso a bens e serviços nas cidades, assim, a urbanização absorve a mais-valia, aprofundando a segregação e fragmentação do espaço urbano (HARVEY, 2014).

Contudo, cabe ressaltar que, tanto Lefebvre (2001) como Harvey (2014) partem de uma perspectiva geográfica, social e política diferente da realidade brasileira e de outras cidades da América Latina quando concebem o direito à cidade, principalmente pelas peculiaridades desta realidade, como salienta Luiz Cesar de Queiroz Ribeiro (2004, p. 43):

[...] a dinâmica urbana da cidade latino-americana tem como base a apropriação privada de várias formas da renda urbana, fazendo com que os segmentos mais privilegiados desfrutem, simultaneamente, de maior nível de bem-estar social e riqueza acumulada, na forma de patrimônio imobiliário de alto valor. Ao mesmo tempo, grande parte da população, formada pelos trabalhadores, é espoliada, por não terem reconhecidas socialmente suas necessidades de consumo habitacional (moradia, e serviços coletivos), inerentes ao modo urbano de vida.

Ou seja, a realidade de urbanização latino-americana enseja compreender outros processos que não só a lógica espacial-geográfica, mas também a perspectiva histórica, como no Brasil, que teve dois processos marcantes que foi a Escravidão e o regime militar<sup>4</sup>, além de enfrentar questões transversais como exclusão e pobreza.

A partir destas contribuições teóricas, o direito à cidade torna-se um movimento e ganha evidências também na sua concepção jurídica, já que como se mostrou anteriormente, o direito à cidade não nasceu no campo do Direito. Mas como destaca Nelson Saule Júnior (2016, p. 74):

O direito à cidade é um novo paradigma que fornece uma estrutura alternativa de repensar as cidades e a urbanização, com base nos princípios da justiça social, da equidade, do efetivo cumprimento de todos os direitos humanos, da responsabilidade para com a natureza e as futuras gerações, e da democracia local. O direito à cidade como um direito humano coletivo emergente cumpre esse papel de ser o coração da nova agenda urbana constituída por princípios, ações, metas, indicadores e formas de monitoramento destinados ao modelo de cidades inclusivas, justas, democráticas e sustentáveis.

Desta forma, na concepção jurídica, o direito à cidade surge, sob o aspecto do direito internacional, ligado aos direitos humanos<sup>5</sup>. Através de documentos como a Carta Mundial

<sup>4</sup> Um dos principais problemas brasileiros relativos às cidades é no tocante à moradia. Nisso, acrescenta-se o fato de que as cidades brasileiras são frutos de uma sociedade marcada por uma herança colonial escravocrata em que o acesso à distribuição da terra e propriedade privada foi determinante para as desigualdades socioespaciais atualmente.

<sup>5</sup> De acordo com Flávia Piovesan (2013), direitos humanos são reivindicações universais de direitos dadas a qualquer ser humano desde o seu nascimento até a morte positivadas pelo Estado, tanto na esfera nacional como internacional.

do Direito à Cidade (2005) e a Carta Europeia dos Direitos Humanos nas Cidades (Saint-Denis, 2000). Para a Carta Mundial do Direito à cidade, em seu art. 1º, 2:

O Direito à Cidade é definido como o usufruto equitativo das cidades dentro dos princípios de sustentabilidade, democracia, equidade e justiça social. É um direito coletivo dos habitantes das cidades, em especial dos grupos vulneráveis e desfavorecidos, que lhes confere legitimidade de ação e organização, baseado em seus usos e costumes, com o objetivo de alcançar o pleno exercício do direito à livre autodeterminação e a um padrão de vida adequado.

Gradativamente, o direito à cidade também foi incluído nos Fóruns e Conferências internacionais, como a Conferência Global sobre os Assentamentos Humanos das Nações Unidas, denominada Habitat II, realizada na cidade de Istambul em 1996, chamada de “cúpula das cidades”, considerada um grande avanço para a construção do direito à cidade na esfera internacional.

No Brasil, o direito à cidade começou a ser debatido com o movimento pela reforma urbana, na constituinte de 1988, a partir do processo de redemocratização do país. O Fórum Nacional de Reforma Urbana (FNRU) trouxe a centralidade da necessidade de a pauta urbana ser inserida na CF/88, ocasionando, assim, um capítulo dedicado à política urbana no texto constitucional. Este movimento também foi importante para a elaboração do Estatuto da Cidade e a criação dos Ministérios das Cidades (BELLO, RIBEIRO, 2019).

Portanto, os temas que envolvem o estudo sobre o direito à cidade possuem cada vez mais desafios, sendo interligados a outras temáticas, uma delas é a questão socioambiental, principalmente com relação aos conflitos socioambientais urbanos que devem ser analisados também a partir da perspectiva de gênero de forma articulada com a EAc, é o que irá abordar o tópico seguinte.

### **3 CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS URBANOS NA PERSPECTIVA FEMINISTA À LUZ DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL CRÍTICA**

Atualmente é alarmante o número de problemas socioambientais urbanos que deixam consequências imensuráveis que atingem a coletividade, mas prioritariamente alguns grupos em específicos que são sujeitos mais vulneráveis a essas consequências em razão de várias imbricações estruturais como classe, gênero e raça. E por vezes, essa problemática é tratada como de causa natural, sem redimensionar toda a perspectiva histórica, social e política presente em cada fato.

Nesse contexto, estão os conflitos socioambientais urbanos. Estes conflitos estão associados às disputas pelo acesso e uso do espaço socioambiental das cidades. De acordo com Brito (2011, p. 56):

Os conflitos relacionados aos recursos naturais são sobre os espaços que contêm estes recursos,

isto é, entre os grupos humanos que reivindicam essas terras como seu território de moradia e vivência, portanto, os conflitos têm dimensões políticas, sociais e jurídicas. Cada agente social tem sua forma de adaptação, ideologia e modo de vida que entra em choque com as formas dos outros grupos, dando assim a dimensão social e cultural do conflito socioambiental.

Na mesma esteira, Loureiro (2012, p. 111):

(...) um conflito se configura quando dois ou mais agentes sociais possuem necessidades e interesses antagônicos e divergentes, caracterizados nos processos de uso e apropriação material e simbólica da natureza, acarretando um posicionamento público pelos envolvidos.

Percebe-se, então, que um conflito socioambiental se dá por meio de uma disputa entre atores em pólos antagônicos e em desigualdade, mormente, porque no âmbito da perspectiva crítica adotada um conflito socioambiental emerge de situações antagônicas criadas por uma estrutura social desigual, a partir de processos de apropriação privada do meio ambiente e na expropriação do trabalhador (LOUREIRO, 2012).

No que concerne aos conflitos socioambientais de natureza urbana, a peculiaridade está justamente no sentido que é disputado o espaço urbano na lógica capitalista, como abordado anteriormente. Neste caso, o antagonismo está na disputa por espaços nas cidades entre a população e os atores dominantes, como o mercado imobiliário, no qual irá colaborar para acentuar processos como o da gentrificação urbana e propiciar as “zonas de sacrifício”<sup>6</sup>.

Ou seja, de acordo com Acelrad (2015, p. 66) “os conflitos ambientais urbanos serviriam, por consequência, como indicadores da insustentabilidade das cidades, ou dos sentidos da problematização da insustentabilidade efetuada pelos atores sociais”. Nesse condão, as questões relativas aos conflitos socioambientais urbanos se aproximam dos movimentos em prol de justiça ambiental que concebe em abarcar as questões de gênero, raça e classe na análise e reflexão sobre os conflitos (ACSELRAD; MELLO; BEZERRA, 2009).

Além disso, é possível afirmar que o estudo também guarda proximidade com a perspectiva de gênero, observando como estes conflitos são mais severos quando atingem mulheres, mas mesmo assim é escasso o número de estudos aptos a promoverem esta interseccionalidade. De acordo com Rosendo (2012, p. 34), um exemplo é a escassez de água:

São as mulheres que precisam percorrer a pé longas distâncias para buscar água. Secas e inundações têm implicações de classe e gênero, pois são as pessoas mais pobres que sofrem mais

<sup>6</sup> Apesar de serem abordados como problemas semelhantes, gentrificação e “zonas de sacrifício” são processos diferentes. A gentrificação se expressa em um processo social, econômico e espacial que “expulsa” moradores de determinada área da cidade, seja pelas forças do capital, seja pela reforma de espaços físicos na cidade que torna inviável com que ali permaneçam (RIBEIRO, 2018). Ao passo que, “zonas de sacrifício” é a expressão utilizada para se referir àquelas áreas que sofrem com danos ambientais que ocorrem devido a empreendimentos imobiliários e/ou industriais.

com tais questões e esses grupos são significativamente formados por mulheres e crianças. [...]. As mulheres são responsáveis pelo cultivo de pelo menos metade dos alimentos no mundo. [...] dados demonstrem a feminização da agricultura no mundo, o trabalho das mulheres é invisibilizado.

Com isso, percebe-se que os conflitos socioambientais urbanos não são neutros, atingem em específicos grupos mais vulneráveis, para além da questão de classe, mas de gênero. Assim, as mulheres, em regra, são mais suscetíveis aos riscos de deslizamentos, em virtude de que realizam de forma preponderante também o trabalho doméstico, haja vista, como já explicado, a divisão sexual do trabalho.

A partir destas considerações, para compreender essa intersecção entre os conflitos socioambientais e a perspectiva de gênero é que o trabalho visa dialogar com a EA, principalmente com a sua vertente crítica.

De maneira ampla, a EA é um processo que consiste em propiciar às pessoas uma compreensão crítica e global do ambiente, voltada a elucidar valores e desenvolver atitudes que lhe permitam adoção de uma posição consciente, mas também participativa, a respeito das questões relacionadas à melhoria da qualidade de vida, da utilização dos recursos ambientais, mas também questões sociais como pobreza e consumismo (MININI, 2000).

A EA tem como finalidades o enfoque educativo interdisciplinar e orientado à resolução de problemas, a integração com os sujeitos e ser permanente. Não é uma disciplina específica e sim um campo que contribui para diversas disciplinas e áreas, estruturada em conhecimentos teóricos, práticos e comportamentais (DIAS, 2022).

Contudo, com o avanço e estruturação da EA, várias concepções foram se formando, com enfoques, práticas e objetivos diferentes. Esta pesquisa, como já mencionado, utilizará a EA denominada crítica, também chamada de emancipatória e transformadora.

Como coloca Tozoni- Reis (2004), a vertente crítica da EA se situa no próprio debate sobre a educação, pois estabelece a educação como prática social que foi construída historicamente e por esta razão, é também um campo de disputa entre diferentes sujeitos e aceções.

Ademais, Layrargues e Lima (2014, p.33) indagam:

A macrotendência crítica, por sua vez, aglutina as correntes da Educação Ambiental Popular, Emancipatória, Transformadora e no Processo de Gestão Ambiental. Apoiar-se com ênfase na revisão crítica dos fundamentos que proporcionam a dominação do ser humano e dos mecanismos de acumulação do Capital, buscando o enfrentamento político das desigualdades e da injustiça socioambiental. Todas essas correntes, com algumas variações, se constroem em oposição às tendências conservadoras, procurando contextualizar e politizar o debate ambiental, problematizar as contradições dos modelos de desenvolvimento e de sociedade.

Nesta ótica, com as características de ser problematizadora e reflexiva, além de

provocar discussões acerca de questões até então hegemônicas, que a EA incorpora também em seu debate a questão de gênero, para além também da classe e raça, pois pode oportunizar o desvelamento das opressões vivenciadas pelas mulheres principalmente na perspectiva socioambiental urbana.

Um dos pontos que Loureiro (2004, p. 118) aborda sobre a EA, é justamente as contradições e condicionantes do sistema vigente, porquanto se sabe que o gênero é construído social e culturalmente devendo ser abordado sob uma lente crítica e empenhada em potencializar transformações e amenizar desigualdades, que é o que a EA pode proporcionar:

Logo, uma Educação Ambiental Transformadora não é aquela que visa interpretar, informar e conhecer a realidade, mas que busca compreender e teorizar na atividade humana, ampliar a consciência e revolucionar a totalidade que constituímos e pela qual somos constituídos. (...). Não é suficiente também atuar sem capacidade crítica e teórica. O que importa é transformar pela atividade consciente, pela relação teoria-prática, modificando a materialidade e revolucionando a subjetividade das pessoas.

Por esta razão, a EA pode aprofundar discussões relativas tanto aos problemas socioambientais presentes no espaço urbano que dificultam a concretização do direito à cidade, bem como, construir discussões e articulações para a inserção do gênero nesta pauta, em virtude de ser uma das categorias discutidas pela vertente crítica da EA. Isso se deve principalmente ao fato de que a EA é emancipatória e retoma contribuições da Teoria Crítica (LOUREIRO, 2012). Desta forma, Zuleta (2021, p.225-226) pontua que:

As sociedades com políticas e economias construídas desde o patriarcado e a modernidade colonial compreendem historicamente a natureza como recurso para ser modificada, colonizada e explorada em benefício de alguns seres humanos. A partir da educação ambiental crítica entende-se que nem todos os seres humanos são beneficiários destes ganhos econômicos que são gerados pela exploração da natureza, e que nem todos são prejudicados por estes danos irreparáveis ao ecossistema natural. Sem dúvidas, em alguns casos, entre homens e mulheres, as mulheres são as mais afetadas e como vimos anteriormente, algumas provavelmente racializadas e empobrecidas (tradução nossa).

Neste ponto, alerta-se para o fato da EA aprofundar suas discussões a partir também dos sujeitos mais vulneráveis e que sofrem os maiores encargos de sinistros ambientais urbanos, que nas palavras de Loureiro (2003, p. 51):

Por estado de vulnerabilidade socioambiental, entendemos a situação de grupos específicos que se encontram: (1) em maior grau de dependência direta dos recursos naturais para produzir, trabalhar e melhorar as condições objetivas de vida; (2) excluídos do acesso aos bens públicos socialmente produzidos, e (3) ausentes de participação legítima em processos decisórios no que se refere à definição de políticas públicas que interferem na qualidade do ambiente em que se vive.

Portanto, é imprescindível pensar os conflitos socioambientais urbanos numa perspectiva de gênero, mas também é necessário que essa problematização seja feita a partir de um viés crítico e transformador, como se propõe a EA.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O trabalho visou abordar os conflitos socioambientais urbanos na perspectiva de gênero, entendendo a desigualdade socioespacial vivenciada pelas mulheres diariamente que dificultam o acesso ao direito à cidade.

Assim, o trabalho constatou primeiramente a negação e cerceamento de direitos que as mulheres ainda vivenciam na sociedade, desde questões sociais a políticas. E isso se dá em virtude da estrutura de sociedade assentada, pautada pelo patriarcado e o capitalismo.

Além disso, apesar do avanço, como se notou, do movimento em prol de direito à cidade, este ainda é analisado sob um viés universal, sem percorrer a questão de classe, raça e nem de gênero. Por isso, é necessário e urgente pensar em políticas públicas socioambientais urbanas que levem em consideração estes fatores, de forma transversalizada.

Por fim, o trabalho analisou os conflitos socioambientais urbanos a partir do feminismo de forma aliada com a Educação Ambiental crítica. A vertente crítica da EA foi a escolha adotada por conseguir, através dos seus estudos, perpassar pela questão de gênero, e para além disso, visa compreender a historicidade, problematiza e reflete os condicionantes historicamente prontos e universais como é o caso do patriarcado. Por esta razão, a EA pode fornecer subsídios para a análise dos conflitos socioambientais sob o viés do gênero, desvelando as opressões vivenciadas pelas mulheres e propondo repensar o quanto estas ainda são as vítimas dos conflitos socioambientais urbanos.

## REFERÊNCIAS

ACSELRAD, Henri; MELLO, Cecília Campello do Amaral; BEZERRA, Gustavo das Neves. **O que é Justiça Ambiental**. Rio De Janeiro: Garamond, 2009.

ACSELRAD, Henri. Vulnerabilidade social, conflitos ambientais e regulação urbana. **O Social em Questão**, núm. 33, 2015, pp. 57-67. Disponível em: <http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=552256667003>. Acesso em: 08 de maio de 2023.

ALVARENGA, Lúcia Barros Freitas de. Mulher, discriminação e violência: uma questão de direitos humanos. **Notícia do Direito Brasileiro**, Brasília, n. 15, 2009, p. 77-101. Disponível em: <http://dspace.idp.edu.br:8080/xmlui/handle/123456789/624>. Acesso em: 09 de maio de 2023.

BELLO, Enzo; RIBEIRO, Mariana Dias. O Direito à Cidade e os Novos Direitos Urbanos como Direitos Humanos e Direitos Fundamentais. In: BELLO, Enzo; KELLER, Rene José (Orgs.). **Curso de Direito à Cidade: teoria e prática**. 2º ed. Rio de Janeiro: Lumen

Juris, 2019.

BRITO, Daguinete. Conflitos socioambientais no século XXI. **PRACS**, Macapá, n. 4, p. 51-58, dez. 2011. Disponível em: [periodicos.unifap.br/index.php/pracs/article/viewArticle/371](http://periodicos.unifap.br/index.php/pracs/article/viewArticle/371). Acesso em: 08 de maio de 2023.

CARLOS, Ana Fani Alessandri. **A privação do urbano e o “direito à cidade” em Henri Lefebvre**. In: CARLOS, Ana Fani Alessandri; ALVES, Glória; PADUA, Rafael Faleiros de. (orgs.). *Justiça espacial e o direito à cidade*. São Paulo: Contexto, 2017.

CARTA MUNDIAL PELO DIREITO À CIDADE. Disponível em: <https://www.right2city.org/pt/document/carta-mundial-do-direito-a-cidade/>.

CISNE, Mirla; SANTOS, Silvana Mara Morais dos. **Feminismo, diversidade sexual e Serviço Social**. São Paulo: Cortez, 2018.

DELPHY, Christine. Patriarcado (teorias do). In: **Dicionário crítico do feminismo**. Helena Hirata... [et. al.] (orgs.). São Paulo: Editora Unesp, 2009.

DIAS, Genebaldo Freire. **Educação ambiental: princípios e práticas**. 10.ed. São Paulo: Gaia, 2022.

ENGELS, Friedrich. Caracteres da monogamia. In: ENGELS, F; MARX, K.; LÊNIN, V. **Sobre a mulher**. 3. ed. São Paulo: Global, 1981, pp. 22-27. Coleção Bases, v. 17.

FEDERICI, Silvia. **Calibã e a bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva**. São Paulo: Editora Elefante, 2017.

FREYRE, Gilberto. **Casa-grande & senzala: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal**. São Paulo: Global, 2003.

GONZAGA, Terezinha de Oliveira. **A cidade e arquitetura também mulher: conceituando a metodologia de planejamento urbano e dos projetos arquitetônicos do ponto de vista de gênero**. Tese de doutorado apresentada na FAU-USP. São Paulo, 2004.

HARVEY, David. **Cidades Rebeldes: do direito à cidade à revolução urbana**. São Paulo: Martins Fontes, 2014.

HELENE, Diana. Gênero e direito à cidade a partir da luta dos movimentos de moradia. **Cadernos Metrópole**, v.21, n.46, p.951-974, set., 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cm/a/VwmjbjkMZB7PYMvxTwZrXf9t/abstract/?lang=pt#>. Acesso em 04 de maio de 2023.

LAYRARGUES; Philippe Pomier; LIMA, Gustavo da Costa. As macro-tendências político-pedagógicas da educação ambiental brasileira. **Ambiente & Sociedade**, v.17, n.1, p. 23-40, jan. 2014. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/asoc/a/8FP6nynhjdZ4hYdq-VFdYRtx/?format=pdf&lang=pt#>. Acesso em 08 de maio de 2023.

LEFEBVRE, Henri. **O direito à cidade**. Trad. Rubens Eduardo Frias. São Paulo: Centauro, 2001.

LOUREIRO, Carlos Frederico Bernardo. Premissas teóricas para uma educação ambiental transformadora. **Ambiente e Educação: Revista de Educação Ambiental**, Rio Grande, v. 8, n. 1, p. 37-57, jan. 2003. Disponível em: <https://periodicos.furg.br/ambeduc/article/view/897/355>. Acesso em: 08 de maio de 2023.

LOUREIRO, Carlos Frederico B. **Sustentabilidade e educação: um olhar da ecologia política**. São Paulo: Cortez, 2012.

LOUREIRO, Carlos Frederico B. **Trajatória e fundamentos da educação ambiental**. São Paulo: Cortez, 2004.

LYRA, Júlia. As mulheres ocupam a cidade? Um olhar feminista e interseccional sobre a experiência urbana feminina no bairro da Jatiúca – Maceió/AL. **Revista Ímpeto**, n.9, 2019. Disponível em: <https://www.seer.ufal.br/index.php/revistaimpeto/issue/view/504>. Acesso em 04 de maio de 2023.

MERLI, Giovanna Augusta; GUERRA, Maria Elisa Alves. Ideologia e Projeto: o patriarcado na cidade. **Revista do MAS**, v.4, n. 8, jul/dez. 2017. Disponível em: <https://revis-tarelicario.museudeartesaacrauberlandia.com.br/index.php/relicario/article/view/12>. Acesso em 06 de maio de 2023.

MININI, Naná. A formação dos professores em Educação Ambiental. In: **Textos sobre capacitação em Educação Ambiental**. Oficina Panorama da Educação Ambiental, MEC-SÊF-DPEF – Coordenação de Educação Ambiental, Brasília, 2000, p. 15-22.

PECCINI, Isabela. **Cidade, substantivo feminino: as desigualdades de gênero e o espaço público (não) vivenciado pela mulher**. 2016. Trabalho Final de Graduação (Bacharelado em Arquitetura e Urbanismo) - Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2016.

PEREIRA, Bruna Cristina Jaquetto. Sobre usos e possibilidades da interseccionalidade. *Civitas - Revista de Ciências Sociais* [online]. 2021, v. 21, n. 3, pp. 445-454. Disponível em: <https://doi.org/10.15448/1984-7289.2021.3.40551> . Acesso em: 06 de maio de 2023.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. 13.ed., rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2012.

RIBEIRO, Luiz Cesar de Queiroz. Cidade e cidadania: inclusão urbana e justiça social. **Revista Ciência Cultura**, v. 56, n.2, São Paulo, abr./jun., 2004. Disponível em: [http://cienciaecultura.bvs.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0009-67252004000200020](http://cienciaecultura.bvs.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0009-67252004000200020). Acesso em: 02 de maio de 2023.

RIBEIRO, Tarcyla Fidalgo. Gentrificação: aspectos conceituais e práticos de sua verificação no Brasil. **Revista de Direito da Cidade**, [S.l.], v. 10, n. 3, p. 1334-1356, ago. 2018. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rdc/article/view/31328/26004> . Acesso em 19 de abril de 2023.

ROSENDO, Daniela. **Ética sensível ao cuidado: alcance e limites da filosofia ecofeminista de Warren**. 2012. 155 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Filosofia, Universidade



Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2012.

SAULE JÚNIOR, Nelson. O Direito à cidade como centro da nova agenda urbana. **IPEA - boletim regional, urbano e ambiental**, v. 15, jul.-dez., 2016. Disponível em: [http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/7114/1/BRU\\_n15\\_Direito.pdf](http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/7114/1/BRU_n15_Direito.pdf). Acesso em: 02 de maio de 2023.

SILVA, Joseli Maria. Gênero e sexualidade na análise do espaço urbano. **Geosul**, v. 22, n. 44, p. 117-134, 2007.

TAVARES, Rosana Brandão. Feminismo: Resistências urbanas e práticas espaciais das mulheres pelo direito à cidade. In: BELLO, Enzo; KELLER, Rene José (Orgs.). **Curso de Direito à Cidade: teoria e prática**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019.

TOZONI-REIS, Marília Freitas de Campos. **Educação ambiental: natureza, razão e história**. Campinas: Autores Associados, 2004.

ZULETA, Mara Karidy. Educación Ambiental crítica y feminismos del sur: un diálogo ineludible. **Ambiente & Educação**, [S. l.], v. 26, n. 2, p. 216–245, 2022. DOI: 10.14295/ambeduc.v26i2.12654. Disponível em: <https://periodicos.furg.br/ambeduc/article/view/12654>. Acesso em: 9 maio. 2023.

# NATUREZA ENQUANTO PRINCÍPIO FEMININO: A RESISTÊNCIA DA MULHER E SEUS REFLEXOS NO CONTEXTO SOCIOAMBIENTAL

Maria Vitoria Ferreira Moraes<sup>1</sup>

## INTRODUÇÃO

As sociedades contemporâneas são estruturadas a partir de um ordenamento patriarcal e heteronormativo, denotando uma organização social baseada no poder masculino, isto é, no famigerado “patriarcado”. No decorrer da história da humanidade, a figura feminina sempre foi vista como um “objeto” destinado a atender aos interesses e desejos masculinos, o que designa uma violação direta à sua dignidade enquanto pessoa humana. Com efeito, não obstante os inúmeros avanços e conquistas alcançados pelas mulheres, essa violência ainda se reflete na atualidade em suas mais diversas formas de expressão, podendo ser física, moral, psicológica, institucional, sendo viabilizada, inclusive, nos conflitos socioambientais, campo de enfoque do presente estudo.

Nesse cenário, pode-se constatar uma certa conexão entre as questões de gênero e as questões ambientais, uma vez que os dois são afetados pela cultura de dominação, a qual vem sendo perpetuada pelo patriarcado capitalista. Dessa forma, feminismo e ecologia encontram um paralelo, notabilizando a importância da emancipação da mulher para as questões ambientais, bem como a imprescindibilidade da preservação do meio ambiente para a autonomia das mulheres. Nesse ponto, destaca-se o movimento conhecido como “Ecofeminismo”, que reúne os conceitos de feminismo e ecologia, viabilizando uma prática de organização socioeconômica e política, com vistas à transformação social, de modo a demonstrar, justamente que, inexistente uma divisão ontológica entre seres humanos e natureza, porquanto a própria vida é indivisível.

Assim, a presente pesquisa tem como objetivo geral a demonstração de que a emancipação feminina não constitui uma causa isolada e que somente será alcançada em um contexto mais amplo, visando à preservação do meio ambiente, empreendendo uma interconexão entre o Ecofeminismo e a Agroecologia nas sociedades hodiernas. Por conseguinte, especificadamente, esse estudo procura estabelecer inicialmente os Princípios Gerais do Ecofeminismo, delineando também os objetivos do Desenvolvimento Sustentável. No segundo capítulo, é feita uma explanação acerca da linha de pensamento adotada por Vandana Shiva, dada sua notável contribuição para o movimento ecofeminista. No terceiro capítulo, parte-se então para uma análise acerca do impacto resultante das contribuições ecofeministas, como corrente de pensamento que busca trazer as perspectivas da mulher para os debates e discussões que envolvem a problemática ambiental, conferindo importância e notoriedade àquilo que o patriarcado capitalista considera como

---

<sup>1</sup> Graduanda do Curso de Direito da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP/PR. Endereço eletrônico: mvfm9930@gmail.com.

“economicamente irrelevante”. Por fim, no quarto capítulo é traçada uma interconexão entre os conceitos de sustentabilidade e agroecologia, com vistas a demonstrar não apenas uma concepção de agricultura mais sustentável, mas também uma nova construção social, baseada na relação de respeito e igualdade (material) entre homens e mulheres.

Quanto à metodologia empregada, a pesquisa foi estruturada a partir da pesquisa bibliográfica em livros, artigos e dissertações, a fim de selecionar conceitos que conferissem ao texto melhor argumento no que se refere à importância da emancipação da mulher para as questões ambientais, logo não se trata de uma pesquisa de campo ou mesmo de levantamento estatístico. Para a discussão do tema, empreendeu-se uma análise de caráter qualitativo, com o auxílio do método dedutivo, de acordo com as condições do objeto da temática selecionada e de seus objetivos traçados.

Assim sendo, ressalta-se que, a problemática dos conflitos socioambientais pode ser averiguada conforme um ponto de vista objetivo ou subjetivo, de modo que o presente estudo tem por finalidade empreender uma análise sob a perspectiva subjetiva, por intermédio da qual é possível compreender tais conflitos a partir dos sujeitos envolvidos, analisando as relações sociais, bem como, a verificação de um espaço determinado.

Nessa reflexão, é preciso ter em conta também que, a luta feminista pela conquista de terra e território acaba revelando os mais diversos tipos de violações de direitos, que não ficam restritas ao âmbito da política, mas também englobam a questão ambiental, tornando indispensável a proteção dos bens comuns, diante do extrativismo predatório da natureza. A busca por emancipação, representada pelo feminismo ao longo da história, traz em si uma crítica ao modelo desenvolvimentista, ao mesmo tempo em que almejam uma igualdade material, afirmando identidades e propondo possibilidades que divergem do modelo de “progresso” capitalista.

Destaca-se, por conseguinte, um reconhecimento internacional da notoriedade da figura feminina para a preservação do meio ambiente e o presente trabalho se propõe a demonstrar que, com a utilização das ferramentas fornecidas pelo Ecofeminismo e pela Agroecologia, constatada pelo exemplo da mulher rural, a lógica do desenvolvimento sustentável produzirá efeitos na realidade material, constituindo um método alternativo de produção, centralizado na diversidade biológica dos ecossistemas e, simultaneamente, contrário à arbitrariedade das monoculturas.

## **1 PRINCÍPIOS GERAIS DO ECOFEMINISMO E OBJETIVOS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

O marco da contemporaneidade tem refletido um falso padrão de “desenvolvimento”, com base nos princípios capitalistas, ensejando diversas mudanças sociais, seja no âmbito da produtividade, da política ou até mesmo das formas de organização social.

Tal quadro, em conjunto com o sistema patriarcal, acaba propagando diversas “anomalias sociais”, desencadeando as desigualdades de gênero, bem como a utilização negligente e imponderada dos recursos naturais. De acordo com Saffioti (1987, p. 50),

O patriarcado não se resume a um sistema de dominação, modelado pela ideologia machista. Mais do que isto, ele é também um sistema de exploração. Enquanto a dominação pode, para efeitos de análise, ser situada essencialmente nos campos políticos e ideológicos, a exploração diz respeito diretamente ao terreno econômico.

Nessa esteira, cumpre analisar também o antropocentrismo como característica atual das sociedades ocidentais, propondo uma separação entre o ser humano e a natureza. Em relação a esta perspectiva, Cunha e Casimiro (2019, p. 84) alegam que,

[...] É antropocêntrico porque promove e justifica a extração e a exploração intensiva de todas as formas de vida e da natureza de modo a transformá-las em mercadorias que resultam em mais-valias convertíveis em lucro. Assim, são inventadas e implementadas fontes ilimitadas de acumulação de capital, privilégios e do uso da força e da coação. O antropocentrismo constrói a realidade povoada por duas categorias de seres: os que têm dignidade ontológica e os que não têm. Por outras palavras, de um lado da linha temos os seres humanos, ou melhor, aqueles seres a quem é atribuída e reconhecida a plenitude da sua humanidade e do outro, tudo o que não configure versões subsidiárias e controláveis por este universal masculino. É neste ponto que se apoia a ideia colonial do mundo a qual converte a terra, os territórios, as pessoas que lá habitam e tudo o mais em natureza. E, por natureza, entende-se entidades exteriores, derivadas e vazias, passíveis de conquistar, ocupar, possuir, dominar e explorar.

Dessa forma, consolida-se um modelo desenvolvimentista, pautado no patriarcado e na falsa ideia de “progresso”, almejando o controle das pessoas e dos recursos, com vistas à acumulação de capital, mas que acaba levando à destruição da própria biodiversidade, de modo a relegar outros processos globais, sobretudo, os mais alternativos. Nas palavras de Cunha e Valle (2019, p. 239)

Vincular a economia à vida implica reconhecer a interdependência ontológica entre humanidade, sociedade e natureza e que todas as formas de vida são finitas e vulneráveis. O capitalismo ao longo dos séculos tem vindo a reiterar um eco-apartheid que inflige uma guerra permanente contra a terra e todos os seus seres vivos para impulsionar a acumulação de capital.

Por conseguinte, em resposta a esse modelo socioeconômico pautado na colonização e na subalternização das mulheres, dos povos tradicionais e da natureza, insurgem vários movimentos sociais e políticos, principalmente ao final da década de 1960, os quais influenciaram o Ecofeminismo, como meio de reafirmar a inexistência de um abismo ontológico entre seres humanos e natureza.

De acordo com Rodrigues (1998, p. 13): “A questão ambiental deve ser compreendida como um produto da intervenção da sociedade sobre a natureza. Diz respeito não

apenas a problemas relacionados à natureza, mas às problemáticas decorrentes da ação social”. Esse modo de pensar repercute na transformação do paradigma que até então separava o indivíduo do meio ambiente, viabilizando uma análise traçada a partir das questões de gênero.

Sendo assim, o movimento conhecido como Ecofeminismo, muito embora já fosse externado há tempos, só passa a ter essa designação específica a partir da década de 1970, tendo como precursora a escritora Françoise D’Eaubonne, que cunhou o termo, em sua obra *Le féminisme ou la mort* (“Feminismo ou morte”), em 1974. Logo, a origem do Ecofeminismo está relacionada à chamada “segunda onda” do feminismo, sendo, porquanto, influenciado pelos movimentos pacifistas, antimilitaristas e antinucleares que se disseminaram por toda a Europa e pelos Estados Unidos durante o período de 1960, dando causa aos movimentos ambientalistas que estão presentes na contemporaneidade.

Portanto, o Ecofeminismo designa uma corrente de pensamento que já existe há mais de trinta anos, de modo que seus estudos objetivam demonstrar a correlação entre feminismo e ecologia, reivindicando igualdade, contribuindo para a autonomia das mulheres, preocupando-se com os perigosos avanços da ciência e tecnologia, mormente no que se refere à biotecnologia (PULEO, 2011).

Com efeito, a reflexão ecofeminista caminha no sentido de que, cada ato capaz de causar danos ao meio ambiente também é sentido pelas mulheres, como uma espécie de violência física, ameaçando a sua própria sobrevivência, assim como as outras formas de vida. Por tal razão, muitas mulheres, “sentiam a mesma fúria e ansiedade, o mesmo sentimento de responsabilidade em preservar as bases da vida, e de pôr termo a destruição” (MIES; SHIVA, 1993, p. 12).

Sobre o tema, Souza e Gálvez (2008, p. 6) comentam ainda que,

O ecofeminismo contando com distintas significações, compõe uma ideia fundamental, que é a existência de uma interconexão entre a dominação da natureza pelos seres humanos e a sujeição feminina aos homens, expressando a predominância de formas patriarcais na estruturação ocidental, que remete o papel da mulher apenas à reprodução social.

A partir do exposto, cumpre mencionar então os princípios do Ecofeminismo, os quais podem ser elencados, simplificadamente, como sendo os seguintes: o primeiro refere-se à perspectiva econômica, em que a exploração das mulheres e da natureza é encarada como duas faces da mesma moeda à serviço da acumulação de capital; o segundo diz respeito à hierarquia existente ainda na atualidade ocidental, comparando a mulher com a natureza e o homem com a cultura, em que prevalece a dominação da primeira (natureza) pela segunda (cultura), denotando assim, uma verdadeira situação de opressão; Já o terceiro princípio relaciona-se ao fato de que a desigualdade de gênero se reflete

também na área da ciência, durante o processo desenvolvimentista, onde novamente as mulheres são excluídas de todas as formas de políticas e saberes científicos e tecnológicos (SILIPRANDI, 2000, p.63).

Ademais, as autoras Souza e Gálvez perfazem a temática, aduzindo que o Ecofeminismo pode ser analisado a partir de três vertentes: a primeira delas traduz o pensamento Clássico, segundo o qual as mulheres apresentam características que consagram uma tendência ao cuidado e à proteção dos seres vivos, à conservação da natureza e ao pacifismo, em oposição à figura masculina, que denota atributos ligados à competição e destruição; a segunda corrente, por seu turno, recebe a denominação de “Ecofeminismo Espiritualista do Terceiro Mundo”, o qual se relaciona com as características do pensamento clássico, reproduzindo a concepção de um “princípio feminino” (*Prakriti*), idealizado por Vandana Shiva em 1998; já a terceira e última vertente seria a perspectiva Construtivista, segundo a qual, a causa da aproximação da mulher com a natureza centraliza-se nas relações sociais e culturais, a exemplo da própria divisão sexual do trabalho, deixando de lado a ideia de conceber a mulher como detentora de características biológicas aptas a aproximá-la do cuidado com o meio ambiente (SOUZA; GÁLVEZ, 2008, p. 8).

Em relação às vertentes do Ecofeminismo supramencionadas, sobreleva-se que a segunda corrente, idealizada por Vandana Shiva, traz influências de políticos como Ghandí e também de vertentes religiosas. Uma das principais críticas de Shiva que perpassa essa perspectiva, é a oposição ao modelo de desenvolvimento que visa a acumulação do capital, a opressão e exploração da mulher e natureza, bem como a centralização no pensamento ocidental (SOUZA; GÁLVEZ, 2008, p. 8).

Notadamente, a partir do pensamento ecofeminista, pode-se averiguar a importância da luta feminina para o meio ambiente, o que tem sido reconhecido, inclusive, no âmbito internacional. Com efeito, em 2015, as Nações Unidas incorporaram os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), que designam uma agenda mundial de objetivos e metas de sustentabilidade. Decorre que, conforme se observa a partir do objetivo 5, deve-se “alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas”, apresentando como um dos meios de implementação, a eliminação de todas as formas de violência e a valorização do trabalho.

Ainda que a agenda não apresente efeito vinculante, é notório a sua incidência como propulsora de políticas nacionais e atividades de cooperação internacional pelos próximos quinze anos, denotando uma continuidade, bem como uma renovação dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM). Assim, conforme explana Figueiredo (2016, p. 51)

A agenda não é juridicamente vinculante, portanto somente com mobilização e o engajamento amplo da sociedade esses objetivos terão possibilidade de virem a fazer parte da realidade do planeta. O importante, é claro, é trabalhar para atingir as metas no prazo. Contudo, mais

importante ainda é o comprometimento da humanidade com a implementação dos ODSs mesmo que se ultrapasse a *deadline*, o que é bem provável que aconteça, pois normalmente essas metas não têm sido atingidas nos prazos determinados em documentos oficiais, seja no âmbito internacional ou nacional.

À vista disso, a importância da fixação desses Objetivos reside no fato de que foram acordados internacionalmente, tendo sido ratificados por quase todos países do globo, o que revela a notoriedade do papel desempenhado pelas mulheres na proteção da natureza, tendo sido reconhecida no âmbito internacional, assim como a indispensabilidade de amparo ao próprio gênero feminino. Nessa conjuntura, observa-se, portanto, um reconhecimento dos protestos empreendidos pelo movimento ecofeminista, unificando o feminismo e a ecologia.

Logo, pode-se inferir por todo o exposto até então, que o Ecofeminismo representa um dos caminhos que pode viabilizar a transformação do paradigma estigmatizante no qual se estruturam as sociedades ocidentais, agindo como método alternativo de pensar o desenvolvimento sustentável dentro dos limites que respeitem a igualdade que ambos os movimentos (ambientalista e feminista) buscam concretizar.

## **2 VANDANA SHIVA: A NOTORIEDADE DA PERSPECTIVA ECOFEMINISTA FRENTE AO “DESENVOLVIMENTO” OCIDENTAL**

A ecofeminista Vandana Shiva, autora do livro *Staying Alive: Women, Ecology and Development*, em 1988, destaca-se como uma das principais precursoras do Ecofeminismo. A linha de pensamento propagada por Shiva ressalta a realidade contemporânea de uma guerra contra o meio ambiente que se perpetua por meio dos processos da globalização financeira e extrativista. Assim, a autora destaca que a natureza deixou de ser vista como fonte da qual se irradiam as condições vitais da existência, passando a ser identificada meramente como paisagem ou recurso que viabiliza a obtenção de lucros. A origem da problemática estaria, porquanto, centrada nesse padrão de desenvolvimento enraizado nas sociedades ocidentais que transforma o meio ambiente em algo “inerte, passivo, uniforme, separável, fragmentado e inferior, a ser explorado” (SHIVA, 1991, p. 65).

Por conseguinte, a perspectiva apresentada pela autora demonstra uma relação entre as formas de dominação sobre os povos dos países do Terceiro Mundo, por intermédio das quais se guiavam os programas “desenvolvimentistas”, caracterizados pela destruição da natureza, assim como pela eliminação das condições imprescindíveis à própria sobrevivência das mulheres, tendo em vista o extrativismo predatório, o desmatamento, a extinção da biodiversidade etc.

Nessa esteira, Shiva destaca também que, ao longo da história, as mulheres

emprendiam suas atividades de modo a primar pela natureza, demonstrando sempre uma preocupação notável com as questões da diversidade e sustentabilidade, em que não se constatava essa busca irrefreável pelo lucro e acumulação de capital inerente ao paradigma do capitalismo atual. Nas palavras de Siliprandi (2000, p. 65),

Segundo ela [Shiva], o trabalho das mulheres era baseado na estabilidade e sustentabilidade, na diversidade, na descentralização, no trato de plantas que não tinham retorno comercial imediato, e buscava o sustento de todos (a alimentação em particular), sem que houvesse necessidade de excedentes (vistos em algumas dessas culturas como um “roubo” à natureza, uma vez que eram recursos que não necessitavam ser usados). A contraposição é o modelo da privatização dos lucros e da exploração ambiental, cujo principal símbolo é a monocultura. Com a quebra das relações tradicionais, as mulheres perderam o acesso à terra para as culturas alimentares, perderam acesso aos bosques, à água, e passaram a ter menos renda, emprego, e menos acesso ao poder.

Desse modo, as mulheres pensavam na manutenção de todos igualmente, vez que predominava a perspectiva da equidade entre todos os seres. Sendo assim, não se constatava a prática predatória dos ciclos extrativistas, os quais apenas fortalecem a estigmatização de vida e economia, do trabalho e dos meios de subsistência, das mulheres e dos homens. Shiva (2013) designa este estado de coisas como um *eco-apartheid*. Logo, a monocultura, bem como a apropriação dos recursos naturais objetivando a privatização de lucros, são totalmente contrárias à linha de pensamento propagada pela autora, pois além de impedir o contato das mulheres com a terra de forma tradicional, acaba impulsionando a desigualdade social, sendo que tais violações acabam sempre recaindo no elo mais fraco representado pelas minorias.

Duas das principais causas para a difusão dessa desigualdade social, partindo-se de um ponto de vista ecológico, são representadas pela diminuição do acesso aos meios de subsistência fornecidos pela natureza, os quais acabam sendo destinados ao aproveitamento das grandes economias de mercado, assim como pela monocultura, destituída de um viés protecionista no que diz respeito à biodiversidade (HERNANDEZ, 2010).

Uma vez que o alcance e a obtenção são desiguais, a distribuição desses recursos também acaba sendo destinada à atender aos interesses do capital, ainda que tal fato contribua para o aumento da desigualdade. Em sociedades com elevado nível de segregação fundamentada na má distribuição de renda, os recortes de gênero, raça e casta constituem fatores essenciais para a compreensão da posição da mulher em um processo de aumento da pobreza. Portanto, a mulher acaba sendo privada de acesso aos recursos ou aos produtos, estando restrita ao pauperismo, e a mulher negra ou de casta inferior se tornam vítimas de outras mazelas sociais, aumentando seu nível de opressão (HERNANDEZ, 2010).

Outra ideia teorizada por Shiva remete ao conceito de *Prakriti* ou “Princípio Feminino”, o qual remete à noção de uma força de caráter criativo presente na própria essência



dos seres vivos, racionais ou não, englobando também a natureza. A base e fundamentação desse princípio está intrinsecamente ligada à criatividade, atividade, produtividade e diversidade que cada ser vivo possui, de modo a relacionar o ser humano com o restante da natureza, compreendendo todas as formas de vida como parte integrante de um todo (isto é, do mesmo universo), estando em posição de igualdade. Conforme essa perspectiva, a gênese do problema ambiental, perpetrado pela ação humana sobre o meio ambiente, seja por meio do desmatamento, da poluição dos rios e solos ou da extinção das espécies, denotam a interrupção do princípio feminino, bem como a deterioração das outras formas de vida, inclusive das mulheres. (SILIPRANDI, 2000, p. 65).

Cumprir observar também que, apesar da designação “Princípio Feminino”, o conceito exteriorizado por Shiva abrange muito mais do que apenas a relação da mulher com a natureza, pois compreende todos os seres vivos como uma unidade, colocando todo o ambiente e os seres que nele vivem em posição de igualdade. Nessa conjuntura, o gênero masculino ficaria responsável por refletir as formas que promovem a vida, deixando de praticar ações que, de alguma forma, venham a agredi-la ou mesmo ameaçá-la.

Neste diapasão, verifica-se que os estudos desenvolvidos pela autora são epistemologicamente indispensáveis, uma vez que trouxeram à tona as lutas das mulheres, de modo a evidenciar suas ações voltadas ao respeito e à intrínseca ligação com a natureza, desenvolvendo seu trabalho e, simultaneamente, assegurando a existência e a dignidade humana, bem como o uso racional dos recursos naturais.

Trata-se, sem dúvidas, de uma visão feminista, na medida em que defende a necessidade de uma atuação cada vez mais ativa das mulheres, com o objetivo de afirmarem sua oposição ao modelo desenvolvimentista, marcado pelo extrativismo predatório das monoculturas, pelas desigualdades e violações às próprias mulheres. Siliprandi (2000, p. 65-66) traduz também a importância da visão trazida por Shiva, ainda na perspectiva da ecologia, bem como acerca das desigualdades averiguadas nos países do Sul, conforme se observa

Do ponto de vista ecológico, traz uma visão de defesa da biodiversidade e de questionamento do paradigma “produtivista” do desenvolvimento. Suas posições trazem também uma forte vertente “terceiro-mundista”, à medida que questionam as relações entre os países que dominam a ciência contemporânea e aqueles que sofrem mais de perto as suas consequências.

Sendo assim, nota-se também que, apesar da exemplificação e análise “terceiro-mundista” apresentada por Shiva, viabilizando uma realidade concreta da transformação perpetuada pelo modelo desenvolvimentista, tendo em conta também seus posicionamentos evidentemente feministas, sua teoria encontra-se no âmbito do chamado “essencialismo”, o que restou demonstrado pela forma com que ela analisa as questões das divisões entre

os gêneros feminino e masculino e destes com a própria natureza.

### 3 O IMPACTO DAS CONTRIBUIÇÕES ECOFEMINISTAS

O Ecofeminismo trouxe em sua essência uma contribuição imprescindível para o reconhecimento da figura feminina, evidenciando as lutas históricas das mulheres contra a opressão perpetuada pelo patriarcado, bem como pelo modelo de “desenvolvimento” propagado pelo capitalismo. Sob uma perspectiva que analisa a natureza em situação de igualdade com as mulheres, porquanto sofrem o mesmo tipo de exploração, o movimento ecofeminista se contrapõe às relações de poder reproduzidas pelas sociedades contemporâneas, almejando alcançar uma relação de paridade e conferindo visibilidade às trabalhadoras do campo. Nas palavras de Siliprandi (2000, p. 69),

A crítica que [o Ecofeminismo] desenvolve com relação aos modelos de desenvolvimento e às relações internacionais, sobre as causas estruturais da pobreza e da destruição ambiental, o colocam ao lado dos movimentos sociais que hoje contestam a “ordem mundial” e a atuação de instituições multilaterais tais como o Banco Mundial, a OMC e o FMI. Ao mesmo tempo, procura dar uma ênfase ao caráter local das suas ações, na realização de experiências alternativas de recuperação ambiental, de segurança alimentar etc. Nesse sentido, comunga com a lógica de vários movimentos sociais que se propõem hoje a pensar globalmente e agir localmente.

Todavia, a partir da análise do tema que envolve essa relação entre o gênero feminino e a proteção ao meio ambiente, é possível inferir que a atuação e a presença das mulheres nas questões relacionadas à natureza ainda continua sendo, infelizmente, um dos fatores mais negligenciados, dentro ou fora do âmbito científico. Com efeito, o ato de conferir à mulher um papel substancial como líder no âmbito da política, da economia ou de outros assuntos que envolvem o meio ambiente significa entender que a atuação feminina não deve ser relegada a um segundo plano, mas sim, deve ser compreendida como questão primordial para que se possa refletir o desenvolvimento societário, configurando diversos meios de empoderamento feminino.

Atualmente, mulheres de diferentes culturas, dotadas de conhecimentos empíricos notáveis e outras das mais diversas áreas do conhecimento científico, encontram no Ecofeminismo as respostas para a reaproximação do ser humano com o meio ambiente, buscando uma ecologia do encantamento da natureza, valendo-se dos meios tecnológicos apenas como instrumentos para alcançar essa sustentabilidade (MOSCOVICI, 2007).

Entretanto, cumpre ressaltar que são muitos os obstáculos encontrados por essas ativistas para difundir esses conceitos, de modo que acabam por apresentar tais questões em espaços onde prevalecem os debates de propostas mais gerais de desenvolvimento, isto é, lugares de discussões acerca do empoderamento feminino e do progresso para as

sociedades hodiernas, evitando fazer demandas mais específicas.

Nessa linha, no que se refere às conquistas alcançadas pelo movimento ecofeminista, o seu ponto máximo de destaque foi auferido na década de 90, sendo que Souza (2007), inclusive, destaca a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento no Rio de Janeiro – a Eco-92, como uma espécie de vitrine para o Brasil e para o mundo. Paralelamente à Eco-92, organizações como a Rede de Defesa da Espécie Humana (REDEH) e a Rede Mulher de Educação (RME) fizeram parte da coordenação do chamado “Planeta Fêmea”, um fórum de debates organizado por movimentos de mulheres.

O Planeta Fêmea foi estruturado por um comitê internacional instituído em 1990 em Nova York, com o suporte da *Women’s Environment and Development Organization* (Organização de Mulheres pelo Meio Ambiente e Desenvolvimento). Conforme explana Siliprandi (2000, p. 69),

O Planeta Fêmea conseguiu ser um ponto de encontro de feministas de diversos matizes, do norte e do sul, ecologistas, ambientalistas, grupos de base, acadêmicas, militantes políticas, e realizou eventos praticamente sobre todos os temas que estavam em discussão na conferência oficial. Suas atividades chegaram a contar com a presença de cinco mil pessoas diariamente, em debates, feiras, exposições, cerimônias de conagração, danças, rituais. Dos debates ali realizados resultaram documentos com propostas específicas sobre População e Meio Ambiente, Consumo e Estilo de Vida e Educação Ambiental, além de uma proposta de um Pacto Global das Mulheres por um Planeta Justo e Saudável.

De fato, a Eco-92 e, principalmente, o Planeta Fêmea representam um marco da representatividade feminina no cenário internacional, fazendo com que as mulheres se destacassem na busca por um espaço único em meio aos debates que envolvem a temática ambiental. Por conseguinte, ao se empreender uma comparação com os movimentos anteriores, nos quais a figura feminina não tinha uma posição definida, sendo apenas citadas vagamente, as repercussões oficiais da Eco-92 foram imprescindíveis para as mulheres.

De acordo com Santilli (2005, p. 24), “os documentos internacionais aprovados durante a ECO-92 já refletem a incorporação de conceitos socioambientais, em relação a mulheres, povos indígenas e outras comunidades”. Efetivamente, no que se refere à Declaração do Rio (um dos principais documentos assinados durante a conferência original), por exemplo, o seu princípio 20 dispõe que “as mulheres têm um papel vital no gerenciamento do meio ambiente e no desenvolvimento. Sua participação plena é, portanto, essencial para se alcançar o desenvolvimento sustentável” (ONU, 1992, p.3).

Ademais, o capítulo 24 da Agenda 21 – Medidas mundiais em favor da mulher para alcançar um desenvolvimento sustentável e equitativo – também foi totalmente destinado à consagração das mulheres. A principal finalidade do capítulo 24 pode ser entendida como a proposta de “melhorar a participação das mulheres na tomada de decisões, tendo em vista a necessidade de sua participação na ordenação dos ecossistemas e na luta contra

a degradação ambiental”. Esse objetivo, por sua vez, só poderá ser alcançado com a erradicação dos limites até então impostos à participação das mulheres, como, por exemplo, o acesso à educação, informação, serviços e recursos, bem como o reconhecimento dos seus direitos reprodutivos e sexuais e a eliminação dos atos atentatórios aos seus direitos. (SILIPRANDI, 2005)

Outro movimento já supracitado, que também se destaca é a organização não-governamental *Women's Environment and Development Organization* (WEDO), que constitui uma rede internacional integrada por ativistas de diversos países, mormente no que tange aos países do Sul, e tem como objetivo aprimorar a condição das mulheres nos programas de desenvolvimento, pressionando os órgãos internacionais (OMC e Banco Mundial) e monitorando a execução das políticas idealizadas, de modo com que venham a produzir efeitos concretos. No ano de 1991, a WEDO realizou um congresso internacional de mulheres na cidade de Miami, nos Estados Unidos, da qual participaram aproximadamente 1500 pessoas de 83 países, com o tema “Mulheres por um planeta mais saudável” (SILIPRANDI, 2000).

Além disso, a WEDO traz uma proposta que relaciona os danos causados ao meio ambiente (desmatamento; mudanças de clima; degradação da terra; destruição da camada de ozônio etc) às ações perpetuadas pelos países do Norte, ressaltando que são eles a fonte de tais problemas. Nessa conjuntura, as mulheres encontram-se, simultaneamente, como propagadoras desse modelo de consumo (no Norte) e como as maiores afetadas por ele (no Sul). As soluções apresentadas incluem atividades realizadas com consumidores, visando à um padrão sustentável de consumo, com incentivo de práticas que reaproximem os consumidores dos produtores, descentralizando a produção. Da perspectiva do empoderamento feminino, a WEDO propõe ainda, discussões acerca da divisão sexual do trabalho nas sociedades ocidentais como óbice ao progresso almejado pelas mulheres na tomada de decisões (SILIPRANDI, 2000).

Ademais, em território brasileiro, destacam-se como programas que compartilham princípios do Ecofeminismo, a chamada “Rede de Defesa da Espécie Humana” (REDEH) e a “Rede Mulher de Educação” (RME). A REDEH constitui uma ONG fundada em 1987, no Rio de Janeiro, que trabalha com questões envolvendo a população e o meio ambiente, abordando principalmente, assuntos referentes ao controle de reprodução humana, impedindo à intervenção de órgãos internacionais nas políticas de população. Promove, assim, debates acerca de saúde e direitos reprodutivos, exercendo pressão sobre os governos pela implementação do Programa de Atendimento Integral à Saúde da Mulher (PAISM), da mesma forma que também enfatiza discussões que tratam da condição feminina e sua interação com o meio ambiente, do trabalho e da saúde das mulheres.

A Rede Mulher de Educação (RME), por seu turno, foi criada em 1983, em São

Paulo, e trabalha abordando situações locais, dirigindo suas atividades sobretudo às mulheres em situação de pobreza, às trabalhadoras rurais e integrantes de movimentos populares, impulsionando programas de capacitação, pesquisa e comunicação. Na linha ambiental, sua orientação tem sido no sentido de promover uma produção alternativa de alimentos por meio da agricultura sustentável, tratando de problemas como as consequências do uso de agrotóxicos sobre o ambiente e sobre a saúde das mulheres, constituindo lideranças e gerando renda para a população feminina.

Desse modo, movimentos como esses destacam como é fundamental a existência de grupos que se posicionam e buscam promover a proteção ao meio ambiente, ainda mais quando relacionados à atuação das mulheres, que, na grande maioria das vezes, eram mantidas afastadas dessas discussões, sofrendo silenciosamente com as violações aos seus direitos.

Outro movimento que se destaca nesse histórico de lutas e contribuições é o chamado *Green Belt Movement* (Movimento Cintão Verde), iniciado em 1977, tendo sido fundado pela ativista africana Wangari Maathai, se mantém em funcionamento até os dias atuais, constituindo uma ONG que trabalha com grupos de mulheres camponesas em diversos pontos da África, através do plantio de árvores para evitar a erosão dos solos. Assim, consiste em uma atividade que não apenas se destina à conservação ambiental, como também promove o fortalecimento do protagonismo das mulheres e o desenvolvimento das comunidades locais. A ONG engloba milhares de grupos de produtores agrícolas de subsistência, sendo que desde 1977 já efetivou o plantio de mais de 50 milhões de árvores somente no Quênia. Seu objetivo é promover, através da conservação ambiental, a especialização das mulheres em gestão sustentável de recursos ambientais como águas e solos, em economias solidárias locais, bem como em práticas democráticas promotoras da paz (SILIPRANDI, 2005).

Isto posto, ao verificar as consequências dos movimentos perpetuados por essas ativistas ao longo do tempo, denota-se uma notável repercussão, inclusive no que se refere aos programas que tão somente estabelecem projetos e planos de governos que, muito embora não tenham saído do campo da abstração, ainda assim são carregados de grande valor simbólico, uma vez que passaram a constituir um modelo de orientação para os demais movimentos sociais, sobretudo, para as mulheres, as quais pressionam os governos pela concretização dessas políticas.

Por conseguinte, as lutas feministas persistem, ocupando Fóruns Sociais Mundiais, disseminando os seus ideais históricos – igualdade material, divisão sexual do trabalho, autonomia econômica e política das mulheres etc –, ocupando também seu lugar de fala em assuntos ambientais, matéria em que obtêm especial destaque os movimentos de mulheres agricultoras que promovem o desenvolvimento sustentável ao mesmo tempo

em que enfrentam os avanços de grandes empresas agroalimentares e os preconceitos enraizados na própria esfera social, conforme será explicitado no tópico seguinte.

#### **4 AS DIMENSÕES DA SUSTENTABILIDADE NA AGROECOLOGIA: O EXEMPLO DA MULHER RURAL**

O conceito de Desenvolvimento Sustentável é bastante amplo. Não se restringe somente aos problemas ecológicos, mas também engloba as problemáticas de desenvolvimento social, econômico, cultural e político de determinada sociedade, relacionando-as aos conceitos habituais de proteção e conservação ambiental, ou seja, há uma verdadeira interdependência entre os seres humanos e a natureza, sendo que essa intrínseca relação entre eles, acaba repercutindo diretamente na sustentabilidade e em suas diversas dimensões e significados.

Nessa conjuntura, destaca-se a importância do papel da mulher em matéria de sustentabilidade, tendo em vista que envolve sua própria cidadania, conferindo não apenas visibilidade às mulheres, como também aumentando sua capacidade de autogestão e de participação local e comunitária, sem contar que, não há que se falar em sustentabilidade sem igualdade de gênero.

De fato, a própria concepção de sustentabilidade remete ao desenvolvimento social, que somente poderá ser concretizado em uma sociedade igualitária, sendo imprescindível que se constate a equidade entre gêneros. Ademais, sobrepõe-se a própria questão envolvendo o meio ambiente como um tema de vital importância, evidenciando a necessidade de buscar alternativas às formas tradicionais de produção, visto que acarretam inúmeros problemas socioambientais.

Sendo assim, sobrepõe-se que o meio rural, quando comparado aos centros urbanos, retrata uma sociedade ainda mais patriarcal e conservadora, de modo que as atividades desenvolvidas pelas mulheres, na grande maioria das vezes, não chegam nem sequer a serem vistas como trabalho, ficando fora das estatísticas, de modo que qualquer posição contrária a essa estruturação social é considerada antiética ou indecorosa. Segundo Soares (2015), é em meio a essas reivindicações, que as mulheres rurais passam a questionar o modelo produtivo destruidor do meio ambiente, e, assim, construíram e protagonizaram experiências voltadas ao desenvolvimento rural sustentável com base nos princípios da agroecologia.

Por conseguinte, as mulheres rurais encontraram na agroecologia, um método de produção que valoriza as bases ecológicas, primando pelas práticas e saberes culturais, bem como pela biodiversidade dos ecossistemas, contrariando a lógica abusiva das monoculturas. Nesse sentido, Lima e Jesus (2017), destacam

As lutas contra esse sistema de desigualdade de gênero no campo, que perpassa pela divisão sexual do trabalho, têm pautado movimentos de diferentes esferas sociais e identitárias. A Agroecologia é um desses movimentos emergentes que, no decorrer das duas últimas décadas, além da concepção de agricultura mais sustentável, propõe uma nova construção social, que se fundamenta na relação de respeito entre homens e mulheres. Por respeito, entende-se espaços iguais (de fala, participação e decisão, p.ex.), rendimentos iguais, poder compartilhado e resistência a qualquer tipo de violência de gênero e ao sexismo.

Dessa forma, é possível constatar inúmeros benefícios trazidos pelo progresso agroecológico. A agroecologia é apta a produzir alimentos saudáveis, contribuindo assim para a saúde do consumidor e, paralelamente, promove a proteção e a recuperação dos recursos naturais, contribuindo para o desenvolvimento sustentável da agricultura. Vincula-se, portanto, a agroecologia às novas relações com a natureza, dissociando-se da exploração e dominação, que, no decorrer da história da humanidade, vêm embasando o sistema capitalista. Toledo (2016, p. 43), ao discutir a obra de Wezel e colaboradores (2009), traz o seguinte conceito de agroecologia:

[...] constitui um novo paradigma científico [...] pois representa um salto epistemológico e metodológico que propicia novas maneiras de fazer ciência; também é uma prática. Ou seja, ela envolve inovação tecnológica e prática. No entanto, não se trata de uma inovação tecnológica que surge em centros de pesquisa e depois é repassada para os agricultores. A inovação tecnológica na agroecologia resulta tanto do conhecimento tradicional camponês quanto do conhecimento acadêmico. Finalmente, a agroecologia também é um movimento social. Isso fica claro, por exemplo, nos congressos e encontros de agroecologia que, basicamente, consistem em oportunidades para a reunião de acadêmicos, gestores públicos e representantes de organizações de agricultores e movimentos sociais.

Nessa esteira, dado que sua própria conceituação também a define como um movimento social, Siliprandi (2009) ressalta a importância do papel feminino para a agroecologia, porquanto a associação das mulheres ao movimento agroecológico, de modo a participarem efetivamente de debates e discussões, faz com que as agricultoras estruturarem um lugar de fala para tratar das desigualdades sociais existente entre homens e mulheres. Logo, a agroecologia assume aqui uma importância ímpar, no sentido de proporcionar a reflexão e conscientização necessários à desconstrução de desigualdades, conduzindo ao empoderamento feminino, na medida em que evidencia as mulheres no cenário do campo, para que possam ter então seus direitos resguardados e seus trabalhos reconhecidos e prestigiados. Conforme explana Pereira (2018, p. 46),

Precisa-se, pois, refletir sobre a experiência da organização das mulheres nesses grupos produtivos e entender como elas constroem esses processos, o motivo pelo qual elas o fazem e quais seus incentivos. Essas organizações das mulheres rurais e sua inserção na esfera produtiva as ajudam a refletirem sobre a sua condição de vida, demonstrando que são capazes de assumir uma atividade produtiva. Isso é fundamental para questionar determinados elementos simbólicos e a desigualdade de gênero.

Como exemplo, traz-se a chamada “Marcha das Margaridas”, que consiste em um movimento estrategista das mulheres do campo e da floresta, promovida pela CONTAG, Federações e Sindicatos, que integra a agenda permanente do Movimento Sindical de Trabalhadoras Rurais (MSTTR) e das organizações parceiras, ações feministas e de mulheres trabalhadoras, bem como as centrais sindicais e organizações internacionais. Trata-se, assim, de uma ação estratégica promovida por grupos de mulheres trabalhadoras rurais em todos os estados brasileiros, empreendida a partir do ano 2000, que acaba por demonstrar uma célebre aptidão em matéria de empoderamento, mobilização, bem como em organização.

Em razão de sua natureza instrutiva, proporcionando maior visibilidade às questões que assolam e permeiam a vida dessas mulheres, por intermédio da pressão exercida, bem como da proposição e do diálogo travados com o governo, acabou por se tornar amplamente reconhecida como a mais ampla e efetiva ação das mulheres no Brasil. As três primeiras marchas, concretizadas em 2000, 2003 e 2007, tiveram como ponto central de discussões a luta contra a fome, a pobreza e a violência sexista. Já no ano de 2011, a principal pauta debatida foi a questão envolvendo “Desenvolvimento Sustentável com Justiça, Autonomia, Igualdade e Liberdade” (CONTAG, 2022).

Nesse sentido, ressalta-se que dentre os principais objetivos políticos desse movimento, pode-se destacar: o fortalecimento e aumento da organização, mobilização e formação sindical e feminista das mulheres trabalhadoras rurais; a reiteração do protagonismo das mulheres do campo, de modo a dar visibilidade à sua contribuição econômica, política e social e de sua importância na construção de um novo processo de desenvolvimento rural voltado para a sustentabilidade da vida humana e do meio ambiente; a apresentação, através das proposições, de uma crítica ao modelo de desenvolvimento hegemônico a partir de uma perspectiva feminista; lutar pelo aperfeiçoamento e consolidação das políticas públicas voltadas às mulheres do campo, da floresta e das águas desde a esfera municipal, estadual e federal, contribuindo para que elas incidam no cotidiano das mulheres do campo, da floresta e das águas (CONTAG, 2022).

Outro movimento que obtém destaque é representado pelo chamado “Polo da Borborema”, um fórum responsável pela integração de sindicatos de trabalhadoras e trabalhadores rurais oriundos de 14 municípios paraibanos do Agreste da Borborema, com a finalidade de promover a agricultura familiar, em bases agroecológicas. De fato, movimentos como esse são atribuídos a uma importância ímpar. Nas palavras de Serrano (2014, p. 45, 46),

Ao se contar a história do despertar coletivo das mulheres da Borborema, fala-se da história do campesinato na Paraíba. Destacam-se, nessa caminhada, trabalhadoras do campo que sempre lutaram por seus direitos, mulheres reconhecidas nacionalmente, como Elisabeth



Teixeira, que assumiu a direção das Ligas Camponesas paraibanas, e Margarida Maria Alves, que deu sua vida na luta por direitos trabalhistas, educação e dignidade para as canavieiras e canavieiros do Brejo Paraibano.

Assim, tem-se que a agricultura familiar foi o primeiro objetivo traçado pelo movimento. Em conjunto com a associação civil AS-PTA – Agricultura Familiar e Agroecologia, passaram a desenvolver trabalhos coletivos e projetos políticos que fortalecessem a produção local de alimentos, com vistas à promover a agroecologia.

Em 2014, Júlia Serrano, referenciada acima, desenvolveu um trabalho envolvendo a trajetória das mulheres no Polo da Borborema, de modo a relacioná-la aos princípios da agroecologia. De acordo com o relatado por ela, constata-se uma nítida evolução e empoderamento feminino na região paraibana ao longo das últimas duas décadas. As práticas desenvolvidas não só serviram para a concretização de um viés mais sustentável, como também alcançaram o setor social, fomentando a ruptura do isolamento de muitas mulheres e ampliando consideravelmente a participação delas em intercâmbios, oficinas, eventos, de modo que o próprio envolvimento de algumas delas acaba influenciando a participação das demais, consolidando cada vez mais os mecanismos agroecológicos (SERRANO, 2014, p. 59).

Portanto, verifica-se que o Ecofeminismo e a Agroecologia se inter-relacionam na luta contra o sistema patriarcal e opressor, que submete a mulher à perda de inúmeros direitos - inclusive o da dignidade da pessoa humana -, caracterizando um modelo de controle e devastação do meio ambiente pelo ser humano. De igual forma, os dois movimentos se conectam na luta contra as formulações ideológicas de gênero, bem como em sua relação contrária à depredação da natureza. As práticas agroecológicas reestruturam o meio no qual são aplicadas, viabilizando mudanças sociais adequadas e necessárias que atingem a vida em todas as suas formas.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ainda que não sejam corretamente divulgadas, é perceptível que a violação e exploração ao meio ambiente acabam repercutindo diretamente sobre as mulheres, uma vez que destacam as desigualdades sociais entre homem e mulher, ao mesmo tempo em que afetam os ecossistemas em geral. Dessa forma, consoante à perspectiva ecofeminista, a luta feminina envolve também a manutenção da própria vida, no contexto de sociedades dominadas por um padrão de “desenvolvimento” que é, em verdade, predatório e opressor, ameaçando, cada vez mais, a própria sobrevivência das espécies, inclusive da humana.

Destarte, o Ecofeminismo designa um dos meios alternativos que se contrapõem às desigualdades e violências existentes no corpo social, de modo a propor uma reflexão e um

tratamento mais democráticos no que tange aos assuntos que envolvem as relações interpessoais e o meio ambiente. Conseqüentemente, assim como acontece com a maioria dos movimentos e teorias sociais, o Ecofeminismo deve ser empregado com vistas a alcançar a emancipação política e o empoderamento das mulheres, desconstituindo estereótipos de gênero, buscando sempre a igualdade material, na medida em que propõe também a lógica do desenvolvimento sustentável.

A Agroecologia, por seu turno, se destaca também como movimento que propõe às mulheres rurais, um reconhecimento enquanto agricultoras, demonstrando a importância do seu trabalho, que na grande maioria dos casos, ficava à margem das atividades desenvolvidas pelo homem, de modo que a mulher encontrava-se relegada à invisibilidade. Assim, o processo agroecológico contribui para a mudança desse paradigma, conferindo representatividade às mulheres, assim como autonomia financeira, expandindo seu trabalho, e, conseqüentemente, acaba por afetar a esfera econômica e política, não só especificamente, mas da sociedade como um todo.

Por conseguinte, constata-se que as pesquisas direcionadas à compreensão do tema envolvendo o Ecofeminismo e a Agroecologia, como meios alternativos de produção, ainda são muito escassas, sendo imprescindível o desenvolvimento de estudos que explorem mais essa relação. A evolução dessa linha de pensamento, a partir de uma fundamentação bem estruturada e amplamente divulgada, poderá contribuir para um novo paradigma civilizatório, embasado em princípios éticos e protecionistas, para que se instaure uma sociedade consciente e perspicaz, em consonância com a sustentabilidade social e ambiental.

## REFERÊNCIAS

CONTAG, Federações e Sindicatos. **O que é a Marcha das Margaridas**. Disponível em: <[https://transformatoriomargaridas.org.br/?page\\_id=139](https://transformatoriomargaridas.org.br/?page_id=139)>. Acesso em: 22 abr. 2023.

CUNHA, Teresa; CASIMIRO, Isabel. **Epistemologias do Sul e alternativas feministas de vida**: as cinderelas do nosso Moçambique querem falar. Gernika-Lumo: Gernika Gogoratuz, 2019. 117 p. Disponível em: <<https://territoriolab.org/wp-content/uploads/2019/12/Mod-2-POR.pdf>>. Acesso em: 24 abr. 2023.

CUNHA, Teresa; VALLE, Luísa de Pinho. **O respeito à economia da vida e as pedagogias ecofeministas**: Reflexões sobre a prática da agroecologia e do hamutuk. Outra Economia, 2019. Disponível em <<https://www.revistaotraeconomia.org/index.php/otraeconomia/article/view/14785/9479>>. Acesso em: 20 abr.2023.

FIGUEIREDO, Mauro Figueredo de. **Objetivos do desenvolvimento sustentável e a conservação marinha no Brasil**: a contribuição do direito ambiental. Dissertação (mestrado). Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências Jurídicas. Programa de Pós-Graduação em Direito. Florianópolis, SC, 2016. 194 p.

Hernández, Carmen Osorio. 2010. **Gênero e Meio Ambiente**: A construção do discurso para o Desenvolvimento Sustentável. In: Ambiente y Desarrollo, Bogotá (Colombia), Vol. XIV N. 26. Disponível em: <<https://dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/3696165.pdf>>. Acesso em: 17 abr. 2023.

LIMA, M.M.T.; JESUS, V.B. **Questões sobre gênero e tecnologia na construção da Agroecologia**. Scientiae Studia, v.15, n.1, p.73-96, 2017.

MIES, M; SHIVA, V. **Ecofeminismo**. Lisboa: Instituto Piaget, 1993. MORAES, M. L. Q. (org). Gênero nas fronteiras do Sul. Campinas: Núcleo de Estudos Gênero - Pagu/Unicamp, 2005. Disponível em: <[www.bibliotecadigital.unicamp.br/document/?-down=5080](http://www.bibliotecadigital.unicamp.br/document/?-down=5080)>. Acesso em: 18 abr. 2023.

MOSCOVICI, S. **Natureza: para pensar a ecologia**. Rio de Janeiro: Mauad, 2007.

ONU. **Declaração do Rio sobre Meio Ambiente Humano**. Disponível em: <<http://www.onu.org.br/rio20/img/2012/01/rio92.pdf>>. Acesso em 15 abr. 2023.

PEREIRA, Sarah Maria da Silva Martins. ECOFEMINISMO E AGROECOLOGIA:: O SIGNIFICADO DE EMPODERAMENTO FEMININO E SUSTENTABILIDADE PARA AS MULHERES RURAIS ASSENTADAS DO PROJETO DE ASSENTAMENTO CARLOS LAMARCA ? CAPITÃO POÇO, PARÁ. *In*: PRÉCOMA, Adriele Fernanda Andrade; PIMENTEL, Anne Gerald; GONÇALVES, Bruna Balbi; LEITE, Carla Vladiane Alves; LINI, Pricila. **MULHERES E VIOLÊNCIAS EM CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS**. Curitiba: CEPEDIS, 2018. Disponível em: <<https://direitosocioambiental.org/wp-content/uploads/2019/10/Mulheres-e-viole%CC%82ncias-em-conflitos-socioambientais.pdf>>. Acesso em: 15 abr. 2023.

PULEO, A.H. **Ecofeminismo**: para outro mundo posible. Revista Ecologista, Madri, nº 71, nov. 2011. Disponível em: <<http://www.ecologistasenaccion.org/article8728.html>>. Acesso em: 20 abr. 2023.

RODRIGUES, A.M. **Produção e Consumo do e no espaço; problemática ambiental urbana**. São Paulo: Ed. Hucitec, 1998.

SAFFIOTI, Heleieth. **O poder do macho**. São Paulo: Moderna, 1987.

SANTILLI, Juliana. **Socioambientalismo e novos direitos**: proteção jurídica à diversidade biológica e cultural. Petrópolis: Instituto Socioambiental e Instituto Internacional de Educação do Brasil, 2005. Disponível em: <[http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/SANTILLI\\_Juliana-Socioambientalismo-e-novos-direitos.pdf](http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/SANTILLI_Juliana-Socioambientalismo-e-novos-direitos.pdf)>. Acesso em 18 abr. 2023.

SERRANO, Julia Scaglioni. **Mulheres da Borborema construindo a agroecologia e a igualdade de gênero**. Dissertação de Mestrado em Ciências Agrárias no Centro de Ciências Humanas, Sociais e Agrárias. Universidade Federal da Paraíba. 2014. Disponível em: <<http://aspta.org.br/files/2015/04/mulheres-da-borborema-JSS.pdf>>. Acesso em: 03 mai. 2023.

SHIVA, Vandana. **Abraçar la vida**: mujer, ecología y supervivencia. Montevideú: Instituto

del Tercer Mundo, 1991.

SHIVA, Vandana. **Making Peace with the Earth**. Londres, Inglaterra: Pluto Press, 2013.

SILIPRANDI, Emma. **Ecofeminismo**: contribuições e limites para a abordagem de políticas ambientais. *Agroecologia e Desenvolvimento Rural Sustentável*, Porto Alevre, v.1, n. 1, jan./mar. 2000. Disponível em: <file:///C:/Users/Usu%C3%A1rio/Downloads/ecofeminismo%20%20(2).pdf>. Acesso em: 24 abr. 2023.

SILIPRANDI, Emma. **Mulheres e Agroecologia**: a construção de novos sujeitos políticos na agricultura familiar. 2009. 292 f. Tese (Doutorado em Desenvolvimento Sustentável) Universidade de Brasília, Brasília, 2009. Disponível em: <http://repositorio.unb.br/bitstre-am/10482/5591/1/2009\_EmmaCademartoriSiliprandi.pdf>. Acesso em: 28 abr. 2023.

SILIPRANDI, Emma. **Mulheres e agroecologia**: transformando o campo, as florestas e as pessoas. Rio de Janeiro: UFRJ, 2015. 352 p.

SOARES, A. H. **Luchas, Conquistas y Perspectivas**: mujeres agri-cultoras del proyecto de asentamiento Carlos Lamarca, Capitão Poço–PA/Brasil. Baeza: Universidad Internacional de Andalucía, 2015.

SOUZA, Iriê Prado de; GÁLVEZ, Martha Celia Ramírez. **Os sentidos e representações do ecofeminismo na contemporaneidade**. In: VI SEPECH - Seminários de Pesquisa em Ciências Humanas, 2007, Londrina: Editora da UEL, 2007. v. 1. p. 88-88. Disponível em: <https://www.uel.br/eventos/sepech/sepech08/arqtxt/resumos-anais/IriePSouza.pdf>. Acesso em: 25 abr. 2023.

TOLEDO, V. M. **A agroecologia é uma revolução epistemológica**. *Revista Agriculturas*, vol. 13, n.º 1, p. 42-5, 2016.



# O PAPEL DO ESTADO NA CONDUÇÃO DOS CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA AS MULHERES NA REGIÃO DE FRONTEIRA SUL-MATOGROSSENSE, BRASIL

Rachel Aparecida Soares Sanches Dias<sup>1</sup>

Simone Becker<sup>2</sup>

Liana Amin Lima da Silva<sup>3</sup>

## INTRODUÇÃO

O presente trabalho completo foca nas perspectivas estatais na condução dos casos de violência doméstica no Brasil e, mais especificamente, no estado de Mato Grosso do Sul. Buscamos trazer possíveis significados/sentidos para a “violência doméstica”, bem como para a categoria “gênero”, tendo por base o estudo de casos pontuais na região de fronteira sul-mato-grossense. E, por conseguinte, seus sentidos em relação à Lei Maria da Penha (lei 11.340/2006) e da própria inserção (lei 13.104/201) do feminicídio como qualificadora do homicídio no Código Penal Brasileiro<sup>4</sup>.

A metodologia a ser utilizada é interdisciplinar, baseada nos dados estatísticos apurados – pela perspectiva estatal quanto à cedência de dados, cujos repositórios ou sites se tornarão nossos interlocutores, bem como nas referências bibliográficas, acerca do assunto que se tornam revisões teóricas. São essas, as revisões teóricas, nossos óculos para a análise, a fim de que os resultados obtidos possibilitem a identificação de pistas para a atuação do Estado, bem como para adensar todas as reflexões que há décadas são realizadas quando em cena estão as violências contra as mulheres.

Ressaltamos que este trabalho envolve as discussões que atravessam direta ou indiretamente as pesquisas das autoras (BECKER, 2022<sup>5</sup>; DIAS, 2022), sendo assim, as diferenças estilísticas ao tecer o texto assim também se justificam, ora pelo uso da primeira pessoa do plural, ora nas distintas e complementares referências teórico-metodológicas.

---

1 Mestranda em Fronteiras e Direitos Humanos pela Faculdade de Direito e Relações Internacionais – FADIR da Universidade Federal da Grande Dourados – UFGD, Especialista em Direitos Humanos e Cidadania – UFGD, Especialista em Direito Processual Civil – Universidade Anhanguera - Uniderp, Graduada em Direito – UEMS. Advogada. Servidora Pública Federal no INSS. Endereço eletrônico: rachel.dias@inss.gov.br

2 Docente Associada IV junto à FADIR/UFGD, ao PPGAnt e ao PPGS/FCH/UFGD. Bolsista de Produtividade em Pesquisa PQ do CNPq, doutora em Antropologia Social pela UFSC e pós-doutora em Antropologia pela UFPR. Endereço eletrônico: simonebk@yahoo.com.

3 Professora Adjunta de Direitos Humanos e Fronteiras da Faculdade de Direito e Relações Internacionais e do Programa de Mestrado em Fronteiras e Direitos Humanos da Universidade Federal da Grande Dourados (FADIR/ PPGFDH/ UFGD). Doutora em Direito Econômico e Socioambiental, com estágio de pós-doutorado em Direito (PUCPR). Endereço eletrônico: lianasilva@ufgd.edu.br

4 Este que remonta à década de quarenta do século passado.

5 Os itens 1 e 2 são inspirados (in)diretamente nas tessituras do vindouro projeto junto ao CNPq por Simone Becker produzido. Para além de dialogar umbilicalmente com o vigente, bolsa de produtividade PQ do CNPq, intitulado “Observatório dos rastros de mulheres travestis, transgêneros, negras e indígenas, dentre as que(m) restaram das guerras pós-tempo Covid-19 (e suas mutações), através das prisões e das Universidades de Dourados/MS (e cercanias) (de 2021 a 2024). O paper também dialoga diretamente com a pesquisa de mestrado maturada por Rachel Dias junto ao PPGFDH/ UFGD.

## 1 AS FRONTEIRAS DE MATO GROSSO DO SUL E AS MATANÇAS MÚLTIPLAS: DO “GÊNERO FEMININO”, DO “DEVIR MULHER”

Hoje é mais um dia de tristeza lembrado Colega e amiga que partiu para outro lado. Deixando só lembrança dos sorrisos encantados... Que por feminicídio sua vida é apagada. Já chega de tortura de corpo perfurado. Já chega de mulher com o rosto ensanguentado. Já chega de mulher vivendo humilhada. Já chega de mulher com o coração rasgado

A epígrafe é parte do rap da MC Anarandá (2023), mulher indígena Guarani, cuja mãe foi assassinada em 2022 (na aldeia Amambai), poucos anos após a composição da tão importante música denominada de “Feminicídio”. Homicídio que rima com “suspeita” de feminicídio.

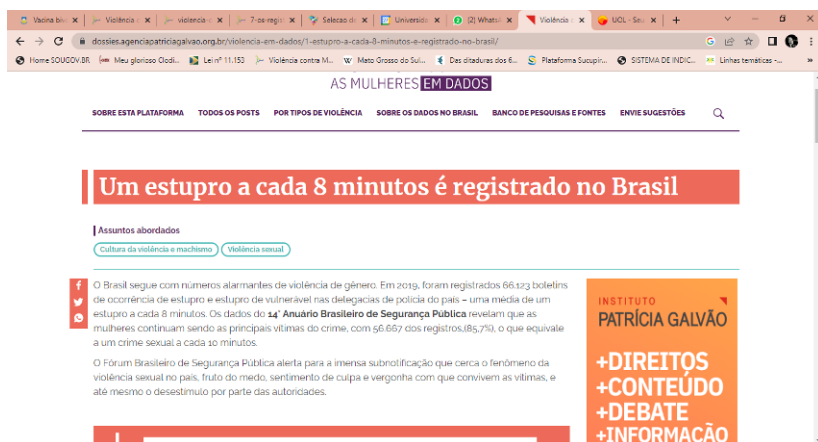
Há mais: mulheres e pessoas que expressam o “feminino” – como se ameaçassem a heterocisnormatividade – tornam-se matáveis, dentro e fora das aldeias indígenas sul mato-grossenses.

Os estupros são diários e atravessam o corpo de qualquer uma dessas mulheres, trans e cis, racializadas e fissuradas pelos recortes de classe social. Há porra para todas, dentro e fora de MS, incluindo as pessoas que performam algo que Félix Guattari, Suely Rolnik (1996) chamariam de “devir-mulher”. O oposto nada complementar do que impõe a norma e o padrão. Esse último, quem tem a capacidade em regra de produzir normas: homem, heterossexual, branco, com dinheiro no bolso (e no Banco) e defensor da “família monogâmica”.

As estatísticas são avassaladoras, por exemplo, ao digitarmos no “Google” a combinação das palavras “estatística estupro Brasil”, os dois primeiros sites a surgirem à tela são o do IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada) e da agência Patrícia Galvão. Suas manchetes assim enunciam, respectivamente:

The screenshot shows a web browser displaying a news article from the IPEA website. The URL in the address bar is <https://ipea.gov.br/portal/categorias/45-todas-as-noticias/noticias/13541-brasil-tem-cerca-de-822-mil-casos-de-estupro-a-cada-ano-dois-por-minuto>. The page header includes the 'gov.br' logo and navigation links for 'Órgãos do Governo', 'Acesso à Informação', 'Legislação', and 'Acessibilidade'. The main content area features a breadcrumb trail: 'Acompanhe o Ipea > Notícias > Brasil tem cerca de 822 mil casos de estupro a cada ano, dois por minuto'. Below this is a social media sharing section with icons for Facebook, Twitter, LinkedIn, and Instagram. The headline is 'Brasil tem cerca de 822 mil casos de estupro a cada ano, dois por minuto'. A sub-headline reads: 'Pesquisa do Ipea aponta que apenas 8,6% dos crimes são registrados pela polícia e 4,2% pelo sistema de saúde'. At the bottom, it states 'Publicado em 02/03/2023 - Última modificação em 02/03/2023 às 10h08'. The browser's address bar shows the page title and a search bar.

Fonte: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA (2023, s/p).



Fonte: Agência Patrícia Galvão (2023, s/p).

A minutagem se altera a cada dia, no tique-taque do relógio, com as porra(da)s tornando-se mensuráveis, tanto quanto as subnotificações. Dito de outra maneira, Mato Grosso do Sul transborda em violência contra as mulheres, oprimindo ainda mais àquelas mulheres e pessoas que exalam os “femininos” tão odiados por dadas masculinidades, sobretudo a hegemônica (BUTLER, 2003).

Por que colocamos o feminino no plural? Pluralizamos, a fim de expor que as violências sexuais, por exemplo, vão desde os “estupros corretivos” contra pessoas LGBTQIAPN+<sup>6</sup> até os estupros contra aquelas mulheres que assim foram designadas pela certidão de nascimento como sendo do “sexo feminino”. Os estupradores? Estão por todos os lados, dentro e fora de casa, então, desconhecidos ou conhecidos das estupradas. Lógica que nos arremessa também, às estupradas como sendo tomadas enquanto mulheres /objetos do “outro” homem ou macho, menosprezado por quem estupra.

Adiante perceberemos que os estupros à luz das sugestões teóricas e metodológicas de Rita Laura Segato (2016; 2021) são relações tecidas entre homens! A guerra é sobretudo entre masculinidades. Vamos com vagar. Trata-se de questão estrutural, o heterocispa-triarcado, a ser desmantelado.

Voltando às manchetes, a diferença de minutagem da pesquisa do IPEA para a da agência Patrícia Galvão, dá-se pelo ano de avaliação de cada uma. Quanto mais recente, mais os números crescem, considerando inclusive os anos do genocida Jair Messias Bolsonaro<sup>7</sup>, à frente do Governo Federal carnificina que o referido “liderou”, de 2019 a 2022.

<sup>6</sup> Consideramos aqui as “identidades” Lésbica, Bissexual, Gay, Travestis, Transexuais, Transgêneras, Queer, Intersexuais, Assexuadas, Pansexuais, Não Binárias. Não nos propomos aqui à visitação desta sempre pertinente discussão, voltada às sexualidades e identidades de gênero sob perspectivas butlerianas e/ou foucaultianas.

<sup>7</sup> Ao longo do texto traremos subsídios da sustentação quanto à atribuição de genocida para o mandato de Bolsonaro.



Antes e depois da pandemia disparada pelo Coronavírus.

Depois da emergência da pandemia (março de 2020<sup>8</sup>), com subnotificações que se acentuam e que oportunamente, em outro momento, serão mais bem dissecadas. De qualquer forma, o desmonte de muitas políticas públicas, sobretudo àquelas voltadas às violências de gênero, violências contra as mulheres, através da Secretaria de Políticas para as Mulheres – SPM, por parte do staff do genocida e ex-presidente Jair Messias Bolsonaro (CRESPE, SILVESTRE e BECKER, 2021).

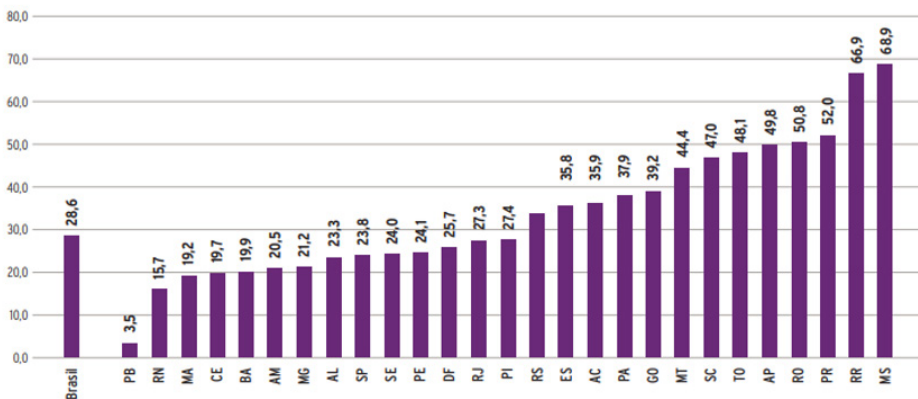
A emergência da pandemia em solos brasileiros disparada pelo Coronavírus no início de 2020, e no Mato Grosso do Sul explicitou a carnificina perpetrada pelas ações estatais-empresariais<sup>9</sup> quando em cena estão as diferentes formas de se matar na região. E mais – repetições inclusas, há mais: quando também em cena protagonizam mulheres cis ou transgêneras, incluindo as travestis e quaisquer que se reconheçam a partir do “gênero feminino”<sup>10</sup>, as barbáries se multiplicam.

Mata-se estuprando; mata-se ateando fogo; mata-se desfigurando rosto, corpo; mata-se atropelando; mata-se fazendo sinal da cruz com facão; mata-se com tiros à “queima-roupa”, pelas costas ou não... (BECKER, OLIVEIRA e MARTINS, 2016).

Tem morte para todos os tipos de gozos!

O grupo de instituições que formou o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, dispõe sobre o estado de MS, quanto às violências que compõem dispositivos jurídico-legais das e para as mulheres, incluindo o feminicídio:

**Taxas de estupro e estupro de vulnerável em 2020, por UF**



**Fonte:** Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Coordenadoria de Informações Estatísticas e Análises Criminais - COINE/RN; Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE); Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

8 Em maio de 2020 o Congresso Nacional promulgou a Emenda Constitucional 106 de 2020, decorrente da PEC 10 de 2020 (SENADO, 2023).

9 Como expõe Felipe Mattos Johnson (2019) em sua dissertação de mestrado ao atrelar o estado contemporâneo aos interesses neoliberais.

10 Partimos da hipótese de que a pandemia agudizou as violências outrora já existentes, sem desconsiderar o fenômeno das subnotificações durante a gestão do (genocida) Jair Messias Bolsonaro.

Fonte: Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Direito Social; Coordenadoria de Informações Estatísticas de Análises Criminais - COINE/RN; Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE; Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2021).

Antes do disparo da pandemia, a manchete em uma das bancas movimentada do centro de Dourados/MS, assim dispunha num dos jornais impressos de significativa circulação local:



Fonte: Arquivo Pessoal de Simone Becker, 2019.

Mato Grosso do Sul é lugar de fronteiras em seus múltiplos sentidos. Fronteira como estacas batidas ao solo que demarcam onde começa e onde terminam as invasões colonizadoras. Fronteira como essa profusão de pessoas de distintos lugares que nos encontros e desencontros se fazem em meio às relações que são per si complexas – redundâncias inclusas.

Mato Grosso do Sul é lugar de mortificação de pessoas humanas, cujas vidas não importam ao Estado (Johnson, 2019).

O sociólogo José de Souza Martins (2021, p. 11) quando empreendeu sua pesquisa sobre Fronteiras fez “observação participante” e revisões etnográficas que caracterizam nuances da metodologia antropológica: o trabalho de campo nas trincheiras de Mato

Grosso/Mato Grosso do Sul. O referido autor traz à tona que:

A fronteira de modo algum se reduz e se resume à fronteira geográfica. Ela é fronteira de muitas e diferentes coisas: fronteira da civilização (demarcada pela barbárie que nela se oculta), fronteira espacial, fronteiras de culturas e visões de mundo, fronteiras de etnias, fronteira da história e da historicidade do homem. E, sobretudo fronteira do *humano*.

Mato Grosso do Sul (MS) é um estado jovem, porque foi criado em 1977 por lei complementar. Mato Grosso dá vida ao jovem estado, à medida que MS nasce como desmembramento do que outrora lhe era o todo. Antes e depois de seu nascimento, essa região do Brasil conta com a segunda maior população indígena do Brasil, em termos demográficos (CRESPE, 2015; ROCHA, 2022).

E mais: em Dourados, segunda maior cidade de MS, há a maior reserva de confinamento humano de indígenas no país. De acordo com Rocha (2022, p. 34):

Segundo o antropólogo Eduardo Viveiros de Castro, o Mato Grosso do Sul é denominado “Faixa de Gaza brasileira”, devido aos ataques constantes sofridos pelos Guarani e Kaiowá no Mato Grosso do Sul (G1, 2014). Para Felipe Mattos Johnson (2019, p. 98-109), trata-se de um campo de guerra contra os Guarani e Kaiowá. Sem dúvida, é um contexto de extrema violência contra os povos indígenas.

As vidas indígenas, de crianças, de jovens, mulheres, homens não importam ao Estado quando se fala de acesso a serviços, a direitos e à própria existência. Trata-se de um Estado presente ao extremo para criminalizá-los (MATTOS JOHNSON, 2021).

Mato Grosso do Sul é um estado também referência quando em cena estão os indígenas encarcerados. Os índices são aviltantes. Eis importantes informações trazidas pela Apib – Articulação dos Povos Indígenas do Brasil - (2023) e pela Kunangue Aty Guasu (2023). Essa última, a grande assembleia de mulheres Kaiowá e Guarani de Mato Grosso do Sul que destacará nos relatórios do projeto de mapeamento que elas próprias desenvolveram sobre as violências praticadas contra as mulheres e crianças indígenas, que os feminicídios, os estupros são constantes contra os corpos-territórios das mulheres. Não só contra as mulheres e crianças indígenas locais.

A colonização e a retirada forçada dos indígenas, povos originários, de seus territórios estão diretamente ligadas às demais violências contra eles, elas e elxs. Mato Grosso do Sul é um dos epicentros do agronegócio e dos conflitos agrários.

Em artigo tecido entre Simone Becker e Lívia Marchetti (2013, p.87-88) sobre encarceramento de mulheres indígenas, ambas fazem o resgate de elementos vitais para a compreensão da devassa feita contra os indígenas na região em subitem denominado de “Particularidades do processo de colonização do sul de Mato Grosso do Sul”:

Segundo Antônio J. Brand (1997), o processo de confinamento divide-se em três grandes fases: na instalação da Cia Matte Larangeiras, em 1890, até final da década de 1930, mais precisamente em 1937; a destruição das aldeias, em especial depois de 1950, que se vincula ao final do contrato de arrendamento da Cia de Ervais; e a continuidade do processo de *confinamento* e *esparramento*, que se dá a partir de 1970, acentuando-se ao longo de 1980, com a “chegada dos novos colonizadores”, isto é, com a nova leva de gaúchos que ficam raízes na região.

## 2 VIOLÊNCIAS QUE PULULAM NO MS

Portanto, violências que não se restringem aos e às indígenas, mas aos devires<sup>11</sup> minoritários de acessos às políticas que se espera de um Estado pautado pelos valores da Constituição Federal de 1988. Cientes de que onde há Estado há uso legitimado da violência.

Constata-se que, dentre os 79 municípios do estado de Mato Grosso do Sul, 45 deles possuem parte ou todo o território localizado na faixa de fronteira com o Paraguai e a Bolívia, ou seja, cerca de 40% do território do estado sul-matogrossense está localizado na faixa de fronteira, segundo dados do IBGE (2019).

A faixa de fronteira corresponde à faixa de 150 km de largura, somando 143 mil quilômetros quadrados (40% dos 357,1 mil km<sup>2</sup>), assim, tem-se que os municípios da faixa de fronteira estão previstos em legislação específica para áreas de segurança nacional, sendo que a Lei nº. 6.634/79 prevê auxílios financeiros, por parte do governo federal.

Cumpre destacar, pois, que “dos 45 municípios sul-mato-grossenses na faixa de fronteira, 27 têm 100% do território localizado nesse espaço. Entre elas estão as fronteiras Ponta Porã, Amambai e Mundo Novo e outras nem tão próximas, como Dourados” (FREITAS, 2019, p. 1).

Neste sentido, tem-se os seguintes municípios abrangidos no estudo: Amambai, Anastácio, Antônio João, Aquidauana, Aral Moreira, Bela Vista, Bodoquena, Bonito, Caarapó, Caracol, Coronel Sapucaia, Corumbá, Deodápolis, Dois Irmãos do Buriti, Douradina, Dourados, Eldorado, Fátima do Sul, Glória de Dourados, Guia Lopes da Laguna, Iguatemi, Itaporã, Itaquiraí, Japorã, Jardim, Jateí, Juti, Ladário, Laguna Carapã, Maracaju, Miranda, Mundo Novo, Naviraí, Nioaque, Nova Alvorada do Sul, Novo Horizonte do Sul, Paranhos, Ponta Porã, Porto Murtinho, Rio Brillhante, Sete Quedas, Sidrolândia, Tacuru, Taquarussu, Vicentina (IBGE, 2020).

O Mapa do Femicídio - MS (2021), publicado em 01 de junho de 2022, pelo FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA identificou em comparação ao ano de 2020 uma redução de 14% nos casos de feminicídio, sendo que o município de Ponta Porã (divisa com o Paraguai) foi o que apresentou o maior número de feminicídio

11 Devir minoria inspiradas na noção de devir mulher antes já mencionado, advindo das tessituras de Félix Guattari e Suely Rolnik (1996), a partir da qual o padrão é o seu averso. Motivo pelo qual não há devir homem. Quem dita a norma não precisa subvertê-la por re-existência (resistência ao existir) no amanhã.

(n=5). Eis porque quiçá a cá as subnotificações se façam problematizáveis.

A etnografia de Greciane Martins de Oliveira (2015) trará em sua dissertação reflexões providenciais para nos familiarizarmos com a maneira como as verbas públicas de 2013 para cá são gestadas e geridas pelo estado de Mato Grosso do Sul, quando em cena estão os programas voltados às políticas públicas de prevenção, erradicação e combate contra as violências contra as mulheres e de gênero.

Não ao léu, quando falamos em subnotificações, estamos falando da premência de instalação da Casa da Mulher Brasileira (CMB) em Campo Grande, antes mesmo de ser em qualquer outra capital (BECKER, 2022).

E ainda, tem-se que 17.856 mulheres registraram Boletim de Ocorrência, no ano de 2021, por algum tipo de violência doméstica e familiar; contudo o mapa pesquisado não informou em quais municípios ocorreram tais registros (MAPA DO FEMINICÍDIO -2021).

No tocante ao feminicídio no ano de 2021, têm-se os seguintes dados apresentados no Quadro 1 abaixo e que estão relacionados no relatório a fatores que aumentam os feminicídios como a cultura patriarcal, o culto de uma virilidade agressiva e machista e ao padrão de resolução de conflitos violentos e privado, conforme aponta Meneghel et al. (2022).

Quadro 1. Os municípios com registros de feminicídio no estado do Mato Grosso do Sul (2021)

<b>Município</b>	<b>Casos registrados</b>
Antônio João	2
Bela Vista	1
Coronel Sapucaia	1
Glória de Dourados	1
Guia Lopes da Laguna	1
Iguatemi	1
Itaquiraí	1
Ladário	1
Maracaju	1
Nova Alvorado do Sul	1
Ponta Porã	5
Porto Murtinho	1
Sidrolândia	1

Fonte: Mapa do Feminicídio, MS (2021).

Dos 20 municípios sul-matogrossenses em que ocorreram os feminicídios no ano de 2021, apenas 07 não pertencem à região de fronteira, ou seja, 65% dos casos de feminicídio registrados no estado de Mato Grosso do Sul, no ano de 2021, ocorreram na região de fronteira. Os feminicídios, como demonstra a pesquisa de Meneghel et al. (2022), assim como os homicídios masculinos, são territorialmente concentrados, e se observou que as mortes femininas por agressão são maiores em locais em que as mortes masculinas também são elevadas, onde há conflitos associados ao tráfico, grilagem de terras e violência estrutural.

Quadro 2. Os municípios com registros de feminicídio por comarcas no estado do Mato Grosso do Sul (2021)

Município	Casos registrados
Aquidauana	1
Bela Vista	1
Bonito	1
Coronel Sapucaia	1
Corumbá	6
Dourados	10
Iguatemi	2
Jardim	3
Maracaju	1
Mundo Novo	5
Naviraí	1
Nioaque	1
Nova Alvorado do Sul	2
Ponta Porã	4
Porto Murtinho	1
Sete Quedas	1

Fonte: Mapa do Feminicídio, MS (2021)

E ainda, tem-se que, em 2021, segundo dados preliminares, divulgados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, no relatório: “Violência contra as Mulheres em 2021” foram registrados um total de 1.319 feminicídios no Brasil, sendo que “o Brasil permanece na 5ª posição no *ranking* de países com maior número de mortes violentas contra mulheres por questões de gênero” (MAPA DO FEMINICÍDIO, 2021, p. 9).

As violências contra mulheres (cisgêneras e/ou transgêneras), contra travestis, contra

crianças, contra pessoas LGBTQIAP+ (GELEDES, 2023), contra masculinidades não hegemônicas (homens cis ou trans, negros, indígenas, ciganos) se fazem de diversas maneiras, segundo Crespe (2015, p. 156, 157):

Em julho de 2012 morreu atropelado Zezinho, uma das lideranças da área *Larangeira Nãnderu*, em Rio Brillante. Este período foi trágico também para a comunidade *Apyká'y*, localizada no município de Dourados. No dia 29 de junho de 2011, Sidnei Cario de Souza de 26 anos, filho da liderança, foi morto atropelado enquanto esperava o ônibus escolar próximo ao trevo que dá acesso ao município de Laguna Carapã. No dia 26 de junho de 2012 o indígena Magno Freitas da mesma comunidade também foi atropelado na BR 463. Menos de um ano depois, no dia 23 de março de 2013 foi atropelada uma criança de quatro anos, neto da liderança e morta na mesma BR. Uma semana antes da morte da criança outro indígena da mesma família também havia sido atropelado na mesma estrada. Em 2014, quando estava terminado de escrever a tese foi morta assassinada Marinalva, no Ñu Porã, e com qual tive contato ao longo de toda a pesquisa. Todas estas mortes e as situações de violência vividas fora e dentro das reservas fazem o MS figurar com os maiores índices de conflitos indígenas do país (...).

Assim, ao falarmos do conceito-ferramenta<sup>12</sup> de gênero, há que nos atentarmos para o fato de que se trata de “relação”. Aliás, como nos ensina os feminismos negros e não restritos à academia, nas tessituras de Lélia (de Almeida) Gonzalez (1984[2020], p. 231):

Mas é justamente aquela negra anônima, habitante da periferia, nas baixadas da vida, quem sofre mais tragicamente os efeitos da terrível culpabilidade branca. Exatamente porque é ela que sobrevive na base da prestação de serviços, segurando a barra familiar praticamente sozinha. Isso porque seu homem, seus irmãos ou seus filhos são objeto de perseguição policial sistemática (esquadrões da morte e “mãos brancas” estão aí matando negros à vontade; observe-se que são negros jovens, com menos de trinta anos. Por outro lado, que se veja quem é a maioria da população carcerária deste país).

A sociedade brasileira é estruturada sobre o tripé dos perversos, racismo, heterocisnormatividade (ou heterocispatriarcado) e do neoliberalismo (como metamorfose contemporânea do capitalismo). Síntese das discussões que tateamos adiante, em especial, sustentadas por duas intelectuais feministas e antropólogas: Rita Laura Segato (2021) e Lélia (de Almeida) Gonzalez (1984[2020]).

Em entrevista cedida à ANDES Sindicato Nacional para a Revista Universidade e Sociedade, Rita Laura Segato (2016, p. 147) afirma em dois trechos de suas respostas à Liliane Machado:

(...) Entendo a violência contra as mulheres como uma forma de expressar algo: o poder. A masculinidade é sinônimo de potência (bélica, política, econômica, intelectual e moral). A violência não é apenas uma relação do agressor com a vítima e, sim, do agressor com seus pares, de onde sai seu mandato de poder.

12 Sob inspiração dos usos de Michel Foucault e de Gilles Deleuze, como ambos destacam na coletânea *Microfísica do Poder* (2001), edição brasileira com introdução de Roberto Machado. Nessa, mais especificamente no capítulo IV “Os intelectuais e o poder” será suscitada a noção das teorias como caixa de ferramentas.

Retenhamos que a sociedade ocidental moderna é baseada na homossocialidade, nos termos que Judith Butler (2003) aprofundará quando tece as críticas ao estruturalismo francês levistraussiano. A cá, sem imergirmos nessa discussão, desejamos destacar que “a teoria da aliança” legada ao e legado do antropólogo Claude Lévi-Strauss também se expressa quando destacamos o sobrenome de alguém suprimindo o seu prenome. Ou mesmo que se trata de um “nome de família”, cujo “cabeça do casal” é o homem, pressupondo-se tratar de uma relação (sempre) heterossexual, de uma branquitude e recorte de classe que ditam a norma e o normal. As relações, que importam na equação da relação entre homens que instituem o social, são aquelas que se estabelecem entre marido, irmão da mulher (tio) e filho. Pai da noiva? O casamento representa (grosso modo) a passagem da mulher da família (e sobrenome) do pai para a pertencente ao marido. E mais: onde não há troca pela aliança (pelo casamento), há potencial de guerra e disputa pelos “territórios/terras” a serem “conquistadas”. Quem tanto são trocadas? As mulheres, as amabilidades, as crianças, ... os prestígios.

A quem mesmo interessa o aumento da punição nos crimes de feminicídio? Quais homens são presos e criminalizados? (CAMPOS, 2015).

Retornemos à entrevista com Rita Laura Segato (2016, p. 149) na resposta à pergunta de Liliane Machado:

Na sua opinião, o que mais incomoda aos legisladores com assento no Congresso Nacional? O que mais lhes incomoda é que se atinja a matriz heterossexual que rege a nossa sociedade. Todas as outras formas de desigualdades existentes são transformações da matriz heterossexual. É tão difícil retirar o feminino da posição em que se encontra porque ele é a pedra fundamental das diferenças.

Trata-se de um estado que mortifica nos bisturis das práticas estatais-empresariais necrobiopolíticas como inspira a socióloga Berenice Bento (2018), para os usos que fazem da junção entre o conceito-ferramenta foucaultiano da biopolítica (FOUCAULT, 2010) e o de necropolítica mbembeano (MBEMBE, 2016).

Onde há Estado, há violência, há racismo e a linha traçada entre aqueles que viverão e os que morrerão. Cálculo feito pelas práticas estatais modernas. Motivo pelo qual, ao debatermos um Estado-Nacional e suas políticas públicas torna-se premissa básica a consciência de sua essência violadora e bélica.

No artigo chamado Genealogia do Poder, constante na Microfísica do Poder, Michel Foucault (2001, p. 177) assim sintetiza suas reflexões sobre o poder e o Estado:

Poderíamos assim opor dois grandes sistemas de análise do poder: um seria o antigo sistema dos filósofos do século XVIII, que se articulava em torno do poder como direito originário que se cede, constitutivo da soberania, tendo o contrato como matriz do poder político. Poder que corre o risco, quando se excede, quando rompe os termos do contrato, de se tornar opressivo.



Poder-contrato, para o qual a opressão seria a ultrapassagem de um limite. O outro sistema, ao contrário, tentaria analisar o poder político não mais segundo o esquema contrato-opressão, mas segundo o esquema guerra-repressão; neste sentido, a repressão não seria mais o que era a opressão com respeito ao contrato, isto é, um abuso, mas, ao contrário, o simples efeito e a simples continuação de uma relação de dominação. A repressão seria a prática, no interior desta pseudo-paz, de uma relação perpétua de força.

Acompanhemos as palavras do antropólogo Pierre Clastres (2004, p. 56-57), quem teceu etnografia com os guarani tanto do Paraguai quanto do Brasil:

Na América do Sul, os matadores de índios levam ao ponto máximo a posição do Outro como diferença: o índio selvagem não é um ser humano, mas um simples animal. O homicídio de um índio não é um ato criminoso, o racismo desse ato é inclusive totalmente evacuado, já que afinal ele implica, para se exercer, o reconhecimento de um mínimo de humanidade no Outro.

## **2 VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E A QUESTÃO DE GÊNERO: BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE AMBAS AS FERRAMENTAS CONCEITUAIS JUNTO À LEI MARIA DA PENHA E JUNTO À QUALIFICADORA DO FEMINICÍDIO**

Há ao menos quatro leis do século XXI que se entrelaçam e cujos estudos/pesquisas carecem de maiores aprofundamentos, sob esse viés de possíveis complementaridades entre elas. A saber: Lei Maria da Penha (PLANALTO, 2023a) também conhecida como lei 11.340/2006; a nova lei de Drogas também conhecida como lei 11.343/2006 (PLANALTO, 2023b); a lei do Feminicídio ou lei 11.304/2015 (PLANALTO, 2023c) e a lei que altera o tipo penal de estupro (PLANALTO, 2023d).

Ater-nos-emos a duas delas. Lei Maria de Penha e a lei do Feminicídio.

Em 2016 o artigo inicialmente publicado em 2011 é metamorfoseado, com atualizações de discussões que Simone Becker e Esmael Alves de Oliveira (2016) tecem sobre educação em direitos humanos, tendo como fio condutor questões que tornam a lei Maria da Penha, uma das principais conquistas legais, tecidas também pelos movimentos de mulheres/feministas e suas lutas cotidianas. Dentre seus legados, Simone e Esmael destacam a categoria do gênero como uma ferramenta conceitual importante, para, por exemplo, escorregar direitos de escuta e acolhimento nas delegacias de mulheres Brasil adentro, de mulheres trans e travestis. E mais: atualmente cada vez mais, há que nos atermos em nossas pesquisas, extensões e ações de ensino, para os retrocessos plantados pela gestão de Bolsonaro e seu staff quando em cena as violências transfóbicas, homofóbicas e contra as mulheres estão na cena.

Rememoremos que a lei Maria da Penha (11.340/2006), em seu artigo 5º trará de maneira exemplificativa quais são as distintas e complexas formas de violências contra as mulheres, nas situações que envolvam os contextos doméstico e familiar. Mas mais que

isso, trará a categoria “gênero” no corpo do caput. Se não, vejamos o teor do referido artigo:

Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.

Art. 6º A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos

Adiantemos que não só a Constituição Federal de 1988 trará as distintas formas de família que não apenas a nuclear, mas há décadas as ciências sociais trazem à tona através de suas pesquisas de campo, com destaque para as etnográficas, as famílias chefiadas por mulheres (brancas, negras, mestiças) de maternidades solas, por exemplo. Em síntese, a família universal que passou a ser evocada pela gestão de Bolsonaro há que ser cada vez mais desconstruída (BUARQUE DE ALMEIDA, 2023). Damares Alves foi a ministra de todo o mandato de Bolsonaro da pasta do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

Heloísa Buarque de Almeida (2023, p. 2) nos ensina ao refletir que:

Desde 1º de janeiro, contamos com um Ministério das Mulheres; um dos Direitos Humanos; um da Igualdade Racial; e um dos Povos Originários no lugar da amálgama bolsonarista que foi o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos de Damara Alves. Com filiação religiosa pentecostal, ela colocou a família no centro de suas políticas. A retirada do termo do nome dos ministérios é bom sinal, e o governo Lula indica que vai mudar a rota perigosa em que a ex-ministra nos colocou – já que é justamente no seio familiar que mulheres, crianças e adolescentes mais sofrem violência.

### 3 A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EM SUA COMPLEXIDADE

Stela Valéria Soares de Farias Cavalcanti (2014, p. 2) enfatiza que “a violência doméstica é um dos mais graves problemas a serem enfrentados pela sociedade contemporânea”, chamando a atenção para o fato de que, para ela, tal “violência não obedece à fronteira, princípios ou leis” (CAVALCANTI, 2014, p. 2), ocorre, diuturnamente no Brasil e no mundo, “apesar de existirem inúmeros mecanismos constitucionais de proteção aos direitos humanos”, como afirma Cavalcanti (2014, p. 2).

Por que as violências domésticas são um dos mais graves fenômenos sociais que tanto mortifica social, simbólica e literalmente? Para além do que a própria lei Maria da

Penha dá conta de expressar em seu conteúdo, muitos de seus sentidos na prática judiciária se fazem também interações que interessam às pesquisas. Trago duas referências sobre a discussão da violência doméstica como fenômeno social relacional complexo.

A socióloga<sup>13</sup> Eva Blay (2008, p. 94) na pesquisa que culminou no livro “ASSASSINATO DE MULHERES E DIREITOS HUMANOS” ressalta que:

Cerca de 44% dos crimes são cometidos na própria moradia da vítima. O dado confirma o que pesquisas realizadas por Maria Amélia Azevedo (1985), Lourdes Bandeira (1998) e tantas outras já demonstraram: o “lar” não é nenhum santuário de proteção.

Atravessada a porta da casa, foram diagnosticadas formas de violência como a agressão contra crianças e idosos. Mas restringir o olhar ao ambiente doméstico significa encobrir a violência que ocorre em outros lugares. Em cada 10 casos, *6 crimes ocorreram em outro local: na rua, no trabalho, em área de lazer, numa festa, num baile...*

O conceito de violência é muito útil para chamar a atenção sobre a violência no interior da casa, porém desconsidera outros espaços em que ocorre a violência nas relações sociais de gênero.

Em sua tese de doutorado, Simone Becker (2008) etnografa processos cíveis e criminais, com o fito de aprofundar as compreensões de como ritualmente os discursos jurídico-legais em solos brasileiros produzem provas e verdades, em contextos processuais nos quais se discute (in)diretamente o poder familiar – antigo pátrio poder.

As violências, por exemplo, sexuais entre parentes consanguíneos, cuja autoridade/responsabilidade se faz pela filiação que sustentam se retroalimenta pelo pacto de silêncio diário da relação de proximidade. Eis a perversidade das relações de violências domésticas praticadas entre aquelas pessoas a quem performam as funções materna/paterna e suas crianças/jovens.

Tocar nas discussões de gênero é falarmos de exercícios de poder, de dominação, de não contestação, de um estado de submissão, mas também de resistência<sup>14</sup>.

Neste contexto do controle masculino de discursividades heterocispatriciais/heterocisnormativas em relação ao corpo de mulheres (crianças), Ângela Davis (2016) relata que o estupro era de tal maneira institucionalizado que, nas narrativas dos escravos do século XIX, se encontram relatos de violência sexual, sofrida pelas mulheres negras, nas mãos dos feitores e senhores, visto que o estupro se constituía como expressão de dominação e repressão. Nos dizeres da ativista, intelectual e feminista Ângela Davis: “o estupro era uma arma de dominação, uma arma de repressão, cujo objetivo oculto era aniquilar o desejo das escravas de resistir e, nesse processo, desmoralizar seus companheiros” (DAVIS, 2016, p. 39-40).

Assim, além do estupro ser considerado como algo abjeto, de acordo com Schwinn e

13 Teve também carreira e atuação política partidária (PSDB), com mandatos de senadora entre os anos de 1992 e 1995, antecedida por Fernando Henrique Cardoso e sucedida por José Serra. Participou da Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher do Senado em 2015. Comissão que debateu a lei promulgada voltada ao feminicídio.

14 Eis como chegamos também à disposição legal do próprio feminicídio e à lei Maria da Penha.

Costa (2016, p. 224) “também o estupro é utilizado como arma de guerra, demonstrando o tamanho da dominação infligida pelos homens às mulheres”.

Quanto ao patriarcado Heleieth Saffioti (1987) conclui que ele não se resume a um sistema de dominação, modelado pela ideologia machista. Mais do que isto, ele é também um sistema de exploração. Enquanto a dominação pode, para efeitos de análise, ser situada essencialmente nos campos político e ideológico, a exploração diz respeito diretamente ao terreno econômico.

#### 4 TESSITURAS COM O GÊNERO

A categoria teórica/conceitual do “gênero” emerge há décadas nos cenários acadêmico e de militância que instituem os plurais feminismos. Sem a pretensão de tocar nas discussões feministas sobre gênero, cabe destacar que essa ferramenta conceitual expressa as relações de exercícios de poderes, criadas a partir da invenção que é o “sexo”.

Grosso modo, as artimanhas do poder nos levam à crença de que o “sexo” está para a “natureza” (do inato), assim como o “gênero” para a “cultura”. Correlação des(con)truída pela filósofa Judith Butler (2003, p. 38, 39) no indispensável “Problemas de gênero. Feminismo e subversão da identidade”:

A noção de que pode haver uma “verdade” do sexo, como Foucault a denomina ironicamente, é produzida precisamente pelas práticas reguladoras que geram identidades coerentes por via de uma matriz de normas de gênero coerentes. A heterossexualização do desejo requer e institui a produção de oposições discriminadas e assimétricas entre “feminino” e “masculino”, em que estes são compreendidos como atributos expressivos de “macho” e de “fêmea”. A matriz cultural por intermédio da qual a identidade de gênero se torna inteligível exige que certos tipos de “identidade” não possam “existir” – isto é, aquelas em que o gênero não decorre do sexo e aquelas em que as práticas do desejo não “decorrem” nem do “sexo” nem do “gênero”. Nesse contexto, “decorrer” seria uma relação política de direito instituído pelas leis culturais que estabelecem e regulam a forma e o significado da sexualidade. Ora, do ponto de vista desse campo, certos tipos de “identidade de gênero” parecem ser meras falhas do desenvolvimento ou impossibilidades lógicas, precisamente porque não se conformam às normas da inteligibilidade cultural. Entretanto, sua persistência e proliferação criam oportunidades críticas de expor os limites e os objetivos reguladores desse campo de inteligibilidade e, conseqüentemente, de disseminar, nos próprios termos dessa matriz de inteligibilidade, matrizes rivais e subversivas de desordem de gênero.

Em síntese, se de um lado, o “sexo” se torna a verdade de nós sujeitos ocidentais modernos, como bem expõe Michel Foucault (2001), por exemplo, na coletânea *Microfísica do Poder*, de outro lado, complementarmente, os discursos performativos que moldam o “gênero” refletem a educação que nos atravessa subjetivando ainda no século XXI. O que é essa subjetivação? A de que meninos vestem azul e meninas rosa. Essas, incitadas por distintos discursos a brincar de boneca e não de futebol, bem como guiadas pela expectativa/projeção de serem heterossexuais, férteis e monogâmicas em seus casamentos.

Gênero são os sentidos mundanos atribuídos a um corpo sexuado, cuja anatomia do corpo humano se fez muito recentemente. Século XIX se solidifica. Não nasce com a bíblia. Sexo é tão invenção moderna dos discursos de autoridade, como os biomédicos, quanto o casamento enquanto um estupro legitimado (Butler, 1998).

Gênero produz hierarquia entre pessoas humanas – dualizadas entre homens ou mulheres, cujos valores da vida capitalista e racista ditadas pelo Estado (Nacional) Moderno-Contemporâneo, as tornam desiguais. Inclusive entre homens e mulheres.

Se ao discutirmos gênero estamos a falar também de relação, precisamos adensar as discussões de desigualdades entre homens e mulheres, as questões de classe social e de raça. Uma das principais reside no debate que ainda se faz entre pesquisadoras, intelectuais e militantes dos movimentos feministas na interface com a criminologia crítica e abolicionista, quanto à criminalização e à punição quando em cena estão as violências contra as mulheres. O debate em torno da lei do feminicídio, exposta por Carmen Hein Campos (2015), traz essa questão, como importante para as construções que se tecem de longa data, em meio aos feminismos. Punição mais severa não necessariamente interessa aos intentos de quem está nesse frente.

As masculinidades vividas por homens negros e indígenas são distintas e se fazem também nas discussões dos movimentos feministas negros e indígenas. Se não, vejamos com os ensinamentos de Lélia Gonzalez (1984 [2020], p. 225 e 226) como o racismo fissa quem não é da elite branca – e preferencialmente sendo homem (heterossexual):

A primeira coisa que a gente percebe nesse papo de racismo é que todo mundo acha que é natural. Que negro tem mais é que viver na miséria. Por quê? Ora, porque ele tem umas qualidades que não estão com nada: irresponsabilidade, incapacidade intelectual, criancice, etc e tal. Daí, é natural que seja perseguido pela polícia, pois não gosta de trabalho, sabe? Se não trabalha, é malandro e se é malandro é ladrão. Logo, tem que ser preso, naturalmente. Menor negro só pode ser pivete ou trombadinha (Gonzales, 1979b), pois filho de peixe, peixinho é. Mulher negra, naturalmente, é cozinheira, faxineira, servente, trocadora de ônibus ou prostituta. Basta a gente ler jornal, ouvir rádio e ver televisão. Eles não querem nada. Portanto têm mais é que ser favelados.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

É possível compreender o alcance das discussões teóricas e metodológicas sobre o conceito de gênero é vital para entender as críticas e os limites das aplicações tanto da Lei Maria da Penha quanto do Feminicídio. Trata-se de uma categoria em disputa, e portanto, atravessada por contextualizações imprescindíveis de serem atualizadas.

Além disso, os estudos sobre violências contra as mulheres e de gênero subsidiam a compreensão de que se trata de fenômenos sociais complexos e estruturais de nossa sociedade. Falar que as violências contra as mulheres são questões estruturais assinala que

se torna indissociável das discussões sobre o neoliberalismo e o racismo.

Faz-se necessário trazer as discussões de gênero à baila e tornar o termo “mulheres” pluralizado e estendido a todas àquelas que não são designadas como tais, nas certidões de nascimento. Portanto, é importante que se abram as delegacias e demais serviços públicos à compreensão de que as travestis e mulheres não cisgêneras fazem parte daquelas “vítimas” passíveis de atendimento.

## REFERÊNCIAS

AGÊNCIA PATRÍCIA GALVÃO. **Violência em dados**. Disponível em: <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/violencia-em-dados/1-estupro-a-cada-8-minutos-e-registrado-no-brasil/>. Acesso em: 20 abr 2023.

ANARANDÁ. **Rap Femicídio**. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=ZPND6plG4Zo>. Acesso em: 22 abr 2023.

APIB. **Articulação dos Povos Indígenas do Brasil**. Disponível em: <https://apiboficial.org/>. Acesso em: 29 abr 2023.

BECKER, Simone; MARCHETTI, Livia Estevão. **Análise etnográfica e discursiva das relações entre Estado e mulheres indígenas encarceradas no MS**. Revista de Ciências Humanas, Santa Catarina, v.47, n. 1, p. 81-99, 2013. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/revistacfh/article/view/2178-4582.2013v47n1p81/26178>. Acesso em: 20 abr 2023.

BECKER, Simone; OLIVEIRA, Esmael Alves de. **Educação e Direitos para (in) Humanos? Alguns dilemas de LGBT's perante o discurso jurídico brasileiro**. Revista Tempos e Espaços em Educação, Sergipe, v. 9, n. 19, p. 165-182, 2016. Disponível em: <https://seer.ufs.br/index.php/revtee/article/view/5603>. Acesso em: 20 abr 2023.

BECKER, Simone; OLIVEIRA, Esmael. A.; MARTINS, Catia. P. **Onde fala a bala, cala a fala: resistências às políticas da bancada da bala, do Boi e da Bíblia no MS**. Rede Humaniza SUS, v. 19, 2016. Disponível em: <https://encenasaudemental.com/post-destaque/onde-fala-a-bala-cala-a-fala-resistencia-as-politicas-da-bancada-da-bala-do-boi-e-da-biblia-em-ms/>. Acesso em: 20 abr 2023.

BECKER, Simone. **(Na) mira (d)os processos: entre afetos e (regimes de) verdades In: Antropologias do contemporâneo: uma homenagem a Sônia Weidner Maluf.1** ed. Florianópolis: Editora da UFSC, 2022, p. 91-121.

BECKER, Simone. **DORMIENTIBUS NON SOCURRIT JUS ! (O DIREITO NÃO SOCORRE OS QUE DORMEM): um olhar antropológico sobre rituais processuais judiciais (envolvendo o pátrio poder/poder familiar) e a produção de suas verdades**. 2008. 337 f. Tese (Doutorado em Antropologia) – Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2008.

BENTO, Berenice. Necrobiopoder: **Quem pode habitar o Estado-nação?** Cadernos Pagu, Campinas, n. 53, 2018. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo>.

php?script=sci\_arttext&pid=S0104-83332018000200405&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: dez. 2018.

BLAY, Eva. ASSASSINATO DE MULHERES E DIREITOS HUMANOS. São Paulo: USP, Curso de Pós-Graduação em Sociologia: Editora 34, 2008.

BUARQUE DE ALMEIDA, Heloísa. É urgente tirar a família do foco do Ministério das Mulheres. Disponível em: <https://www.intercept.com.br/2023/01/04/ministerio-das-mulheres-urgente-tirar-familia-do-foco/>. Acesso em: ab23.

BUENO, Samira; BOHNENBERGER, Marina. FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Os registros de violência sexual durante a pandemia de covid-19**. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/07/7-os-registros-de-violencia-sexual-durante-a-pandemia-de-covid-19.pdf>. Acesso em: 20 abr 2023.

BUTLER, Judith. **Fundamentos contingentes: o feminismo e a questão do pós-modernismo**. Cadernos Pagu, Campinas, n.11, p. 11-42, 1998.

BUTLER, Judith. Problemas de Gênero. **Feminismo e subversão da identidade**. Trad. Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

CAMPOS, Carmen Hein de. **Violência, Crime e Segurança Pública Feminicídio no Brasil Uma análise crítico-feminista**. In: Revista Sistema Penal e Violência. Volume 7 – Número 1, janeiro-junho. Porto Alegre: PUC/RS, 2015, p. 103-115. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/sistemapenaleviolencia/article/view/20275/13455>. Acesso em: 20 abr 2023.

CRESPE, Aline C.; SILVESTRE, Célia M.F.; BECKER, Simone. Apresentação. In: **NARRATIVAS ANTROPOLÓGICAS EM TEMPOS PANDEMICOS: 10 anos de experiências etnográficas no PPGAnt/UFGD**. SÃO PAULO: LiberArs, 2021, v.1, p.07-16.

CRESPE, Aline Castilho. Mobilidade e Temporalidade Kaiowá: do Tekoha à reserva, do Tekohará ao Tekoha. 2015. Tese (Doutorado em História). Universidade Federal da Grande Dourados, 2015.

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. São Paulo: Boitempo, 2016. FOUCAULT, Michel. A microfísica do poder. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2001.

GONZALEZ, Lélia. **Racismo e sexismo na cultura brasileira**. *Revista Ciências Sociais Hoje - Anuário de Antropologia*, São Paulo: Anpocs, p. 223-244, 1984. Disponível em: [https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4130749/mod\\_resource/content/1/Gonzalez.Lelia%281983-original%29.Racismo%20e%20sexismo%20na%20cultura%20brasileira\\_1983.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4130749/mod_resource/content/1/Gonzalez.Lelia%281983-original%29.Racismo%20e%20sexismo%20na%20cultura%20brasileira_1983.pdf)>. Acesso em: 02 jun 2023.

GUATTARI, Félix; ROLNIK, Suely. Micropolítica. **Cartografias do desejo**. 4a edição. Petrópolis: Vozes, 1996.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Municípios da faixa de fronteira.

2020.

IPEA. **Brasil tem cerca de 822 mil casos de estupro a cada ano.** Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal/categorias/45-todas-as-noticias/noticias/13541-brasil-tem-cerca-de-822-mil-casos-de-estupro-a-cada-ano-dois-por-minuto>. Acesso em: 20 abr 2023.

JOHNSON, Felipe Mattos. **“A GENTE É REFUGIADO NA PRÓPRIA TERRA”: testemunhos Guarani e Kaiowá sobre terrorismo de estado e desapropriação**. In: Organizadoras CRESPE, Aline C.; SILVESTRE, Célia M.F.; BECKER, Simone. **NARRATIVAS ANTROPOLÓGICAS EM TEMPOS PANDÊMICOS: 10 anos de experiências etnográficas no PPGAnt/UFGD**. SÃO PAULO: LiberArs, 2021, v.1. p.49-73.

JOHNSON, Felipe Mattos. **PYAHU KUERA: uma etnografia da resistência jovem Guarani e Kaiowá no Mato Grosso do Sul**. 2019. 189f. Dissertação (Mestrado em Antropologia) – Faculdade de Ciências Humanas, Universidade Federal da Grande Dourados, Dourados, 2019.

KUNANGUE ATY GUASU. Disponível em: <https://www.kunangue.com/mapeamento-da-viol%C3%Aancia>. Acesso em: 22ab2023.

LISBOA, Vinícius. PORTAL GELEDÉS. **LGBTQIA+ negros relatam agressões recorrentes na internet**. Disponível em: [https://www.geledes.org.br/lgbtqia-negros-relatam-agressoes-recorrentes-na-internet/?utm\\_source=pushnews&utm\\_medium=pushnotification](https://www.geledes.org.br/lgbtqia-negros-relatam-agressoes-recorrentes-na-internet/?utm_source=pushnews&utm_medium=pushnotification). Acesso em: 22 abr 2023.

MARTINS, José de Souza. **Fronteira: a degradação do Outro nos confins do humano**. São Paulo: Contexto, 2021.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica. Arte & Ensaios - Revista do PPGAV/EBA/UFRJ**, Rio de Janeiro, n. 32, dezembro, pp. 122-151, 2016. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/ae/article/view/8993>. Acesso em: 20 abr 2023.

NÃO SE CALE. **Mapa do Femicídio**. Disponível em: <https://www.naosecale.ms.gov.br/mapa-do-femicidio-2>. Acesso em: 03 jul 2023.

OLIVEIRA, Greciane Martins de. **A expertise em gênero: análise etnográfica da (re) produção dos saberes/poderes no enfrentamento às violências contra as mulheres no MS**. 2015. Dissertação (Mestrado em Antropologia) – Faculdade de Ciências Humanas, Universidade Federal da Grande Dourados, Dourados, 2015.

PLANALTO, 2023. **Lei Maria da Penha – 11.340/2006**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/11340.htm). Acesso em: 20 abr 2023.

ROCHA, Gabriel Dourado. **Um olhar antropológico sobre a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre Povos Indígenas e Tribais em Países Independentes**. Dissertação (Mestrado em Antropologia). Dourados: UFGD, 2022.

SCHWINN, S. A; COSTA, M; M. M. **Mulheres Refugiadas e vulnerabilidade: a dimensão da violência de gênero em situações de refúgio e as estratégias do ACNUR no combate a essa violência**. Signos, Lajeado, ano 37, n. 2, p.216-234, 2016.



SEGATO, RITA LAURA. **Crítica da colonialidade em oito ensaios - e uma antropologia por demanda**. RJ: Bazar do Tempo, 2021.

SEGATO, Rita Laura. **Entrevista cedida à ANDES SN**. Disponível em: [https://www.andes.org.br/img/midias/2c32d260df7b737c16011156d437316a\\_1548264664.pdf](https://www.andes.org.br/img/midias/2c32d260df7b737c16011156d437316a_1548264664.pdf). Acesso em: 22 abr 2023.

SENADO. **Congresso Promulga Orçamento de Guerra**. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/05/07/congresso-promulga-emenda-que-institui-orcamento-de-guerra>. Acesso em: 20 abr 2023.

# VIDAS “SILENCIADAS”: FILHAS(OS) DE MULHERES INDÍGENAS EM SITUAÇÃO DE ENCARCERAMENTO

Isabela Stefanés Pacheco<sup>1</sup>  
Rosely A. Stefanés Pacheco<sup>2</sup>

“Cada hoja en la tormenta es un individuo con un corazón y sentimientos y aspiraciones y deseos, y cada uno de ellos es tan importante como los demás. Nuestra labor aquí es ver lo que la guerra le hizo a una mujer, a una hoja entre millones de hojas en la tormenta”

(Lin Yutang, Una Hoja en la Tormenta, 1942).

## INTRODUÇÃO

Sabe-se que a mulher indígena é alguém “ausente” no sistema penal, apesar de fazer parte deste processo. A execução penal que nos rege, de matriz ocidental, invisibiliza a problemática das indígenas encarceradas e, por conseguinte, desconsidera o que ocorre com seus filhos(as). Portanto, temos uma grave situação a ser enfrentada, especialmente porque pouco se conhece sobre o encarceramento feminino de mulheres indígenas. Diante disso, este trabalho tem como objetivo contextualizar o encarceramento de mulheres indígenas Guarani e Kaiowá na fronteira Brasil/Paraguai e evidenciar as políticas públicas dirigidas às crianças<sup>3</sup>, filhas(os) de um número de mulheres encarceradas, destacando em especial quais são as redes de apoio existentes. Ademais, destacar as histórias, as experiências, sublinhando os efeitos do encarceramento sobre trajetórias individuais e coletivas, bem como suas repercussões na vida de seus filhos (as).

Denota-se que há um “silenciamento” sobre o tema, o que pode ser observado até por decisões tomadas por algumas instituições, nas quais as particularidades do ser indígena não são consideradas. Além do que, este “silenciamento” também pode ser evidenciado pela dificuldade no levantamento de dados para uma pesquisa sobre o tema.

Para logarmos o objetivo proposto<sup>4</sup>, entendemos que é importante verificarmos se existem direitos violados no que se refere aos filhos(as) de mulheres em situação de encarceramento. Caso positivo, identificar quais são estes direitos violados. Neste sentido, incluir o direito da convivência familiar e a doutrina da proteção plural com enfoque integral da criança e do adolescente, que se encontra insculpida no art. 227 da Constituição Federal

1 Bacharel em Direito, UEMS (Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, Assessora do Ministério Público Estadual de Mato Grosso do Sul, aluna do Programa de Pós-graduação Fronteiras e Direitos Humanos, UFGD (Universidade Federal da Grande Dourados), Membro do CEPEGRE/UEMS/CNPq. Endereço eletrônico: belacpo@hotmail.com.

2 Doutora em Direito Socioambiental e Sustentabilidade pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR), linha de pesquisa Estado, Sociedades e Meio Ambiente; professora e pesquisadora da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul; Membro da Comisión Chilena de Derechos Humanos, Membro do CEPEGRE/UEMS/CNPq, Membro Centro de Pesquisa e Extensão em Direito Socioambiental CEPEDIS/PUC PR/CNPq. Endereço eletrônico: roselystefanes@gmail.com.

3 A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, diz: Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

4 Como se trata de uma pesquisa que ainda está em sua fase inicial, tal objetivo ainda não foi contemplado.

de 1998, e cristalizada pela Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente. Também dos principais estâdardes de proteção dos direitos indígenas, de nível internacional, a exemplo da Convenção 169 da OIT (Organização Internacional do Trabalho), da Declaração dos Povos Indígenas (ONU) de 2007 e a Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas (OEA) de 2016, dentre outros.

Quanto à metodologia, além do uso das diversas fontes bibliográficas referentes ao tema, também analisaremos alguns processos que tramitam no judiciário, além do trabalho de campo. Quanto à contribuição, pretendemos somar com a discussão que ainda é incipiente, no entanto, necessária. É importante que busquemos medidas que visem minorar a situação de vulnerabilidade que se encontram as crianças, filhos e filhas das mulheres indígenas encarceradas, para que com isso possamos oferecer um material para ampliar a discussão pública, pois sabemos que este é um tema que estudiosos(as) dos Direitos Humanos não podem ignorar.

## 1 PARA COMPREENDER OS “SILENCIAMENTOS”

Para compreendermos a situação de vulnerabilidade a que são expostas os(as) filhas e filhos de mulheres Guarani e Kaiowá em situação de encarceramento no estado de Mato Grosso do Sul, é necessária realizarmos uma breve contextualização sobre o “cenário” de “silenciamentos” e “invisibilidade” que foi imposto aos povos indígenas da América Latina<sup>5</sup>.

De acordo com o que propõe, Quijano (2000), dentre outros autores, vivemos em uma sociedade marcada pela lógica capitalista, neoliberal e de cunho racista. Dessa forma, estes conceitos e categorias analíticas são importantes para pensarmos a América Latina e, em especial, seus “problemas”.

Conforme orienta o autor, devemos considerar que a América Latina surge como uma realidade no marco do colonialismo. No período do que se denominou a “conquista” da América, havia um processo de relação e de posição de um “superior” para um “inferior”. Este posicionamento se dava a partir de um local - no caso a Europa, que se entendia como “superior” e que compreendia que estava dotada do que seria a “verdade é que esta deveria ser imposta para o restante do mundo”.

Bidaseca (2010, p. 20), também nos fala sobre este tema, aduzindo que:

[...] la que opera en la colonización es la narrativa de la historia, que tiene el objetivo de elevar una voz y silenciar otras para que prevalezca un discurso que responda a la versión oficial estatal, es decir, de la elite funcional al poder colonial.

<sup>5</sup> Estes “silenciamentos” e “invisibilidades”, dizem respeito especialmente ao seu modo de ser. Sobre o que envolve seus conhecimentos, seja jurídico, político ou cultural.

Diante dessa situação imposta para a América Latina e seus povos originários, as populações, as pessoas que habitavam este lugar, este território arbitrariamente “conquistado”, foram desconsideradas. Foram relegados como seres que deveriam ficar de fora do que era aceitável na narrativa pretensamente universal do colonizador.

Portanto, na América Latina como um todo, os povos indígenas por muito tempo foram desconsiderados dentro do processo de construção do Estado nacional. Não se permitia que suas vozes fossem escutadas. Considerava-se estes povos como entidades estanques, símbolos de um passado remoto e que não contavam para o futuro. É de se observar que por muito tempo tivemos no Brasil uma política assimilacionista e integracionista. Era como se todos os povos indígenas tivessem que abdicar de seus conhecimentos, sua cultura para se inserirem, no que a sociedade não indígena considerava como a “ideal”.

Corroborando este pensamento, Wolkmer (2013), diz que os horizontes da América Latina têm sido construídos por uma historicidade de contradições, delineada, ora por processos internos de dominação representados pelo autoritarismo e imposição excludente de minorias, ora pela marginalidade e resistência das maiorias “ausentes da história”. Assim que, neste percurso, os povos indígenas foram colocados à margem dos processos sociais e a política dominante os tem tratado como se não fizessem parte deste processo e não tivessem condições de com ele contribuir.

Souza Filho (1999), alerta que no processo colonizador não se admitia a existência de grupos sociais com identidades e culturas próprias. Nada de específico poderia haver. Todos deveriam – mesmo que forçosamente – assimilar e viver segundo uma só identidade genérica, integrados à “comunhão” nacional, como se toda a diferença étnica e cultural deixasse de existir e se transformasse numa única cultura homogeneizada (SOUZA FILHO, 1999).

Portanto, as diretrizes impostas para grande parte do continente latino americano replicaram em terras brasileiras e com grande força no interior dos estados da federação, mais especificamente no estado de Mato Grosso do Sul, que é o referencial para nosso trabalho. Verifica-se através dos estudos, trabalhos de diversos pesquisadores(as), que neste estado o processo colonizador desconsiderou a maneira do “bem viver” Guarani e Kaiowá. Sofreram a expropriação de seus territórios tradicionais e foram forçosamente realocados, ainda no início do século XX, em Reservas indígenas, o que acabou trazendo uma série de infortúnios para estas etnias<sup>6</sup>.

É certo que houve uma tentativa de “invisibilização” e “silenciamento” por parte do Estado dirigida aos indígenas em Mato Grosso do Sul. Isto ocorreu, inclusive, no tocante aos seus direitos na construção das políticas públicas, especialmente àquelas voltadas para mulheres e crianças. Ademais, o estigma social e econômico que estas pessoas

<sup>6</sup> Neste sentido ver: Pereira (2007), Stefânes Pacheco (2004, 2019), Eremites de Oliveira (2016, 2017), Cavalcante (2014).

vivenciam em nossa sociedade, acaba por impactar no aumento da desigualdade social, na vulnerabilidades socioeconômica e cultural.

## 2 OS GUARANI E KAIOWÁ

De acordo com o pesquisador Eremites de Oliveira (2016), o atual Estado de Mato Grosso Sul foi criado em 1977 e implantado em 1979, durante o regime ditatorial civil e militar (1964/1985), a partir do desmembramento de 357.145,532 km<sup>2</sup> do Estado de Mato Grosso.

Estas considerações são relevantes haja vista que, antes mesmo da “criação” político-jurídica do Estado de Mato Grosso do Sul, já tínhamos convivendo, nesta porção territorial do Brasil, várias etnias indígenas. Cada uma com suas especificidades, com seus direitos, suas maneiras de “bem viver”, que conforme conceitua Aníbal Quijano (2012, p. 1): *“Bien Vivir es, probablemente, la formulación más antigua en la resistencia indígena contra la Colonialidad del Poder”*.

No Mato Grosso do Sul, segundo a Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI/MS), a população indígena soma 80.459 habitantes, presentes em 29 municípios. Representados por 08 etnias<sup>7</sup>: Guarani (Ñandeva), Kaiowá, Terena, Kadwéu, Kinikinaw, Atikun, Ofaié e Guató<sup>8</sup>.

Cavalcante (2016), aponta que vivem pelo menos três grupos linguisticamente Guarani: os Kaiowa no Estado de Mato Grosso do Sul, os Guarani Ñandeva ou apenas Guarani no Mato Grosso do Sul, no Paraná, em Santa Catarina, Rio Grande do Sul e em São Paulo e por fim, os Guarani Mbya em São Paulo, no Espírito Santo, no Pará, no Paraná, no Rio de Janeiro, no Rio Grande do Sul, em Santa Catarina e no Tocantins.

Seraguza e Souza (2018), destacam que os Kaiowá e Guarani, em Mato Grosso do Sul, constituem uma população de aproximadamente 43 mil pessoas, conforme dados do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas). Essa população está distribuída em pouco mais de 90 áreas de assentamentos, sendo 8 áreas de reservas instituídas pelo SPI (Serviço de Proteção ao Índio), além de outros localizados em bairros nas periferias de algumas cidades.

No caso específico dos Guarani e Kaiowá, ainda no início do século XX, como apontamos anteriormente, foram demarcadas pelo Estado brasileiro apenas oito áreas indígenas, para onde todos os indígenas da região deveriam ser “conduzidos”. Nesse processo, muitas comunidades tradicionais foram dispersas. É de se acentuar que a remoção forçada, com a consequente dispersão ocorreu, inclusive, com a efetiva atuação do órgão indigenista,

7 Não temos elementos no momento para explicar porque os Kamba ficaram fora deste levantamento.

8 Segundo censo oficial realizado em 2010, pelo IBGE, a população indígena no estado totalizam 73.295 pessoas

no caso, o SPI (Serviço de Proteção ao Índio), criado em 1910 e depois substituído nos anos 60 pela FUNAI (Fundação Nacional do Índio). Não foram raras as ocasiões em que utilizaram a violência para retirar dos antigos territórios os indígenas que resistiam em permanecer (STEFANES PACHECO, 2004).

Segundo Eremites de Oliveira e Lima (2017), “as remoções forçadas de comunidades indígenas, violentamente desterritorializadas e por vezes transplantadas a territórios alheios, não são, contudo, restritivas a povos que à época estavam em situação de recém-contatados” (2017, p.17). Tais remoções eram ampliadas a toda e qualquer etnia que estivesse no caminho das “frentes de expansão”.

Nas palavras de Cavalcante (2014, p. 3):

Os índios eram vistos como transitórios, não houve qualquer preocupação de se escolherem terras de ocupação tradicional, em alguns casos, sequer se preocuparam com o suprimento de água potável, demarcando áreas sem nenhum curso d’água, como a Reserva Indígena Limão Verde, por exemplo. Também não se preocuparam com a dimensão das áreas para que pudessem atender às necessidades dos indígenas no futuro, pois se esperava que eles fossem assimilados tornando-se trabalhadores rurais assalariados indistintos dos demais trabalhadores braçais e integrados ao mercado regional a partir dos mais baixos níveis.

Dentro dessas reservas, criadas arbitrariamente no sul do estado de Mato Grosso, hoje Mato Grosso do Sul, operou-se sistematicamente a prática dos incentivos para atrair os indígenas que ocupavam extensas áreas que interessavam às frentes de expansão. Quando o atrativo não funcionava, ocorria o deslocamento forçado das aldeias tradicionais para as denominadas reservas.

Sobre a desarticulação e alteração do padrão tradicional do modo de vida Kaiowá, com a implantação das políticas indigenistas de aldeamentos, Pereira (2007, p. 6) afirma que:

A situação de reserva, imposta pelo SPI a partir de 1928<sup>9</sup>, altera profundamente o padrão tradicional de assentamento das parentelas e aldeias. Antes da ocupação colonial, a população kaiowá se territorializava de acordo com: a) a disponibilidade de locais considerados apropriados, por comportarem recursos naturais para o estabelecimento da residência, pois, como disse o líder político de uma reserva, “antigamente o índio sempre procurava o lugar bom para morar, onde tinha mato bom, água boa”, ou seja, há um conjunto de fatores ecológicos influenciando tal escolha; b) o local estar livre de ameaças sobrenaturais, como espíritos maus ou mortos ilustres recentes; c) a proximidade de parentelas aliadas, com as quais era possível fazer festas e rituais religiosos, sendo a rivalidade com os vizinhos um acontecimento suficiente para provocar a migração; d) a capacidade do cabeça de parentela e do líder da aldeia de conduzir eficazmente a vida comunitária, ou seja, de demonstrar habilidade para unir os parentes e resolver problemas de convivência entre os fogos domésticos; e, ainda, e) a incidência

9 Neste sentido, ver Cavalcante (2014), o autor destaca que entre 1915 e 1928 o Serviço de Proteção ao Índio criou oito reservas indígenas destinadas a abrigar a população guarani e kaiowá que vivia no que hoje é o sul de Mato Grosso do Sul, quais sejam: Amambai, Dourados, Caarapó, Porto Lindo, Taquaperi, Sessoró, Limão Verde e Pirajuí. Até aquele momento não havia áreas delimitadas, os Kaiowá e Guarani se territorializavam segundo seus modos próprios de organização em seu amplo território de ocupação tradicional, que no Brasil abrangia toda a região sul do atual Mato Grosso do Sul.

ou não de doenças ou mortes repentinas provocadas por causas consideradas não-naturais.

Ademais, Pereira (2007, p. 7,8) discorre que:

[...] viver na reserva se reflete em transformações profundas na vida social das comunidades que perderam suas terras. Essas transformações têm reflexo direto nas formas organizacionais e nas expressões culturais das populações kaiowá, pois, a partir do momento em que passam a viver na reserva, perdem a autonomia para gerir a maior parte do cotidiano de sua vida econômica, política e religiosa.

Esta situação a que foram submetidos os Guarani e Kaiowá os levou a uma situação extrema de violência. Assim, há pelo menos duas décadas, a tragédia destes povos no Estado do Mato Grosso do Sul tem sido anunciada por intelectuais, órgãos não-governamentais, dentre outros setores que se preocupam com o tema indígena. As projeções de uma grande população em explosão demográfica vivendo em pequenas porções de terra apontavam o caminho de um genocídio em curso. Portanto, aldeados e submetidos a um sistema que se impõe reprimindo violentamente qualquer tipo de organização, os Guarani e Kaiowá se encontram diante de uma série de infortúnios que têm sido denunciados, sistematicamente, por diversos órgãos e entidades de apoio à causa indígena (STEFANES PACHECO, 2021)<sup>10</sup>.

### 3 ALGUMAS CONSIDERAÇÕES SOBRE A MULHER GUARANI E KAIOWÁ

Aspecto importante a ser considerado neste processo é o papel que as mulheres representam nas comunidades Guarani e Kaiowá. Segundo o pesquisador e antropólogo Levi Marques Pereira (2017), são as mulheres que centralizam o “fogo doméstico”, sendo por elas assegurado o poder de unir e alimentar seus integrantes, resultando no direito e obrigação de se envolver nos assuntos que dizem respeito à vida dos filhos(as) e do companheiro. Desta forma, os Kaiowá assumem que o papel feminino dentro da organização social da comunidade é de extrema importância, pois sem ela não existe o “fogo”, nem o cuidado. É a mulher, portanto, que alimenta o “fogo”.

Um importante trabalho sobre este tema é nos apresenta a pesquisadora indígena Veron e Guimarães (2020, p.7):

De acordo com a Nhandesy, as mulheres Kaiowá, são guardiãs de saberes próprios e elas acreditam na responsabilidade que elas têm de transmitir esse ensinamento. Elas são guardiãs da dinâmica da vida e da sociabilidade que mantêm vivo o tekoha, local onde viveu seus antepassados, território onde constroem suas casas, acendem os fogos, plantam, cantam e rezam. Continuam fazendo florescer os valores coletivos, a essência da vida, fortalecida por

<sup>10</sup> Sobre o tema do Genocídio Indígena ver Stefanés Pacheco: *Povos Indígenas e o “silencioso” processo genocida: uma análise a partir do caso Guarani e Kaiowá*, 2021.

esse ensinamento, que vão dinamizar o *nhandereko*, o bom modo de ser.

As autoras acrescentam que: “Ao redor do fogo doméstico, elas colocam as folhas de *nhandytay* verde para que a fumaça se espalhe para que toda a família possa sentir o cheiro e sentir-se bem. Esse fogo familiar não pode apagar, ele mantém o tecido da vida social Kaiowá” (VERON E GUIMARÃES, 2020, p. 7).

A partir das leituras sobre o “fogo doméstico”, pode-se perceber o quão importante é a participação da mulher dentro das comunidades indígenas Kaiowá. Neste sentido, há várias questões que pairam sobre a impossibilidade da participação e pertencimento por meio do “fogo doméstico”, nos casos de as mulheres que sofrem a pena do encarceramento. O impacto do estar “fora” deste “tecido da vida social Kaiowá”, como nos contam Veron e Guimarães, acaba por desarticular todo um modo de ser, o que acaba sendo extensivo na vida dos filhos(as).

#### 4 SOBRE OS DADOS MULHERES ENCARCERADAS

Conforme argumentamos no início deste trabalho, os dados sobre a situação das mulheres indígenas encarceradas, bem como de seus filhos(as), são incipientes. No entanto, nos Programas de Pós-graduação, especialmente da UFGD (Universidade Federal da Grande Dourados), começaram a surgir importantes dados que nos auxiliarão nesta pesquisa<sup>11</sup>.

A pesquisadora Silva (2016), em sua dissertação de mestrado pelo Programa de Pós-Graduação em História da UFGD, disserta sobre o crescimento da população carcerária feminina e destaca que uma das agravantes para o crescimento da população carcerária no Estado de Mato Grosso do Sul é porque este Estado possui uma extensa fronteira com o Paraguai e com a Bolívia, favorecendo o tráfico internacional de drogas, crime responsável por um dos maiores índices de condenações entre as mulheres (85% do total de encarceradas em MS).

Segundo o levantamento realizado por Silva (2016), o crime de tráfico internacional de drogas é o responsável pela maioria das prisões, tanto de mulheres bolivianas (48% do total de encarceradas em MS), paraguaias (24% do total de encarceradas em MS), quanto de brasileiras (28% do total de encarceradas em MS). A pesquisadora compreende que o “fácil” acesso aos países fronteiriços contribui para o grande número de casos e o cumprimento da pena em penitenciárias do Brasil leva ao colapso do sistema prisional brasileiro (SILVA, 2016, p. 54).

<sup>11</sup> De acordo com os dados fornecidos por uma representante da Pastoral Carcerária, em Mato Grosso do Sul temos 23 (vinte e três) mulheres indígenas encarceradas neste estado.



De acordo com a pesquisadora, que realizou um importante trabalho sobre a história de vida das mulheres indígenas Kaiowá e Guarani encarceradas no sul de Mato Grosso do Sul, “no ano de 2015, foram encontradas, nas penitenciárias femininas de Jateí, Rio Brillhante, Ponta Porã e no Semiaberto Feminino de Dourados, treze mulheres indígenas encarceradas das etnias Kaiowá e Guarani” (SILVA, 2016, p. 14).

Rossoni e Becker (2014), em uma pesquisa sobre “Mulheres Mães Indígenas Encarceradas no Sul do Mato Grosso do Sul”, evidenciam que os delitos mais comuns eram os de tráfico de drogas e homicídio. E, entre as etnias das mulheres encarceradas, encontraram: Guarani, Kaiowá e Terena. (ROSSONI E BECKER, 2014, p. 2).

Há outros estudos, como de Stefanés Pacheco (2018), “Crime e castigo”: o sistema prisional e as mulheres indígenas”, que apresenta alguns estudos de casos, histórias de vida de mulheres em situação de encarceramento, enfatizando que esta situação é apenas mais um dos elos no longo processo de violência que as mulheres Guarani e Kaiowá têm sofrido em sua trajetória histórica. A autora destaca que a própria falta de dados para trabalharmos estas temáticas, especialmente as institucionais, são fortes marcadores da desconsideração a tudo que se refere a povos indígenas.

Zaffaroni (2012), ao tratar da situação jurídico-penal na América Latina, destaca: “ni siquiera disponemos de un cuadro de situación que permita orientar la política criminal: carecemos de estadísticas confiables orientadas a la prevención secundaria y menos aún a la primaria” (ZAFFARONI, 2012, p. 25).

Sabemos que o tema que envolve violências, mulheres encarceradas e as perspectivas para suas famílias, no caso aqui os(as) filhos, têm preocupado diversos pesquisadores(as), ONGs, as comunidades indígenas, dentre outros segmentos. Especialmente porque se percebe um avanço do narcotráfico, que tenta se aproximar das comunidades, já vulnerabilizadas.

Exemplificativamente, apresentamos uma pesquisa realizada no México em 2021. Como nos apresenta Rosalva Aída Hernández Castillo, na *pesquisa realizada por IWGIA* (International Work Group for Indigenous Affairs), que é uma organização que se dedica a promover, proteger e defender os direitos dos povos indígenas:

Las mujeres indígenas se han convertido en rehenes de la guerra contra el narcotráfico, son las presas de la estadística pues el gobierno mexicano ha encarcelado a los sectores más vulnerables de la pirámide del mercado de drogas: en lugar de meterse con los jefes del narcotráfico, lo hace con las mujeres campesinas, pobres, la mayoría de ellas indígenas, que son utilizadas como mano de obra barata y descartable.

No caso brasileiro, em especial em Mato Grosso do Sul, tal aproximação pode ser verificada em uma matéria publicada pela revista *Época*, no ano de 2017, que trazia em sua chamada principal: “Tráfico de drogas arruína vida de índios na fronteira com o Paraguai”.

Em determinado momento, dizia: “Um investigador conhecedor do submundo da região afirma que “a área indígena é território livre” para o PCC hoje. Pobres, desempregados e sem terra para plantar, os indígenas da região são mão de obra fácil – e abundante e promissora – para incrementar os negócios criminosos”<sup>12</sup>.

É neste sentido que apresentamos nossa preocupação com a questão, pois caso o Estado continue com o descaso habitual e, muitas vezes, conflituoso contra os povos indígenas, tememos pela proporção que esta situação possa tomar. Por isso é necessário que possamos identificar as demandas apresentadas pelas mulheres indígenas privadas de liberdade, com destaque para as reivindicações quanto ao atendimento de políticas públicas.

## 5 RELATOS SOBRE OS CASOS

Neste tópico apresentaremos alguns casos que fazem parte da experiência e acompanhamento realizado pelo jovem indígena Guarani e Kaiowá, bacharel em Direito, G. R.<sup>13</sup>. Ele é morador de uma comunidade indígena no sul de Mato Grosso do Sul e, por diversas vezes, teve a oportunidade de acompanhar a equipe de assistência social que atendia nas comunidades indígenas, especialmente nos casos em que as mães eram encarceradas e precisavam “deixar para trás”, como diz o interlocutor, seus filhos(as) menores.

O primeiro caso que nosso interlocutor e colaborador relatou foi o da jovem C. M. moradora na comunidade Jaguapiru, localizada no município de Dourados, em Mato Grosso do Sul. Conta que foi presa em 2022, pelo crime de tráfico de drogas, pois, segundo ela, estava transportando substância ilícita (droga) de Ponta Porã para Dourados e dali iria levar para o estado de São Paulo.

Conta que C. M. “foi presa bem no período da pandemia. A polícia chegou e ela estava com a criança. Era um dia de muito frio. Foi levada para delegacia e o filho foi para o Lar, para o acolhimento. Depois, a avó materna procurou e conseguiu a guarda da criança”.

Diz que C. M. continua cumprindo pena, mas monitorada e que “está trabalhando como diarista em uma casa em um bairro de classe média alta, vizinho a aldeia Jaguapiru, no município de Dourados/MS”.

Ele destaca que: “Acompanhei o caso dela porque conversava com a assistente social e ela sempre me chamava para acompanhar os casos”.

Nosso interlocutor, que é um Guarani e Kaiowá, conforme dissemos acima, revela

12 A matéria não revela o nome do investigador, ademais que sabemos que para quem vive nesta fronteira, este é um tema muito complexo para ser pesquisado e revelado em todos os seus meandros.

13 Devido a seu envolvimento com o tema e por este ser algo sensível nesta parte da fronteira Brasil/Paraguai, decidimos ocultar o nome do nosso colaborador Guarani e Kaiowa. Creemos que esta é uma forma de preservá-lo, diante de tantas violências que já sofrem no seu cotidiano. Também decidimos, para preservarmos a privacidade e segurança, não revelar os nomes das pessoas envolvidas neste trabalho, seja de quem está cumprindo pena ou com outras medidas.

que “tanto o pai, quanto a mãe, quando são levados para a prisão, “quem sofre mesmo é a criança. Viver sem a presença deles é muito ruim, especialmente sem a presença da mãe. É aí aonde vem todo o sofrimento e muitas coisas ruins”.

Acrescenta:

No caso desta mãe ela foi presa, mas como a mãe está perto, trabalhando, para a criança dá impressão que a mãe tá junto. Ela não percebe que a mãe está separada como o que acontece quando as outras são levadas para cumprir a pena na prisão. Isto de separação da criança e da mãe, nossa tenho vários casos que acompanhei. É de partir o coração ver como é.

O interlocutor também relatou o caso de N. Caso que acompanhou na Aldeia Amambai, localizada no município de Amambai, em Mato Grosso do Sul. Ela foi separada de três crianças”. De acordo com ele:

A mãe já estava trabalhando como diarista na cidade de Amambai. As crianças estavam com a avó e a avó precisou buscar água no córrego que ficava perto da casa. O conselho tutelar estava perambulando por lá pela aldeia e achou as crianças sozinhas, pensou que era abandono de incapaz. As crianças foram retiradas. A mãe foi indiciada por abandono de incapaz. Fomos várias e várias vezes atrás. Conseguimos depois de muita luta fazer com que a mãe passasse o dia com as crianças. Mas ela ainda não se sente mãe, pois sempre tem que devolver as crianças.

Diante dos vários casos que o interlocutor nos trouxe, nos relata que um dos que mais lhe deixou impactado foi o de uma jovem mãe de 23 anos, também moradora da Aldeia Amambai.

De acordo com o interlocutor:

S., de 23 anos, tinha duas filhas. Uma de dois meses e outra 6 anos. Quando foi presa sua filha mais nova tinha 2 meses. Vivia na Aldeia Amambai. Tinha uma vida normal até que se envolveu com um homem. Quando se envolveu com este homem passou a beber muito. S. foi presa e uma irmã pediu a guarda das crianças. Quando ela saiu do presídio, ela enlouqueceu, pois, foi tentar pegar as crianças e não conseguiu. A irmã chamou a polícia. Ela foi presa uns 14 dias. Saiu e no outro dia, desapareceu. Todo mundo procurava, ninguém conseguia encontrar seu paradeiro, até que a encontraram. Se enforcou em um pé de amora.

E complementa: “A última vez que fui ver a bebezinha, ela já estava andando”.

Ainda, nos trouxe o caso de A. M. Diz: “ela pagou pela culpa do pai”. É uma história longa”. E destaca: “O E. foi quem atirou no rapaz, mas A. M., por ser ameaçada pela família do falecido, passou a andar armada. Foi presa por porte ilegal de arma”. Conta que:

quando ela foi presa seu filho mais novo não tinha nenhum ano. A Assistente social e o pessoal do Posto auxiliaram. Pedimos para que ela cumprisse prisão domiciliar. Está cumprindo ainda, por isso está em casa com a criança, que se sente mais acolhida. Assim o laço amoroso não se desfaz.

### Acrescenta à história de A. M.

Quando foi presa ela tinha 5 filhos, alguns pré-adolescentes. O marido sofreu acidente de trabalho. Ficou um bom tempo presa. Enquanto estava presa, seu filho começou a entrar na bebida, a filha também. Outros saíam para as noitadas e acabaram usando drogas ilícitas. Não tinham a mãe para conversar, para dar um conselho. Acabou descontrolando, desestruturando tudo. Esta mãe quando sair, não vai mais encontrar a família como deixou.

Nosso interlocutor que atuou em diversos casos, nos relatou que “geralmente quando a SESAI ou o Conselho Tutelar é acionado, os menores são encaminhados à avó, mas, quando não têm parentes, estas crianças são enviadas para um abrigo até que alguém da família fique sabendo da prisão e passe a procurar pela criança”.

Ao escutarmos os breves relatos, mas densos de histórias de vida destas mulheres e crianças, podemos identificar as sequelas que as violências estruturais deixam em suas vidas. Ao serem originárias de geografias racializadas, onde se encontram em uma situação de vulnerabilidade, com falta de serviços públicos, água, esgotos e diante da proximidade com a violência do crime organizado, isto pode tomar proporções ainda a serem medidas.

## 6 DOS DIREITOS E AS CRIANÇAS INDÍGENAS

Ao tratarmos dos direitos das crianças indígenas, partimos dos preceitos elencados na Constituição Federal de 1988. Importante não olvidar que os direitos constitucionais dos indígenas estão expressos num capítulo específico da Carta Magna de 1988 (título VIII, “Da Ordem Social”, capítulo VIII, “Dos Índios”), além de outros dispositivos dispersos ao longo de seu texto e de um artigo do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Nossa Carta Magna estabelece novos marcos para as relações entre o Estado e os povos indígenas, em especial o que diz respeito ao direito de viverem de acordo com sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições.

Outro documento importante que nasceu em decorrência da Constituição Federal de 1988 é o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8069/90), que normatiza o artigo 227 da Carta. Tal Estatuto, criado em 13 de julho de 1990, é considerado um marco, tanto do campo jurídico, quanto do campo político, sobretudo porque “institui, no Brasil, uma nova perspectiva para tratar das questões envolvendo a proteção dos direitos de crianças e adolescentes, tendo por base a doutrina da proteção integral considerando-os sujeitos de direitos e garantias fundamentais” (ORZECZOWSKI et al, 2020, p.2).

No entanto, conforme afirmam Scandola et al (2018, p.162) “a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei 8069/90 (BRASIL, 1990), reconheceu crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e pessoas em desenvolvimento, sem inscrever o direito da diversidade etnoracial existente em nosso país”. De acordo com

as autoras, o registro do respeito dessa diversidade somente passou a ser realizado a partir da promulgação da Lei 12.010/2009 (BRASIL, 2009), que anuncia a necessidade de respeitar a cultura e as instituições das comunidades tradicionais no que se refere à garantia de direitos.

Nesta seara é importante evidenciar a Resolução 181/2016 do Conselho Nacional dos Direitos de Crianças e Adolescentes (CONANDA). Tal Resolução dispõe sobre os “parâmetros para interpretação dos direitos e adequação dos serviços relacionados ao atendimento de Crianças e Adolescentes pertencentes a Povos e Comunidades Tradicionais no Brasil”. É de se destacar que esta Resolução incorporou as discussões presentes em diversas regiões do Brasil.

De maneira sucinta, podemos apontar que existem estândares de proteção dos direitos de crianças, adolescentes e jovens indígenas, tanto de ordem interna, quanto a nível internacional. E, este trabalho pretende levar em consideração o direito da convivência familiar e a doutrina da proteção plural com enfoque integral da criança e do adolescente, que se encontra insculpida no art. 227 da Constituição Federal de 1998 e cristalizado pela Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e pela Resolução 181/2016 do Conselho Nacional dos Direitos de Crianças e Adolescentes (CONANDA), bem como nos instrumentos internacionais de direitos.

Sendo que um dos objetivos da pesquisa, consiste em verificar se estes direitos das crianças indígenas têm sido violados. Sobre as violações dos direitos de crianças, adolescentes e jovens indígenas, Scandola et al (2018), asseveram que: “não ocorrem isoladamente, mas são integrantes do conjunto de violações impetradas pela ação histórica das políticas públicas que não consideraram as necessidades universais e específicas desses povos” (SCANDOLA et al, 2018, p.5).

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Destacamos que as considerações finais deste trabalho são parciais, pois a pesquisa ainda não está concluída. Mas gostaríamos de destacar alguns resultados que conseguimos obter, mesmo que em sua fase inicial.

Zimmerman e Alves Viana (2014), alertam que as mulheres indígenas Guarani e Kaiowá têm sido vítimas por meio de ações violentas, tanto no contexto de suas próprias comunidades, quanto no contato com a sociedade não indígena e naquele imposto a partir do colonialismo europeu. Portanto, entendem que a crescente violência contra as mulheres nos aldeamentos e reservas tem relação direta com as perdas territoriais que sofreram e a consequente desestruturação dos vínculos sociais, das práticas políticas, econômicas e religiosas as quais são geradoras de miséria e violências múltiplas. (ZIMMERMAN e

ALVES VIANA, 2014, p. 128).

A situação vivida por grande parte das famílias Guarani e Kaiowá, com as novas interações advindas a partir das transformações e mudanças provocadas com o contato com os não indígenas, o aldeamento das populações em pequenos espaços, denominados de reservas, a diminuição de práticas xamânicas e de rituais, a degradação da paisagem natural e a introdução de drogas consideradas ilícitas e bebidas alcoólicas nessas comunidades aldeadas (ZIMMERMAN e ALVES VIANA, 2014, p. 126), acabam redefinindo as relações.

Assim, nesta redefinição de espaços e relações, temos que a entrada da mulher e mãe indígena no sistema carcerário brasileiro envolve uma mudança impactante na rotina, não apenas na vida dessas mulheres, mas também da família como um todo. Chamamos a atenção especialmente para a convivência, bem como para a organização do cotidiano dos(as) filhos(as). A partir do momento que entram no “sistema”, o contato com seus filhos(as) é praticamente inexistente. Isto também se deve ao fato de que para as comunidades indígenas, o sistema prisional é algo alheio à sua realidade. Portanto, não existe um sistema de visitas, por exemplo. Isto ocorre por diversos motivos, seja cultural, seja a própria impossibilidade econômica da família ou pela distância das comunidades com o presídio, dentre tantos outros fatores.

Verifica-se que as mulheres indígenas privadas de liberdade são constantemente vítimas de grande estigmatização em nível social e cultural. Isto advém como resultado de sua própria condição de mulher e indígena e, mais ainda, do que implica sua situação de “prisioneira”, e, do papel ativo como mãe, o que se torna mais difícil devido à sua prisão e à distância de seus filhos.

De uma maneira ainda incipiente, detectamos que as mulheres privadas de liberdade, no caso aquelas presas por crimes de tráfico de drogas, demonstram uma grande preocupação com o envolvimento de seus filhos(as) em comportamentos transgressores, como o consumo de entorpecentes.

Para as mães encarceradas, a punição mais forte que sentem é a separação física da família, especialmente dos(as) filhos(as). Se denota que é a consequência que mais lamentam e pela qual mais expressam sentimentos de arrependimento; por outro lado, também assumem uma espécie de extensão da punição, pois sabem que são as crianças quem mais sofrem com a punição.

A punição para estas mães é representada pelos longos períodos de privação de liberdade, o que implica na interrupção da continuidade normal de suas vidas na comunidade. Ademais, sentem que perdem o contato com o núcleo familiar, que é aquele que lhe proporciona o apoio afetivo, conforme nos relatou nosso interlocutor.

Com base no exposto, podemos considerar que os membros da estrutura familiar,

especialmente os(as) filhos(as), são diretamente os(as) mais afetados(as) pelo ingresso da mãe no sistema prisional, não sem ignorar que as detentas também relacionam a sanção a que são submetidas com a punição estendida aos demais, no caso, os membros remanescentes da família.

Diante disso, verificamos que é necessário ampliarmos as discussões sobre o encarceramento e seus efeitos nas famílias, em especial nos(as) filhos(as). Além do que, também é preciso que se discuta a possibilidade de modelos alternativos de responsabilização.

É importante destacar que muitas destas considerações somente foram possíveis por causa de nossos(as) interlocutores(as) Guarani e Kaiowá, que têm acompanhado a situação dos(as) filhos(as) das mulheres em situação de cárcere.

## REFERÊNCIAS

ALVES VIANA, Ana Evanir; ZIMMERMAN Tânia Regina. (2014). **Apontamentos sobre gênero e violência contra mulheres indígenas Kaiowa e Guarani em Amambai, MS (2007-2014)**, Revista Tellus, ano 14, n. 27, p. 117-128, jul./dez. Campo Grande, MS. Disponível em: <http://www.tellus.ucdb.br/index.php/tellus/article/viewFile/311/334>. Acesso em: 15 out 2022.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**: promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em 10 de out. de 2022.

BRASIL. Lei 8.069 de 13 de julho de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências**. Disponível em < <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1990/lei-8069-13-julho-1990-372211-publicacaooriginal-1-pl.html>>. Acesso em: 12 de jun. 2022.

BRASIL. Resolução CONANDA nº 91 de 23 de junho de 2003. **Dispõe sobre a aplicação das disposições constantes do ECA à família, à comunidade, à sociedade, e especialmente à criança e ao adolescente indígenas**. Disponível em <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-conanda/resolucoes/resolucoes-1-a-99.pdf>>. Acesso em: 15 de jun. 2022.

BRASIL. Decreto n. 5.051, de 19 de abril de 2004. **Promulga a Convenção n. 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT sobre Povos Indígenas e Tribais**. Disponível em < <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=DEC&numero=5051&ano=2004&ato=a54QzZ61keRpWT476>>. Acesso em: 13 de nov. de 2022.

BIDASECA, Karina. *Perturbando el texto colonial: los estudios (pos)coloniales en America Latina*. 1ª ed. – Buenos Aires: SB, 2010.

CASTILLO, Rosalva A. H. IWGIA. **Muertes prematuras y violencias carcelarias en México: mujeres indígenas presas y racismo estructural**. Disponível em < <https://iwgia.org/es/noticias/4319-muertes-prematuras-y-violencias-carcelarias-en-m%C3%A9xico>>

-mujeres-ind%C3%ADgenas-presas-y-racismo-estructural.html>. Acesso em 20 abr 2023.

CAVALCANTE, Thiago Leandro. *Demarcação de terras indígenas kaiowá e guarani em Mato Grosso do Sul: histórico, desafios e perspectivas*. Trabalho apresentado na 29ª Reunião Brasileira de Antropologia, realizada entre os dias 03 e 06 de agosto de 2014, Natal/RN., disponível em: [http://www.29rba.abant.org.br/resources/anais/1/1401848531\\_ARQUIVO\\_29RBA-Demarcacaodeterrasindigenas.T.L.V.Cavalcante.pdf](http://www.29rba.abant.org.br/resources/anais/1/1401848531_ARQUIVO_29RBA-Demarcacaodeterrasindigenas.T.L.V.Cavalcante.pdf). Acesso em 21 out 2022.

COSTA OLIVEIRA, Assis da; MORENO, Hellen; PAIVA, Ilana; MOREIRA, Tabita; VERONESE, Josiane Petry. **O atendimento dos indígenas crianças vítimas ou testemunhas de violência: a urgência na efetivação da doutrina da proteção plural**. In: Empório do Direito. Com. Br, 2021. Disponível em <https://emporiiododireito.com.br/leitura/o-atendimento-dos-indigenas-criancas-vitimas-ou-testemunhas-de-violencia-a-urgencia-na-efetivacao-da-doutrina-da-protecao-plural>. Acesso em 20 jan 2023.

EREMITES DE OLIVEIRA, Jorge e LIMA, Edilene Coffaci de. **Remoções forçadas de grupos indígenas no Brasil Republicano**, In: Revista Mediações, Londrina, V. 22 n. 2, p. 13-23, Jul./Dez, 2017.

EREMITES DE OLIVEIRA, Jorge. **Conflitos pela posse de terras indígenas em Mato Grosso do Sul**, In: Cienc. Cult. vol.68 no.4 São Paulo Oct./Dec, 2016.

ORZECOWSKI, Suzete Terezinha et al. **O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e as crianças e adolescentes indígenas: notas de estudo**. Revista Emancipação, Ponta Grossa, v. 20, 2020, p. 1-14.

PEREIRA, Levi Marques. *A criança kaiowa, o fogo doméstico e o mundo dos parentes: espaços de sociabilidade infantil*. 32º Encontro Anual da Anpocs, 2014.

QUIJANO, Anibal. **“Bien vivir”: entre el “desarrollo” y la des/colonialidad del poder**. In: *Pensamientos y prácticas de(s)/coloniales*. Revista Viento Sur, Número 122/Mayo, 2012.

QUIJANO, Anibal. **Colonialidad del poder, eurocentrismo y América Latina**. In: LÁNDER, E. (Org.). *La colonialidad del saber: eurocentrismo y ciencias sociales. Perspectivas latino americanas*. Buenos Aires: CLACSO, 2000.

Relato do interlocutor G. R. Indígena Guarani e Kaiowá, bacharel em Direito.

SCANDOLA, Estela Marcia Rondina et al. **Direitos das crianças dos povos indígenas: dos princípios e caminhos construídos em Mato Grosso do Sul e a resolução do CONANDA**. In: Tellus, Campo Grande, MS, ano 18, n. 35, jan./abr. p. 161-178, 2018.

SERAGUZA Lauriene e Souza, Olegário. **Aty Kuña Guasu: sexualidade e relações de gênero**. In: Saberes, sociabilidades, formas organizacionais e territorialidades entre os Kaiowá e os Guarani em Mato Grosso do Sul. Org. Pereira, Levi Marques, Silvestre, Célia Foster e Cariaga, Diógenes Egídio. Dourados, MS, UFGD, 2018.

SILVA, Rosimeire Ribeiro da. **Mulheres Guarani e Kaiowá encarceradas no Sul de Mato Grosso do Sul: violência territorial, violência de gênero, alcoolismo e a negligência**



**estatal.** Dissertação (Programa de Pós-Graduação em História) – Faculdade de Ciências Humanas, Universidade Federal da Grande Dourados, 2016.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés. **O renascer dos povos indígenas para o direito.** Curitiba: Juruá, 1999.

STEFANES PACHECO, Rosely. A. **“Crime e castigo”: o sistema prisional e as mulheres indígenas.** Dossiê: Gênero e Sistema Punitivo, Revista IBCCRIM (Instituto Brasileiro de Ciências Criminais), revista n. 146, 2018, págs. 663-694.

STEFANES PACHECO, Rosely. A. **Povos indígenas e o “silencioso” processo genocida: uma análise a partir do caso Guarani e Kaiowá.** In. *Derechos fundamentales y sociedad.* (Coords). Restrepo Tamayo, J. F., Roncancio Bedoya, A. F., Díez Castaño, J. F. y Terreros Calle, J. F. Editorial Universidad Santiago de Cali, Cali, Colômbia, 2021.

STEFANES PACHECO, Rosely. A. **Mobilizações Guarani – Kaiowá Ñandeva e a (Re) construção de Territórios: (1978-2002) Novas Perspectivas para o Direito Indígena.** Dissertação de Mestrado em História, Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, 2004.

VERON, Valdelice; GUIMARÃES, Sílvia. **Sobre máscaras, fumaça e fogo doméstico: experiências das mulheres Kaiowá na pandemia da Covid-19.** Vukápanavo Revista Terena, v. 3, p. nov. 2020, págs. 115–127.

WOLKMER, Antônio Carlos et al. (Coord.). **Os “novos” direitos no Brasil: natureza e perspectiva.** São Paulo: Saraiva, 2013.

YUTANG, Lin. *Una hoja en la tormenta.* Tradução: A. Sanchez., Buenos Aires, Edit. Sudamericana, 1942.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *La cuestión criminal.* Buenos Aires: Ed. Planeta 2011.



Publicação elaborada pela editora do  
**Centro de Pesquisa e Extensão em Direito Socioambiental (CEPEDIS)**  
Curitiba - Paraná - Brasil  
[www.direitosocioambiental.org](http://www.direitosocioambiental.org)

**Revisão técnica, normalização e editoração**  
Amanda Ferraz da Silveira

**Foto de capa**  
[www.shutterstock.com](http://www.shutterstock.com)  
id: 1174051198

Os textos conferem com os originais, sob responsabilidade dos/as autores/as  
Observado o padrão ortográfico, sistema de citações e referências originais

Formato 17x24cm  
Garamond Premier Pro  
Impressão descentralizada, sob demanda  
Recomenda-se papel Pólen 90g/m<sup>2</sup> (miolo)